



## Tribunal Superior do Trabalho

### Presidência

ATO Nº 96, DE 20 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 42, inciso XII, do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista o constante do Processo TST-5345/1991-3, e considerando as Decisões do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 481/97 e 753/99, publicadas no Diário Oficial da União de 20/8/1997 e 18/11/1999, respectivamente, resolve:

Alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, a partir de 1º/1/1997, o ATO.GP.Nº 382, de 30/4/1991, publicado no D.J. de 8/5/1991, que concedeu a aposentadoria de MARIA DULCE ALVES DA FONSECA, no cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Classe Especial, Referência NI.35, atualmente, Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, por força da Lei nº 9.421/96, incluindo a fundamentação legal do art. 3º da Lei nº 8.911/94 e do art. 14, § 2º, da Lei nº 9.421/96 e excluindo as Leis nº 6.732/79, 7.299/85 e 7.483/86.

Ministro ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

#### Despachos

PROC. Nº TST-RC-738.683/2001.3

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER  
 PROCURADORA : DRA. GLÓRIA MAIA TEIXEIRA  
 REQUERIDO : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

#### DESPACHO

1. O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER apresenta reclamação correicional contra ato praticado pelo Juiz Vice-Presidente do TRT da 15ª Região, Carlos Alberto Moreira Xavier, mediante o qual foi deferido pedido de determinação de ordem de seqüestro de numerário em contas públicas. Segundo alega o Requerente, essa decisão ensejou inversão da boa ordem processual, em virtude das seguintes razões: a) primeiro, a decretação de seqüestro não seria procedida, uma vez que já havia sido efetuado o pagamento do precatório em questão em 30 de novembro de 2000, efetuando o depósito da quantia de R\$ 44.334,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos); b) não haveria como ser determinada a ordem de seqüestro, porque essa decisão obriga a entidade pública a efetuar despesa não prevista no orçamento; c) terceiro, não poderia ser julgado procedente o pedido de seqüestro, uma vez que a hipótese dos autos não se constitui na quebra da ordem cronológica, mas, sim, na própria falta de pagamento, estando, por isso, desobedecido o artigo 100, parágrafo 2º, da Constituição Federal, na medida em que, mesmo após o advento da Emenda Constitucional nº 30, a única possibilidade autorizadora do seqüestro persiste sendo a caracterização do preterimento na ordem de precedência.

Expostas suas alegações, requer o deferimento de medida liminar, determinando-se a suspensão dos efeitos da decisão pela qual se ordenou o seqüestro de verbas do Estado, bem como a anulação de todos os atos subsequentes. Requer, ainda, seja notificada a Autoridade referida, para que, no prazo legal se manifeste sobre o pedido corrigendo e, ao final, seja julgada procedente a reclamação correicional, ratificando-se a liminar ora pleiteada, no sentido de tornar sem efeito o ato que ora se ataca.

2. Considerando a alegação da Requerente quanto a ter efetuado o pagamento do precatório em favor dos exequentes ARNALDO GABRIEL DE SOUZA E OUTROS, inclusive colacionando nos autos cópia das guias de depósito judicial (fls. 18/19), oficie-se, com a máxima urgência, à Autoridade referida, remetendo-lhe cópia da inicial, bem como dos documentos acima mencionados, a fim de que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que se fizerem necessárias.

3. Publique-se.

Brasília, 23 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Corregedor-Geral

### Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

### Secretaria de Distribuição

#### PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/03/2001 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 740618 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AUTOR(A) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BARLETTA LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO BONIFÁCIO  
 RÉU : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE OSASCO E REGIÃO

Brasília, 26 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 23/03/2001 - Distribuição por Dependência - 3ª Turma.

PROCESSO : AC - 740621 / 2001 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AUTOR(A) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE  
 RÉU : ROMILSON RODRIGUES MONTEIRO

Brasília, 26 de março de 2001.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### RESOLUÇÃO Nº 107/2001 (\*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Presidente Almir Pazzianotto Pinto, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Wagner Pimenta, Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Jonhson Meira Santos, ao examinar o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-451.143/1998.1, DECIDIU: por unanimidade, alterar a redação do Enunciado nº 252 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, que passará a vigorar com o texto a seguir transcrito:

SÚMULA Nº 252  
 "FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CEDIDO. REAJUSTE SALARIAL. ALTERAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 116.

Os funcionários públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A. têm direito ao reajustamento salarial previsto no art. 5º da Lei nº 4.345/64, compensável com o deferido pelo art. 1º da Lei nº 4.564/64 e observados os padrões de vencimentos, à época dos cargos idênticos ou semelhantes do serviço público, a teor do disposto no art. 20, item I, da Lei nº 4.345/64 e nos termos dos acordãos proferidos no DC nº 2/66. O paradigma previsto neste último dispositivo legal será determinado através de perícia, se as partes não o indicarem de comum acordo."

Sala de sessões, 15 de março de 2001

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
 Diretor-Geral

(\*) Matéria publicada por 3 dias consecutivos.

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 769/2001 (\*)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Francisco Fausto, Corregedor-Geral, Wagner Pimenta, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antonio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jonhson Meira Santos, RESOLVEU, por unanimidade, referendar os atos praticados pela Presidência do Tribunal, a seguir transcritos: "ATO.SRLP.SERH.GDG-

CA.GP.Nº 728/2000 - conceder aposentadoria voluntária por tempo de serviço, com proventos integrais, ao servidor JOSÉ AUGUSTO IVANOSKI no cargo da Carreira Judiciária de Analista Judiciário, Área Judiciária, Nível Superior, Classe "C", Padrão 35, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, na redação original; art. 186, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90; art. 3º, §§ 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 20, publicada no D.O.U. de 16/12/1998; arts. 8º, 13, 14, § 2º, e 16 da Lei nº 9.421, publicada no D.O.U. de 26/12/1996; e art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, publicada no D.O.U. de 11/12/1997." ATO.SRLP.SERH.GDG-CA.GP Nº 729/2000 - alterar, com amparo no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, publicada em 16/12/1998, o Ato.SP.GDG.GP.Nº 767, publicado no D.J.U. de 1º/8/1991 e de 30/9/1991, que concedeu aposentadoria a MARCIO ASSIS DE OLIVEIRA, no cargo da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, Classe Especial, Referência NI.35, atualmente cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário, Nível Intermediário, Classe "C", Padrão 25, por força da Lei nº 9.421/96, para incluir no fundamento legal o art. 3º da Lei nº 8.911/94, a partir de 12/7/1994." ATO.SRAP.SERH.GDGCA.GP.Nº 17/2001 - declarar vago, a partir de 14 de novembro de 2000, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do inciso VIII do art. 33 da Lei nº 8.112/90, o cargo de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Copa e Cozinha, Classe "C", Padrão 25, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado pela servidora GESSICA DE MORAIS CELEBRINI, código 22.053." ATO. GDGCA.GP.Nº 41/2001 - conceder pensão vitalícia a Senhora MARIA ESTELITA FIUZA LIMA, viúva do ex-Ministro inativo deste Tribunal MINERVINO FIUZA LIMA, cabendo à beneficiária 100% (cem por cento) dos proventos de *de cujus*, com efeitos a contar de 19/11/2001, data do óbito, nos termos dos arts. 215, 216, § 1º, 217, inciso I, alínea "a", e 218, todos da Lei nº 8.112/90." ATO.SERH.GDGCA.GP.Nº 64/2001 - Art. 1º O Tribunal poderá aceitar, como estagiário, aluno que venha freqüentando, efetivamente, curso vinculado à estrutura do ensino público ou particular, regularmente matriculado em curso de nível superior ou médio oficial ou reconhecido. § 1º Para estágio em nível superior será exigido que o estudante tenha freqüentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que esteja matriculado. § 2º Para estágio em nível médio serão exigidos que o estudante tenha a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e que esteja, pelo menos, no segundo ano do curso. § 3º Para estágio em ensino de educação profissional de nível médio serão exigidos a idade mínima de 16 (dezesseis) anos e que o estudante tenha freqüentado, no mínimo, o 1º semestre do curso. § 4º O Tribunal Superior do Trabalho, representado por seu Presidente, celebrará convênio com instituições de ensino para a definição e caracterização do estágio. Art. 2º O Serviço de Desenvolvimento e Capacitação promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e preparação de pagamento de estagiários, em articulação com as instituições de ensino, cabendo-lhe: I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal Superior do Trabalho; II - estabelecer contatos com instituições de ensino objetivando celebrar convênios; III - lavrar termos de compromisso a serem assinados pelos estagiários, Instituição de Ensino e TST; IV - receber e analisar relatórios de atividades trimestrais e finais; V - expedir declarações ou certificados de estágio; VI - receber e analisar comunicações de desligamento de estagiários; VII - providenciar abertura de conta corrente e confecção de crachá; VIII - providenciar inclusão/exclusão de estagiários junto à Seguradora, quando cabível; IX - solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio; X - recrutar os candidatos ao estágio e encaminhá-los às unidades para entrevista de seleção; XI - controlar os períodos de duração dos estágios, renovando-os, se possível, quando solicitado; XII - receber as folhas de freqüência; XIII - propor a atualização da bolsa de estágio; XIV - solicitar aos estagiários comprovante de matrícula ou freqüência nos respectivos cursos. Art. 3º Poderão receber estagiários todas as unidades do Tribunal Superior do Trabalho, desde que observados os seguintes requisitos: I - proporcionar ao estudante de nível superior e de nível médio condições de preparação básica para o trabalho e ainda a complementação do ensino, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área e nível de formação acadêmica; II - dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário. Parágrafo único. Caberá à Unidade interessada encaminhar ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação: I - formulário próprio de solicitação de estagiário, devidamente preenchido e assinado; II - relatório de atividades trimestrais, devidamente preenchido e assinado pelo estagiário e seu supervisor; III - formulário próprio de desligamento, relatório final e crachá, quando do término ou da interrupção do estágio. Art. 4º O controle de freqüência mensal deverá ser encaminhado pelo supervisor de estágio, preenchido e assinado, no último dia útil de cada mês, ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação. Parágrafo único. As freqüências recebidas fora do prazo estipulado no *caput* deste artigo serão computadas, para efeito de pagamento, somente no mês subsequente. Art. 5º O número de estagiários por unidade administrativa não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) de sua lotação. Art. 6º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo, porém, o recebimento de bolsa e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais. Art. 7º Os estagiários, devidamente identificados, poderão utilizar o transporte funcional do Tribunal Superior do Trabalho. Art. 8º O estagiário que manifestar interesse em atuar em outra Unidade Administrativa poderá fazê-lo desde que haja interesse da unidade, ficando condicionada a mudança à compatibilidade de formação curricular do estagiário com os serviços da área pretendida e à existência de vaga, nos termos do art. 5º. Art. 9º O estágio terá duração mínima de 1 (um) semestre letivo, passível de prorrogação por até 3 (três) vezes, no interesse das partes, em igual período. Parágrafo único. A unidade interessada na prorrogação do período de estágio deverá encaminhar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do estágio, a solicitação ao Serviço de Desenvolvimento e Capacitação. Art. 10. A jornada do estágio será de 20 (vinte) horas semanais, devendo compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário. Art. 11. O estagiário firmará Termo de Compromisso, por meio do qual terá ciência de seus direitos e responsabilidades, obri-

gando-se ao cumprimento das normas disciplinares. § 1º Quaisquer alterações do Termo de Compromisso, incluindo prorrogações do período de estágio, serão fixadas por meio de Termo Aditivo. § 2º Os Termos de Compromisso e Aditivo serão assinados pelo titular da Secretaria de Recursos Humanos, instituição de ensino e estagiário. Art. 12. O estagiário será acompanhado e avaliado pelo Serviço de Desenvolvimento e Capacitação, por meio dos relatórios trimestrais. Art. 13. O acompanhamento das atividades, no âmbito da unidade que receber o estagiário, será feito pelo supervisor do estágio, a quem caberá: I - orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal Superior do Trabalho; II - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino, de acordo com a área e o grau de escolaridade. § 1º O supervisor de estágio em ensino médio deverá ser dirigente da unidade de trabalho, ou outro servidor por este indicado. Art. 14. O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal fixada em Ato do Presidente do Tribunal. Art. 15. A concessão de estágio fica condicionada à existência de dotação orçamentária. Art. 16. Será considerada, para efeito de cálculo de bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de ausência ao Tribunal, qualquer que seja o motivo. Art. 17. O pagamento da bolsa de estágio será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, estando condicionado à apresentação da folha de frequência no prazo estipulado no artigo 4º. Art. 18. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja o motivo. Art. 19. Os estagiários não fazem jus a vale-transporte, auxílio-alimentação ou benefício de assistência-saúde. Art. 20. O desligamento do estagiário ocorrerá: I - automaticamente, ao término do período previsto; II - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso; III - por interesse ou conveniência do Tribunal Superior do Trabalho, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório; IV - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e com anuência do supervisor; V - por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês; VI - por conclusão ou interrupção do curso; VII - ante o comportamento funcional ou

social inadequado aos padrões e regulamentos do Tribunal Superior do Trabalho. Parágrafo único. Em caso de ausência por motivo de saúde, é facultado ao estagiário apresentar atestado médico, que servirá apenas como justificativa da falta, a fim de evitar seu desligamento por abandono, referido no inciso V deste artigo. Art. 21. O servidor público poderá participar de estágio, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício, e seja autorizado pelo responsável da unidade. Art. 22. O servidor público mencionado no art. 21 não terá direito à bolsa de estágio. Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal. Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Administrativa nº 433/97." Sala de Sessões, 15 de março de 2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 22/03/01

Despachos

PROC. Nº TST-ROMS-689.285/2000.6 - 7ª REGIÃO  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA  
RECORRIDO : JÚLIO CARLOS SAMPAIO NETO  
ADVOGADO : DR. JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Vistos, etc.  
Versam os autos sobre Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Júlio Carlos Sampaio Neto contra a Resolução nº 151/99 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que declarou a invalidade do Ato nº 240/98, pelo qual foi o impetrante nomeado para o cargo de juiz classista representante dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Juazeiro do Norte - triênio 1999/2002, e determinou a de-

volução dos valores percebidos pelo exercício do cargo, bem como a desconsideração do tempo de serviço prestado.

Nas razões do impetrante, às fls. 02/16, dentre outros fundamentos, foi argüida a nulidade do Processo Administrativo nº 90.859/99, que culminou na Resolução nº 151/99, em face da inobservância dos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, uma vez que não teria sido o impetrante chamado ao feito para exercer a faculdade de sua defesa.

Mediante o despacho de fls. 139/140, foi deferida a liminar para, suspendendo os efeitos da Resolução nº 151/99, ex tunc, restituir a investidura do impetrante. A decisão foi embasada no reconhecimento da nulidade do Processo Administrativo nº 90.859/99, pelo não-chamamento do impetrante ao feito.

Quando do julgamento do mérito do writ, às fls. 165/169, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região julgou procedente a ação mandamental, declarando a nulidade do processo administrativo, com a conseqüente desconstituição da Resolução nº 151/99. Na oportunidade foi ressaltado o direito de a Administração instaurar o devido processo legal para questionar e deliberar sobre o cargo exercido pelo impetrante naquela região.

Contra esta decisão, é que recorre o Ministério Público do Trabalho, às fls. 171/185, alegando que restou incontestado nos autos do Processo Administrativo a acumulação dos cargos de servidor público federal e de juiz classista o que, por si só, justifica a manutenção da nulidade do ato de nomeação do impetrante. Invoca a regra da alínea "a" do § 3º do artigo 5º da Instrução Normativa nº 12/TST e a Súmula 473/STF.

Considerando a possibilidade de já haver sido instaurado e até concluído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em data posterior à interposição do presente recurso, novo processo administrativo disciplinar, visando à apuração da invalidade do ato de nomeação do Sr. Júlio Carlos Sampaio Neto no cargo de juiz classista representante dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Juazeiro do Norte, diga o Ministério Público quanto à desistência do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se, no silêncio, sua anuência.

Publique-se.  
Brasília, 2 de março de 2001.  
VANTUIL ABDALA  
Ministro-Relator

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MINISTRO	Processos															Despachos da Presidência		
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura De Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Juízo de Admissibilidade			
		Vista Regi-Mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo			Prazo Vencido	
					Relator	Revisor												Relator
ALMIR PAZZIANOTTO	00	00	00	01	01	00	00	02	00	02	00	02	00	00	00	00	00	00
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	00	03	00	04	00	00	00	01	00	01	00	02	00	00	00	00	00	00
FRANCISCO FAUSTO	00	01	00	04	00	00	00	06	00	04	00	82	00	00	00	00	00	00
WAGNER PIMENTA	04	00	00	04	00	00	00	00	00	02	00	07	00	00	00	00	00	00
VANTUIL ABDALA	04	03	00	04	00	00	00	00	00	01	00	28	00	00	00	00	00	00
RONALDO LOPES LEAL	04	01	00	03	02	00	00	01	00	00	00	48	00	00	00	00	00	00
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	03	03	00	01	11	00	00	00	00	01	00	21	00	00	00	00	00	00
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	04	01	00	02	07	00	00	01	00	00	00	07	00	00	00	00	00	00
MILTON DE MOURA FRANÇA	06	00	00	04	02	00	00	00	00	00	00	11	00	00	00	00	00	00
JOÃO ORESTE DALAZEN	03	02	00	04	03	00	00	01	00	00	00	11	00	00	00	00	00	00
GELSON DE AZEVEDO	03	00	00	01	02	00	00	02	00	01	00	24	00	00	00	00	00	00
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	03	02	00	04	02	00	00	00	00	00	00	10	00	00	00	00	00	00
ANTÔNIO J. BARROS LEVENHAGEN	03	00	00	03	00	00	00	00	00	00	00	24	00	00	00	00	00	00
IVES GANDRA MARTINS FILHO	04	00	00	03	01	00	00	00	00	00	00	11	00	00	00	00	00	00
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	04	00	00	00	02	00	00	00	00	00	00	15	00	00	00	00	00	00

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

MINISTRO	Processos															Despachos da Presidência		
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Juízo de Admissibilidade			
		Vista Regi-Mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo			Prazo Vencido	
					Relator	Revisor												Relator
ALMIR PAZZIANOTTO	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	00	00	00	01	00	00	00	02	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00
FRANCISCO FAUSTO	00	00	00	00	00	00	00	00	00	01	00	30	00	00	00	00	00	00
WAGNER PIMENTA	21	01	00	05	05	00	01	05	00	00	01	17	00	00	00	00	00	00
VANTUIL ABDALA	21	00	00	00	08	00	00	08	00	00	00	56	00	00	00	00	00	00
RONALDO LOPES LEAL	20	01	00	00	03	00	01	00	00	02	00	97	00	00	00	00	00	00
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	20	01	00	00	13	00	01	01	00	01	01	72	00	00	00	00	00	00





ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

MINISTRO	PROCESSOS																
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura de Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência			
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados			Por despacho	Relator	Revisor	Juízo de Admissi- bilidade	Pedidos de ES	Relator		Revisor		
					Relator	Revisor							No Pra- zo	Prazo Vencido	Saldo An- terior	Remetidos no Mês	No Pra- zo
ALMIR PAZZIANOTTO	17			04	04		02									01	15
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	01			01	02												
FRANCISCO FAUSTO		02		04	01			01				09					
WAGNER PIMENTA	13			05	09		01	03				15					
VANTUIL ABDALA	17			05	16		01	01		02		29					
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL	16			06	11		01	15				71					
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	14			03	11			01		01		46					
JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO	17			05	27			24		01		46					
MILTON DE MOURA FRANÇA	13			05	21			06				21					
GELSON DE AZEVEDO				00	07			08				02					
CARLOS ALBERTO				01								04					
MÁRCIO R. DO VALLE (JC)				06	19							24					

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO/2000  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura De Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência			
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados			Por despacho	Relator	Revisor	Juízo de Admissi- bilidade	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No Pra- zo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	No Pra- zo	Prazo Vencido
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS				09	10		01										
FRANCISCO FAUSTO				01								02					
WAGNER PIMENTA	58			17	13		02	01		02		99					
VANTUIL ABDALA	58			120	42		06	23		02		369					
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	58			19	22		07	07		09	13	395					
MILTON DE MOURA FRANÇA	78			17	67		11	02		19		297					
CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	101			122	94		01	01		04		457					
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	101			06	19		05	17		38	55	451					
RONALDO JOSÉ LOPES LEAL												02					
ANTÔNIO JOSÉ E BARROS LEVENHAGEN										03		02					

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

MINISTRO	Processos																
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura De Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presi- dência			
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados			Por despacho	Relator	Revisor	Juízo de Admissi- bilidade	Relator		Revisor			
					Relator	Revisor						No Pra- zo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	No Pra- zo	Prazo Vencido
WP	-	-	-	01	-	-	-	-									
AP	-	-	-	02	-	-	-	-									
FF	-	-	-	23	-	-	05	23		05	03	233		03			
RLL	50	02	-	62	46	01	39	47		12	16	889		-			
LCP	73	-	-	165	116	01	19	59		01	04	431		02			
MF	-	-	-	05	01	-	-	02		-	-	-		-			
JOD	86	03	-	136	60	01	34	51		10	09	378		-			
GA	83	01	-	45	47	-	03	26		03	13	441		01			
CA	-	-	-	07	-	-	-	-		01	-	-		-			
ABL	84	01	-	29	55	01	19	17		01	05	420		-			
IGM	85	-	-	91	52	-	73	33		14	14	428		01			
MV	84	-	-	27	34	02	33	01		04	04	527		01			
HP	82	-	-	17	12	-	24	-		-	03	190		-			
TOTAL	627	07	-	610	423	06	249	259		51	71	3937		08			
*																	

\* Processos de Relatores Classistas que, ao retornarem, serão redistribuídos.



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Processos				Em Estudo				Despachos da Presi- dência	
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho	Aguardando Lavatura De Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Relator		Revisor		Juízo de Admissi- bilidade		
								Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês			No Prazo
WAGNER PIMENTA	231	11	0	90	259	0	18	181	0	05	01	4.100	0	0	0	0
RONALDO LEAL	256	02	0	104	337	0	02	570	0	05	05	5.401	0	0	0	0
JOÃO ORESTE DALAZEN	256	0	0	195	242	0	56	223	0	0	01	5.400	0	0	0	0
LUIZ PHILIPPE V. DE M. FILHO	256	0	0	142	37	0	184	01	0	01	07	5.263	0	0	0	0
JOÃO AMILCAR S. E. S. PAVAN	256	0	0	144	103	0	21	02	0	02	01	5.526	0	0	0	0
ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	256	0	0	99	309	0	58	122	0	0	0	5.240	0	0	0	0

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Processos				Em Estudo				Despachos da Presidência	
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despa- cho	Aguardando Lavatura de Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Relator		Revisor		Juízo de Admissi- bilidade		
								Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remeti- dos no Mês			No Prazo
VANTUIL ABDALA	231	0	0	37	102	0	9	102	0	0	2	5359	0	0	0	0
MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	256	1	0	24	133	0	9	133	0	9	0	6382	0	0	0	0
JOSÉ LUCIANO DE CASTI- LHO	256	0	0	44	289	0	38	289	0	2	1	6037	0	0	0	0
ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA	256	0	0	67	318	0	2	318	0	1	0	5051	0	0	0	0
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	256	0	0	1	167	0	11	167	0	0	2	5384	0	0	0	0
ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	256	0	0	223	151	0	3	151	0	2	4	4907	0	0	0	0

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Processos				Em Estudo				Despachos da Presi- dência	
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho	Aguardando Lavatura De Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Relator		Revisor		Juízo de Admissi- bilidade		
								Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês			No Prazo
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	12	02	-	01	15	-	02	-	-	-	01	-	-	-	-	-
FRANCISCO FAUSTO	23	-	-	82	43	-	01	-	-	-	-	102	-	-	-	-
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	355	05	-	75	237	-	44	01	-	07	-	4789	-	-	-	-
DEOCLÉCIA AMORELLI	-	-	-	-	-	-	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ENEIDA MELLO	385	05	-	87	234	-	74	-	-	03	-	4115	-	-	-	-
HORÁCIO RAYMUNDO DE S. PIRES	301	-	-	49	237	-	53	01	-	04	01	4807	-	-	-	-
CARLOS FRANCISCO BERARDO	341	01	-	137	183	-	93	07	-	10	06	4501	-	-	-	-

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

SECRETARIA DA QUARTA TURMA

MINISTRO	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Processos				Em Estudo				Despachos da Presi- dência	
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho	Aguardando Lavatura De Acórdão	Procuradoria-Geral do Trabalho		Relator		Revisor		Juízo de Admissi- bilidade		
								Relator	Revisor	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês			No Prazo
MILTON DE MOURA FRANÇA	285	05	-	178	295	-	48	02	-	-	-	4.384	-	-	-	-
ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	322	03	-	161	417	-	95	05	-	03	03	4.408	-	-	-	-
IVES GANDRA MARTINS FILHO	280	04	-	56	76	-	506	18	-	01	03	5.125	-	-	-	-
RENATO DE LACERDA PAIVA	285	03	-	227	409	-	30	-	-	-	-	4.723	-	-	-	-
ANÉLIA LI CHUM	300	-	-	77	88	-	128	-	-	04	02	5.385	-	-	-	-
BEATRIZ BRUN GODSCHMIDT	300	04	-	117	247	-	81	-	-	-	02	5.372	-	-	-	-



ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2001  
(CONFORME ART. 37 DA LOMAN)

## SECRETARIA DA QUINTA TURMA

MINISTRO	Processos															
	Distri- buídos	Recebidos		Aguar- dando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavatura De Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo		Despachos da Presi- dência			
		Vista Regi- mental	Como Revisor		Julgados		Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	No Pra- zo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	Juízo de Admissibi- lidade
					Relator	Revisor										
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	231	01	-	115	299	-	31	-	-	13	41	4.856	-	-	-	-
GELSON DE AZEVEDO	256	02	-	23	107	-	111	9	-	18	10	5.777	-	-	-	-
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	256	01	-	88	90	-	111	3	-	28	47	4.930	-	-	-	-
GUEDES DE AMORIM	256	-	-	114	276	-	27	2	-	05	01	4.667	-	-	-	-
WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	256	-	-	25	159	-	42	-	-	09	-	5.345	-	-	-	-
ALOYSIO SANTOS	257	01	-	63	240	-	19	-	-	04	01	5.270	-	-	-	-

## Subsecretaria de Recursos

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA DO JUÍZOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO		
PROCESSOS	CONCLUSOS	DESPACHOS EXARADOS
	482	803

## Secretaria da Seção Administrativa

## Despachos

PROC. Nº TST-ED-RMA-644.451/2000.8 - 4ª REGIÃO

EMBARGANTES : JOSÉ CARLOS GRANELLA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EDYR SÉRGIO VARIANI  
 ADVOGADA : DRª NILDA SENA DE AZEVEDO  
 EMBARGADO : TRT DA 4ª REGIÃO PRÓ

## DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.  
 3. Publique-se.

Brasília, 25 de março de 2001.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
 Relator

PROC. Nº TST-ED-ROIJC-675.557/2000.3 - 13ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA E DR. UBIRACY TORRES CUOCO  
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA

## DESPACHO

Tratam os autos de Impugnação à Investidura do Juiz Clássico José Humberto de Freitas, que ora figura como Embargante. O Recurso Ordinário interposto nesta Corte foi provido no sentido de declarar nulo o Ato GP nº 71/99, e determinar a devolução das quantias auferidas do erário em decorrência do exercício do mandato, monetariamente atualizadas. Determinou-se, ainda, o cancelamento da contagem do período referente ao exercício do mandato impugnado para qualquer efeito legal.

Dessa decisão, o Juiz-Impugnado opôs Embargos Declaratórios, os quais encontram-se em mesa para julgamento.

Inconformado com a determinação do Juiz-Presidente do TRT da 13ª Região no sentido de devolver as quantias recebidas em decorrência do exercício do mandato, ajuizou o Impugnado Ação Cautelar neste Tribunal, insurgindo-se contra essa determinação, sob a alegação de que a decisão proferida por esta Corte, neste processo, ainda não havia transitado em julgado. A referida Ação encontra-se no gabinete deste Relator para exame.

Em face do ajuizamento dessa Cautelar, requer o Impugnado, ora Embargante, por meio da petição de fl. 571, a suspensão do julgamento dos presentes Declaratórios até que seja apreciada a Ação Cautelar acima referida.

Indefiro o pedido, eis que, além de inexistir previsão legal, verifica-se que a pretensão do Embargante é protelar o feito. Na Cautelar, pede o Impugnado para cumprir a determinação do Juiz-Presidente do Regional somente após o julgamento deste processo, que é o principal e, agora, vem pedir a suspensão do julgamento dos Declaratórios até que seja apreciada a Cautelar.

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido.  
 Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Relator

## Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## Despachos

PROC. Nº TST-RODC-701.860/2000.0 - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. MARIA ISABEL CUEVA MORAES  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ÔNIBUS RODOVIÁRIOS INTERNACIONAIS, INTERMUNICIPAIS E SETOR DIFERENCIADO DE SÃO PAULO, ITAPEERICA DA SERRA, SÃO LOURENÇO DA SERRA, EMBU GUAÇU, FERRAZ DE VASCONCELOS, POÁ E ITAQUAQUECETUBA.  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE RESENDE DE SOUZA  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES DO RAMO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, URBANO E ANEXOS DE SÃO PAULO, ITAPEERICA DA SERRA E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MARIA DA SILVA  
 RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. MANOEL LUIZ ZUANELLA

## DESPACHO

Tendo em vista a petição de fl. 721/722, em que os Sindicatos Profissionais noticiam a celebração de acordo, em que o Sindicato dos Motoristas reconhece o Sindicato dos Rodoviários como entidade sindical de primeiro grau, cuja discussão é a pendência existente nos autos, recebo o pedido como desistência do Recurso Ordinário do Sindicato Profissional e o homologo para todos os fins de direito, deixando de remeter, de imediato, os autos ao egrégio TRT da 2ª Região, tendo em vista a interposição de Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho, que tem por objeto a exclusão da cláusula nº 69ª (contribuição assistencial) da sentença normativa.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

RIDER DE BRITO  
 Ministro Relator

## Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

## Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 8ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 02 de abril de 2001 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.  
 Processo: E-RR - 141980 / 1994-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BERENICE SEIXAS ROSSES  
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADOR : DR(A). CLÓVIS SÁ BRITO PINGRET  
 Processo: E-RR - 241675 / 1996-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JR  
 EMBARGADO(A) : WELIDA TIARA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANÇA  
 Processo: E-RR - 252840 / 1996-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : OLAIR SERGIO DA COSTA LAGE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GOMES PALHA  
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA  
 Processo: E-RR - 299706 / 1996-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : FORNASA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : ARNALDO CORRÊA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 Processo: E-RR - 302824 / 1996-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMP  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO FELIPE RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ONAIR NUNES DA SILVA



Processo: E-RR - 305603 / 1996-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
 EMBARGADO(A) : DALILA MODESTA NOGUEIRA PESSOA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

Processo: E-RR - 307324 / 1996-7 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGADO(A) : REINALDO MASSOTE PEREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

Processo: E-ED-RR - 309522 / 1996-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ROSANA DE SOUZA MEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA  
 EMBARGADO(A) : VALISÈRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SERGIO C. CIAMPAGLIA

Processo: E-RR - 320122 / 1996-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGADO(A) : JOANA D'ARC DO CARMO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). RINALDO CORASOLLA

Processo: E-RR - 323461 / 1996-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : AYRTON CASSEL SCHIRMER E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA VIANA REIS

Processo: E-RR - 324757 / 1996-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA E OUTROS  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARÁ - SINDIFUMO  
 ADVOGADO : DR(A). HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Processo: E-RR - 327673 / 1996-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR : DR(A). EMERSON BARBOSA MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MARCO AURELIO GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR(A). ALFERES TAVARES

Processo: E-RR - 328762 / 1996-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : GERMANO GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). RANIERI LIMA RESENDE  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS

Processo: E-RR - 329154 / 1996-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : REINALDO APARECIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

Processo: E-RR - 329911 / 1996-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA  
 EMBARGADO(A) : NELSON DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: E-RR - 331208 / 1996-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : HELVECIO PLACEDINO MARTINS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE CASTRO

Processo: E-RR - 334676 / 1996-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ALAOR MENDES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES E OUTROS  
 EMBARGADO(A) : PRODAM - COMPANHIA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS RODRIGUES PEREIRA DO VALE

Processo: E-RR - 335650 / 1997-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 EMBARGADO(A) : FERNANDO GARCIA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CÉZAR DE SOUZA

Processo: E-RR - 338332 / 1997-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN  
 EMBARGADO(A) : PAULO GONÇALVES FRANÇA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

Processo: E-RR - 338556 / 1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO(A) : IVONE PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA P. SARAIVA

Processo: E-RR - 341886 / 1997-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : EDUARDO SALLES  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

Processo: E-RR - 342188 / 1997-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : HÉLIO ADEMI DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES L. DA SILVA  
 PROCESSO: E-RR - 342418 / 1997-2 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO A. RIBEIRO FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE BORGES SANTOS

Processo: E-RR - 342507 / 1997-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO(A) : GERALDO JOSÉ PIETRO FLORENTINO DAS CHAGAS  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

Processo: E-RR - 343772 / 1997-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DESTRO  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO NORISIGUE YOSHIMOTO

Processo: E-RR - 344879 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : APARECIDA DE LURDES BOCALON  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ  
 PROCURADOR : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER

Processo: E-RR - 345189 / 1997-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : PAULO DYRKER SILVEIRA ELESBAN E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA  
 EMBARGADO(A) : PEDRO ANTÔNIO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL REIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 345339 / 1997-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ARACRUZ FLORESTAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : LOURENÇO MATTEDI  
 ADVOGADA : DR(A). ANCELMA DA PENHA BERNARDOS

Processo: E-RR - 346436 / 1997-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : LUIZ FERNANDO LEMOS BARRETO MOREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
 ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Processo: E-RR - 348877 / 1997-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ELIZEU DIAS TOLEDO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

Processo: E-RR - 349624 / 1997-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : PAULO DONIZETE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

Processo: E-RR - 350740 / 1997-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES





Processo: E-RR - 351297 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA ( EM LIQUIDAÇÃO )  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : SÉRGIO APARECIDO ARRUDA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

Processo: E-RR - 352702 / 1997-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : EDUARDO PEREIRA LIMA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 358401 / 1997-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO GONÇALVES E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA V. R. MORETTO

Processo: E-RR - 360926 / 1997-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : VILMAR JOSÉ CÉSAR  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDES

Processo: E-RR - 362148 / 1997-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : RICARDO LAMPERT DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: E-RR - 363072 / 1997-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : NEWTON JARBAS DE ALMEIDA GUEDES  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANCHEZ JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DR(A). RITA PERONDI

Processo: E-RR - 372781 / 1997-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : OSVALDO PETERS  
 ADVOGADO : DR(A). BRAULIO RENATO MOREIRA

Processo: E-RR - 374047 / 1997-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BENEDITO ROBERTO DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Processo: E-RR - 377502 / 1997-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BNCC  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : EDILSON FRANCELINO DE MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 388544 / 1997-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : GERALDO LUIZ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR(A). CHARLES P. ZIMMERMANN

Processo: E-RR - 392583 / 1997-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : ALBINO GADONSKI  
 ADVOGADO : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS

Processo: E-AIRR - 408431 / 1997-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : ANTONIO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). NARCIZO LIPKA

Processo: E-AIRR - 418134 / 1998-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA

Processo: E-AIRR - 420475 / 1998-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 EMBARGADO(A) : RIVALDA DE ARAÚJO TRINDADE  
 ADVOGADO : DR(A). ILDEMAR FURTADO DE PAIVA

Processo: E-RR - 438925 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : DARCI ROCHA  
 ADVOGADA : DR(A). IÉDA MARIA NUNES

Processo: E-RR - 461674 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV  
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO VIDAL NETO  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MARIA LUIZA RODRIGUES FERREIRA DO VALLE  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE ARAUJO

Processo: E-RR - 465461 / 1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ MARCOS SEIDL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN COELHO FILHO

Processo: E-RR - 482727 / 1998-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : LUIZ CARLOS COTTA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

Processo: E-RR - 484103 / 1998-4 TRT da 22a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SEBASTIÃO RAMALHO SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MADUREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 EMBARGADO(A) : SÍLVIA MARIA CARVALHO COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). AUDREY MARTINS MAGALHÃES

Processo: E-AIRR - 487572 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO  
 EMBARGADO(A) : ANDRÉ LUIZ ATHANÁZIO BARRETO  
 ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

Processo: E-RR - 487907 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : EUCLIDES DOLESQUE SAICOSQUE E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CHEDID

Processo: E-AIRR - 503001 / 1998-5 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-RR - 503002/1998-9  
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ALBERTO GOMES DE SÃO MATEUS  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: E-RR - 503002 / 1998-9 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM E-AIRR - 503001/1998-5  
 EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ALBERTO GOMES DE SÃO MATEUS  
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

Processo: E-RR - 503719 / 1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : AMADEU VIEIRA GUERRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO BAZILLI COSTA

Processo: E-RR - 506584 / 1998-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : EDISON ALVES DE BRITO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA

Processo: E-RR - 508191 / 1998-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO DAS GRAÇAS MOREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA

Processo: E-RR - 510012 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ZENON DE CAMILLIS CUNHA  
 ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES  
 EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA OLIVEIRA MIGLIOLLI



Processo: E-RR - 513738 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : VILMA ZAGO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

Processo: E-RR - 517296 / 1998-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ANTÔNIO ÂNGELO DE PASQUALE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

Processo: E-RR - 519472 / 1998-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : RAIMUNDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

Processo: E-RR - 521550 / 1998-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : SUELI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI

Processo: E-RR - 523685 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : MARILDA GARLA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO

Processo: E-RR - 523717 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : MAGRIT REGUSE HOSCH  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUOCO  
 EMBARGADO(A) : MAJU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA

Processo: E-RR - 524447 / 1998-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : EROTIDES JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO  
 EMBARGADO(A) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

Processo: E-RR - 530370 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 EMBARGADO(A) : CARMELITA DA COSTA  
 ADVOGADA : DR(A). LIA TORRES DIAS BARBOSA

Processo: E-RR - 536322 / 1999-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO MACHADO TRINDADE NETO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

Processo: E-RR - 536364 / 1999-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADORA : DR(A). ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA  
 EMBARGADO(A) : ELIVAR ANTÔNIO DE CARVALHO  
 ADVOGADA : DR(A). CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO

Processo: E-RR - 542137 / 1999-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ENILCE BEATRIZ ANCHIETA  
 ADVOGADA : DR(A). PAULA FRANCINETE PINHEIRO CÂMARA  
 ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENNA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

Processo: E-AIRR - 547794 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ RICARDO DE MIRANDA  
 EMBARGADO(A) : IVAN JOSÉ ANTERO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS COSTA LEITE

Processo: E-RR - 550212 / 1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ROBERTO PONTES ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: E-RR - 553548 / 1999-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
 EMBARGADO(A) : GIOVANNI CORREIA LIMA  
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RONELE

Processo: E-AIRR - 555144 / 1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : VASILE NEGOV FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 PROCURADOR : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

Processo: E-RR - 555580 / 1999-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ OSWALDO DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍZIO JOSÉ SARMENTO DE LIMA

Processo: E-AIRR - 556873 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO FAGÁ PERCEQUILLO

Processo: E-RR - 557968 / 1999-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR(A). ALEX DUBOC GARBELLINI  
 EMBARGADO(A) : SANDRA REGINA DELASCREEA CORREIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIFFI NET PROCES-  
 SO: E-AIRR - 558304 / 1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : PIRELLI PNEUS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, DE PNEUMÁTICOS E AFINS

Processo: E-AIRR - 558327 / 1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 EMBARGADO(A) : LEANDRO CÉLIO CAVAZZINI  
 ADVOGADO : DR(A). NESTOR HARTMANN  
 EMBARGADO(A) : A. CAMARGO E CIA LTDA. E OUTROS

Processo: E-AIRR - 558459 / 1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 EMBARGADO(A) : SÔNIA MARIA PALÁCIOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). DINEI FAVERSANI

Processo: E-AIRR - 558593 / 1999-6 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 EMBARGADO(A) : DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: E-AIRR - 559116 / 1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DE PÁDUA

Processo: E-AIRR - 559982 / 1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JACINTO CHALEGA  
 ADVOGADA : DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA

Processo: E-AIRR - 560024 / 1999-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : VALÉRIA FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Processo: E-AIRR - 560038 / 1999-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ULTRAFÉRTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 EMBARGADO(A) : JOSELINO DE ALCÂNTARA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BEIRÃO

Processo: E-AIRR - 560539 / 1999-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA NETO

Processo: E-AIRR - 560591 / 1999-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE  
 EMBARGADO(A) : RENATO NICKORN  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

Processo: E-AIRR - 560665 / 1999-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : HOSPITAL INDEPENDÊNCIA LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA KOTLINSKY SEVERINO  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BATISTA VARGAS  
 EMBARGADO(A) : RONALDO SAMARÁ  
 ADVOGADO : DR(A). ALINO DA COSTA MONTEIRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA



Processo: E-RR - 575589 / 1999-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : JOAQUIM GONÇALVES FILHO  
 ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

Processo: E-RR - 589127 / 1999-5 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 EMBARGADO(A) : TELMA FERNANDA MAIA DE SOUZA  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

Processo: E-RR - 589135 / 1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE SÃO PAULO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO, CABODIFUSÃO, DISTV, MMDS, TV A CABO, TV POR ASSINATURA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINRAD/RJ  
 ADVOGADO : DR(A). NICOLA MANNA PIRAINO

Processo: E-RR - 589305 / 1999-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ANA LÍGIA ARAÚJO MARTINS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). VERA LUCIA GILA PIEDADE

Processo: E-RR - 590584 / 1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MARIA DE JESUS MENEZES  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES

Processo: E-RR - 590789 / 1999-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGADO(A) : LUIZ WILSON BLASQUE FILHO  
 ADVOGADA : DR(A). PATRICIA MARA GERONUTTI

Processo: E-RR - 591002 / 1999-9 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC  
 PROCURADOR : DR(A). RICARDO AUGUSTO DE SALES  
 EMBARGADO(A) : MARIA NILDIA DA SILVA CAZUZA

Processo: E-RR - 592073 / 1999-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JORGE DA SILVA BALESTERO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ABELARDO DA SILVA CARDOSO

Processo: E-RR - 592116 / 1999-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGANTE : JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES  
 ADVOGADA : DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS

Processo: E-RR - 593564 / 1999-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : DIÓGENES BENTO TAVARES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CARMARGO

Processo: E-AIRR - 601638 / 1999-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO  
 EMBARGADO(A) : ROSELENE CERQUEIRA ALVES DE ABREU  
 ADVOGADA : DR(A). IZABEL CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS

Processo: E-AIRR - 602565 / 1999-3 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR : DR(A). VALÉRIA REISEN SCARDUA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ROBERTO BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA

Processo: E-RR - 607248 / 1999-0 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC  
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
 EMBARGADO(A) : MILTON DE OLIVEIRA SOARES  
 ADVOGADA : DR(A). RITACLEY LEOTTY

Processo: E-AIRR - 613460 / 1999-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : IDERVAL GONÇALVES LEÃO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO

Processo: E-AIRR - 617232 / 1999-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO BENTO IZIDORO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Processo: E-AIRR - 618905 / 1999-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : FRANZ HERMANN SEEHABER E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES

Processo: E-AIRR - 627665 / 2000-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : ELIANE AMARAL DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUERCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

Processo: E-AIRR - 627680 / 2000-3 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ESTADO DE GOIÁS  
 PROCURADOR : DR(A). FÁBIA DE BARROS AMORIM  
 EMBARGADO(A) : GERALDO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ANTÔNIO RODRIGUES

Processo: E-AIRR - 628172 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANKBOSTON N.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : OSVALDO LEMOS PESSOA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO GOLDSTEIN

Processo: E-AIRR - 631600 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : CECI MARIA SERRA PAGNANO  
 ADVOGADO : DR(A). RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA  
 EMBARGADO(A) : SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRÃO PRETO  
 ADVOGADA : DR(A). RENATA JORGE DE FREITAS

Processo: E-AIRR - 633011 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 EMBARGADO(A) : SEVERINO SOARES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO REGASSI

Processo: E-AIRR - 640075 / 2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 EMBARGADO(A) : WALTER LUIZ ZENARO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS

Processo: E-RR - 641962 / 2000-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO  
 EMBARGADO(A) : NOEMI MACHADO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD

Processo: E-AIRR - 648278 / 2000-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 ADVOGADO : DR(A). GISELE DE BRITTO

Processo: E-AIRR - 653515 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : FÁTIMA JOLY GUARITA BACCO  
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS

Processo: E-AIRR - 658059 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ANILTON PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BRUN JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : AQUINO ROSSO  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO P. NANTES

Processo: E-AIRR - 662320 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
 EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA PAIVA DA ROCHA DE CASTRO  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: E-AIRR - 670290 / 2000-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : TEND TUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : MARCOS FERREIRA BARROS  
 ADVOGADA : DR(A). DULCINEA COUTINHO DA SILVA

Processo: E-AIRR - 673975 / 2000-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO(A) : JOSUÉ CORREA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). NATHUR DUARTE PEREIRA

Processo: E-AIRR - 677340 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : DEOCLÉSIO DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
 EMBARGADO(A) : TRANSPORTES SANTA ISABEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME COSTA FIGUEIRA

Processo: E-AIRR - 678474 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : M. D. TINTAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ALVES DA CRUZ  
 EMBARGADO(A) : JORGE ROMILDO MOREIRA DO COUTO  
 ADVOGADO : DR(A). IVANIL DA SILVA MACHADO

Processo: E-AIRR - 682182 / 2000-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : GRUPO DE ENSINO OPERON LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
 EMBARGADO(A) : VÂNIA BUSCH BAPTISTA  
 ADVOGADO : DR(A). MARIA VITÓRIA DE SOUZA CASTRO

Processo: E-AIRR - 687429 / 2000-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : MARIDIESEL - MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ROSELLI SOBRINHO  
 EMBARGADO(A) : CARLOS GOMES MARIANO  
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO RODOLPHO

Processo: AG-E-RR - 231465 / 1995-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : CLELIA BENEDITA QUEIROZ DALPHINO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AG-E-RR - 260171 / 1996-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME  
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO GOULART TIBAU  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : NADIA CONCEIÇÃO NERI  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES

Processo: AG-E-RR - 313632 / 1996-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) : BANCO NACIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO BARRETO FILHO

Processo: AG-E-RR - 318185 / 1996-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA MOURA  
 ADVOGADO : DR(A). CID FERNANDES DE MAGALHAES

Processo: AG-E-RR - 319462 / 1996-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS CYPRIANO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). MYRIANO HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo: AG-E-RR - 332960 / 1996-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ROMILDA NONATO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO

Processo: AG-E-RR - 335706 / 1996-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS KOENE  
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS COELHO

Processo: AG-E-RR - 341894 / 1997-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA LOPES BARCELOS L. GRECO E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO G. TORRES FREIRE  
 AGRAVADO(S) : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : DR(A). HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA

Processo: AG-E-RR - 343243 / 1997-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : YKK DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). SAMUEL M YOSHIDA  
 AGRAVADO(S) : ESPEDITO ALVES DO CARMO  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA

Processo: AG-E-RR - 344919 / 1997-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : LURDES SANCHES  
 ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AG-E-RR - 350344 / 1997-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : LÍGIA SABIO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 ADVOGADO : DR(A). RENATA DE ANDRADE ALVES

Processo: AG-E-RR - 350788 / 1997-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
 ADVOGADO : DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AG-E-RR - 351828 / 1997-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : LUCIMARA CARDIAL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GRANADEIRO GUIMARAES

Processo: AG-E-RR - 355004 / 1997-1 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : GUTEMBERG FERNANDES CARNEIRO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). DEBORAH FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

Processo: AG-E-RR - 356064 / 1997-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : OLÍCIO ALMEIDA AMARAL E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR(A). MILTON CARRIJO GALVÃO  
 ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO APARECIDO BORTOLASSI

Processo: AG-E-RR - 361736 / 1997-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : MARLONN DIOGENS ARAÚJO SOUSA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). RENÉ ANDRADE GUERRA

Processo: AG-E-RR - 372773 / 1997-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ELIAS PORTELLA  
 ADVOGADO : DR(A). BRAULIO RENATO MOREIRA

Processo: AG-E-RR - 418336 / 1998-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : MARLENE CESTARI  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO ALVES

Processo: AG-E-AIRR - 431241 / 1998-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVADO(S) : ITAMAR FRANCISCO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PEREIRA

Processo: AG-E-RR - 463758 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : AUCÉLIO DE SOUZA BARROS  
 ADVOGADO : DR(A). SILVÉRIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO  
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL F. HOLANDA CAVALCANTE

Processo: AG-E-AIRR - 480180 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO : DR(A). LUIS MAXIMILIANO TELES-CA  
 AGRAVADO(S) : JULHO JOSÉ VICENTE  
 ADVOGADO : DR(A). LORYS COUTO FONSECA

Processo: AG-E-RR - 547097 / 1999-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). IVAN LEME DA SILVA

Processo: AG-E-RR - 557187 / 1999-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 AGRAVADO(S) : DILSON ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ELY BATISTA DO RÉGO





Processo: AG-E-AIRR - 558384 / 1999-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : EDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR(A). DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES

Processo: AG-E-AIRR - 573704 / 1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASCAVEL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL

AGRAVADO(S) : JOÃO MARCHI BRAGIÃO

ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

Processo: AG-E-AIRR - 602647 / 1999-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIS DE AGUIRE PIRES

ADVOGADA : DR(A). ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA

Processo: AG-E-AIRR - 675400 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE

AGRAVADO(S) : EDEMILSON TELES RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). WLADIMIR FLÁVIO BONORA

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### Pauta de Julgamentos

Pauta de Julgamento para a 8ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do dia 3de abril de 2001, terça-feira, às 13:00 horas, a realizar-se no 3º andar do Anexo I

PROCESSO : ROAR - 348211 / 1997-8 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE : GIRAR AGOPIAN

ADVOGADO : DR. OSWALDO RODRIGUES

RECORRENTE : H. STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO WAICK OLIVA

RECORRIDOS : OS MESMOS

PROCESSO : ROAR - 396530 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE : ATRA - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE RONDA ALTA

ADVOGADO : DR. NELCI ANTÔNIO ASTOLFI

RECORRIDOS : DARCY DE CASTRO BASTOS ZORRILLA E OUTRAS

ADVOGADO : DR. ROBERSON AZAMBUJA

PROCESSO : ROAR - 411375 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE : EMERSON SCHNEIDER

ADVOGADO : DR. EMERSON LOPES BROTTTO

RECORRIDO : LORENO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. NELSON MOHR

PROCESSO : ROAR - 413461 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. CELSO MORAES DA CUNHA

RECORRIDOS : JOSÉ SOLON RODRIGUES FAGUNDES E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADROALDO M. DA COSTA NETO

PROCESSO : RXOFROAR - 413488 / 1997-0 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JÚLIO CÉSAR BARBOSA FIGUEIREDO

RECORRIDOS : MIRIAM SILVA DE PAULA HAMZI E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA SOARES B. CAMPOS

REMETENTE : TRT DA 3ª REGIÃO

PROCESSO : A-ROAR - 421539 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE : ILDO MÁNICA

ADVOGADOS : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN E DR. PEDRO LOPES RAMOS

AGRAVADO : ÉDISON CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADA : DR.ª THEREZINHA ALVES BUARQUE

PROCESSO : ROAR - 426654 / 1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTES : ADAUTO DONIZETE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. OSWALDO CÉSAR EUGÊNIO

RECORRIDA : AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S.A.

ADVOGADA : DR.ª MARTA LALLO BONINI

PROCESSO : ROAR - 426670 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : JG COMÉRCIO DE CAMINHÕES TRATORES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR. SILVIO TAVARES

RECORRIDO : ADÃO MARCELINO MACHADO

ADVOGADO : DR. PEDRO MORI

PROCESSO : ROAR - 454159 / 1998-7 TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE : JOSÉ INÁCIO TITO JORGE

ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PROCURADORA : DR.ª LUTIANA NACUR LORENTZ

RECORRIDO : HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO

PROCESSO : ROAR - 456945 / 1998-4 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE : TEODORO MOREIRA DE BITIATO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CARDOSO DA COSTA

RECORRIDO : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA.

ADVOGADO : DR. MÁRCIO J. COSTA

PROCESSO : ROAG - 458230 / 1998-6 TRT DA 21A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : APERN S. A. - CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ADVOGADO : DR. EDUARDO SERRANO DA ROCHA

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

PROCESSO : ROAR - 459396 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE : DOVA S.A.

ADVOGADO : DR. LEANDRO PINTO DE CASTRO

RECORRIDO : RÉGIS DE SOUZA SILVA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SALGADO NUÑEZ

PROCESSO : A-ROAR - 468174 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO

ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. JOSÉ EDUARDO FURLANETTO

AGRAVADA : NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADOS : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AG-ROMS - 472520 / 1998-4 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE : PEDRO PEIRÓ

ADVOGADO : DR. PEDRO PEIRÓ

AGRAVADO : BIDÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 472521 / 1998-8 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROCURADOR : DR. LAURO T. COTRIM

RECORRIDO : HEITOR RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO WALTER FRUJUELLE

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 15ª REGIÃO

PROCESSO : ROAR - 492352 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO : DR. AURO TOSHIO IIDA

RECORRIDO : PAULO PISATI SILVESTRE

ADVOGADO : DR. JONAS DA COSTA MATOS

PROCESSO : RXOFROAR - 505209 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP

PROCURADOR : DR. DANTE MASSEI SOBRINHO

RECORRIDO : ANÍSIO LIMA DA SILVA

ADVOGADO : DR. LENYR DE SOUZA AGUIAR

REMETENTE : TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO : RXOFROMS - 515735 / 1998-1 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA

ADVOGADO : DR. CARLOS J. R. ARAÚJO

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

RECORRIDOS : ADELAIDE MARIA VIEIRA VIVEIROS E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCI DE SALVADOR/BA

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 517482 / 1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO

RECORRIDOS : WAGNER GUERRA DA FONSECA E OUTROS

ADVOGADO : DR. CÉLIO PEREIRA RIBEIRO

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCI DE NITERÓI/RJ

PROCESSO : AC - 533796 / 1999-1

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. ERIVAL ANTÔNIO DIAS FILHO

RÉUS : MIRIAM SILVA DE PAULA HAMZI E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª VERA LÚCIA SOARES B. CAMPOS

PROCESSO : RXOFROAA - 543389 / 1999-3 TRT DA 16A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA

ADVOGADO : DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÉCO CALADO

RECORRIDA : MARIA INALDA SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. FÁBIO MENDONÇA SANTIAGO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 545338 / 1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE : ARLINDO MANOEL DA ROCHA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.

ADVOGADOS : DR.ª MARI BUOSE RABELO E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 553140 / 1999-9 TRT DA 20A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 612121 / 1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 618287 / 1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>RECORRENTES</b>	: ARNALDO ALVES DE SOUZA E OUTROS	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANTÔNIO DELMIRO BISPO	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. MÁRCIA ROCCO DE CASTILHO	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI
<b>RECORRIDA</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>RECORRIDA</b>	: MARIA ÂNGELA FERRAZ RODRIGUES	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. LUIZ AUGUSTO BARRETO E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROMEU GUARNIERI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. VALDIR RINALDI SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AR - 560000 / 1999-3	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 612123 / 1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 618290 / 1999-8 TRT DA 7A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
<b>REVISOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE</b>	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
<b>AUTORA</b>	: MAINLINE MÓVEIS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b>	: DR. AUREOLINO MEIRELES DA FONSECA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ALCINO GUEDES DA SILVA	<b>RECORRIDO</b>	: CLAUDINEY ANTUNES	<b>PROCURADOR</b>	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>RÉU</b>	: ARTURO BUZZI	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROMEU GUARNIERI	<b>RECORRIDA</b>	: FRANCISCA DAS CHAGAS SOUZA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b>	: AR - 612193 / 1999-5	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 7ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 562452 / 1999-8 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 620478 / 2000-2 TRT DA 23A. REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>REVISOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RECORRENTE</b>	: GERDAU S.A. - GERDAU USIBA	<b>AUTORA</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE</b>	: ESTADO DE MATO GROSSO
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCURADOR</b>	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. DEUSDETE PEDRO DE OLIVEIRA
<b>RECORRIDO</b>	: UBIRAJARA DESTERRA DE CERQUEIRA	<b>RÉUS</b>	: RAIMUNDA APARECIDA LIMA DE SOUZA E OUTROS	<b>RECORRIDA</b>	: ZILDENE PEREIRA CARDOSO
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA E DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR. ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
<b>PROCESSO</b>	: AR - 570381 / 1999-7	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAG - 613117 / 1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 620920 / 2000-8 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>REVISOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRENTES</b>	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AUTORA</b>	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ROBINSON NEVES FILHO	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES
<b>RÉU</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO	<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, DR. RUBENS BELLORA, DR. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES E DR. VANDOCILDE VITOLA DE MELLO	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RECORRIDO</b>	: IDINALDO LIMA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 571121 / 1999-5 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 613490 / 1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 19ª REGIÃO
<b>AUTOR</b>	: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO	<b>RECORRENTES</b>	: BRADESCO SEGUROS S.A. E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 628879 / 2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR. VERA ALBA PEIXOTO MARTINEZ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. INALDO FALCÃO BARBOSA	<b>RELATOR</b>	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
<b>INTERESSADA</b>	: ANA ROSA SIQUEIRA DE SOUZA	<b>RECORRENTE</b>	: MARIA BERNADETE PEDROSA CAMPOS	<b>RECORRENTE</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCO AURÉLIO CLARO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ GUILHERME MOREIRA DA ROCHA	<b>PROCURADOR</b>	: DR. J. MAURO MONTEIRO
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 24ª REGIÃO	<b>RECORRIDOS</b>	: OS MESMOS	<b>RECORRIDOS</b>	: EMÍLIO HENRIQUE CARVALHO DE ALMENDRA FREITAS E OUTROS
<b>PROCESSO</b>	: A-ROMS - 581122 / 1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 615996 / 1999-9 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. HUMBERTO P. GUEDES JÚNIOR
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 1ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE</b>	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	<b>RECORRENTE</b>	: MUNICÍPIO DO CRATO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 629548 / 2000-1 TRT DA 19A. REGIÃO
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. ROBINSON NEVES FILHO E DR. FLÁVIA SAVEDRA SERPA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÍO DE ALENCAR ARARIPE	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>AGRAVADA</b>	: TEREZINHA AUGUSTINHO SOBRI-NHA	<b>RECORRIDA</b>	: ANA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
<b>ADVOGADA</b>	: DR. SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA	<b>PROCURADORA</b>	: DR. VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA
<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR - 583990 / 1999-7 TRT DA 10A. REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 7ª REGIÃO	<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS
<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 616394 / 1999-5 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRIDO</b>	: WELLINGTON LINS LIMA
<b>AGRAVANTES</b>	: ANA LÍGIA SOUZA 1ª HORA E OUTROS	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b>	: DR. OSIRES DE AZEVEDO LOPES NETO	<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 19ª REGIÃO
<b>AGRAVADA</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 629557 / 2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR. MANOEL LOPES DE SOUSA	<b>RECORRIDA</b>	: LUZINETE DE SOUZA ALMEIDA	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 602331 / 1999-4 TRT DA 13A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	<b>RECORRENTE</b>	: LUCIANA BEATRIZ DUTRA LABUTO E OUTROS
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	<b>ADVOGADA</b>	: DR. GENY DUARTE CORDEIRO
<b>RECORRENTE</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 19ª REGIÃO	<b>RECORRIDA</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
<b>ADVOGADA</b>	: DR. ALEXANDRA DE ARAÚJO LOBO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 616424 / 1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ MARIA MATOS COSTA
<b>RECORRIDOS</b>	: CARLOS DAS NEVES LIMA E OUTRO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: A-RXOFROAR - 634464 / 2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>AUTORIDADE COADJUTORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE JOÃO PESSOA	<b>RECORRENTE</b>	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 603698 / 1999-0 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JULIANO JÚNIO NUNES	<b>AGRAVANTE</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>RECORRIDA</b>	: NILDES CLARISSE OLIVEIRA DOS SANTOS	<b>PROCURADORES</b>	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR. SANDRA WEBER DOS REIS
<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR. RITA DE CÁSSIA GONZALEZ DA SILVA	<b>AGRAVADO</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
<b>PROCURADOR</b>	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	<b>AUTORIDADE COADJUTORA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JCJ DE SANTO ANDRÉ/SP	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI E DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 618272 / 1999-6 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR - 636646 / 2000-8 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>RECORRIDA</b>	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS	<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE</b>	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO E DR. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS



AGRAVADO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÉ	PROCESSO	: RXOFROAR - 650226 / 2000-3 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 663655 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: ROAR - 637438 / 2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG
RECORRENTE	: DIRCE DE LIMA MENEZES	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	RECORRIDO	: MANOEL HENRIQUE VIANNA ITIBERÉ DA CUNHA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDA	: MARIA JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. DANIEL CORRÊA POLAK
RECORRIDA	: REDE FEDERAL DE ARMAZÉNS GERAIS FERROVIÁRIOS S.A.-AGEF	ADVOGADO	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRO - 666304 / 2000-8 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. RICARDO JORGE FERREIRA BRANDÃO	REMETENTE	: TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RECORRIDA	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	PROCESSO	: ROMS - 653286 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
ADVOGADO	: DR. ORLANDO AUGUSTO IMBASAHY AFFONSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR. REGINALDO MEDEIROS GOMES
PROCESSO	: ROAR - 638501 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO	: MÁRIO DE SIQUEIRA COSTA FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADAS	: DR.ª WILMA CHEQUER BOU-HABIB E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR. MÁRIO MÁRCIO A. DE CARVALHO
RECORRENTES	: ALEXANDROS ANASTAS MARASLIS E OUTROS	RECORRIDO	: NELSON MOREIRA JÚNIOR	PROCESSO	: ROAR - 670251 / 2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª HELTA YEDDA TORRES ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDA	: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JCJ DE VI-TÓRIA/ES	RECORRENTE	: ENORI KNEVITZ DA SILVA TRANSPORTES E LOTAÇÕES LTDA.
PROCURADORA	: DR.ª MARIA CELINA COSTA DE ALMEIDA	PROCESSO	: ROAR - 653340 / 2000-5 TRT DA 14A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
PROCESSO	: ROAG - 638922 / 2000-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO	: OSMAR FREITAS LOPES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE	: LION S.A.	ADVOGADO	: DR. JOÃO VIEIRA CORRÊA
RECORRENTE	: IVONETTI GUARNIERI DE VASCONCELLOS	ADVOGADO	: DR. DOUGLACIR ANTÔNIO EVARISTO SANT'ANA	PROCESSO	: ROMS - 670611 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª ALDICEA GUARNIERI DE VASCONCELLOS FLOETER	RECORRIDOS	: CLAUDIOMAR ALVES DE SOUZA E OUTROS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDA	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST	ADVOGADO	: DR. ISAIAS FERREIRA JÚNIOR	RECORRENTE	: JOÃO APARECIDO MOREIRA
ADVOGADOS	: DR.ª MAGALI BELCHIOR ASSEF E DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA	PROCESSO	: CC - 653347 / 2000-0	ADVOGADO	: DR. JOSÉ GERALDO MALAQUIAS
PROCESSO	: A-ROAR - 643878 / 2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	SUSCITANTE	: 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: DR. MARCO CEZAR CAZALI
AGRAVANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	SUSCITADA	: 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
ADVOGADOS	: DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. LUIZ ANTÔNIO RICCI	PROCESSO	: ROAR - 656662 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE AVA-RÉ/SP
AGRAVADO	: JOSÉ MARÇAL CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AG-ROAR - 672966 / 2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADOS	: DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO E DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE	: SEVERINO RAMOS SOBRAL DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: ROAR - 643879 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO	AGRAVANTE	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA	: PRENSAS SCHULER S.A.	ADVOGADOS	: DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADOS	: ELTON MARTINS DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO	: DR. MARCO CEZAR CAZALI	PROCESSO	: RXOFROAR - 659634 / 2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
RECORRIDO	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUPÁ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: ROAC - 673633 / 2000-2 TRT DA 13A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. VICENTE APARECIDO DA SILVA	RECORRENTE	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
PROCESSO	: RXOFROMS - 645633 / 2000-3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCURADORES	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA E DR.ª FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	RECORRENTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDOS	: VERA LÚCIA SODRÉ TEIXEIRA E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª MARIA JOSÉ DA SILVA
RECORRENTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR. FLORENTINO CARMINATTI JÚNIOR	RECORRIDO	: LEONDINIZ CARVALHO DE LUCENA
PROCURADORA	: DR.ª ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA	REMETENTE	: TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA
RECORRIDOS	: EDNA NUNES GONÇALVES E OUTROS	PROCESSO	: ROAR - 659645 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 674003 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR. RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AUTORIDADE COA-TORA	: JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE	: HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA.
REMETENTE	: TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
PROCESSO	: AR - 647433 / 2000-5	RECORRIDOS	: LUIZ CARLOS BOSELLI E OUTRA	RECORRIDA	: MARIA LENICE MARTINS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR.ª VERA REGINA SILVA DIAS	ADVOGADOS	: DR. MARCOS SCHWARTSMAN E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
REVISOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RXOFAR - 662114 / 2000-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 674009 / 2000-4 TRT DA 13A. REGIÃO
AUTORES	: JOSÉ ALVES FERNANDES E OUTROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: DR. ALUIZIO ROMÃO DOS SANTOS	AUTORA	: FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL	RECORRENTE	: REGINALDO FREIRE DE SOUZA
RÉ	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	ADVOGADA	: DR.ª ANA CLÁUDIA DE SÁ RORIZ	ADVOGADO	: DR. JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADOS	: DR. MARCELO CUNHA E SILVA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	INTERESSADOS	: GENTIL JOSÉ DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE AREIA
PROCESSO	: ROAC - 648862 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª TÂNIA ROCHA CORREIA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ DE ALENCAR E SILVA FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAC - 675591 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE	: ORGANIZAÇÕES ORNELAS LTDA.	PROCESSO	: AR - 662930 / 2000-4	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO	: JAIR DIAS DE SOUZA	REVISOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR. LUÍS RENATO SINDERSKI
ADVOGADO	: DR. VANDERLEI RODRIGUES DOS SANTOS	AUTORA	: UNIÃO FEDERAL (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ)	RECORRIDO	: SÉRGIO PAULO MURGE
		PROCURADOR	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO SCALASSARA
		RÉU	: SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PROCESSO	: CC - 675924 / 2000-0
		ADVOGADO	: DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
				SUSCITANTE	: VARA DO TRABALHO DE CAXAMBU / MG
				SUSCITADA	: 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO / RJ

<b>PROCESSO</b>	: AG-RXOFROAG - 676306 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 681945 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDA</b>	: DELZA DE FIGUEIREDO COELHO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>ADVOGADO</b>	: DR. DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
<b>AGRAVANTE</b>	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	<b>RECORRENTE</b>	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 7ª REGIÃO
<b>PROCURADOR</b>	: DR. AIDES BERTOLDO DA SILVA	<b>ADVOGADOS</b>	: DR.ª SANDRA MARIA ROSSI PEREIRA E DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAC - 689281 / 2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
<b>AGRAVADO</b>	: BENITO PEREIRA DE BARCELOS JÚNIOR	<b>RECORRIDA</b>	: NEUZA MARIA JOVIANO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURO SÉRGIO DOS SANTOS LOUREIRO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. FERDINANDO TAMBASCO	<b>RECORRENTE</b>	: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO AMAZONAS
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 676884 / 2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 683736 / 2000-6 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>RELATOR</b>	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRIDOS</b>	: ANA MARIA ARAÚJO DE CASTRO LEITE E OUTROS
<b>RECORRENTE</b>	: LEANDRO JUNG BORGES E OUTRA	<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª CHRISCIA TEIXEIRA DE FIGUEIREDO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. GILBERTO CALVI	<b>PROCURADOR</b>	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
<b>RECORRIDA</b>	: SJOBIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 689959 / 2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCI DE SÃO PAULO/SP	<b>RECORRIDA</b>	: MARIA DA APRESENTAÇÃO ANSELMO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 678435 / 2000-0 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	<b>RECORRENTE</b>	: GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCESSO</b>	: AG-ROAR - 685423 / 2000-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. WILLIAM WELP
<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RECORRIDA</b>	: CINTIA IZABEL SELBACH
<b>PROCURADOR</b>	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	<b>AGRAVANTE</b>	: ADAILTON PINTO SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. IZCEU JOSÉ SEBEN
<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 690409 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	<b>AGRAVADA</b>	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 678439 / 2000-5 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. BONIFÁCIO FERREIRA BISPO	<b>RECORRENTE</b>	: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 686563 / 2000-7 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. RUBENS MUSIELLO
<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES
<b>PROCURADOR</b>	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª SUZANE SCHULZ RIBEIRO GOULART
<b>RECORRIDA</b>	: CRISTINA MARIA SANTOS COELHO	<b>PROCURADOR</b>	: DR. LORIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR	<b>PROCESSO</b>	: AIRO - 691122 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	<b>RECORRIDA</b>	: CARMÉLIA JULIAIR MENEZES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	<b>AGRAVANTE</b>	: YUSSEY COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 678440 / 2000-7 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>RECORRIDA</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO ORLANDO PAVÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª SANDRA WALESKA MARTINS LEAL	<b>AGRAVADA</b>	: ELAINE CRISTINA BERÇANETTI
<b>RECORRENTE</b>	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 687314 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUIZ CARLOS GOMES
<b>PROCURADOR</b>	: DR. ALPINIANO DO PRADO LOPES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCI DE AMERICANA/SP
<b>RECORRIDA</b>	: ELBA DOS SANTOS	<b>RECORRENTE</b>	: COLÉGIO PEDRO II	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 692147 / 2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS	<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª RENATA RENAULT	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS	<b>RECORRIDOS</b>	: ANA LÚCIA DA COSTA SILVEIRA E OUTROS	<b>RECORRENTE</b>	: INDÚSTRIA COSMÉTICA COPER LTDA. E OUTRA
<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR - 679198 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RECORRIDO</b>	: CARLOS ROBERTO VIDEIRA
<b>AGRAVANTES</b>	: PERY QUINTAES JÚNIOR E OUTRO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 687979 / 2000-1 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA
<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES, DR. ANGELO RICARDO LATORRACA E DR.ª SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: AG-ROAG - 692151 / 2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
<b>AGRAVADA</b>	: EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER	<b>RECORRENTE</b>	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b>	: JUIZ HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES (CONVOCADO)
<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª LÊDA DIANNI ALMEIDA MARIATO	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES E DR.ª VERA LÚCIA GILA PIEDADE	<b>AGRAVANTE</b>	: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 680023 / 2000-3 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>RECORRIDO</b>	: CLODOALDO MARIANO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA E DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	<b>AGRAVADO</b>	: AEROVALDO COSTA OLIVEIRA
<b>RECORRENTE</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.	<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	<b>ADVOGADO</b>	: DR. ANGELO RICARDO LATORRACA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. ENILTON MARTINS SILVEIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 687988 / 2000-2 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AG-AC - 695055 / 2000-3
<b>RECORRIDO</b>	: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES	<b>RECORRENTE</b>	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS	<b>AGRAVANTE</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS
<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	<b>RÉU</b>	: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b>	: ROMS - 680032 / 2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	<b>RECORRIDO</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS, ÓRGÃOS CLASSISTAS E FEDERAÇÕES NO ESTADO DE ALAGOAS	<b>AGRAVADO E AUTOR</b>	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b>	: DR. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	<b>ADVOGADOS</b>	: DR. JUVÊNIO DE SOUZA LADEIA FILHO E DR.ª VERA LÚCIA GILA PIEDADE
<b>RECORRENTE</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b>	: ROAR - 689267 / 2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFAG - 695792 / 2000-9 TRT DA 16A. REGIÃO
<b>ADVOGADO</b>	: DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR	<b>RELATOR</b>	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	<b>RELATOR</b>	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>RECORRIDO</b>	: LUIZ BOTANI DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE</b>	: MARIA MARLENE DOS SANTOS FELIX	<b>AGRAVANTE</b>	: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ
<b>ADVOGADO</b>	: DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA	<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª SANDRA HELENA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b>	: DR. JOÃO FERREIRA CALADO NETO
<b>AUTORIDADE COADJUNTA</b>	: JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCI DO RIO DE JANEIRO	<b>RECORRIDO</b>	: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ	<b>INTERESSADO</b>	: JOSÉ IVAN DE JESUS DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR - 680993 / 2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª MARIA STELLA MONTEIRO MONTENEGRO	<b>REMETENTE</b>	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 689269 / 2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR - 695813 / 2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
<b>AUTOR</b>	: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA	<b>RELATOR</b>	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	<b>RELATOR</b>	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCURADOR</b>	: DR. MARCOS APARECIDO DE TOLEDO	<b>RECORRENTE</b>	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	<b>RECORRENTE</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
<b>INTERESSADA</b>	: ISABEL FERNANDES DE CASTRO MICADEI	<b>PROCURADORA</b>	: DR.ª MARTA MARIA GONÇALVES RIBEIRO	<b>PROCURADORES</b>	: DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA E DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>ADVOGADO</b>	: DR. LUCIANO DALBEM			<b>RECORRIDOS</b>	: LÚCIA MARIA NERY ROSITO E OUTROS
<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 15ª REGIÃO			<b>ADVOGADA</b>	: DR.ª ROSSANA LEAL ALVIM
				<b>REMETENTE</b>	: TRT DA 4ª REGIÃO





**PROCESSO** : RXOFROAR - 698670 / 2000-6 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA  
**RECORRIDA** : DIVINA SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFROAR - 698671 / 2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO GONÇALO DE MORAES FILHO  
**RECORRIDA** : IRACY GALVÃO DE ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
**PROCESSO** : RXOFAR - 700010 / 2000-8 TRT DA IIA. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AUTOR** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DR.ª FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA  
**INTERESSADO** : MAURÍCIO FIGUEIREDO DANTAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**PROCESSO** : ROAR - 700015 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : OTÁVIO MIGUEL PENA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
**RECORRIDA** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADOS** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR.ª TÂNIA PETROLLE COSIN  
**PROCESSO** : ROAR - 701106 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : BIJUTERIAS PETRÓPOLIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CRESCÊNCIO DA C. JÚNIOR  
**RECORRIDA** : MARIA LITA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. VENILSON JACINTO BELIGOLLI  
**PROCESSO** : AG-AC - 704929 / 2000-0  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE E AUTOR** : AERÓLEO TÁXI AÉREO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO ROCHA  
**AGRAVADO E RÉU** : SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS  
**ADVOGADO** : DR. ARMANDO SEVERINO DE BARROS FILHO  
**PROCESSO** : ROAR - 709766 / 2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
**RECORRENTE** : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DR.ª LÚCIA C. C. NOBRE  
**RECORRIDA** : IGNEZ AGNES MARIA CHARLAU  
**ADVOGADO** : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
**PROCESSO** : ROAR - 712245 / 2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTES** : MARIA APARECIDA MENDES ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. DAISON CARVALHO FLORES  
**RECORRIDA** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DR.ª GISELE DE BRITTO  
**PROCESSO** : AIRO - 712932 / 2000-3 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE  
**AGRAVADO** : JOSÉ CALBY BEZERRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA  
**PROCESSO** : RXOFMS - 717219 / 2000-3 TRT DA 16A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**IMPETRANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
**PROCURADOR** : DR. ARISTÓTELES RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR

**INTERESSADA** : EVELINE ISABEL ABREU LEITE  
**ADVOGADA** : DR.ª MÁRCIA CHRISTINA SILVA RABELO  
**INTERESSADO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO LUÍS  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**PROCESSO** : AG-AC - 718673 / 2000-7  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTES** : ALÍPIO MIRANDA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUDÍZIO GOMES  
**AGRAVADO E AUTOR** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADOR** : DR. GERALDO ANTÔNIO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AG-AC - 720211 / 2000-7  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR  
**AGRAVADOS** : PAULO SÉRGIO GOUVEIA DE ALBUQUERQUE, SEVERINO ROMÃO DE LIMA E FLÁVIO FERREIRA DE LIMA  
**PROCESSO** : AG-AC - 720212 / 2000-0  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : PAPELÃO ONDULADO DO NORDESTE S.A. - PONSA  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR  
**AGRAVADOS** : WELLINGTON FRANCISCO DA SILVA E EDNALDO ALEXANDRE DE ARRUDA  
**PROCESSO** : AIRO - 725025 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE** : EVARISTO BARNABÉ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDA** : OTTIMAR B. SCHULTZ S.A.  
**PROCESSO** : AIRO - 730313 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE** : IRLOFIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MAZZANTE DE PAULA  
**AGRAVADO** : PAULO CEZAR VELAME SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RATTO FILHO  
**AGRAVADO** : JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE OURINHOS/SP  
**PROCESSO** : CC - 734467 / 2001-2  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**SUSCITANTE** : VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA/SP  
**SUSCITADA** : 2ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO/BA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

Brasília-DF, 26 de março de 2001  
 SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor

### Secretaria da 1ª Turma

#### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-RR 158580 1995 6  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE E REGIÃO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : WALTER DA COSTA  
**PROCESSO** : E-RR 332989 1996 2  
**EMBARGANTE** : MÁRCIA BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**PROCESSO** : E-RR 352571 1997 0  
**EMBARGANTE** : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ JORGE NUNES  
**ADVOGADO DR(A)** : EDVÂNIA REGINA SANTOS  
**PROCESSO** : E-RR 358675 1997 9  
**EMBARGANTE** : WALLACE BYLL PINTO MONTEIRO  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**PROCESSO** : E-RR 360792 1997 9  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : GESSY DE VARGAS FUNGHETTO  
**ADVOGADO DR(A)** : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
**PROCESSO** : E-RR 363145 1997 3  
**EMBARGANTE** : GENEIR SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : ROGÉRIO FARIA PIMENTEL  
**EMBARGADO(A)** : VIAÇÃO PLANETA LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : RUBENS MUSIELLO  
**PROCESSO** : E-RR 399222 1997 9  
**EMBARGANTE** : ADEMAR LOTH  
**ADVOGADO DR(A)** : DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
**EMBARGADO(A)** : CREMER S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ELIAS SOAR NETO  
**PROCESSO** : E-RR 423353 1998 8  
**EMBARGANTE** : ANA LÚCIA MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO DR(A)** : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS  
**PROCURADOR** : AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**DR(A)** :  
**PROCESSO** : E-RR 423391 1998 9  
**EMBARGANTE** : FRANCISCA MARIA RIBEIRO VIANA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR** : MARIA CECÍLIA FARO RIBEIRO  
**DR(A)** :  
**PROCESSO** : E-RR 426960 1998 3  
**EMBARGANTE** : MARIA DAS GRAÇAS GALENO SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO DR(A)** : ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS  
**PROCESSO** : E-RR 427168 1998 5  
**EMBARGANTE** : PEDRO DE SOUSA VAL FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO DR(A)** : SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO  
**PROCESSO** : E-RR 438430 1998 2  
**EMBARGANTE** : CARLOS LUIZ DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO DR(A)** : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
**PROCESSO** : E-RR 438432 1998 0  
**EMBARGANTE** : SANDRA CONCEIÇÃO BRAZ SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ANA PAULA DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO DR(A)** : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
**PROCESSO** : E-RR 438433 1998 3  
**EMBARGANTE** : MARIA DE JESUS MACEDO DE FREITAS CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO DR(A)** : ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
**PROCESSO** : E-AIRR 448526 1998 2  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIS MAXIMILIANO TELESKA  
**EMBARGADO(A)** : ELI DE MELO SOARES  
**PROCESSO** : E-AIRR 448527 1998 6  
**EMBARGANTE** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA  
**EMBARGADO(A)** : IZAURA ROSA STORMOWSKI  
**PROCESSO** : E-RR 449492 1998 0  
**EMBARGANTE** : MARIA MADALENA HABREMAN E OUTRAS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR** : PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR  
**DR(A)** :  
**PROCESSO** : E-RR 449494 1998 8  
**EMBARGANTE** : MARIA LÚCIA GOMES TONETE E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	PROCESSO : E-RR 605341 1999 8	PROCESSO : E-AIRR 665879 2000 9
PROCURADOR DR(A) : JOÃO ITAMAR DE OLIVEIRA	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : E-RR 449495 1998 1	PROCURADOR DR(A) : ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : MARIA JOSÉ CAVALCANTE LIRA E OUTRAS	EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA SOUZA DE BRITO	EMBARGADO(A) : ROSA MARIA MATHEUS ANICETO
ADVOGADO DR(A) : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	PROCESSO : E-RR 607256 1999 8	PROCESSO : E-AIRR 665881 2000 4
PROCURADOR DR(A) : ADEMIR MARCOS AFONSO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO : E-RR 457232 1998 7	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA	EMBARGADO(A) : MAURA OLIVEIRA DE SOUZA	EMBARGADO(A) : F.C. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS	ADVOGADO DR(A) : LUÍS CARLOS DE MATOS
EMBARGADO(A) : LUIZ OTICA	PROCESSO : E-RR 612581 1999 5	EMBARGADO(A) : JOÃO BENEDITO GONZAGA
ADVOGADO DR(A) : ROSE PAULA MARZINEK	EMBARGANTE : MILTON CÉSAR ALVINO	ADVOGADO DR(A) : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA
PROCESSO : E-RR 459601 1998 4	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : E-AIRR 665887 2000 6
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	EMBARGADO(A) : CENTRAL PARK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADOR DR(A) : ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ BRANCO NETO	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : ELIANA GOMES LEAL	PROCESSO : E-AIRR 621414 2000 7	EMBARGADO(A) : JOÃO PAULINO DE FREITAS
ADVOGADO DR(A) : OLYMPIO MORAES JÚNIOR	EMBARGANTE : SANDRA REGINA QUADROS JUCÁ PIMENTEL	ADVOGADO DR(A) : RICARDO ANTÔNIO MARQUES PERDIGÃO
PROCESSO : E-RR 467039 1998 9	ADVOGADO DR(A) : CARLOS MOREIRA DE LUCA	PROCESSO : E-AIRR 667488 2000 0
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	EMBARGADO(A) : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADOR DR(A) : ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA	PROCESSO : E-AIRR 627757 2000 0	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A) : JOSÉ VIDINHA DA SILVA	EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A) : ADILSON DE ALENCAR BRAGA
PROCESSO : E-RR 480922 1998 8	PROCURADOR DR(A) : VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO ARLINDO NASTULEVITIE
EMBARGANTE : ROBERTO JOSÉ MOREIRA DIAS	EMBARGADO(A) : LUZIA PEREIRA DE ARAÚJO	PROCESSO : E-AIRR 667678 2000 7
ADVOGADO DR(A) : ANTONIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO DR(A) : HELENO ARMANDO DE PAULA	EMBARGANTE : AUTO POSTO GASOL LTDA.
EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-AIRR 628330 2000 0	ADVOGADO DR(A) : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADO DR(A) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	EMBARGANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A) : ALBERTO LUIZ FRANCO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 503053 1998 5	PROCURADOR DR(A) : VALÉRIA REISEN SCARDUA	ADVOGADO DR(A) : JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGADO(A) : ADÃO JOSÉ SOBREIRA E OUTROS	PROCESSO : E-AIRR 668856 2000 8
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROCESSO : E-AIRR 630426 2000 0	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGADO(A) : ROBERTO DELGADO RODRIGUES	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : EMERSON SAID SALOMÃO	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	EMBARGADO(A) : MÁRIO SÉRGIO CAMARGO E OUTROS
PROCESSO : E-RR 546386 1999 1	EMBARGADO(A) : ELIZA MARIA LIMA VALENTE	ADVOGADO DR(A) : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
EMBARGANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	PROCESSO : E-RR 642063 2000 5	PROCESSO : E-AIRR 668864 2000 5
PROCURADOR DR(A) : ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
EMBARGADO(A) : MARIA HELENA CRISPIM	PROCURADOR DR(A) : SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
ADVOGADO DR(A) : MÁRCIA DE ALMEIDA BRITO E SOUSA	EMBARGADO(A) : CARLOS ANTÔNIO DANTAS	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO BATISTA
PROCESSO : E-RR 547136 1999 4	ADVOGADO DR(A) : MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	ADVOGADO DR(A) : FRANCISCO SEBASTIÃO M. JÚNIOR
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	PROCESSO : E-RR 655069 2000 3	PROCESSO : E-AIRR 678883 2000 8
PROCURADOR DR(A) : ELLEN FLORÊNCIO S. ROCHA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO MINAS GERAIS - SINPRO
EMBARGADO(A) : ASSUNÇÃO MARIA DO ROSÁRIO	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	ADVOGADO DR(A) : WILSON TEIXEIRA
ADVOGADO DR(A) : ADALMIR ALMEIDA SENA JÚNIOR	EMBARGADO(A) : GERALDO NUNES E OUTROS	EMBARGADO(A) : SOCIEDADE PRÉ-UNIVERSITÁRIA LTDA.
PROCESSO : E-E-RR 553180 1999 7	ADVOGADO DR(A) : WILSON RODRIGUES RIBEIRO	ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : E-RR 656116 2000 1	Brasília, 26 de março de 2001. MYRIAM HAGE DA ROCHA Diretora da Secretaria
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS DE COSTA COUTO	EMBARGANTE : INSTITUTO ORTOPÉDICO DE GOIÂNIA LTDA.	<b>Despachos</b>
EMBARGADO(A) : DIVINO ALEIXO RODRIGUES	ADVOGADO DR(A) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES	PROCESSO Nº TST-AIRR-643.484/2000.6 - TRT - 12ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	EMBARGADO(A) : ADRIANA PEREIRA DE JESUS	AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL S/A
PROCESSO : E-RR 561100 1999 5	ADVOGADO DR(A) : JOSÉ PEREIRA DE FARIA	ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : E-RR 662679 2000 9	AGRAVADO : RAIMUNDO ANTÔNIO PASCOTTO
ADVOGADO DR(A) : WAGNER RAGO DA COSTA	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO	ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE D E S P A C H O
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	Junte-se.
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : ADEMIR MARTINS FERREIRA	Baixem-se os autos à origem, em face do acordo noticiado.
EMBARGADO(A) : OSMAR BOTELHO DE FREITAS	ADVOGADO DR(A) : PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JACON	Publique-se.
ADVOGADO DR(A) : PAULO CÉSAR LACERDA	PROCESSO : E-AIRR 663510 2000 0	Brasília, de março de 2001.
PROCESSO : E-RR 583458 1999 0	EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	WAGNER PIMENTA Ministro Presidente
EMBARGANTE : RITA DE CÁSSIA ROSSI	ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	PROC. Nº TST-ED-AIRR-638.938/2000.0 - TRT - 8ª REGIÃO
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A) : NILO DE CAMPOS SERRANO	AGRAVANTE : CLUBE DO REMO
EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO DR(A) : VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO	ADVOGADAS : DR.ª MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E DR.ª MEIRE COSTA VASCONCELOS
ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-AIRR 665349 2000 8	AGRAVADO : EDILBERTO MELO DE OLIVEIRA
PROCESSO : E-RR 588481 1999 0	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO-SINTETEL	ADVOGADO : DR. GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
EMBARGANTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO DR(A) : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	<b>DESPACHO</b>
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : CETERP - CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	O Reclamado interpõe Agravo Regimental contra decisão desta colenda Turma proferida no julgamento do seu Agravo de Instrumento. Não é cabível o remédio intentado, tendo em vista o art. 338, do Regimento Interno deste Tribunal, que prevê, no âmbito desta Corte, o cabimento do Agravo Regimental, sendo que nenhuma das hipóteses ali descritas se encaixa no caso vertente, visto que interposto contra decisão da douta 1ª Turma que negou provimento ao Agravo de Instrumento.
EMBARGADO(A) : ADÃO BORBA TEIXEIRA E OUTRO	ADVOGADO DR(A) : MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO	Não se trata da aplicação do princípio da fungibilidade neste caso, porque não existe previsão para o Agravo Regimental intentado pelo Reclamado, que se poderia valer de recurso próprio.
ADVOGADO DR(A) : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO		Incabível o presente Agravo Regimental, nego-lhe seguimento.
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)		Publique-se.
ADVOGADO DR(A) : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO		Brasília, 23 de março de 2001. WAGNER PIMENTA Ministro Presidente

## ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um, às treze horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juizes Convocados ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor EDSON BRAZ DA SILVA, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AG-RR - 338994/1997-6 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Lamarcia Dora Ferreira e Outros, Advogada: Alessandra Soares de Carvalho, Agravado(s): Associação Goiana de Ensino, Advogada: Lucimeire de Freitas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 339218/1997-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Dagoberto Silveira Bueno, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s): Astrakan Indústria do Vestuário Ltda., Advogada: Lucila Maria Serra, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 367051/1997-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de São Bernardo do Campo, Procurador: Vicente de Paula Hildevert, Agravado(s): Dinameres dos Santos, Advogado: Pedro Arnaldo Fornaciari, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental, impondo ao Agravante, com fulcro no artigo 17, inciso VI, e 18, § 2º, do CPC, multa de 1% e indenização de 10%, ambos sobre o valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária; **Processo: AG-RR - 367185/1997-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Edilson Catanho, Agravado(s): Marco Antônio Camargo Abi Saber, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 374156/1997-5 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Tadeu Castro Rodrigues e Outros, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Maria Inês Panizzon, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 383019/1997-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Valdomiro Maia Schmitt, Advogada: Noeli Kuhn de Almeida, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 385833/1997-7 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Zilma Santiago Monteiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 386298/1997-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rosana Xavier da Silva e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Denise Minervino Quintiere, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 386314/1997-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria do Socorro Lucas Gomes, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Roberto Ricardo Mader Nobre Machado, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 386342/1997-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Antônio Carlos de Lima, Advogada: Dinah Fontana, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental, impondo ao Agravante, com fulcro no artigo 17, inciso VI, e 18, § 2º, do CPC, multa de 1% e indenização de 10%, ambos sobre o valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária; **Processo: AG-RR - 386348/1997-9 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Roseni de Carvalho Mota e Outros, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Procurador: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 389888/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Denise Telles Cordeiro, Advogada: Joyce Cardim, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 391902/1997-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Antônio Dias Martins Neto, Agravado(s): Jurandir Paulo dos Santos, Advogado: Carlos Gounod das Neves, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 392096/1997-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Elma Borges de Souza, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPs), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 393360/1997-7 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gilson Antônio de Souza Fortes, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): Centro Internacional Riotor S.A. - RIOCENTRO, Advogado: Eduardo Mendes Tkaczenco, Decisão: unanimente, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 405893/1997-4 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Geisha Barbalho Bezerra Gonçalves, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPs), Procurador: Gislaíne Aparecida Torres, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 469740/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Agravado(s): Rosineia da Silva Amato e Outros, Advogado: Dilma S. S. Kader, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 536183/1999-2 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Miguel Augusto Fonseca de Campos, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental, impondo ao Agravante, com fulcro no artigo 17, inciso VI, e 18, § 2º, do CPC, multa de 1% e indenização de 10%, ambos sobre o valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária; **Processo: AG-RR - 619651/2000-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Massa Falida de Hermes Macedo S.A., Advogado: André Saraiva Adams, Agravado(s): Ayrton Gonçalves de Mello (Espólio de), Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 633177/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Eloi Vieira Soares, Advogada: Wagner Bigão dos Santos, Decisão: unanimente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 668865/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Messias Nabor de Oliveira e Outros, Advogado: Ronaldo Bretas, Decisão: unanimente, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar a análise do Agravo de Instrumento e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AG-AIRR - 670329/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Josiane Morangueiras, Advogado: Sidney Bombarda, Decisão: unanimente, dar provimento ao Agravo Regimental para determinar a análise do Agravo de Instrumento e negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 380163/1997-0 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: César Braga de Oliveira, Agravado(s): Maria de Lourdes Silva Batista, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380164/1997-4 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: César Braga de Oliveira, Agravado(s): Maria Cláudia do Nascimento, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 403787/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Maria Cristina Coutinho Marinho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 448740/1998-0 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Advogado: Gilberto Nei Muller, Agravado(s): Ana Lúcia Ferreira e Outras, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474795/1998-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Landoaldo Pereira Mota, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 474838/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo e Outro, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Roberto Maria de Souza, Advogado: Julimári Rodrigues Leme, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 544709/1999-5 da 21a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Francisca Alves, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: unanimente, rejeitar a preliminar suscitada pelo recorrido e conhecer do agravo, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 602892/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Agravado(s): Valdemar da Anunciação Gomes, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621414/2000-7 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sandra Regina Quadros Jucá Pimentel, Advogado: Carlos Moreira De Luca, Agravado(s): Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 630240/2000-6 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Norma Cyreno Rolim, Agravado(s): Aldacy Dias de Oliveira, Advogado: Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638692/2000-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Célia Terezinha Oliveira da Luz Bernardo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Advogado: Hilton Lobo Companhia, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638946/2000-7 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e Outros, Advogada: Eliana Alcantarino Menescal, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 638947/2000-0 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): CPA - Cia. de Produtos do Amapá Ltda., Advogado: Osvaldino Silva Júnior, Agravado(s): Gilberto Eduardo Santos, Advogada: Letícia Alves Figueira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639412/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Francisco Dantas de Matos, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639973/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Aparecida Fontanetti de Vita, Advogado: José Roberto Galli, Decisão: unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do pro-

cesso agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 641122/2000-2 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nelson Silvestre da Costa, Advogado: Cleone de Assis Soares Júnior, Agravado(s): Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A., Advogado: José Divino P. Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 641903/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sandro da Malta Martins Lopes, Advogado: José Carlos Sobrinho, Agravado(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641929/2000-1 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Plamsul - Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Rafael Beda Gualda, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Mauro Fluidson Furtado, Advogado: Nery de Mendonça, Decisão: unanimente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642182/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Arley Bortoletto e Outro, Advogado: Dárcio José Novo, Agravado(s): União Federal, Procurador: Maria Auxiliadora de Melo, Decisão: unanimente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 643541/2000-2 da 18a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carlos Henrique de Queiroz, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Metais de Goiás S.A. - METAGO, Advogado: Edinamar Oliveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 644004/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Coimbra Frutesp S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Anísio Cardoso, Advogado: Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645707/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Tiago Álvares da Costa, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 646961/2000-2 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Deil Comercial Ltda., Advogado: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): Antônio Bonfim dos Santos, Advogado: José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 648269/2000-6 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Agravado(s): Sidnei Luís Arcaço, Advogado: Osvaldo Miqueluzzi, Decisão: unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 648586/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): José Vicente Rodrigues, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: unanimente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649216/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Colégio Pedro II, Procurador: Jonizete Amorim Vasconcelos, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Cléia Fernandes da Silva e Outros, Advogado: Napoleão Tomé de Carvalho, Decisão: unanimente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 651432/2000-0 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Marinaldo Evangelista Lima, Advogado: Jefferson Malta de Andrade, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652009/2000-7 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Tânia das Graças Pinto da Costa, Advogado: Günther Machado Etges, Agravado(s): Município de Pelotas, Procurador: Eleonora Mascarenhas Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 652215/2000-8 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Simone Cristina de Oliveira, Advogado: João Furtado de Mendonça Neto, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656112/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Dimas Magnago, Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 656125/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Nelson Luis Dias e Outro, Advogado: Antonio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656245/2000-7 da 23a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Carmem Nunes de Barros, Advogado: Francisco Anís Faiad, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656250/2000-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Fortunato Gonçalves dos Reis, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 656898/2000-3 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): CEMAN - Central de Manutenção Ltda., Advogado: Hélio Cerqueira Soares Palmeira, Agravado(s): William Faleiro da Cruz, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 657002/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Wilson Rodrigues dos Santos, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 658282/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Maria das Graças Ferraz Santos Silva, Advogado: Alex Guedes P. da Costa, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETRONUCLEAR, Ad-





vogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658416/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VARIG S.A. - Viacão Aérea Riograndense, Advogado: Jonas de Oliveira Lima Filho, Agravado(s): Danuza Gaudie Ley, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 658444/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cláudia Regina Fialho Novaes e Outra, Advogado: Armando Silva de Souza, Agravado(s): Município de Magé, Advogado: Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 658708/2000-0 da 16a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações do Maranhão S.A. - TELMA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Frassinetti Neves Couto Júnior, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 658831/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): Alcides Pereira Lopes, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658989/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Lory Lillian Ribeiro dos Santos, Advogado: Pedro José de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 661082/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ilê - Indústria e Comércio de Conservas Ltda., Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça, Agravado(s): Arnaldo Reis, Advogada: Rita de Cássia Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661092/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Elquias Olimpio de Oliveira, Advogado: Wanil Francisco Alves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661578/2000-3 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde Públicos e Privados de Florianópolis, Advogada: Patrícia Motta Caldieraro, Agravado(s): Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, Advogado: Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661582/2000-6 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Equipaça Equipamentos de Pesca Ltda., Advogado: Cristiane Silvestrini, Agravado(s): Oracio Victor Moraes, Advogado: Luiz Carlos Leal Nunes, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 661781/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogada: Manuela da Silva Nonô, Agravado(s): Maria José Ayres Gomes dos Santos, Advogada: Rita de Cássia da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 661866/2000-8 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-661867/2000-1, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Irajá Augusto Lisboa, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 661867/2000-1 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-661866/2000-8, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Irajá Augusto Lisboa, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662206/2000-4 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-662207/2000-8, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Francisco José dos Santos, Agravado(s): Suely Tavares de Moraes Brito, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Agravado(s): Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A., Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662207/2000-8 da 6a. Região.** corre junto com AIRR-662206/2000-4, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banorte Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio S.A. e Outro, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Suely Tavares de Moraes Brito, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Agravado(s): Banco Bandeirantes S.A., Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662318/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Safety Assessoria de Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Agravado(s): Sérgio Carlos Rouco de Souza, Advogado: Margot Carlos Osolins, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: RR - 662342/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Marcos da Silva, Advogado: Eli Alves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 662607/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Advogada: Vera Lúcia Nonato, Agravado(s): Nilson de Oliveira Dias, Advogada: Maria Belisária Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 662655/2000-5 da 23a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Expresso São Luiz Ltda., Advogado: Antônio de Pádua Pereira Gomes, Agravado(s): Geremias Adelgício Sebastião, Advogado: Marcos Dantas Teixeira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662657/2000-2 da 23a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Altivo da Silva Prestes, Advogado: Francisco

Anis Faiad, Agravado(s): Gramarca Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: José Arlindo do Carmo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663962/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Cleusa Teresa Rodrigues Passos, Advogada: Cristiane A. de Oliveira, Agravado(s): Marilene Lima de Jesus, Advogado: Miriam Faria de Souza, Agravado(s): Drogarey da Ponte Raza Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 663975/2000-7 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Nilson Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665345/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Carlos Teixeira (Espólio de), Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): VBTU - Transporte Urbano Ltda., Advogada: Marcia Magnusson, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665562/2000-2 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): José Cavalcanti Ferreira, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665786/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Marcos Antônio Oliveira Santiago, Advogada: Gislaíne Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 666059/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Carlos Ferreira Guedes, Agravado(s): Luiz Nascimento Celestino, Advogado: Nelson Nogueira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 666109/2000-5 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Marly de Fátima Alves Milhone, Advogado: Hugo Ceará Medina, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 666130/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogada: Ilma Cristine Sena, Agravado(s): Mário Afonso Lima, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 666142/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Jovelino Benvindo da Silva, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): Bauaruense - Serviços Gerais Ltda. S/A, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 667169/2000-9 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Antônia Bárbara Alves Fagundes, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - COREN/BA, Advogado: Art Tourinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667586/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Golden Cross Seguradora S.A., Advogado: Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Eduardo Ferreira da Silva, Advogado: José Carlos Vidal, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668479/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Paulo Peixoto Ribeiro, Advogado: Edson Luiz Cardoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668815/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Moacir Bevolto, Advogado: Benedito Aparecido Alves, Agravado(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. Açúcar e Alcool, Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668833/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Adilson Góes dos Santos, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Castedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 668990/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Mônica Maria Gonçalves Correia, Agravado(s): Robson Bonfim Oliveira, Advogado: Luciana Silva Garcia, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669893/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Renata Vasconcelos Simões, Agravado(s): Gilberto Coelho da Silva, Advogado: Shiguer Sasahara, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669924/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ana da Glória Vieira Gonzaga, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 669946/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Passa e Fica, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Juberlita Bernadino de Moura, Advogado: Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669948/2000-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Passa e Fica, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): Marizete Balbino, Advogado: Airton Carlos Moraes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670022/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Vitória Vidal de Andrade, Advogado: Eduardo Cabral e Almeida, Agravado(s): Organização Paulista Parceria & Serviços H Ltda., Advogado: Petrucio Omena Ferro, Decisão: unanimemente, dar provimento

ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 670061/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Meire Luci da Silva Correa, Advogado: Ricardo Chinaglia, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 670410/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Advogado: Waldir Guedes de Oliveira, Agravado(s): Maristela Moreira Jardim, Advogado: Venilson Jacinto Belgolli, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 670763/2000-2 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Henrique Furtado Arruda, Advogada: Gisela Gondin Ramos, Agravado(s): Seguradora Roma S.A., Advogado: Geraldo Bruscato, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671023/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravado(s): Ademir de Alencar Framini e Outro, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671026/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilberto Resende, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671042/2000-8 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogado: Ingrid Polyana Schmitz Lardizabal Vieira, Agravado(s): Antônio Marques Demétrio, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671366/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marinaldo de Farias Paura e Outros, Advogado: Alex Guedes P. da Costa, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERI, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671800/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Benjamin Caldas Beserra, Agravado(s): Luiz Carlos Moraes da Silva, Advogado: Francisco de Assis C. Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671808/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Laurindo José Juvêncio, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 671981/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Clarismar Mendes Sousa, Advogado: Abdon de Moraes Cunha, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - CELG, Advogada: Maria Xavier de Almeida e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672139/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN, Procuradora: Aparecida Yaci das Neves Pinto, Agravado(s): Charles Beckman Carvalho, Advogada: Iêda Lúvia de Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 672806/2000-4 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Altos, Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto, Agravado(s): Vera Lúcia Oliveira Gomes Rodrigues, Advogado: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 672911/2000-6 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Maria Santana da Silva Brandão, Advogado: Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 673064/2000-7 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, Procurador: Ana Cláudia Santana dos Santos, Agravado(s): Manoel de Jesus, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar argüida pelo agravado em contramínuta e, no mérito, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 673066/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal do Pará - UFPA, Procurador: Maria Clara Sarubby Nassar, Agravado(s): José Maria Meirelles Amarante e Outros, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673712/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município de Pindamonhangaba, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Martin César, Advogado: Joaquim Portes de Cerqueira César, Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 673755/2000-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): CAF - Santa Bárbara Ltda., Advogado: Guilherme Pinto de Carvalho, Agravante(s): Geraldo Miguel Arcanjo, Advogado: Antônio F. de Matos Gonçalves, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 673903/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Ribeiro dos Santos, Advogada: Maria Durcília Pires de Andrade e Silva, Agravado(s): Bauaruense Serviços Gerais Ltda. S/C, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira,



Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo. Advogado: Aires Paes Barbosa. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 674163/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Aguiar S.A.. Advogado: Benjamim Alves de Carvalho Neto. Agravado(s): Jutai Alves da Rocha. Advogada: Marlete Carvalho Sampaio. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 674206/2000-4 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): IKRO S.A.. Advogada: Cândida Maria Bregalda. Agravado(s): Olívio Teixeira dos Santos. Advogada: Fabiane Henrich Pinheiro. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 674262/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Corso & Cia. Ltda.. Advogado: Antonio Gerson Nery. Agravado(s): Alexandre de Andrade Luiz. Advogado: Donizeti Luiz Costa. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 675432/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Ana Gabriela Fucks Anderson e Outros. Advogado: Índio do Brasil Cardoso. Agravado(s): Juarez da Paixão Júnior. Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso. Agravado(s): Cooperativa de Crédito Rural de Itaperuna Ltda.. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675709/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A.. Advogado: Spencer Daltrio de Miranda Filho. Agravado(s): Rubivaldo da Silva. Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675756/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Lázaro da Silva Barroso. Advogada: Oscarina de Miranda Bruno. Agravado(s): D. Rocha Comércio e Serviços Ltda.. Advogado: Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675826/2000-2 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A.. Advogado: Spencer Daltrio de Miranda. Agravado(s): Manoel de Freitas Almeida. Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte. Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675834/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Patrícia Fernanda Ferreira. Advogado: Renato Russo. Agravado(s): Organização Paulista Parceria & Serviços H Ltda.. Advogado: Petrucio Omena Ferro. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 675872/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz. Agravado(s): Catarina Pinto Bernardes de Sousa. Advogado: Aristides Gherard de Alencar. Agravado(s): Município de Conselheiro Lafaiete. Advogada: Gisela Silveira Alves de Miranda. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 676497/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): João Carlos Pires. Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho. Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEEA. Advogada: Verônica Gehren de Queiroz. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676677/2000-4 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Petróbrás Distribuidora S.A.. Advogada: Maria da Purificação Oliveira Santos. Agravado(s): Luiz Carlos Salustiano Ferreira. Advogado: Ridoval Bezerra de Figueiredo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 677474/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco CCF Brasil S.A.. Advogado: Marçal de Assis Brasil Neto. Agravado(s): Sady Pessoa Júnior. Advogado: Carlos André Ribeiro de Castro. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 678242/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes. Advogada: Zélia Maria Bellico Fonseca. Agravado(s): Antônio Gomes. Advogado: Antônio Chagas Filho. Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678243/2000-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Promovel Empreendimentos e Serviços Ltda. e Outro. Advogado: Geraldo José Procópio. Agravado(s): Stélio Roberto Souza de Araújo. Advogado: Fábio Antônio Silva. Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678244/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Palmatol Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.. Advogado: Otacilio Ferreira Cristo. Agravado(s): Nério Quirino Henriques. Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678248/2000-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): André Dias dos Santos. Advogado: Clarindo Dias Andrade. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678250/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.. Advogado: Alexandre Rocha de Menezes. Agravado(s): Antônio Carlos Ferreira. Advogado: Edu Henrique Dias Costa. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678254/2000-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Viação São Jorge Ltda.. Advogado: Evaldo Lommez da Silva. Agravado(s): Benjamim Custódio dos Santos. Advogado: Geraldo Inocêncio de Souza. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678382/2000-7 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): José Eugênio Kincheski. Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior. Agravado(s): Proseguir Sistemas de Segurança Ltda.. Advogado: Rodrigo José Machado. Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo:**

**AIRR - 678391/2000-8 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Pablo de Alencar Mendes. Advogado: Rizoni M. Baldissera Bogoni. Agravado(s): Moinho Videira Ltda.. Advogado: Celso Luiz Nunes. Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678394/2000-9 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogado: Onésimo Figueiredo Ramos. Agravado(s): Roberto Carlos Barros Bezerra. Advogada: Aldenei de Souza e Silva. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 678395/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogado: Onésimo Figueiredo Ramos. Agravado(s): Roberto Carlos Barros Bezerra. Advogada: Aldenei de Souza e Silva. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 678395/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogado: Onésimo Figueiredo Ramos. Agravado(s): Roberto Carlos Barros Bezerra. Advogada: Aldenei de Souza e Silva. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 678395/2000-2 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogado: Onésimo Figueiredo Ramos. Agravado(s): Roberto Carlos Barros Bezerra. Advogada: Aldenei de Souza e Silva. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 678409/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.. Advogada: Adriana Mara Pimentel Maia Portugal. Agravado(s): Walter Luiz Schmidt Modesto. Advogada: Juliana Magalhães Assis. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678414/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco Real S.A.. Advogado: Daniel Izidoro Calabró Queiroga. Agravado(s): Sandro Nardi Rocha. Advogado: Egberto Wilson Salem Vidigal. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 678450/2000-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Agravado(s): Marilda de Oliveira Dias. Advogada: Wanessa Cristina L. Ferreira. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678459/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL. Advogada: Lídia B. Moniz de Aragão. Agravado(s): Fernando Sílvio Melhado Alves. Advogado: Moisés Pereira Alves. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678497/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): José Barbosa Galvão. Advogado: Arthur Baptista Xavier. Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A.. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 679143/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Corinne Veronique Monvignier Monnet Steuer. Advogado: Estêvão Mallet. Agravado(s): Ennio Vezzoli. Advogado: Renato Antônio Villa Custódio. Agravado(s): Qualitécnica Indústria, Comércio e Montagens Ltda.. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 679381/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Wanderson Ferreira Dias. Advogada: Marcilene Kerlhy Alves Martins. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 680047/2000-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Antônio Francisco Aladel do Nascimento. Advogado: Romeu Tertuliano. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680252/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP. Advogado: Fernando Morelli Alvarenga. Agravado(s): José Noll. Advogado: Nabor Diogo Trizotto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680278/2000-5 da 14a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Edna Graça Alves de Souza. Advogado: José João Soares Barbosa. Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON. Advogado: Mário Pasini Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680280/2000-0 da 14a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Macilene Pereira Lima. Advogado: José João Soares Barbosa. Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON. Advogado: Mário Pasini Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680283/2000-1 da 14a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Ruyter da Silva Oliveira. Advogado: José João Soares Barbosa. Agravado(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON. Advogado: Mário Pasini Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680284/2000-5 da 14a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Yonara Santos Chaves. Advogado: Aurimar Lacouth da Silva. Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Rondônia - SINDSEF. Advogado: Édison Fernando Piacentini. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680286/2000-2 da 22a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Lya Rachel Brandão e Mendes Pinheiro. Agravado(s): Edmar Alves de Araújo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680288/2000-0 da 22a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Lourival Nery. Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo. Agravado(s): Gonçalo Rodrigues Cavaleiro. Advogado: José Teles Veras. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680309/2000-2 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Banco Bemge S.A.. Advogada: Viviani Bueno

Martiniano. Agravado(s): Mauro Santos Gomes. Advogado: Ernany Ferreira Santos. Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 680405/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Proseguir Processamento de Documentos Ltda.. Advogado: René Andrade Guerra. Agravado(s): Vladimir Fernandes dos Reis. Advogado: Ernany Ferreira Santos. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680598/2000-0 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central (Em Liquidação). Advogado: Maciel Tristão Barbosa. Agravado(s): Maria Aparecida Sezário. Advogada: Rita de Cássia Ferreira Leite. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680612/2000-8 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Editora Gráfica Brasileira Ltda.. Advogado: Rogério Avelar. Agravado(s): Francisco Canuto de Macedo. Advogado: José Antonio Gonçalves de Carvalho. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680623/2000-6 da 19a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A.. Advogado: Carlos Roberto Ferreira Costa. Agravado(s): Paulo Maximino dos Santos (Espólio de). Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680631/2000-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN. Advogada: Gládis Catarina Nunes da Silva. Agravado(s): Luís Salvador Flores de Lima. Advogada: Iara Castiel. Agravado(s): Magna Engenharia Ltda.. Advogado: Gilberto Libório Barros. Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680667/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Paulo Luiz da Silva. Advogada: Maricleusa Souza Cotrim. Agravado(s): Controller's - Sistema e Métodos de Segurança e Vigilância S/C Ltda.. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680831/2000-4 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: José Maria dos Santos Rodrigues Filho. Agravado(s): Manoel Barbosa de Rezende e Outros. Advogado: Sebastião Heládio de Souza. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681226/2000-1 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Puras do Brasil S.A.. Advogado: Maria Isabel Reis Ferreira. Agravado(s): Luciene Viana Nunes. Advogada: Valdete Nave da Fonseca. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681233/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Marcelo Ferreira Abdalla. Agravado(s): Maria Luíza Cavatan Darini. Advogado: Claudinei Caminiti Rodrigues da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681461/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE. Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa. Agravado(s): Alcides Pereira da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681690/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Lojas Americanas S.A.. Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza. Agravado(s): Laudicéia Ramos da Silva. Advogado: Domingos Palmieri. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681691/2000-7 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Mercedes-Benz do Brasil S.A.. Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio. Agravado(s): Oscar Miranda Brasil. Advogado: Dalva Aparecida Marotti de Mello. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681702/2000-5 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): IGS - IBM Global Services Ltda.. Advogado: Renilton Alves da Silva. Agravado(s): Miguel Henrique Alves de Oliveira. Advogado: Amaury Dal Fabbro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681710/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Michel Toufik Awad. Advogado: Luís Carlos Gomes Rodrigues. Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Procurador: Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681880/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira. Agravado(s): José Fernando do Carmo. Advogado: Francisco Dias Ferreira. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 681896/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Marcelo Vieira Chagas. Agravado(s): Benjamim Veloso dos Santos. Advogado: Paulo César Lacerda. Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682215/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Viação Itapemirim S.A.. Advogado: Pedro Paulo Pereira Nóbrega. Agravado(s): Luiz Ferreira Barbosa. Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682222/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Açoes Villares S.A.. Advogado: Nelson Maia Netto. Agravado(s): João Ronaldo de Sousa. Advogado: Nilson Vieira da Silva. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682279/2000-1 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Lídia Cecília Souza da Silva. Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Agravado(s): Cetil Informática S.A.. Advogada: Sandra de Oliveira Lima. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682280/2000-3 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Hidroservice - Engenharia Ltda. e Outras. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior. Agravado(s): João Carlos

Zunino Almeida, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682284/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Nivaldo Camargo Motta e Outro, Advogado: Aduato Cleto Campanella, Agravado(s): José Zito Rosendo e Outro, Advogado: Moacir Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682291/2000-1 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: José Carlos Pereira, Agravado(s): Mário Silva, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682495/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Luiz Figueiredo Fernandes, Agravado(s): Carlos Alberto Ferreira, Advogado: Issa Assad Ajouz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 682508/2000-2 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Neryvagner Tinoco de Alencar e Outros, Advogado: Lia T. de Alencar, Agravado(s): Emerson Aurélio Angelo Lemes, Advogado: Eurides de Lourdes Almeida Muller, Agravado(s): Comércio e Artefatos de Couro H.W. Ltda., Advogado: Edécio Fernandes Coiado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 682628/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Costa Biagioli, Agravado(s): Lázaro Pedrozo da Silva, Advogado: Jacinto Avelino Pimentel Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682701/2000-8 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Helena Nogueira de Souza, Advogado: Leonelson José Peternelli, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682806/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): Manoel Ramos dos Santos, Advogado: Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 682837/2000-9 da 12a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rosinaldo Gomes (Espólio de), Advogado: Clóvis Damasceno Paz, Agravado(s): Distribuidora Modelo Ltda., Advogado: Gilney Fernando Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682888/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal ( Sucessora do LLOYDBRÁS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Hudson Carlos Pinto Ferreira, Advogado: Carla Moura Lobato Caldas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683097/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Extravagance Confeccões Ltda., Advogado: Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Hilda Maria de Freitas Beline, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 683102/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Lopes Queiroz, Advogado: Elizeu Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 683208/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Estado da Bahia, Advogada: Manuela da Silva Nonô, Agravado(s): Jurandir Oliveira Costa, Advogado: Antônio Vitorino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 683399/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Elvis Duarte Oliveira Lima, Advogado: Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683815/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Comece - Comércio e Representações Ltda., Advogado: Gilberto Alves de Araújo, Agravado(s): Nelson Mourão Barroso, Advogado: Orlando Maciel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683834/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Jairo Eustáquio Santos Teixeira, Agravado(s): Gaspar Theodoro dos Santos, Advogado: Carlos Antônio Bento, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683839/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Daniel Izidoro Calabro Queiroga, Agravado(s): Fabiano Vitor Braga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683861/2000-7 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Lojas Riachuelo S.A., Advogado: Paulo Fernando Simão de Lima, Agravado(s): José Walter Alves, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683992/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogada: Lucí Ferreira de Magalhães, Agravado(s): Raimundo Menezes Carvalho Dantas, Advogado: Eliezer Gomes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683999/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Jornal do Brasil S.A., Advogado: Marcelo de Queiroz Pimentel, Agravado(s): Fausto do Carmo, Advogado: Odenir Bernardi, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684132/2000-5 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gilson Antônio de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684133/2000-9 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Adalberto Costa de Oliveira, Advogado: Lindomar Pêgo Duarte, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684136/2000-0 da 19a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Antônio Bernardo de Meireles e Outro, Advogado: Irandi Nascimento da Silva, Decisão: à unani-

midade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684201/2000-3 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José dos Santos Ferreira, Advogado: José Ananias Santana Ramos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684205/2000-8 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ananias Teixeira Santos, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684208/2000-9 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Patrícia Goes Teles, Agravado(s): José Alberto dos Santos, Advogado: João Miranda Pithon Júnior, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684221/2000-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Geraldo da Costa, Advogado: Hélio Nacif de Paula, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684392/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Gugliardo Scatimburgo, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684718/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Adilson Luiz da Silva e Outros, Advogado: Odair Augusto Nista, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 684750/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Pedro Paulo Viola, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Mecânica Bonfanti S.A., Advogado: Urubatan Salles Palhares, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 684839/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Limpar Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuschwander, Agravado(s): Almir Barbosa da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684850/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Marin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Sebastião de Oliveira, Agravado(s): Adil José Tibúrcio Filho, Advogado: Martins Gati Camacho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684919/2000-5 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Clínica São Judas Tadeu Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Márcia Cristina Teleginski, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 684992/2000-6 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gregório Gomes da Silva e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Tony Figueiredo, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Tony Figueiredo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684999/2000-1 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Gabriel Joaquim Gonçalves, Advogado: Narciso Ferreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 685002/2000-2 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Agravado(s): Reginaldo Geraldo dos Santos, Advogada: Jacqueline Pierri, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685159/2000-6 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Roberto Francisco Alves, Advogado: Luiz Carlos de Souza, Agravado(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE, Advogada: Débora Maria de Souza Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685563/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Santander Noroeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Maria Cristina do Nascimento Mota, Advogado: Diógenes Prado Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 685565/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: José Martins da Silva Júnior, Agravado(s): Liel Monteiro Pinheiro, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Battistella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 685567/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Insol Indústria de Sorvetes Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Natanael de Oliveira Santos, Advogado: Francisco Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 685568/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Luiz Teixeira da Costa, Advogada: Sheila Roberta Boaro Ângelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 685579/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Nacional S.A. - Em Liquidação Extrajudicial, Advogada: Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado(s): André Luiz Ferreira Lima, Advogado: Mauro Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 685995/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Paulo Danilo Farina, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Agravado(s): Marluse Viana Gandini, Agravado(s): Faga Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686091/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Jair Ricardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Pedro Audebert Delage, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686218/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): Marlene

Castro Gonzalez, Advogado: Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 686465/2000-9 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Oxiten Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Sheila Scholl Krause, Agravado(s): Ney Celso Siqueira Cobucci, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 686684/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ubiratan Oliveira Nunes, Advogado: José Argemiro Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686686/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Agravado(s): Nelson da Silva Rosa, Advogado: Raimundo Elias Canellas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 686874/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio Vazzoler Neto, Agravado(s): Carlos Rubens de Carvalho Oliveira, Advogado: Rosemberg Moraes Caitano, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 686878/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuschwander, Agravado(s): Carlos dos Santos Costa, Advogado: Antônio Francisco Carlota, Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 686883/2000-2 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Aguinaldo Luiz Sorato, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Santa Cruz Futebol Clube, Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 686884/2000-6 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Antônio Teixeira de Carvalho, Advogado: Antônio Bernardo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 686894/2000-0 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Tarumã Mar Hotel Ltda., Advogado: José Osmar dos Santos, Agravado(s): Luiz Carlos Verçosa Novaes, Advogado: Pedro Antônio da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 686897/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogado: Darlene Aparecida Ricomini Dalcin, Agravado(s): Nilton Marques de Almeida, Advogado: Pedro Martins de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 686975/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Agravado(s): Israel Silveira, Advogado: Antonio César Nassif, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 687027/2000-2 da 12a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Vieira Chagas, Agravado(s): Inácio Almeida Pinheiro da Costa, Advogado: Rubens Coelho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687035/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Celeste Sandu e Outros, Advogado: João Martins Netto, Agravado(s): Lecri Frangolândia e Piscicultura Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687080/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): De Plá Material Fotográfico Ltda., Advogado: Flávio Tavares Leão, Agravado(s): Antônio Carlos Shentino de Souza, Advogada: Aura Magalhães Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687285/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Domingos Vilella de Moraes, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687298/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Artur Otavio Varella Caldeira Filho, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 687342/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Barbará, Advogado: José Maria de Salles, Agravado(s): Ozani Rogério da Silva, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687356/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romeu Gomes dos Santos e Outro, Advogado: José Augusto Pires, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687401/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilse Conceição Viana da Silva, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687402/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Verônica Borges da Silva, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687511/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: André Matucita, Agravado(s): Nelson Marino Zambon, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 687533/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Admir Ferreira Adão e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 687790/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Celso Ramalho da Costa, Advogado: Guilherme de Albu-



querque. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687826/2000-2 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Eletrolux do Brasil S.A., Advogado: Mauro Joselito Bordin. Agravado(s): Benjamim Batista da Cruz. Advogada: Olga Gualberto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688216/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques. Agravado(s): Nicolau Martins Filho. Advogado: José da Silva Caldas. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 688235/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Locativa Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Wladimir de Marek. Agravado(s): Diamantina Duarte Oliveira. Advogado: Fernanda Bolzani Mascarello. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688258/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Laércio de Melo. Advogado: José Calceira Brant Neto. Agravado(s): Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 688709/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho. Agravado(s): Paulo Arlindo Magalhães. Advogado: José Calceira Brant Neto. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 688928/2000-1 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Celulose Irani S.A., Advogado: Jerri José Brancher. Agravado(s): Eucalir Peres Mendes. Advogado: Maurício Pereira Gomes. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688983/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Marcio Cabral Magano. Agravado(s): Getúlio Simões. Advogado: Marcus Tomaz de Aquino. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 688988/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidini Peixoto. Agravado(s): Rosenildo Gomes da Silva. Advogado: Florentino Osvaldo da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 688993/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB. Advogado: João Pedro Eyller Póvoa. Agravado(s): Sebastião Fiel Egrídio da Silva. Advogado: Vera Dias Araújo Raeli. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 690319/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Roberto Basílio de Gayoso e Almendra. Agravado(s): Iran Catarino Ribeiro. Advogado: Cleber Maurício Naylor. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 690365/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis. Advogado: Marcelo Luis de Souza. Agravado(s): José Carlos Antônio Joaquim e Outros. Advogado: Maria Angelica G. Penna Ribeiro. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 690510/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Eduardo de Souza e Silva. Advogado: Dante Castanho. Agravado(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Antônio Carlos de P. Garcia. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 690536/2000-3 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Martha Rolim. Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun. Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690548/2000-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Lázaro Modesto Dias. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690917/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases e Região. Advogado: Humberto Marcial Fonseca. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 690938/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira. Agravado(s): Humberto Juarez Andrade. Advogada: Luciani Esguerçoni e Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691039/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED. Advogado: Marcelo Fonseca da Silva. Agravado(s): Ana Maria Correa. Decisão: unanimemente, consignar o Parecer oral da Procuradoria, que opina pelo conhecimento e provimento; e, unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691148/2000-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas. Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa. Agravado(s): Enoch Tristão Barbosa. Advogado: Theodoro Hildebrando Garcia. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 691760/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME. Advogado: Luís Antônio de Abreu. Agravado(s): Vilma Pereira. Advogado: Flávio Marcos Martins Thomé. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692191/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Editora Brasil Agora Ltda., Advogado: Walter Rodrigo da Silva. Agravado(s): Antônio José Martins Júnior. Advogado: Pedro Reis Galindo. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692193/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ilhéus. Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692228/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Fundação Antônio Prudente. Advogada: Elenita de Souza Ribeiro. Agravado(s): Maria Cristina Chavantes. Advogada: Maria do Carmo Giudice Pileggi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692235/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agra-

vante(s): La Fonte Participações S.A., Advogado: Mauro Francis Bernardino Tavares. Agravado(s): Adelton João da Silva. Advogado: Ubirajara W. Lins Junior. Agravado(s): Proconsult Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692352/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Paulo Rocha dos Santos. Advogado: Renato Antônio Villa Custódio. Agravado(s): Massa Falida de Superfine Mecano Peças Indústria Geral Ltda., Advogado: Wladimir de Almeida. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692700/2000-1 da 18a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Agravado(s): Maria Magdalena Marques. Advogado: João Herondino Pereira dos Santos. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 693295/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Nobre Transporte e Serviços Ltda., Advogado: Pedro Risério da Silva. Agravado(s): Florivaldo de Jesus Ferreira. Agravado(s): Transeger Transporte e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693298/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Elidia Mendes de Almeida Rocha. Advogado: Helio José Figueiredo. Agravado(s): Edgar Resende de Carvalho. Agravado(s): Indústria e Comércio de Alimentos Esmeraldas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 693301/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): MIP Engenharia S.A., Advogada: Simone Deoud Siqueira. Agravado(s): Evaldo Rezende Amaral. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693303/2000-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): CGI-Central Gráfica de Impressão Ltda., Advogada: Maria Cristina de Sena e Souza. Agravado(s): Raimundo Márcio dos Santos. Advogado: Rafael Pereira Soares. Decisão: à unanimidade, não conhecer do presente agravo; **Processo: AIRR - 693412/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Miriam Aparecida Souza Manhães. Agravado(s): José Carlos Barros Pereira. Advogada: Glória Maria de Freitas Almeida Reis. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693504/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Francisco Sérgio de Almeida Costa. Advogada: Regilene Santos do Nascimento. Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693524/2000-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Cia. Hering. Advogado: Edemir da Rocha. Agravado(s): Claudete Simone Gutz. Advogado: André Tito Voss. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693574/2000-3 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias. Advogado: Marcelo Fonseca da Silva. Agravado(s): Luiz Carlos Peixoto. Decisão: Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria, que opina pelo conhecimento e desprovimento; unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693576/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Mannesmann S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira. Agravado(s): Cláudio Moura Caires. Advogado: José Carlos Gobbi. Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693577/2000-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias. Advogado: Marcelo Fonseca da Silva. Agravado(s): Maria Magaly Nicolantina Espíndola. Decisão: Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria, que opina pelo conhecimento e desprovimento; unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694196/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): Luiz Carlos Garcia Guedes. Advogado: Lyeurto Leite Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694651/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Columbia Posto de Serviços Ltda., Advogado: Wladimir Otero. Agravado(s): Jostué Gomes de Oliveira. Advogada: Vera Lúcia Cardoso. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695626/2000-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Sam Indústrias S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães. Agravado(s): Humberto Moniz de Oliveira. Advogado: André Porto Romero. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695632/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba e Região. Advogado: Winston Sebe. Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Reginaldo Caginí. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 695670/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Sérgio Santos Silva. Agravado(s): Astério Marinho Silva Filho. Advogado: Carlos Alberto Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695673/2000-8 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Manoel Gomes dos Santos. Advogada: Sílvia N. C. dos Santos Cerqueira. Agravado(s): Antônio Alberto Dias dos Santos. Advogado: Luiz Alberto Telles da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695674/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro. Agravado(s): Maria Lúcia Bispo. Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695679/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Oxigênio do Nordeste Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Agravado(s): José Fernando de Souza Rangel. Advogado: Renato Cirne R. de Miranda. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 695680/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA. Advogado: Dirceô Villas-Bôas. Agravado(s): Valnei Guedes Soares. Advogado: Carlos Alberto Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 696990/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): União Federal (Extinta LBA). Procurador: Walter do Carmo Barletta. Agravado(s): Geraldo Otaviano dos Santos. Advogada: Regilene Santos do Nascimento. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 697017/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): União Federal. Procurador: Manoel Lopes de Sousa. Agravado(s): Maria do Socorro Aires de Alencar Bright. Advogado: João Estenio Campelo Bezerra.

Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 697217/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Jorcelino Carvalho. Advogado: Pedro Alves da Silva Filho. Agravado(s): Costa Brasil Distribuidor Atacadista Ltda., Advogado: Marcos Antônio da Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 697221/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Alcan Alumínio do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel. Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica e de Material Elétrico das Cidades de Salvador Simões Filho Catu Lauro de Freitas Camaçari Dias D'Ávila Candeias Alagoinhas Aramarí e Feira de Santana. Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 697236/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Companhia de Electricidade do Estado da Bahia - COELBA. Advogado: Milton Correia Filho. Agravado(s): Francisco Lima dos Santos. Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 697237/2000-5 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Lúcia Maria Furquim de Almeida White. Agravado(s): André Queiroz Almeida. Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 697240/2000-4 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogada: Ana Elvira Moreno S. Nascimento. Agravado(s): Charles Silva dos Santos. Advogado: Carlos Henrique Najjar. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 697307/2000-7 da 19a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Amaro José da Silva. Advogado: Fernando Jackson dos Reis Pinto. Agravado(s): J. Macêdo Alimentos S.A., Advogado: Rudérico Mentasti. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 697787/2000-5 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias. Agravado(s): Sonia Maria dos Santos Araújo e Outros. Advogado: Francisco Derly Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 697828/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Luiz Carlos Alves. Agravado(s): Amilton Almeida Silva. Advogado: Annibal Ferreira. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 697833/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Amauri Elias da Rocha. Advogado: Lúcio César Moreno Martins. Agravado(s): Gavea Golf And Country Club. Advogado: César Frederico Barros Pessoa. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 699242/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN. Advogada: Adriana Dias de Menezes. Agravado(s): Expedito dos Santos Pereira. Advogado: Kátia Dalboni de Moura. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699246/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Padaria e Confeitaria Ypiranga Ltda., Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior. Agravado(s): Robson Clair dos Santos Ventura. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 699801/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Waldir José Ribeiro. Advogada: Sarita das Graças Freitas. Agravado(s): Multiservice Nacional de Serviços Ltda., Advogado: Rosiane Maria Ribeiro. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 699803/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): CETEC - Centro de Ensino de Tecnologia e Comunicação Ltda., Advogado: Luiz Manoel Garcia Simões. Agravado(s): Lídia Mendes. Advogado: Itamar S. da Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 699820/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Clínica Médica e Cirúrgica Santa Genoveva Ltda., Advogado: Heraldo Motta Paeca. Agravado(s): Maria Zenaida de Araújo Werneck. Advogado: Andréa da Cunha Gilbert. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 699861/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Laboratório Labor Clin S/C Ltda., Advogado: Jurandir Celiberto. Agravado(s): José Luiz Gomes Torrenti. Advogada: Judith Azevedo Marques. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 700515/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Wilson Caetano da Silva. Advogado: Salvador Olavo Reale. Agravado(s): Distribuidora de Veículos Imigrantes Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 700521/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella. Agravado(s): Alvaro Alves da Rocha. Advogado: Leandro Meloni. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 700523/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Condomínio Polo Moda Shopping da Pronto Entrega. Advogado: Dib Antônio Assad. Agravado(s): Ediane dos Santos. Advogado: Antônio de Moraes. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 700526/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior. Agravado(s): Manoel Antônio da Silva. Advogada: Nancy Aparecida A. de Souza. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 700631/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Aido Antonio Trema. Advogado: Luiz Rottenfusser. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 700632/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Edilson Dionísio de Oliveira. Advogado: Marcos Garcez de Menezes. Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Processo: AIRR - 700633/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FE/PASA). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Agravado(s): Carlos Alberto Férias. Advogado: José Lourenço Araneo. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo; **Pro-**



cesso: AIRR - 701136/2000-0 da 6a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Locaservice - Locação de Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Alberto Jorge Guimarães Melo Rêgo. Advogado: Joaquim Fornellos Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 701137/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Bento Barbosa Bezerra e Outros. Advogado: Ricardo Estêvão. Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe. Advogado: Júlio César Batista dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 701140/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Maria Leandra das Graças Silva e Outros. Advogado: Frederico Benevides Rosendo. Agravado(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telpe. Advogado: Júlio César Batista dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 701143/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas. Advogado: Victorino de Brito Vidal. Agravado(s): João Arestides Pereira. Advogado: Luiz de Alencar Bezerra. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 701144/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE. Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto. Agravado(s): Wesley Rezende dos Santos Amaral e Outros. Advogado: Luiz de Alencar Bezerra. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 703428/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Banco Santander do Brasil S.A., Advogado: Augusto Carvalho Faria. Agravado(s): Marli Antônia da Silva Mello. Advogada: Adelaide de Leonardo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 703430/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Indústria Paulista de Moldagens de Baquelite Ltda., Advogado: Eduardo Pauli Assad. Agravado(s): Cleonice da Silva. Advogado: Célia Regina Stockler Mello. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 703535/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Querediesel - Transporte e Comércio de Combustíveis Ltda., Advogada: Solange Donádio Munhoz. Agravado(s): José Cláudio Albino Martins. Advogada: Mônica Machado de Campos. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo: **Processo: AIRR - 703699/2000-9 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Sandra Regina Pavani Broca. Agravado(s): Maria José de Oliveira. Advogado: Mauro Antônio Abib. Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 703754/2000-8 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Industrial Arte Técnica S.A., Advogado: Ana Maria Funck Scherer. Agravado(s): Luiz Marçal de Oliveira. Advogado: Paulo Tscheika. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo: **Processo: AIRR - 703895/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Ideal Higiene e Descartáveis Ltda., Advogado: Deborah Caiazza Giacometti. Agravado(s): Simone Ramos Brito. Advogado: Carlos Alberto Cauduro Damiani. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 703939/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Antônio Augusto Garuzi. Advogado: Reginaldo A. F. Vasconcellos. Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA. Advogado: João Carlos Losija. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo: **Processo: AIRR - 703941/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): Milton Bohr. Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 704327/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Estado de São Paulo. Advogado: João Jesus Batista Dorsa. Agravado(s): Clidener Pereira Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo: **Processo: AIRR - 704748/2000-4 da 17a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo. Advogado: Alexandre Mariano Ferreira. Agravado(s): Moyses Pedro Amoury Nader. Advogado: Sergius de Carvalho Furtado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 704749/2000-8 da 17a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Ilson Oliveira da Silveira e Outros. Advogado: Antônio Enoch da Cruz. Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Advogado: Nilton Correia. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 706282/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): Walter do Carmo Barletta. Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo: **Processo: AIRR - 706549/2000-0 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Colonial Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Oswaldo Gabriel. Agravado(s): Gilvan Alves da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo: **Processo: AIRR - 706575/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Adamor Verçosa da Silva. Advogado: Evanildo Carneiro da Silva. Agravado(s): Empresa de Jornais Calderaro Ltda., Advogado: Júlio Antônio de Jorge Lopes. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo: **Processo: AIRR - 706622/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Moisés Severino da Silva. Advogado: José Eymard Loguerio. Agravado(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo: **Processo: AIRR - 708489/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Construtora Aspecto Ltda., Advogado: Carlos Demétrio Francisco. Agravado(s): Antônio Carlos Alves da Silva. Advogado: Adelfo Carlos Miola. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo: **Processo: AIRR - 709018/2000-4 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda., Advogado: Geraldo Carlos de Oliveira. Agravado(s): José Maria Freitas de Paula. Advogado: Eduardo Faria. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 709019/2000-8 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Cerâmica Dom Bosco Ltda. Advogado: Nilton Luis Ferreira da Silva. Agravado(s): Agenor Neves dos Santos. Advogado: Waldir de Siqueira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 709055/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Usina Maringá In-

dústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe. Agravado(s): José Rodrigues da Silva. Advogado: Carlos Roberto dos Santos. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo: **Processo: AIRR - 709056/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe. Agravado(s): Genício Vicente dos Santos. Advogado: Wladimir Flávio Bonora. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo: **Processo: AIRR - 709057/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe. Agravado(s): Edmaldo Miranda Luz. Advogado: Wladimir Flávio Bonora. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo: **Processo: AIRR - 709058/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe. Agravado(s): Jaconias Santos Pereira. Advogado: Wladimir Flávio Bonora. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo: **Processo: AIRR - 709059/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe. Agravado(s): Edson Pedro da Silva. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo: **Processo: AIRR - 709060/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe. Agravado(s): Djalma Soares de Souza. Advogado: Osvaldo César Eugênio. Decisão: por unanimidade, não conhecido o Agravo: **Processo: AIRR - 709061/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): CEPEM - Centro de Engenharia Projetos e Montagens Ltda., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas. Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bauru. Advogado: Gastão de Moura Maia Neto. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo: **Processo: AIRR - 709062/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe. Agravado(s): Elias Batista de Jesus. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo: **Processo: AIRR - 709063/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe. Agravado(s): Sônia de Oliveira. Advogado: Edson Pedro da Silva. Decisão: por unanimidade, negado provimento ao Agravo: **Processo: AIRR - 710936/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Multiplic S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Agravado(s): Jair Manoel Vieira. Advogado: José Eymard Loguerio. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento: **Processo: AIRR - 711131/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta. Agravado(s): Alcídio Carvalho. Advogado: Túlio Vinícius Caetano Guimarães. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 711134/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogada: Iara Costa Anibolet. Agravado(s): Sérgio de Souza Vieira. Advogado: César Romero Vianna Júnior. Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo: **Processo: AIRR - 711135/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Kara Cotton Mello Confecções Ltda., Advogado: Osvaldo Monteiro Ramos. Agravado(s): Viviane Teixeira de Araújo. Advogado: Ubiraci Benício Maciel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 711144/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogado: Kátia David Marko. Agravado(s): Hamilton José de Camargo. Advogado: Domingos Palmieri. Decisão: unanimemente, não conhecido o agravo: **Processo: AIRR - 713333/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Elsi Drogarias Ltda., Advogado: José Francisco Carvalho. Agravado(s): José Bento Tripeno. Advogado: José Roberto Cunha. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: AIRR - 713632/2000-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Izaias Fernandes da Silva. Advogado: Ahmad Abdallah. Agravado(s): Alimentos Zaeli Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo: **Processo: RR - 274469/1996-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro. Advogado: Victor Russomano Júnior. Recorrido(s): Abilio Matias. Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - IDADE MÍNIMA - PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR (PAC) - PROPORCIONALIDADE - BANCO ITAÚ S/A", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo da complementação da aposentadoria seja feito de forma proporcional. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente: Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior: **Processo: RR - 336152/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Antônio Tadeu de Oliveira Pontes. Advogada: Rose Paula Marzinek. Recorrido(s): Município de Curitiba. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Lipater Limpeza, Pavimentação e Terraplanagem Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito dar-lhe provimento para manter o Município de Curitiba na relação processual, atribuindo-lhe a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços, nos termos do Enunciado nº 331, IV, do TST: **Processo: RR - 352549/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: Lavito Utata Watanabe. Recorrido(s): Pedro Aurélio Góis. Advogado: Lorelei Ceschin. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista: **Processo: RR - 355002/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Dirley Coquemala. Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho. Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogada: Maria da Conceição Maia Awad. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incorporação da gratificação de função de confiança ao salário do reclamante: Falou pelo Recorrente(s) Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho: **Processo: RR - 361652/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Mabra Trading e Representações S.A., Advogada: Luciana Vigo Garcia. Recorrido(s):

Reynaldo Soares Braga. Advogado: André Velasquez Medeiros. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos temas IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes relativos a eles e seus reflexos: **Processo: RR-363145/1997-3 da 17a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Viação Planeta Ltda., Advogado: Rubens Musiello. Recorrido(s): Genêir Santos de Oliveira. Advogado: Rogério Faria Pimentel. Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto aos temas diferenças salariais e base de cálculo do adicional de insalubridade. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais deferidas a partir de abril de 1990, e correspondentes reflexos, assim como fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade: **Processo: RR-363203/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS). Procurador: Hugo César Hoeschl. Recorrido(s): Maria da Costa Pereira. Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais-URP de fevereiro de 1989", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos. Custas inalteradas: **Processo: RR-363370/1997-0 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região. Procurador: Luiz Alberto Teles Lima. Recorrido(s): Arnaldo de Jesus. Advogado: José Augusto Pereira. Recorrido(s): Município de Nessa Senhora da Glória. Advogado: Antônio Francisco Fontes. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos do obreiro, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o empregado: **Processo: RR-363388/1997-3 da 11a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região. Procurador: Julia Antonieta de Magalhães Coelho. Recorrido(s): Maria José de Freitas. Recorrido(s): Município de Iranduba. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR-363415/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques. Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde-FNS. Advogado: Jorge César Barbosa do Amaral. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Recorrido(s): Célia Maria Barros do Amaral e Outros. Advogado: Hamilton José Chiacchio Cordeiro. Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto ao IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e URP de abril e maio de 1988, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, quanto ao IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das aludidas parcelas: quanto às URP's de abril e maio de 1988, dar-lhe provimento para restringir a condenação apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não-cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, ficando prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada em decorrência da decisão proferida no recurso do Ministério Público do Trabalho. Custas, na forma da lei: **Processo: RR- 363472/1997-2 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Rosalino Alves dos Santos. Advogado: Claudinei Baltazar. Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM. Advogada: Thereza Christina Galliano. Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema estabilidade, por dissenso pretoriano e violação do art. 19, do ADCT, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do obreiro no emprego, com o pagamento de salários e consectários legais relativos ao período de afastamento, como se exercício estivesse: **Processo: RR-363602/1997-1 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Otacilio Costa. Advogado: Edésio Franco Passos. Recorrido(s): Igaras Agro Industrial Ltda., Advogado: Ursulino Santos Filho. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que tange ao tema "adicional de insalubridade-contato com óleo mineral-grau máximo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR-364932/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle. Recorrido(s): Antônio Donizete Batista. Advogado: Emerson José Alvarenga Fernandes. Recorrido(s): Município de Três Corações. Advogado: José Faustino Bandeira. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR-364955/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle. Recorrido(s): Município de Três Corações. Advogado: José Faustino Bandeira. Recorrido(s): Romélio Teodoro da Silva. Advogada: Maura Lília Monteiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR-364956/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle. Recorrido(s): Município de Três Corações. Advogado: José Faustino Bandeira. Recorrido(s): Tomé Fernandes de Oliveira. Advogado: Aylton José Tróccoli. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR-364975/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle. Recorrido(s): Município de Três Corações. Advogado: José Faustino Bandeira. Recorrido(s): Sebastião MessiasdeSouza. Advogado: Aylton José Tróccoli. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR-365831/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle. Recorrido(s): Município de Bela Vista de Minas. Advogado: Sebastião Eustáquio de Carvalho. Recorrido(s): Antônio Pedro da Costa e Outros. Advogado: Fernando Antunes Guimarães. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelos reclamantes. Custas, invertidas, pelos reclamantes, na forma da lei. Deixou de ser examinada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, no ter-

mosdoartigo249,§2º,do CPC: **Processo:RR-366745/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Município de Guarujá. Advogado: Ana Paula Marques dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Maria Helena Leão. Recorrido(s): João Carlos Pereira. Advogada: Luiza Olga Alexandrino Costa Manoel. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas, invertidas, pelo reclamante, na forma da lei. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho: **Processo:RR-368321/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Recovaia Representações e Comércio de Veículos e Máquinas S.A.. Advogado: Oscar Jeha. Recorrido(s): João Sérgio Mandarino. Advogada: Rita Sales Nogueira Brêttas. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo:RR-368386/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Royal Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogada: Roberta Di Franco Zucca. Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras e Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio e de Agentes Autônomos de Investimentos do Mercado Financeiro do Estado do Rio de Janeiro. Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IPC de março de 1990 - direito adquirido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes da aplicação do IPC de março de 1990 e seus reflexos. Custas na forma da lei: **Processo:RR-368822/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal-CEF. Advogado: Maurício Pioli. Recorrido(s): Denilze Schiochet. Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo:RR-368901/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL. Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Recorrido(s): José Maria de Oliveira. Advogado: Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo:RR-369193/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle. Recorrido(s): José Ignez Avelino. Advogado: Emerson José Alvarenga Fernandes. Recorrido(s): Município de Três Corações. Advogado: José Faustino Bandeira. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo:RR - 369256/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Dilson Bittencourt de Araújo. Advogado: Ferdinando Cosmo Credidio. Recorrido(s): Ford Brasil Ltda.. Advogado: Nadimir Kayser de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrida; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Nadimir Kayser de Oliveira: **Processo:RR - 369961/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Agência Estado Ltda.. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Recorrido(s): Carlos da Silva Rodrigues. Advogado: Frederico Dias da Cruz. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação na aludida parcela até 26/2/91. Custas, na forma da lei: **Processo:RR - 370148/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Gilberto Schuster Figueiredo e Outro. Advogado: Ricardo Gressler. Recorrido(s): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais no valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente nos salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, e reflexos em junho e julho de 1988. Custas, pelo reclamado, na forma da lei: **Processo:RR - 370728/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Arthur Lange S.A. Indústria e Comércio. Advogado: Fernando Scarpellini Mattos. Recorrido(s): Wilmar Santos Silveira. Advogada: Noemia Reis. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - regime compensatório irregular - atividade insalubre", por divergência jurisprudencial, e descontos salariais - devolução, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras em face da validade do acordo de compensação de jornada e a devolução dos valores descontados no salário do reclamante: **Processo:RR - 371568/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda.. Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira. Recorrido(s): Sebastião Borges Galvão. Advogada: Ângela Maria Zébar. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo:RR - 371591/1997-8 da 12a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): José Carlos de Brum. Advogado: Prudente José Silveira Mello. Recorrido(s): ICC - Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - Grupo Petrofertil. Advogada: Alice Scarduelli. Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro. Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema responsabilidade solidária, para no mérito dar-lhe provimento parcial, impondo à segunda litisconsorte passiva responsabilidade solidária pelos créditos reconhecidos em favor do obreiro: **Processo:RR - 371665/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN. Advogado: Flávio Cesar Innocent. Recorrido(s): Daniel da Rosa Couto. Advogado: José Eymard Lougêreio. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos valores descontados no salário do reclamante a título de seguro de vida e em favor da Fundação Francisco Conde: **Processo:RR - 371783/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Rita Peronidi. Recorrido(s): José Carlos Fazenda. Advogada: Ruth D'Agostini. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a integração

do adicional de periculosidade apenas nas horas de sobreaviso: **Processo:RR - 371930/1997-9 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Maria do Rosário dos Santos. Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda. Recorrido(s): Fibrolak Indústria e Comércio de Fiberglass Ltda.. Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo:RR - 372534/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Transpev - Transportes de Valores e Segurança Ltda.. Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira. Recorrido(s): Alexandre Carlos Ferreira de Freitas. Advogada: Kilza Maria Barreto Miranda. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 13 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito: **Processo:RR - 373167/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Nelson Quintino de Lima. Advogado: Omi Arruda Figueiredo Júnior. Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo:RR - 373479/1997-5 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Wladimir Bernardes Frank. Advogado: Luciano Andrade Pinheiro. Recorrido(s): Chocolate Comércio de Roupas Ltda.. Advogado: Pedro de Sá Ribeiro. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 93, IX da Constituição da República e ao artigo 832, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a v. decisão proferida à fl. 109, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre os pontos abordados nos embargos de declaração de fls. 102/106, especialmente no que tange ao expresso pedido contido na petição inicial de adicional sobre as horas extras prestadas ao longo da contratualidade. Sobrestada a análise dos demais tópicos do recurso de revista, para ulterior exame, determinando a remessa dos autos a este Tribunal, com ou sem a interposição de novo recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Luciano Andrade Pinheiro: **Processo:RR - 373497/1997-7 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Expresso Vera Cruz Ltda.. Advogado: Irapoan José Soares. Recorrido(s): Romildo Bispo Monteiro. Advogado: José Carneiro de Almeida. Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo:RR - 373547/1997-0 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda.. Advogado: José Damasceno Sampaio. Recorrido(s): Mário Elenito Alves de Oliveira e Outro. Advogado: Jourdanete Mendonça Lopes. Decisão: Unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista: **Processo:RR - 373551/1997-2 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Z. Albuquerque Comércio Ltda.. Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura. Recorrido(s): Everaldo de Santana. Advogado: Dilermano Cabral Gonzalez. Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista: **Processo:RR - 373594/1997-1 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Comercial e Construtora PKM Ltda.. Advogado: Zenôbio Ferraz de Oliveira. Recorrido(s): Advaldo Monteiro Santos. Advogado: Wilson de Oliveira. Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar suscitada pelo recorrido e conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema acordo de compensação de jornada, para no mérito negar-lhe provimento: **Processo:RR - 374064/1997-7 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Roberto de Souza. Advogado: Marcos Oliveira Gurgel. Recorrido(s): Banco Nacional da Bahia S.A.. Advogada: Tânia Freire. Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo:RR - 374291/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio. Advogado: Tobias de Macedo. Recorrido(s): Zilma Lopes da Silva. Advogado: Lourival Theodoro Moreira. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provedimentos nos 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: **Processo:RR - 375003/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A.. Advogado: Ervin Rubi Teixeira. Recorrido(s): Regiane Sell. Advogado: Antônio Marcos Vêras. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, apenas quanto ao tema relativo aos descontos fiscais e previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos previdenciários e fiscais sejam efetuados nos termos do Provedimento nº 3/84, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: **Processo:RR - 375637/1997-3 da 8a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP. Advogado: Paulo César de Oliveira. Recorrido(s): Antônio Carlos Valentim Maia e Outro. Advogada: Maria Dulce Amaral Mousinho. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e violação aos arts. 453, da CLT, e 37, incisos XVI e XVII, da Constituição da República, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência: **Processo:RR - 375815/1997-8 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte. Recorrido(s): Município de Três Corações. Advogado: José Faustino Bandeira. Recorrido(s): Roberto de Mello Carvalho Sobrinho. Advogado: Márcio de Assis Alves. Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista: **Processo:RR - 375833/1997-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte. Recorrido(s): Marilda de Carvalho Azevedo. Advogado: Bernardino Serino dos Santos. Recorrido(s): Município de Coluna. Advogada: Ângela Brasil Ferraz Carvalhaes. Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista: **Processo:RR - 376849/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Josefa Ramos Santoro. Advogado: Maurício Pessoa Vieira. Recorrido(s): Casa da Borracha S.A.. Advogada: Eliane Severo Yunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo:RR - 376857/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos,

Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogado: Eduardo Valfrido da Rocha. Recorrido(s): Citeide Queiroz de Barros. Advogado: José Gomes de Melo Filho. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema devolução de descontos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida e caixa beneficente. Custas, na forma da lei: **Processo:RR - 376949/1997-8 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Castell - Companhia Agrícola Stella. Advogado: Cláudio José Gonzales. Recorrido(s): Moisés Nogueira Coelho. Advogado: José Antônio Funnichelli. Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo:RR - 377010/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Meridional S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Adilor Domingos Carleto. Advogado: José Teodoro Alves. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido: **Processo:RR - 377040/1997-2 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER. Advogado: Marcelo Alessi. Recorrido(s): Felipe José Vidigal Santos e Outros. Advogado: Maximiliano Nagl Garcez. Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de ambas sobre os créditos reconhecidos em favor do empregado: **Processo:RR - 377595/1997-0 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.. Advogada: Miralva Aparecida Machado. Recorrido(s): Gilson Gilney Tischer. Advogado: Moacir José Colombo. Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de ambas sobre os créditos reconhecidos em favor do empregado: **Processo:RR - 377751/1997-9 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Hitaner Zambon. Advogado: Policiano Konrad da Cruz. Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Rosângela Geyger. Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. Falou pelo Recorrente(s) Dr. Policiano Konrad da Cruz: **Processo:RR - 377930/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho. Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques. Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Anthero Gonçalves Filho. Recorrido(s): Jorge de Oliveira. Advogado: Denis Marcos Rodrigues. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais: **Processo:RR - 378589/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Município de Osasco. Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procuradora: Maria Helena Leão. Recorrido(s): Antônio Neves Neto. Advogado: João Guedes Manso. Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso do Município reclamado. Pela mesma votação, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto ao tema "nulidade do contrato", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pelo reclamante, dispensadas: **Processo:RR - 378730/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Philip Morris Marketing S.A.. Advogado: Francisco José Medina Maia. Recorrido(s): Geraldo Correa. Advogada: Teresa Rodrigues da Rocha Silva. Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas no que tange às diferenças salariais decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 2.335/87 e das Leis nº 7.730/89 e 8.030/90, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo as parcelas e correspondentes reflexos da condenação: **Processo:RR - 378842/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. Advogado: Paulo Renan Pereira Lopes. Recorrido(s): Zenon Viana de Almeida. Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo:RR - 379437/1997-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda.. Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior. Recorrido(s): José Arcênio da Silva. Advogado: Daniel Alves. Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência em relação à remuneração das horas extras e aos descontos previdenciários; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários do crédito do Reclamante, nos termos do Provedimento nº 02 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição e, quanto à remuneração das horas extras, negar-lhe provimento: **Processo:RR - 379821/1997-3 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP. Advogada: Tânia Petrolle Cosin. Recorrido(s): Ermelinda Liberdade Vidal Soares. Advogado: Jonas da Costa Matos. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema do FGTS - ônus da prova, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças fundiárias: **Processo:RR - 379841/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): ALCAN - Alumínio do Brasil Ltda.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Recorrido(s): Júlio Goes Júnior. Advogado: Antônio Carlos José Romão. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade do acordo individual de compensação de horário, restabelecer a r. sentença. Custas na forma da lei: **Processo:RR - 380616/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Otto Schmidt. Advogado: Adailton Nazareno Degering. Recorrido(s): Artes S.A.. Advogada: Solange Terezinha Paolin. Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - FGTS - multa de 40%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame dos honorários assistenciais: **Processo:RR - 380799/1997-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CRI-DIREAL. Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling. Recorrido(s): Elyseu Pereira Tolentino. Advogado: João Márcio Teixeira



Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 382937/1997-8 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Eduardo de Melo Faria, Advogado: Dejaír Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido: Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 383141/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Industrial Schlösser S.A., Advogado: José Elias Soar Neto, Recorrido(s): Osmar Orthmann, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 383857/1997-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Roberta Di Franco Zucca, Recorrido(s): Maria Angélica Pinto de Oliveira e Outros, Advogado: Gilmar Miguez de Moura, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à coisa julgada e, quanto à URP de fevereiro de 1989, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes na forma da lei; **Processo: RR - 383999/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Regina Célia Azevedo Rosa, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórras das Neves; **Processo: RR - 384931/1997-9 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Deoclécio Barbosa de Souza, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 384938/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): TV Globo Ltda., Advogado: Charles Soares Aguiar, Recorrido(s): Lourival Luiz Gama, Advogado: Amílcar Barros, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 385530/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Roberto Berlink Ramos, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao pedido de promoção por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Primeiro Regional, a fim de que nova decisão seja proferida com o enfrentamento da questão relativa ao pedido de promoção devida em fevereiro de 1989; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 385555/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca Costa Couto, Recorrido(s): Mário Roberto Xavier Kunz, Advogado: Carlos Alberto B. dos Santos, Recorrido(s): Município de Nilópolis, Advogado: Rafael F. Holanda Cavalcante, Decisão: Unanimemente, declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, Custas pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 385568/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Formosinho Modas Ltda., Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Manoel Messias Gonçalves, Advogado: Patrícia Avalone Vianna, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 385678/1997-2 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Amélia Bracks Duarte, Recorrido(s): Dulce Gomes da Costa, Advogado: Nelson Marques Queiroz Monteiro, Recorrido(s): Município de Três Corações, Advogado: José Faustino Bandeira, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 385688/1997-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Viação Nações Unidas Ltda., Advogado: Luiz Matucita, Recorrido(s): Carlos Alberto da Silva Ferreira, Advogado: José Mauro de Lima, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prevalência de lei de política salarial sobre instrumento normativo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar improcedente o pedido de 88,66% (79,68% relativos ao ICV/DIEESE, acrescido de 5% de aumento real), Custas, invertidas, pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 386189/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrido(s): Cristine de Souza Andrade, Advogado: Cleber Vanderlei de Castro Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, Prejudicado o exame do recurso da União Federal; **Processo: RR - 386190/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Sindicato dos Administradores no Estado do Rio de Janeiro, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Recorrido(s): Instituto Brasileiro do Café - IBC, Procurador: Wladymir Pessoa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; **Processo: RR - 386275/1997-6 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Váler Oliveira Barbosa, Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o não-conhecimento do recurso ordinário por falta de alçada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da

15ª Região, a fim de que prossiga no exame daquele recurso, como entender de direito, ficando sobrestada a análise do recurso de revista no que tange às demais matérias invocadas; **Processo: RR - 388757/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Maria Celestina da Silva, Advogado: Fernando Martini, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 388763/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Adalto Bispo de Oliveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): BMG Ariola Discos Ltda., Advogada: Sílvia Fonseca da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estender o limite do pagamento do adicional de insalubridade por deficiência de iluminação, e seus reflexos legais, até o dia 26/2/91; **Processo: RR - 390027/1997-9 da 16a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: José Cactano dos Santos Filho, Recorrido(s): Ivanilde Mendes da Silva, Advogado: Edilson Santana de Sousa, Recorrido(s): Município de Itapeuru-Mirim (MA), Advogado: Valher Muniz, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390060/1997-1 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Maria José Dias Pagatto, Advogado: Fernando Barbosa Neri, Recorrido(s): Município de Vitória, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 390255/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Valéria Abras Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Maria Stela Souza Tiago, Advogado: Adenir Sabará, Recorrido(s): Município de Ressaquinha, Advogada: Maria Eliza de Miranda, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 390258/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Laboratórios B. Braun S.A., Advogada: Luciani Couto dos Santos, Recorrido(s): Dilceli Torquato Ribeiro, Advogado: Francisco José Vaz Junior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas em relação ao tema da URP de fevereiro de 1989 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes à URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos; **Processo: RR - 390400/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Empresa Vip Rio de Reparo Navais Ltda., Advogado: Paulo Renato Vilhena Pereira, Recorrido(s): Fábio Gomes Rodrigues e Outros, Advogado: Afonso Feitosa, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 390466/1997-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição Ltda. e Outra, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Henrique de Medeiros, Advogada: Ana Cláudia Silveira Leite, Decisão: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 391149/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Odevaldo José de Souza, Advogado: Aldemio Oglhari, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Linda Jacinto Xavier, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 392348/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Evelina Trogildo Soares, Advogada: Ruth D'Agostini, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela empresa, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da CF, deixando de fazê-lo quanto ao da empregada/Enunciado nº 333 do c. TST), No mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados pela autora, Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 392542/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): Izabel Parreira, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392579/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Rute Aparecida dos Santos, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Nadyr Maria Salles Seguro, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau "Professora Júlia Macedo Pantoja", Advogado: José Eduardo Pires, Recorrido(s): Secretaria de Estado de Educação, Advogado: Carlos Walter Francisco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392613/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Universidade Federal de Santa Maria, Procurador: Paulo Roberto Brum, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEST/RS, Advogado: José Luis Wagner, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial, Custas pelo Sindicato-autor, na forma da lei, Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; **Processo: RR - 394812/1997-5 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Aço Mineração Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): Vanderlei Muniz Guimarães, Advogada: Gilda Dissenha, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396259/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Severino Francisco da Cruz, Recorrido(s): Tânia Maria Barbosa de Medeiros, Advogado: Adriano Macedo de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396269/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Santa Cruz, Advogado: Severino Francisco da Cruz, Recorrido(s): Francisca Silva de Almeida, Advogado: Adriano Macedo de Andrade, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396593/1997-1 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Nelson Fava (Espólio de), Advogado: Luiz Carlos Gomes de Sá, Recorrido(s): Usina Açucareira Paredão S.A., Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 396819/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): ATM Publicidade Ltda., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Genésio Ribeiro, Advogado: Areslindo Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, co-

nhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 399542/1997-4 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Marta Nogueira Silva Pfeilsticker e Outros, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Carmem Celeste N. J. Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 400247/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Miriam Tavares da Silva Pires, Recorrido(s): Maria das Graças Varela dos Anjos, Advogado: Ricardo de Moura Sobral, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402048/1997-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Andrea Metne Arnaut, Recorrido(s): Eliane Miguel Fernandes, Advogada: Lucinete Faria, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 402129/1997-6 da 17a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Unicafé Agrícola Ltda., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): Francisco dos Santos Vitório e Outros, Advogado: David Guerra Felipe, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a multa regulada no preceito; **Processo: RR - 402161/1997-6 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Fertilul S.A., Advogada: Leonor Amaral Sant'Anna, Recorrido(s): Luiz Carlos Vitória, Advogada: Claudete Rodrigues Teixeira, Decisão: unanimemente, Conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação os minutos que não excedam de 05(cinco), tanto no início quanto no término da jornada; **Processo: RR - 403200/1997-7 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Vera Regina Della Pozza Reis, Recorrido(s): Olavo Teixeira dos Santos, Advogado: Humberto Vieira de Souza, Recorrido(s): Município de Cidreira, Advogado: Carlos Ribas Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 403379/1997-7 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Osvaldo do Régo Flores, Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Recorrido(s): Slaviero Comercial S.A., Advogada: Jaciara Valadares Gertrudes, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 404609/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Edeli Luiz Ferreira Bueno, Advogado: Luis Fernando S. Doniak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 404610/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria Solange da Silva Moreira, Advogada: Rejane Rocha Chrysostomo, Recorrido(s): Município de Viamão, Advogado: Paulo Renato Caldeira Xavier, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para determinar a sua reintegração no emprego, com o pagamento de salários e consectários legais relativos ao período de afastamento, como se exercício estivesse; **Processo: RR - 404870/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Gilberto Mendes do Amaral, Advogada: Risonete Soares de Sousa, Recorrido(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 404874/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Companhia Sayonara Industrial, Advogada: Maria Angélica Machado Nolasco, Recorrido(s): Sônia Lúcia Pereira dos Anjos, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 404905/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Maria Cristina Pacheco Manito da Silva, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 405275/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrido(s): Malaquias Amâncio de Azevedo, Advogado: Aderson Lobo de Franca, Recorrido(s): Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV, Advogada: Leda Vieira de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, restringir a condenação ao saldo de salários, correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 405749/1997-8 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): Carlos Augusto Bazílio, Advogado: Clair da Flora Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 406046/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Roberto Cristóvam Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 406884/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Recorrido(s): Elmar Lopes Pereira, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do FGTS sobre as parcelas habitação e energia elétrica; **Processo: RR - 406888/1997-4 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Rita Perondi, Recorrido(s): Nazário Antunes Lemos, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à integração do adicional



de periculosidade nas horas, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 406890/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Panambra Sul Riograndense S.A., Advogado: Cícero Barcellos Ahrends, Recorrido(s): Carlos Fausto Cericoli, Advogado: Fernando Largura, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida às fls. 237/238, por erro procedimental ofensivo à lei, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a intempetividade: **Processo: RR - 408114/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Classic Rio Hotel Ltda., Advogado: Erwin Marinho Fagundes, Recorrido(s): Ataliba Chaves de Oliveira Filho, Advogado: Júlio César Ribeiro Soares, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à incidência das gorjetas no aviso prévio, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das gorjetas sobre as parcelas alhures referidas, bem como os reflexos decorrentes: **Processo: RR - 410558/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): TUCURUI Materiais de Construções Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Walverte Raymundo Carneiro Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Madeireiras do Estado do Espírito Santo - SONTIMES, Advogado: Gentil Martins Perez, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo: **Processo: RR - 411973/1997-2 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Suzano de Papel e Celulose, Advogado: Moyses Gili Filho, Recorrido(s): José Eli da Silva, Advogado: Ely Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 412981/1997-6 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Condomínio do Edifício Joia I do Grajá, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): Mário Ferreira de Mendonça, Advogado: Edison de Aguiar, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 417011/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Recorrido(s): Maria Neusa Bonfim, Advogado: Walter Verardi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante: **Processo: RR - 417037/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Francisco Serafim do Nascimento, Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 417043/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Marli Soares de Freitas Bastião, Recorrido(s): Paulo Gregório Pereira, Advogado: Sakae Tateno, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão do Regional, restringir a condenação ao saldo de salários, correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos: **Processo: RR - 421830/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Joaquim Evandro Rodrigues Gomes, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Paulo Virgílio de B. Portela, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR - 421890/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Recorrido(s): Rosângela Gildo Vieira, Advogada: Mônica Pereira de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer amplamente do recurso de revista: **Processo: RR - 423330/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Gerson Miranda, Advogado: Antônio Veras de Araújo, Recorrido(s): Município de São José de Ribamar - MA, Advogada: Sílvia Batista Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da legitimidade do Ministério Público do Trabalho para suscitar a nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio regional para que aprecie a questão da nulidade contratual como entender de direito. Sobrestado o tema referente aos honorários advocatícios: **Processo: RR - 424896/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Recorrido(s): Claudete Emília dos Santos, Advogado: Lourival Arantes Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante: **Processo: RR - 426740/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Wilmar Atahualpa Albiero Forrer, Advogado: Rowilson Teixeira, Recorrido(s): Município de Urupá - RO, Advogado: Alcides Souza de Assunção, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de 4/12 de férias proporcionais, acrescidas de 1/3, Custas inalteradas: **Processo: RR - 434644/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Ailton José Malafaia, Recorrido(s): Eurides Sebastião Leal Sobrinho, Advogado: Celso Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provedimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: **Processo: RR - 436381/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Men-

donça, Recorrido(s): Leandro Soares da Vitória, Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Recorrido(s): Município de Cariacica, Advogado: Alberto de Siqueira Freire, Recorrido(s): Ribeiro Engenharia Ltda., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, de forma simples, a serem apurados em regular execução: **Processo: RR - 437310/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Maria Inês Junqueira Bianchini, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Edson Luiz Saraiva dos Reis, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR - 437366/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Moacyr Fachinello, Recorrido(s): Leila Cristina de Almeida, Advogada: Sandra Cristina Martins Nogueira G. de Paula, Recorrido(s): Massa Falida de Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à época própria da incidência da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao trabalhado: **Processo: RR - 437406/1998-4 da 5a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Domingos Adilson Barbosa da Silva, Advogada: Janaína Cunha Dias Scofield Muniz, Recorrido(s): Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogada: Elisabeth de Fátima Antunes Teixeira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 438854/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Delgado, Advogado: José Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço: **Processo: RR - 446167/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Renata Vasconcellos Simões, Recorrido(s): Marcelo Pierri Dias de Camargo, Advogado: José Carlos Patti, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, a serem apurados em regular execução. Prejudicado o recurso de revista do Ministério Público: **Processo: RR - 449760/1998-6 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Joselita Nepomuceno Borba, Recorrido(s): José João da Silva, Advogado: José Ananias Santana Ramos, Recorrido(s): Município de Senhor do Bonfim, Advogado: Zelon Campos Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial retido, conforme se apurar em liquidação, Custas inalteradas: **Processo: RR - 450190/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Ozana Trajano Dias Miguel, Advogado: Júlio Pereira de Sousa, Recorrido(s): Município de Serra Grande, Advogado: Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas: **Processo: RR - 451563/1998-2 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais do Nordeste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marcelo Fernandes Costa, Advogado: Carlos Alberto Menezes de Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 451564/1998-6 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Carne e Queijo Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Genival Francisco da Silva Filho, Recorrido(s): Luiz Ricardo Gomes Amaral Benício, Advogada: Sandra Mary T. Godói Soares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 452570/1998-2 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Célia Rosário Lage Medina Cavalcante, Recorrido(s): Município de Santa Izabel, Recorrido(s): Regina Célia Lima, Advogado: Raimunda Edite Guedes de Sousa, Decisão: unanimemente, acolher a prefação de ilegitimidade de parte arguida e não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 452571/1998-6 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): Município de Xinguara, Procurador: Luiz Bezerra da Silva, Recorrido(s): Sebastião Ausônio Arantes Spenciere, Decisão: unanimemente, acolher a prefação de ilegitimidade de parte arguida de ofício pelo relator e não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 452900/1998-2 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Roberto Antônio Valduga, Advogado: Eloi Pedro Bonamigo, Recorrido(s): Município de Descanso, Advogado: Celso Bedin, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total do direito de ação, declarar extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, Custas, pelo reclamante, na forma da lei: **Processo: RR - 454470/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Massaranduba, Advogado: Francisco Pedro da Silva, Recorrido(s): Maria José Machado Moura, Advogado: José Lamarques Alves de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso: **Processo: RR - 454740/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria das Graças Aureliano, Advogado: Paulo Costa Magalhães, Recorrido(s): Município de Cutigati, Advogado: Paulo Rodrigues de Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista relativo aos efeitos da nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento par-

cial para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial retido, pelo valor pactuado, conforme se apurar em liquidação, Custas, na forma da lei: **Processo: RR - 457102/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Aldemar Salles, Recorrido(s): Walberto Campelo Salemi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante: **Processo: RR - 457104/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Marcos Antonio da Silva Souza, Advogado: Manoel Pestana da Gama, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso: **Processo: RR - 457263/1998-4 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Paranaguá, Advogado: Roberto Tsuguio Tanizaki, Recorrido(s): Regina Maria Paes Lemes, Advogada: Maricicle Spaluto César, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para afastar a responsabilidade solidária pronunciada na instância de origem, remanescendo, entretanto, a de natureza subsidiária: **Processo: RR - 457450/1998-0 da 5a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Arataca, Advogado: Onivalter Leal Mota, Recorrido(s): Lindinalva Nunes da Silva e Outros, Advogado: Tânia Maria Nery da Silva B. de Barros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 458088/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Nova Cruz, Advogado: Maria Tenes Moreira Pereira, Recorrido(s): José Francisco da Silva, Advogado: Antônio Basílio de Melo Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, mantendo apenas a condenação quanto às diferenças salariais, por ausência de recurso neste tema: **Processo: RR - 458966/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Kátia Rejane Rolim de Lima e Outros, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Recorrido(s): Município de Icó, Decisão: unanimemente, conhecer da revista quanto à nulidade do acórdão por vício de estrutura e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional que simplesmente adotou os fundamentos da decisão de primeiro grau, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para que adote tese explícita quanto ao tema da nulidade da contratação. Sobrestado o julgamento do tema referente à nulidade da contratação: **Processo: RR - 459166/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coimbra S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Josmar Deleuzuk, Advogado: William Stremel Biscaglia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange ao tema dos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito e autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, na forma dos Provedimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho: **Processo: RR - 459424/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Varjota, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Francisco Torres da Rocha, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade contratual e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Prejudicado o exame do recurso do Município: **Processo: RR - 459462/1998-4 da 19a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanão Júnior, Recorrido(s): Edenildo Nogueira da Rocha, Advogado: Etiene Souza Gonzaga, Recorrido(s): Município de Major Izidoro, Advogado: Raimundo Antônio Palmeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 460380/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Sebastião Ferreira Ramos, Advogado: Francisco Silvano Rodrigues Santiago, Recorrido(s): Município de Sena Madureira - Acre, Advogado: Joel Benvindo Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial, Custas, pelo reclamante, dispensadas: **Processo: RR - 461410/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Jailda Barbosa da Silva, Advogado: Weber Jerônimo de Souza, Recorrido(s): Município de Arociras, Advogado: José Ulisses de Lyra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso na questão relativa aos efeitos da nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial retido, pelo valor pactuado, conforme se apurar em liquidação, Custas na forma da lei: **Processo: RR - 461429/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Marcus Flavius Medeiros Magliano, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Claudio Gomara de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista: **Processo: RR - 463595/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônia Eunice Belém e Outros, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Mossoró, Advogado: Carlos Augusto Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais: **Processo: RR - 464358/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Natal, Procurador: Cláudia Bulhões de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região,

Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Flora Lúcia da Hora, Advogado: Luiz Antonio Marinho da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Prejudicado o recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 464364/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria Lucilene de Lira Viana, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: José Niécio Roldão da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença de salários até o mínimo legal, tal como requerido pelo Ministério Público; **Processo: RR - 464373/1998-2 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Eliana Rodrigues, Advogado: Rogério Derli Pipino, Decisão: unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria que opina pelo não conhecimento da revista; unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 464828/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Sebastião Lopes dos Santos, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade de contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 465900/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Simone Alves da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 465901/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Ana Cristina de Oliveira, Advogada: Lia Torres Dias Barbosa, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 465904/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Leonice Trindade Ijuma e Outras, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à nulidade de contrato e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para julgar improcedente a ação com relação às reclamantes Maria Leonice Trindade Ijuma, Maria Souza Assis e Osvaldina Silva Gonçalves, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais ficam as reclamantes dispensadas; **Processo: RR - 466110/1998-6 da 16a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Sebastião de Almeida, Advogado: José Raimundo Soares Montenegro, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Advogado: José Armando Costa Amorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, Custas inalteradas; **Processo: RR - 466192/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tutécio Gomes de Mello, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Recorrido(s): Maria Isabel Barroso Soares e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer dos recursos apenas quanto à integração da gratificação de função na complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, julgando improcedentes os pedidos formulados pelos Reclamantes, Custas, invertidas, pelos Reclamantes, na forma da lei; **Processo: RR - 467597/1998-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Viviane Colucci, Recorrido(s): José Luiz Machado, Advogado: Cláudio Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Município e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, de forma simples, a serem apurados em regular execução, Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público; **Processo: RR - 469720/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Celeida Estevam da Silva, Advogado: Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Araçagi, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso na questão relativa aos efeitos da nulidade da contratação, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial retido, pelo valor pactuado, conforme se apurar em liquidação, Custas inalteradas; **Processo: RR - 471988/1998-6 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Barreiros, Advogado: José Antônio Correa de Araújo, Recorrido(s): Maria da Conceição Ribeiro da Silva, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 473903/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves, Recorrido(s): José Roque de Assis Filho e Outros, Advogada: Cláudia Clementino Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos, segundo a

contraprestação pactuada, de forma simples. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em virtude do provimento da revista do Estado de Rondônia; **Processo: RR - 476353/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Etevaldo Pereira Guedes, Advogado: Gerson de Souza Barbosa, Recorrido(s): Município de Macaíba, Advogada: Maria Cele do Nascimento Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 477052/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Zelita Zanetti da Silva, Advogado: Alvermar Luiz Lopes Baranna, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - REFER, Advogado: Francisco Lindolfo Portela Bezerra, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 481670/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Maria Helena Leão Grisi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procurador: Cláudia Grizi Oliva, Recorrido(s): Natanael Braga Teixeira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Fica prejudicado o recurso do município-reclamado; **Processo: RR - 482787/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Dinalu Izabel Araújo de Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 482788/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Alaide Bezerra Pedrosa, Advogado: Alonso Oliveira de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 482791/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisca Figueiredo da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso; **Processo: RR - 484279/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrente(s): Município de Itacoatiara, Procurador: Jonatan Schmidt, Recorrido(s): José Manoel Pereira Saraiva, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso do Município; **Processo: RR - 485880/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Pedro Xavier Barbosa, Advogado: Ardon Soares Pimentel, Recorrido(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial, Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 485992/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Caracaraí, Advogado: José Wilson Andrade Freire, Recorrido(s): Maria Lucineide Soares de Sousa, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade contratual por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST; **Processo: RR - 487380/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Júlia Antonieta de Magalhães Coelho, Recorrido(s): Dacilene Magdos de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Município de Caracaraí, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "nulidade do contrato", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial retido, conforme se apurar em liquidação, Custas na forma da lei; **Processo: RR - 490290/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Teixeira, Advogado: Wilson Lacerda Brasileiro, Recorrido(s): Maria Joelma Limeira dos Santos, Advogado: José Erivan Tavares Grangeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Também por unanimidade, julgar prejudicado o recurso do Município reclamado, Custas pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 497090/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Massapê, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Paulo Aurélio Lourenço, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso do Município de Massapê, Custas pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 497800/1998-8 da 7a.**

**Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Lúcia Duarte da Silva, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista do reclamado e do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades, Custas inalteradas; **Processo: RR - 498870/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrido(s): Município de Nova Iguaçu, Recorrido(s): Paulo César Mendonça Moreira, Advogado: Sebastião Fernandes Sardinha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, e seus reflexos, Custas pelo reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 499380/1998-0 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Adriana Bizarro, Recorrido(s): José Tese, Advogado: Edmar Perusso, Recorrido(s): Município de Itápolis, Advogado: Evaldo Augusto Kock Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras, sem reflexos, e dos honorários advocatícios, Custas inalteradas; **Processo: RR - 503680/1998-0 da 16a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Maria Lopes dos Santos, Advogado: José Takaki, Recorrido(s): Município de Tasso Fragoso, Advogado: Crisogono Rodrigues Vieira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509650/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria do Socorro Lucena da Nóbrega e Outro, Advogado: Janduy Targino Facundo, Recorrido(s): Município de Boa Viagem, Advogado: Laureano Alves, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário retido do mês de dezembro de 1996, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades, Custas inalteradas; **Processo: RR - 509854/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Recorrente(s): Município de Tapauá, Advogado: Carlos Lins de Lima, Recorrido(s): Valeriano Leandro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso do Município; **Processo: RR - 510850/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Antônio Alves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do salário retido do mês de julho de 1997, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades, Custas inalteradas; **Processo: RR - 514790/1998-4 da 21a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Francisco de Assis Medeiros, Recorrido(s): Adali Soares Lins Bahia e Outros, Advogado: Alexandre José Cassol, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso, Custas inalteradas; **Processo: RR - 515478/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Maria da Penha Firmino de Silva, Advogada: Maria Edna Noronha Matos, Decisão: unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região e do reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades, Custas invertidas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 515520/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Cláudia Modesto Figueiredo, Advogado: Erinaldo Félix Costa, Recorrido(s): Município de Salitre, Advogado: Gilberto Cirilo de Sousa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades, Custas inalteradas; **Processo: RR - 515830/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Jane Eyre Ribeiro Macedo, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Marley Martins de Moraes, Advogada: Maria Edna Noronha Matos, Decisão: unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista do reclamado e do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades, Custas invertidas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR -**





520170/1998-4 da 7a. Região. Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Maria Lucineide de Sousa Lima. Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira. Recorrido(s): Município de Banabuiú. Advogado: Jacy Chagas Pinto. Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas, pela reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 521660/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Município de Paramoti. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Adão Ferreira Santos Filho e Outros. Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira. Decisão: unanimemente, conhecer dos Recursos de Revista do reclamado e do Ministério Público do Trabalho da Sétima Região, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial pelos reclamantes Adão Ferreira Santos Filho, Luiz Cosmo Rodrigues, José Clímério de Oliveira e Nilta Ferreira Gomes, determinando a remessa de peças do processo ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas inalteradas; **Processo: RR - 52120/1998-4 da 13a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: José Neto da Silva. Recorrido(s): Município de Cajazeiras. Advogado: José Ferreira Sobrinho. Recorrido(s): Zolira de Oliveira Souza. Advogado: Djânio Antônio Oliveira Dias. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso na questão relativa à nulidade da contratação e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento do saldo salarial retido, pelo valor pactuado, conforme se apurar em liquidação. Custas na forma da lei; **Processo: RR - 524646/1999-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): S.A. O Estado de São Paulo. Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro. Recorrido(s): Eduardo Gonçalves Campos. Advogado: José Mauro T. Gambero. Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 525660/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: José Neto da Silva. Recorrido(s): Josefa Sales de Jesus. Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo. Recorrido(s): Município de Guarabira. Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 13ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos veiculados na Reclamação. Custas invertidas, dispensada a Autora; **Processo: RR - 533134/1999-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Arthur Gustavo Gewehr (Espólio de). Advogado: José Tórras das Neves. Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro. Advogado: Victor Russomano Junior. Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Reajuste - Periodicidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido; Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tórras das Neves; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Victor Russomano Junior; **Processo: RR - 535252/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Edilson Miguel da Silva. Advogado: Ricardo de Moura Sobral. Recorrido(s): Município de Poço Branco. Advogado: Aguiinaldo Fernandes Dantas. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar procedente em parte a reclamação, deferindo ao Autor apenas o saldo de salário atrasado, a ser pago de forma simples; **Processo: RR - 538737/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: José Diamir da Costa. Recorrido(s): Ildefonso Oliveira Andrade. Advogado: Herbert Freire de Menezes. Recorrido(s): Universidade Estadual de Montes Claros. Advogado: Arnaldo Benicio Atayde Dias. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 539731/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Luiza Eliane Pereira. Advogado: Francisco Gonçalves Dias. Recorrido(s): Município de Independência. Advogado: José Gomes Soares. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, exceto no que tange aos salários retidos, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST; **Processo: RR - 544710/1999-7 da 21a. Região.** corre junto com AIRR-544709/1999-5. Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior. Recorrido(s): Francisca Alves. Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para extinguir o processo na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 6.000(seis reais), calculadas sobre R\$ 300.000(trezentos reais), valor dado à causa; **Processo: RR - 547125/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Paulo Barra Neto. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Cícera Maria da Silva. Advogado: José Barros da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região por divergência juris-

prudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos veiculados na Reclamação. Custas invertidas, dispensada a Autora. Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público; **Processo: RR - 557834/1999-2 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Município de Milagres. Advogado: Afrânio Melo Júnior. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Lúcia Bezerra Pereira Anjos e Outra. Advogado: Francisco Leite Bezerra. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista, exceto no que tange aos salários retidos, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Resta prejudicado o exame do Recurso de Revista do Município de Milagres; **Processo: RR - 557835/1999-6 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Manoel Lino Costa. Advogado: Gilberto Alves Feijão. Recorrido(s): Município de Massapê. Advogado: Francisco Arnaldo de Paula Pessoa Azevedo. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, exceto no que tange aos salários retidos, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST; **Processo: RR - 558215/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Manoel Félix da Cruz. Advogado: João Bosco de Paiva. Recorrido(s): Município de Goianinha. Advogado: Patrícia Regina da Silva Motta. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas. Isento o Reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 558216/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Fábio Leal Cardoso. Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva. Advogado: José Severino de Moura. Recorrido(s): Município de Upanema. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar procedente em parte a reclamação, deferindo ao Autor apenas o saldo de salário atrasado, a ser pago de forma simples; **Processo: RR - 597090/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas do Estado - TCE. Procurador: Alberto Bezerra de Melo. Recorrido(s): Erivelto da Costa de Oliveira. Advogado: José Paiva de Souza Filho. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas, dispensado o Autor; **Processo: RR - 599692/1999-3 da 7a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Sobral. Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto. Recorrido(s): João Paulo Rodrigues. Advogado: Francisco Wellington Lopes Guimarães. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à nulidade do acórdão regional argüida em preliminar, conhecendo, porém, do Recurso de Revista no tocante à matéria de fundo nele discutida por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, enviando-lhes cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação; contestação; sentença; acórdão do TRT; Recurso de Revista; e o presente acórdão desta Turma do TST. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município, em face da identidade de objeto; **Processo: RR - 620401/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Aços Villares S.A.. Advogado: Mário Gonçalves Júnior. Recorrido(s): Rubens da Silva e Outros. Advogado: Nilson Vieira da Silva. Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida de ofício pelo relat. r. de não-conhecimento do recurso de revista por ausência de peça indispensável para a aferição da tempestividade do apelo; **Processo: RR - 620402/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Paulo de Oliveira Timóteo. Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma. Recorrido(s): Banco Real S.A.. Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro. Recorrido(s): AJE - Serviços de Segurança Ltda.. Advogado: Eduardo de Abreu e Lima. Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar, argüida de ofício pelo relator, de não-conhecimento do recurso de revista por ausência de peça indispensável para a aferição da tempestividade do apelo; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 620453/2000-5 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Hélio Carvalho Santana. Recorrido(s): David Carpezani Filho. Advogado: Artur Gomes Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista por ser intempestivo; **Processo: RR - 641904/2000-4 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-641903/2000-0. Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.. Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena. Recorrido(s): Sandro da Malta Martins Lopes. Advogado: José Carlos Sobrinho. Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 641930/2000-3 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-641929/2000-1. Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF. Advogado: Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira. Recorrido(s): Plansul - Planejamento e Consultoria Ltda.. Advogado: Rafael Beda Gualda. Recorrido(s): Mauro Eluidson Furtado. Advogado: Nery de Mendonça. Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 662891/2000-0 da 22a. Região.**

Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Município de Canto do Buriti. Advogado: Hamilton Meneses Pimentel. Recorrido(s): Maria Avani Sobreira da Rocha. Advogado: Ângelo Hipólito dos Santos. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas da nulidade da contratação e dos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, que julgara improcedente a reclamação. Prejudicado o exame de mérito dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 664079/2000-9 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Adriana Pimentel Polido. Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira. Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Advogado: Robinson Neves Filho. Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, unanimemente, conhecer do recurso de revista, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar provimento ao recurso de revista para, anulando a v. decisão regional proferida nos embargos de declaração (fls. 304-6), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie acerca da existência de horas extras não pagas consignadas nos cartões de ponto. Após, independentemente da interposição de novo recurso de revista, retomem os autos a esta Eg. Corte Superior para exame dos demais temas ventilados no presente recurso, os quais ficam sobrestados; **Processo: ED-RR - 267369/1996-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Lúcio Flávio de Lourenço. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 342 do TST. No mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; **Processo: ED-RR - 273119/1996-3 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Wandercil Neves Carneiro Monteiro. Advogado: Nilton Correia. Embargado(a): União Federal (Extinto BNCC). Procurador: Walter do Carmo Barletta. Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-RR - 297456/1996-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco Meridional S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): José Farias Bittencourt. Advogado: José Alves da Rocha. Decisão: Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-RR - 343911/1997-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva. Advogada: Ana Maria Ribas Magno. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do recurso de revista no tema do reajuste salarial previsto em norma coletiva - prevalência da legislação de política salarial - Plano Collor - inexistência de ofensa à coisa julgada e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas em inversão; **Processo: ED-RR - 355017/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Raquel Florentina Silveira da Luz. Advogado: Márcio Gontijo. Embargado(a): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Sr. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 360690/1997-6 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: José Wilney Lima Christoff. Advogado: José Pedro Pedrassani. Embargado(a): Fundação Banrisul de Seguridade Social. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 396681/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Cinara Graeff Terebinto. Embargado(a): Maria Eugênia da Maia. Advogado: Maurício Pereira Gomes. Decisão: por unanimidade, negado provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-RR - 458026/1998-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Mayris Rosa Barchiri León. Embargado(a): Diogo Braz Pagano. Advogado: José Eymard Loguercio. Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 489778/1998-9 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Spp Nemo S.A. Comercial Exportadora. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes. Embargado(a): Wilmar Herchmann Devmar. Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva. Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 498116/1998-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Torquato Braga Soares Neto. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Banco Itaú S.A.. Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna. Decisão: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 492266/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Lúcio Colangelo Filho. Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet. Embargado(a): Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: unanimemente, rejeitar os presentes embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 516372/1998-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro. Advogado: Victor Russomano Júnior. Embargado(a): Joni Jorge Kaercher. Advogada: Lília Marise Teixeira Abdala. Decisão: Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-RR - 522131/1998-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Eduardo Maia Botelho. Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Leonardo Henriques de Mendonça. Embargado(a): Carlos Jorge de Aquino. Advogado: Eugenio Kneip Ramos. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante, em favor de re-

clamante, a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 524599/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Robinson Neves Filho. Embargado(a): Alessandro Fernandes Romero, Advogada: Adriana Nucchi. Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 530078/1999-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Procuradora: Marília Monzillo de Almeida. Embargado(a): Hilton Correa de Andrade. Advogado: Nelson Fonseca. Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 542278/1999-3 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Taurus Blindagens Ltda.. Advogado: Robinson Neves Filho. Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Porto Alegre. Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Decisão: Unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 562655/1999-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Paulo Francisco Mascarenhas Bender e Outros. Advogada: Raquel Cristina Rieger. Embargado(a): União Federal (Sucessora da Fundação das Pioneiras Sociais). Procurador: Walter do Carmo Barletta. Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 563879/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Metalúrgica Projeto Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Luiz Alberto Travassos da Rosa. Embargado(a): Azélio Brigitte e Outros. Advogado: Alexandre Pazero. Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 567214/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Márcio José dos Santos e Outros. Advogado: Wenceslau Lopes. Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar aos embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR - 572989/1999-1 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Raimundo Gomes. Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando. Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-AIRR - 582769/1999-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Nilson Roquelino da Silva. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: Unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 582784/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Alberto Nogueira. Advogado: Humberto Marcial Fonseca. Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Decisão: Unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-AIRR - 588474/1999-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Ramon Maciel Teixeira. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: Unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 589599/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ. Advogado: Nilton Correia. Embargado(a): Esmeraldina Luisa da Silva. Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 590105/1999-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Francisco Hiroshi Tokubo. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Banco Mitsubishi Brasileiro S.A.. Advogado: Ricardo Takahiro Oka. Decisão: Unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida; **Processo: ED-RR - 590147/1999-4 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva. Embargado(a): Raimundo Nonato de Medeiros e Outros. Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro. Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA. Advogado: Glória Maroja. Decisão: Unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 591752/1999-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Embargado(a): Valdir Vizzoli. Advogado: Guilherme Belém Querne. Decisão: Unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 607242/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Raimundo dos Anjos Nascimento. Advogado: Iran Bayma de Melo. Embargado(a): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Simonete Gomes Santos. Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 610136/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Adriane Pereira Pacau. Advogado: José Eymard Lagoencio. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado; **Processo: ED-AIRR - 618623/1999-9 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Município de Vitória. Procurador: Teresa Cristina Pasolini. Embargado(a): Ademir Ferreira e Outros. Advogado: Edy Coutinho. Decisão: por unanimidade, dado provimento aos Embargos; **Processo: ED-AIRR - 622331/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Estado do Espírito Santo. Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça. Embargado(a): Irineu Fraga do Nascimento. Advogada: Diene Almeida Lima. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do jul-

gamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 622900/2000-1 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Adelinio dos Santos Lopes. Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior. Embargado(a): Gerdau S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: por unanimidade, rejeitados os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 624556/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Eli Jorge Rafael da Silva. Advogado: José Torres das Neves. Embargado(a): Akzo Ltda.. Advogado: Victor Russomano Júnior. Decisão: por unanimidade, rejeitados os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 628322/2000-3 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Estado do Espírito Santo. Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça. Embargado(a): Nilza de Oliveira. Advogado: Júlio César Torezani. Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 628329/2000-9 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Estado do Espírito Santo. Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça. Embargado(a): Valeide Schultz Oliveira. Advogado: Marcos Rogério F. Patrício. Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 628330/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Estado do Espírito Santo. Procurador: Namyr Carlos de Souza Filho. Embargado(a): Adão José Sobreira e Outros. Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes Embargos Declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 634600/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: União Federal. Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): Virgínia do Carmo Pires. Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella. Decisão: por unanimidade, dado provimento aos Embargos; **Processo: ED-AIRR - 637225/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado(a): Joilton Gama Correia. Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior. Decisão: por unanimidade, rejeitados os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 637909/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: João Ferraz dos Santos. Advogado: José Saraiva. Embargado(a): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Decisão: unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanando omissão, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 637916/2000-7 da 5a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Thales Nunes Sarmento e Outra. Advogado: José Saraiva. Embargado(a): Antonio José da Cruz. Advogado: Augusto César Santos Borba. Decisão: por unanimidade, rejeitados os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 642704/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Teksid do Brasil Ltda.. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Gésio Gomes de Almeida Matos. Advogada: Helena Sá. Decisão: por unanimidade, rejeitados os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 643487/2000-7 da 12a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogado: Robinson Neves Filho. Embargado(a): Ijson José Rodrigues. Advogado: Fabian Marcello G. Capello. Decisão: por unanimidade, acolhidos os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 645182/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Celpav Celulose e Papel Ltda.. Advogada: Ellen Coelho Vignini. Embargado(a): Abadio Natalino da Silva. Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho. Decisão: por unanimidade, acolhidos os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 651412/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Luiz Carlos Fernandes. Advogada: Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. Decisão: por unanimidade, acolhidos os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 651640/2000-9 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: REAMA - Refrigerantes do Amapá S.A.. Advogado: Fabrício Ramos Ferreira. Embargado(a): Reginaldo Costa Menezes. Advogado: Elias Salviano Farias. Decisão: por unanimidade, rejeitados os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 651641/2000-2 da 8a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. - Facepa. Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho. Embargado(a): José Augusto Conceição Souza. Advogado: Manoel Gatinho Neves da Silva. Decisão: por unanimidade, rejeitados os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 654948/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A.. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Aluísio da Cunha Chaves. Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento. Decisão: por unanimidade, acolhidos os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 654950/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Embargado(a): Jorge Simplicio de Alcântara. Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada. Decisão: por unanimidade, acolhidos os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 656246/2000-0 da 23a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF. Advogado: Sérgio Luis Teixeira da Silva. Embargado(a): Carmem Nunes de Barros. Advogado: Francisco Anís Faiad. Decisão: Unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 658639/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Estado do Espírito Santo. Procuradora: Valeria Reisen Scardua. Embargado(a): Adelaide Fincio Bastos e Outros. Advogado: Flavio Galimberti. Decisão: por unanimidade, acolhidos os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 658982/2000-5 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos

Santos. Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Embargado(a): Antônio Janson de Carvalho. Advogado: Nelson Luiz de Lima. Decisão: por unanimidade, acolhidos os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 661121/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro. Advogado: Robinson Neves Filho. Embargado(a): Jacqueline Mayra Agueda Hummel. Advogada: Luciana Taques Bittencourt Ortiz. Decisão: por unanimidade, rejeitados os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 661124/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Companhia Paulista de Força e Luz. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Ivanilde da Silva Oliveira. Advogado: Renato Bonfiglio. Decisão: por unanimidade, rejeitados os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 661322/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Estado do Espírito Santo. Procuradora: Maria Madalena Salvatici Baltazar. Embargado(a): Nilza Aprígio de Oliveira. Advogada: Diene Almeida Lima. Decisão: unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 663513/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação). Advogado: José Alexandre Lima Gazinco. Embargado(a): Suamy Vasconcelos Cavalcanti. Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso. Decisão: Unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 665885/2000-9 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Luis Alberto Motoki e Outro. Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 666178/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Cláudia Telles de Menezes. Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza. Decisão: Unanimidade, dar parcial provimento aos embargos declaratórios para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 667423/2000-5 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional do Distrito Federal. Advogado: Cléa Maria Gontijo Corrêa de Bessa. Embargado(a): Leonardo Pereira de Novais. Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Carvalho. Decisão: por unanimidade, rejeitados os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 667488/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Adilson de Alencar Braga. Advogado: Antônio Arlindo Nastulevite. Decisão: por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 668789/2000-7 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Advogada: Sylvia Lorena T. de Sousa Arcino. Embargado(a): Maurício Silvério de Souza. Advogado: Maurício Quintino dos Santos. Decisão: Unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 668856/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Mário Sérgio Camargo e Outros. Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes. Decisão: por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 668857/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Valdir José de Oliveira e Outros. Advogado: Nelson Câmara. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 668859/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto. Embargado(a): Vanderson Roberto Batista. Advogado: Augusto César Pinto da Fonseca. Embargado(a): F.C. Construções, Comércio e Serviços Técnicos Ltda.. Advogado: Luis Carlos de Matos. Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 668864/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação. Advogado: Juliano Ricardo Vasconcellos de Costa Couto. Embargado(a): Carlos Alberto Batista. Advogado: Francisco Sebastião M. Júnior. Decisão: por unanimidade, negar provimento os Embargos Declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 669851/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Embargado(a): Mário Cominato. Advogado: Robinson Romancini. Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para serem prestados esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 670741/2000-6 da 10a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Rosa Lara Moreira Costa. Advogado: Alexandre A. Moreira Costa. Embargado(a): Sociedade Educacional Itabajara Catta Preta Ltda.. Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho. Decisão: por unanimidade, acolhidos os embargos declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 671404/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Banfort - Banco de Fortaleza S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado(a): Francisco Halley Leal Sabino de Castro. Advogado: Carlos Henrique da R. Cruz. Decisão: por unanimidade, acolhidos os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 677425/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Dorsa Indústria e Comércio Ltda.. Advogado: Domingos Savio Zinghetti. Embargado(a): Vinício Ravara Filho. Advogado: Cláudio Fontana. Decisão: por unanimidade, acolhidos os Embargos Declaratórios para prestar as informações constantes do voto do Relator; **Processo: ED-AIRR - 678113/2000-8 da 17a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos. Embargante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Maria Luiza dos Santos Vellozo e Outros. Advogado: Hildebrando de Oliveira. Decisão: por unanimidade, rejeitados os Embargos Declaratórios.

Às quinze horas e quarenta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e um.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da Turma  
MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da Turma



## ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil, às treze horas, realizou-se a Trigesima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros RONALDO LOPES LEAL, JOÃO ORESTE DALAZEN, dos Excelentíssimos Juízes Convocados LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e da Excelentíssima Procuradora Geral do Trabalho Doutora CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos.

**Processo: AG-RR - 377518/1997-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fundação Sinhá Junqueira, Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar de Igarapava, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 392093/1997-9 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Izoete da Silva Borges, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Agravado(s): União Federal, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 405892/1997-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Isabel Felippi de Lima, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Agravado(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-RR - 419177/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cal Combustíveis Automotivos Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Alves de Souza, Advogado: João Hugo de Coelho Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-RR - 503664/1998-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vitor Luiz de Assis, Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 645752/2000-4 da 23a. Região.** corre junto com AIRR-645753/2000-8, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Sérgio Luiz Teixeira da Silva, Agravado(s): Nélio Antunes Maciel, Advogado: Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 651952/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Lusinete Leite de Espíndola, Agravado(s): Márcio Alves Carvalho, Agravado(s): Verde Mar Veículos S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 655441/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Ceval Alimentos S.A., Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Waldir Fonseca, Advogado: Carlos Regis B. de Alencar Pinto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 662438/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Valmont Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Umberto Francisco Barbosa, Agravado(s): Gilberto Gonçalves dos Santos, Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AG-AIRR - 667753/2000-5 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Agravado(s): Luiz Carlos Stumpf, Advogado: Francisco José Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental; **Processo: AIRR - 432822/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Amazonas - Instituto Estadual de Proteção à Criança e ao Adolescente - IEBEM, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): Cláudia Isabelle Maglione Grатели, Advogado: Luís Alberto Marinho de Alcântara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista, de acordo com o procedimento anterior à Lei nº 9.756/98, já que este agravo foi interposto em 24/11/97; **Processo: AIRR - 448527/1998-6 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Eduardo Mariotti, Agravado(s): Izaura Rosa Stormowski, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 452403/1998-6 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisco de Cól, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 468688/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Laércio Cadore, Agravado(s): Paulo Roberto de Abreu, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 481325/1998-2 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - Unesp, Advogado: Paulo Eduardo de Barros Fonseca, Agravado(s): Maria das Dores Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 518759/1998-4 da 17a. Região.** corre junto com RR-518760/1998-6, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio de Oliveira Mauro, Advogado: João Batista Sampaio, Agravado(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Jadéia Maria Peruch Fundão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 583753/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Jonas Fernandes, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 604026/1999-4 da 1a. Região.** corre junto com RR-303945/1996-3, Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Antônio Pardal Lopes, Advogado: José Roberto de Jesus Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639211/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Juvino

Filho, Agravado(s): E. Batista Nascimento Peças, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 639211/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banorte S.A., Advogado: Francisco José dos Santos, Agravado(s): Joel de Lima Gueiros, Advogada: Maria Auxiliadora da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 640129/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Supermercado Luzitana de Lins Ltda., Advogado: Paulo Roberto Rodrigues Pinto, Agravado(s): Luiz Ferreira de Freitas, Advogado: Elcio Aparecido Vicente, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 641121/2000-9 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sebastião Carlos Fernandes, Advogada: Rejane Alves da Silva, Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Maria Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 642141/2000-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Milton Pereira de Abreu Filho, Advogado: Luís Francisco Carvalho Gagliardi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642142/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Antônio Luiz de Matos, Advogado: Jadir Antonio Ferreira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 642284/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Edson Luiz Veiga Correa, Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 642285/2000-2 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Multilajes Pré-Moldados de Concreto Ltda., Advogada: Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Antônio Altino de Farias, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 643846/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Luiz Cláudio Aparecido Fernandes, Advogado: José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 644001/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wellington Carminatti, Advogada: Vilmar Palhares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645088/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Agravado(s): Nestalão da Silva, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 645157/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): João José da Silva e Outros, Advogado: Dalmo do Nascimento, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645678/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Duraflora S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): Arnaldo Xisto, Advogado: Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645683/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Lúcia Davinha Bosshard, Advogada: Polyana Colucci, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645753/2000-8 da 23a. Região.** corre junto com AG-AIRR-645752/2000-4, Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Nélio Antunes Maciel, Advogado: Clóvis de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648166/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Maria Gineida da Cruz, Advogada: Adriana Botelho Fanganiello Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648250/2000-9 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Excel Econômico S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Roseli Ferrari Pandim Lisboa Teixeira, Advogado: Antônio Alves Ferreira, Agravado(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648256/2000-0 da 18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Karen Coelho de Almeida Borges, Advogada: Maria da Conceição Machado Araújo, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648397/2000-8 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bilmar de Sousa Lima, Advogado: Ivai Abimael Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 648753/2000-7 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-648754/2000-0, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 648754/2000-0 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-648753/2000-7, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Ismal Gonzalez, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão:

unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 648912/2000-6 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): João Vidal Domingos, Advogado: Paulo Azevedo, Agravado(s): Coats Correntes Ltda., Advogada: Esther Lancry, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649264/2000-4 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Marinaldo de Oliveira da Silva, Advogado: Silvío Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649381/2000-8 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Proair - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo Ltda., Advogado: Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Luiz Carlos de Andrade, Advogado: André Trindade Henriques Pedrosa Leal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649609/2000-7 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Estado do Pará - Secretaria de Estado de Justiça, Procurador: Elody Nassar de Alencar, Agravado(s): Damião Barros e Caldas e Outros, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 649756/2000-4 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Antônio Barbosa dos Reis, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651387/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria Helena Bloomfield Peregrino da Silva, Advogado: Augusto Haddock Lobo, Agravado(s): Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS, Advogado: Ricardo Freire Vieira, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Tania Nigri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651676/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Walter Teixeira Pinto, Advogada: Amanda Silva dos Santos, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Aline Giudice, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 651946/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco José dos Santos, Agravado(s): José Costa de Melo Filho, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651970/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Buffet Mansão Cidade Jardim Ltda., Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): Geraldo Eleotério dos Anjos, Advogado: Cláudio Cataldo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 651972/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): Idazima Rodrigues Trindade, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 652337/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Ana Paula Gordilho Pessoa, Agravado(s): Carlos Alberto Santana Seara, Advogado: Arnon Nonato Marques, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 653720/2000-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Serafim Borba, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654612/2000-1 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Sérgio de Souza, Advogado: Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Agravado(s): Chopperia e Lancheria Kayru Ltda., Advogado: Mauro Marmontel, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 654801/2000-4 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Washington Manassés Frazão Chaves e Outros, Advogado: Gérson Galvão, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655494/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasimet - Comércio e Indústria S.A., Advogado: Luiz Carlos dos Santos Ribeiro, Agravado(s): Antônio Crispim da Silva, Advogado: Néelson Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 655747/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Transbraço Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Tadeu D'Avanzo, Agravado(s): Rubens Teixeira, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655752/2000-1 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): BR Banco Mercantil S.A., Advogado: Walvik José Lima Wanderley, Agravado(s): Nelson Haruo Suzuki, Advogado: José Barbosa de Araújo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655761/2000-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Garfo de Ouro Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Abílio Marchesan, Advogado: Robert Wayne Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655762/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel José Alves de Oliveira, Advogado: Cláudia do Bom-Sucesso Correa Costa, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 655940/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Nilton Wolff, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 656814/2000-2 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Ester Silva Prado Almeida e Outros, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**



656853/2000-7 da 6a. Região. Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Advogado(s): Marilene Barbosa Pereira, Advogado: Cayro Sobrinho, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito e aguardar o pronunciamento, quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, pelo Tribunal Pleno; **Processo: AIRR - 656923/2000-9 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Viação Grande Vitória Ltda., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): Pedro Gomes de Oliveira, Advogada: Amélia Nimer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658285/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcos Antônio Brasil de Oliveira, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Rogério Luis Guimarães, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 658875/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Pavani e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Emerson Ricardo Rossetto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 659120/2000-3 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Crédito de São Paulo S.A. e Outro, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Alvacir de Oliveira Santos, Advogado: Ruy Hoyo Kinashi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 661285/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogada: Lúcia Alvers, Agravado(s): Antônio Pereira de Camargo Neto, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 662225/2000-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Ricardo Rafael dos Santos, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s): Banco ABN AMRO S. A., Advogado: Francisco Effting, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662229/2000-4 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): José Geraldo Ribeiro Araújo e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, Advogado: Ivan Passos Bandeira da Mota, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 662459/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itabanco S.A., Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Junior, Agravado(s): Antônio Alvares Rodrigues, Advogada: Cleusa Maria de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 662539/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Marcelo Cláudio Franco de Camargo, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 663967/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Agravado(s): Marcos Braga Baptista, Advogado: Geralda Ione R. F. Luz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664079/2000-9 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Adriana Pimentel Polido, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 664250/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Joselma Lauriano de Souza, Advogado: Wellos Alves da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665251/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Nanci Magalhães dos Santos, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 665312/2000-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Laura de Souza Maranhão, Advogado: João Hélder Dantas Cavalcanti, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Welbert Marinho Accioly, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 665349/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo-Sintetel, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): CETERP - Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto S.A., Advogada: Marina Gomes Pedroso Gelfuso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 665557/2000-6 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Daciano Públio de Castro, Agravado(s): Sandra Lima dos Santos, Advogado: Laerson de Oliveira Moura, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667257/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Rita de Cássia Charles Estefan, Agravado(s): Ezequias Soares Barbosa, Advogado: Luiz Carlos Graça Gosselin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667264/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Bradesco S.A. - Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Advogado: Marcos Antônio Meuren, Agravado(s): Cesar Boechat de Almeida, Advogado: César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 667688/2000-1 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Pereira, Advogada: Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 668755/2000-9 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): Alfredo Silvério de Almeida Neto, Advogado: João Francisco Beraldo, De-

cisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668758/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Márcia Aparecida Rodrigues Luengo, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Antônio José de Araújo Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668759/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): CESP - Companhia Energética de São Paulo, Advogado: Rogério Telles Correia das Neves, Agravante(s): Edson Ferreira Batista, Advogado: João José Sady, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento adesivo interposto pelo Reclamante; unanimemente, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 668760/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Rita de Cássia Muller de Camargo, Agravado(s): Fábio Emmanuel D'Ambrosio Lopes, Advogado: Frederico Borghi Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668774/2000-4 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gonçalo Pereira Viana Filho, Advogado: Sérgio Vieira Cerqueira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668777/2000-5 da 17a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gustavo Campos Neto, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 668790/2000-9 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Marcelo Lucas, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Agravado(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outras, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668884/2000-4 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): União Federal - (Extinta Portobrás), Procurador: Manoel Lopes de Sousa, Agravado(s): Maria Dalva Lima Nóbrega e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 668902/2000-6 da 13a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria de Lourdes Martins, Advogado: Ananias Lucena de Araújo Neto, Agravado(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669090/2000-7 da 6a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Pernambuco Participações e Investimentos S.A. - PERPART, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): Gilberto Marinho dos Santos, Advogado: Vânia Cristina de Holanda Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 669106/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Supergasbrás Distribuidora de Gás S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Antônio Martins Neto, Advogado: Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669118/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Maurício de Aguiar Ramos, Agravado(s): Alda Maria Calazans Fontes e Outros, Advogado: Oly Eduardo de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 669125/2000-9 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Pardinho, Advogado: Amilton Luiz Andreotti, Agravado(s): Renata de Jesus Pedroso, Advogado: Aparecido Thome Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 669136/2000-7 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): Valdinete Tarcila Pereira Mariani, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 669818/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Arlindo Correia Rodrigues e Outros, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 669844/2000-2 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Moacyr dos Santos Figueiredo Filho, Advogada: Reglene Santos do Nascimento, Agravado(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 669992/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Jairo Polizzi Gusman, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campinas e Região, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 670323/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Kátia Regina Pardubsky Navarro, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670342/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Vilaruel, Advogada: Rosana Simões de Oliveira, Agravado(s): Fibra Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários Ltda. e Outro, Advogada: Mirian Liviero, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 670883/2000-7 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Abel Henrique Martinelli e Outros, Advogado: Humberto Cardoso Filho, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Cesar Fernandes Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671016/2000-9 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marcelo dos Santos Pereira, Advogado: Rosana do Carmo Roggia Gomes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 671275/2000-3 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em

Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Josélia Maria das Graças Costa Valle, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 671790/2000-1 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Daltrio de Miranda Filho, Agravado(s): Cláudio Rolim de Lavor, Advogado: Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 671794/2000-6 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mineração Rio do Norte S.A., Advogado: Spencer Daltrio de Miranda Filho, Agravado(s): Benedito dos Santos Rodrigues, Advogado: Raimundo Nilvaldo Santos Duarte, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672700/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústria de Parafusos Elbrus Ltda., Advogado: José Arnaldo Vinhas de Oliveira, Agravado(s): Geraldo Tadeu de Oliveira, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672807/2000-8 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Município de Piripiri, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): José da Costa Araújo e Outros, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672828/2000-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Juarez Niêdo Patriota e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Município de Camaçari, Advogado: Euberlândio Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 672928/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): César Gonçalves de Melo, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 672994/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Advogado: Eduardo Marcelo de Lima Sales, Agravado(s): Everaldo Barreto Leite, Advogado: Arnaldo Kreimer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 673031/2000-2 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogada: Adriana Meyer Barbuda Gradin, Agravado(s): José de Oliveira Costa Filho, Advogada: Maria Auxiliadora Lopes Costa, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 673196/2000-3 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Administradora Hidroviária Docas Catarinense - ADHOC, Advogado: Charles P. Zimmermann, Agravado(s): Celso Furtado Ribeiro, Advogado: Paulo Henrique Ternes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 675433/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Dimas da Silva, Advogada: Benedita Maria Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675686/2000-9 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Valdir Barbosa dos Anjos, Advogado: Paulo Roberto Marinho Bastos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 675743/2000-5 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Ivanilson Veloso Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 675823/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Aliziani Bernardes Alonso de Barro, Advogado: Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 676493/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Milton Dias Paes, Advogado: Túlio Vinicius Caetano Guimarães, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Danilo Porciuncula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 676528/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jonas Batista de Oliveira, Advogada: Maria Aparecida Ferracin, Agravado(s): Banco Itau S.A., Advogado: José Maria Riemma, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 676663/2000-5 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Norte Saliniera S.A. - Indústria & Comércio - Norsal, Advogado: João Olavo S. Neto, Agravado(s): Marcos Antônio dos Santos, Advogado: Antônio Fernandes Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 676733/2000-7 da 12a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Amilton Oliveira Bonifácio, Advogado: Leideir Borges Martins, Agravado(s): L.F. Construções Ltda., Agravado(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Loreno Weissheimer, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676836/2000-3 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Joaquim Rodrigues, Advogado: Sandra Cristina Pereira Braga, Agravado(s): Município de Curitiba, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676988/2000-9 da 14a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Estado do Acre - Secretaria de Educação e Cultura, Procuradora: Maria Cesarineide de Souza Lima, Agravado(s): Antônio Xavier de Alencar, Advogado: Roberto Lessa Catão, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676989/2000-2 da 14a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Estado do Acre - Secretaria de Saúde, Procuradora: Sárvia Silvana Santos Lima, Agravado(s): Manoel Castor de Araújo Neto e Outros, Advogado: Reinaldo César da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676990/2000-4 da 14a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Estado do Acre - Secretaria de Estado de Saúde, Procuradora: Maria Cesarineide de Souza Lima, Agravado(s): Aldeci de Oliveira Araújo e Outros, Advogado: Reinaldo César da Cruz, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 676993/2000-5 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoff-



mann. Agravado(s): Anotenir Santos, Advogada: Geni Koskur. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677003/2000-1 da 22a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Estado do Piauí, Procurador: José Coelho. Agravado(s): Maria de Jesus Aguiar Nunes. Advogado: José Ribamar de Barros Nunes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 677327/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Sebastiana Ribeiro de Sousa, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho. Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 677633/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan dos Santos. Agravado(s): Luiz Antônio de Souza e Outros. Advogada: Sílvia Batalha Mendes. Decisão: à unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 678194/2000-8 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Serginaldo Marques dos Santos, Advogado: Maurílio Leive Ferreira Antunes. Agravado(s): Cícero Bento de Souza, Advogado: Edilson Eduardo Orlando. Agravado(s): Clube Recreativo de Assis, Advogado: Marcos César de Souza Castro. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 678196/2000-5 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Jaú e Região, Advogado: Luiz Freire Filho. Agravado(s): Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, Advogado: Denise Omodei Coneglian. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678869/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Bradesco - Corretora de Seguros Ltda., Advogado: Sérgio Alvarez Manchon. Agravado(s): Silas Almeida, Advogado: Eraldo Félix da Silva. Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 678884/2000-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Luzia Marlene Vieira Coelho, Advogado: Paulo Sérgio Rocha Castro. Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678885/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Adilton Cândido da Silva, Advogado: Célio Augusto Praes. Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678888/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Hélio José de Melo, Advogada: Márcia Efigênia da Silva Castro. Agravado(s): Comércio, Lubrificantes, Peças Ltda., Advogada: Maria Luiza de Meirelles Salvo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 678889/2000-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Ivanor Lima Martins, Advogado: Humberto Marcial Fonseca. Agravado(s): Executive Medicine Ltda., Advogado: André Augusto Dantas Motta Amaral. Agravado(s): Luciana Campos Carcavali, Advogado: José Mendes dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679010/2000-8 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Wilton Roveri. Agravado(s): Roberto Popoli, Advogado: Osvaldo Soares da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679020/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy. Agravado(s): Célio Amorim, Advogada: Fiva Solomca. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679021/2000-6 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. V. Martins. Agravado(s): Rosângela Delbui Carvalho, Advogada: Rosa Maria dos Passos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679024/2000-7 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Edmir Caldeira e Outros, Advogado: Wellington Rocha Cantal. Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679026/2000-4 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. V. Martins. Agravado(s): Tatiana Carvalho Duarte Mostarda, Advogado: Antônio Ferreira de Freitas. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679030/2000-7 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Moore Formulários Ltda., Advogado: Vilson Andrade Pimentel. Agravado(s): Isildinha Amaro Rodrigues, Advogado: Jorge Tadeu Gomes Jardim. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679031/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Rubens Bastos do Nascimento, Advogado: Pedro Antônio Borges Ferreira. Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Fernanda Tápias Rosseto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679032/2000-4 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto. Agravado(s): Valdeci Belém de Oliveira, Advogado: José Roberto Ferrari. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679037/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Nilton Correia. Agravado(s): José Sinisgalli Machado Filho, Advogado: Celso Gomes da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679039/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior. Agravado(s): Alfredo Rutega Figueiredo, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Morcarzel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679040/2000-1 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Eliana Traverso Callegari. Agravado(s): Geraldo Magela de Oliveira, Advogado: Ana Paula Estivaletti Leo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 679393/2000-1 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Mills do Brasil Estruturas e Serviços Ltda., Advogada: Ana Cláudia G. Guimarães. Agravado(s): Antônio de Jesus, Advogado: Humberto Cruz Vieira,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680373/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Sílvio Alves da Cruz. Agravado(s): Cláudio de Oliveira Pinto. Advogada: Ana Cláudia M. do Rosário. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680494/2000-0 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Roque Inácio Rohr. Advogado: Jamil José Olsen Hoays. Agravado(s): Centrais Geradoras do Sul do Brasil S.A. - Gerasul, Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 680758/2000-3 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Pães Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Welington Jesus da Silva. Advogado: João Raulfo de Oliveira Neto. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681218/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Mamoré Mineração e Metalurgia Ltda., Advogado: Rômulo de Gouvêa. Agravado(s): Lázaro Antonio de Macedo, Advogado: João José de Macedo. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681219/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Natalício Donizete Scandellai, Advogado: Alvaro Braz. Agravado(s): Banco Santander Nordeste S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681221/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Sirlene Felix da Mata Cruz, Advogado: Odilon Segna. Agravado(s): Laboratório Daut Oliveira Ltda., Advogado: João Carlos Alves Massá. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681373/2000-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Izabel Cristina dos Santos Siqueira, Advogado: Aluir Guilherme Fernandes Milani. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681374/2000-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Viviane Aparecida de Camargo. Agravado(s): José Sebastião dos Santos. Advogado: Flávio Villani Macêdo. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681375/2000-6 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A. e Outros, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): Wilton de Souza Ormundo, Advogada: Leila Kehdi. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681383/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Pães Mendonça S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel. Agravado(s): Rufino Manoel Gonçalves. Advogado: Marcelo Gomes Squilassi. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681384/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): MIC - Indústria e Comércio de Malhas Ltda., Advogada: Marilena Carrogi. Agravado(s): Pedro Alves Ferreira, Advogado: Baptista Veronesi Neto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681385/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Lord Transportes Ltda., Advogado: Adilson Luiz Quaresma Brehendes. Agravado(s): Manuel de Andrade Nunes, Advogada: Vera Lúcia Ribeiro. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681420/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Roque Dias Vieira, Advogado: Wanor Moreno Mele. Agravado(s): Viação Danúbio Azul Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681421/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): HMG - Engenharia e Construção Ltda., Advogado: Osvaldo Arvate Júnior. Agravado(s): José Pereira Lopes, Advogado: Carlos Augusto E. de Três Rios. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681423/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Marta Lúcia de Assunção Santos, Advogado: Adriana Simões Garcia, Agravado(s): ISS - Servisystem Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Ariete Gonçalves Miziara. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681456/2000-6 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Carlos Bonaldo da Silva, Advogado: Robson Antão de Medeiros. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 681545/2000-3 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valentim Reis Braga, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 681704/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Ednice de Fátima Barbosa Farias, Advogado: Arioaldo dos Santos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682285/2000-1 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Luiz Mário Santos Lima, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Roberto Caldas A. de Oliveira. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682287/2000-9 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel. Agravado(s): Marcelo dos Reis Toledo Ferreira, Advogado: João Batista Mendes Lustosa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682292/2000-5 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Davi Gonçalves, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, Advogada: Elizabeth Maria Bassetto. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682370/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Agravado(s): Miguel Osmar Callegari, Advogado: José Fernando Righi. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682406/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): FININVEST S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Agravado(s): Gilberto Aguiar de Albuquerque, Advogado: Andrea Goulart A. Cunha. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 682488/2000-3 da 1a. Região.** Relator:

Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Nilton Correia. Agravado(s): Luciano Tavares Siqueira, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 682494/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Janeiro - CODIN, Advogado: Roberto Gomes de Moura, Agravado(s): Genival Firmino, Advogado: José Veras Rodrigues. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682555/2000-4 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado. Agravado(s): Arcênio Schuster, Advogado: Paulo de Araújo Costa. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682556/2000-8 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Juarez Gouvea Fernandes, Advogado: Délcio Caye. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682562/2000-8 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Vital Jaime Busolotti, Advogado: Valdecir Souza de Lima. Agravado(s): Metalúrgica Carlos Barbosa Ltda., Advogado: Renato Domingos Zuco. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682564/2000-5 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogada: Rosângela Geyger. Agravado(s): Paulo Ercílio Barbosa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682566/2000-2 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Danilo Edemar Dessbesell, Advogada: Jureva da Costa Barreto, Agravado(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Sepé Tiaraju Rigon de Campos. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682588/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Procurador: Almir Hoffmann. Agravado(s): Juarez Martins do Carmo, Advogado: Flávio Cardoso Gama. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682631/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): João Pereira Neto, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682632/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Eldorado S.A. - Comércio, Indústria e Importação, Advogado: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Cícero Luiz de Oliveira, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682642/2000-4 da 18a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Frigorífico Boivi Ltda., Advogado: Eurípedes de Araújo Mendes Júnior, Agravado(s): Sincero Manoel da Silva Neto, Advogado: Neival Xavier. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682644/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Franciedilson de Sousa Lima, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): Sítise - Sistemas Técnicos de Segurança S.C. Ltda., Advogada: Patrícia Guizzo Mendes. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682645/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogado: Nicolau Tannus, Agravado(s): Maria José Bittencourt da Rocha Bressane, Advogado: Antônio Luciano Tambelli. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 682699/2000-2 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan. Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Maria da Glória de Aguiar Malta, Agravado(s): Vladimir Martins Veiga, Advogado: Henrique de Souza Machado. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683147/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Carlos de Souza e Castro, Agravado(s): Antônio Ferreira Ramos, Advogado: Joubert Natal Turola. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683397/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Paulo Lopes Soares, Advogado: Antônio Carlos da Silva, Agravado(s): Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Advogado: Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683402/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Ricardo Nunes Pipolim, Advogado: Wladimir Flávio Bonora. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683403/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Citro Maringá Agrícola e Comercial Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Edevaldo Teixeira Lopes, Advogado: Wladimir Flávio Bonora. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683411/2000-2 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Katharina D'Andrea Alcântara Gazzineo - ME (Restaurante Sobre o Mar D'Iracema), Advogado: Hélio Apoliano Cardoso, Agravado(s): Francisco Sabino Araújo, Advogada: Sandra Helena da Silva. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683412/2000-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Océlio Serafim e Outros, Advogado: Antônio Jorge Chagas Pinto, Agravado(s): CO-CALQUI - Cooperativa de Calçados Quixeramobim Ltda., Advogado: Jarbas José Silva Alves. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683413/2000-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Margarida Maria Aquino dos Santos, Advogado: Francisco Evandro Fernandes de Almeida, Agravado(s): Banco Industrial e Comercial S.A. - BICBANCO, Advogado: José Alberto C. Maciel. Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683608/2000-4 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Agravante(s): Copala Indústrias Reunidas S.A., Advogado: Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): José Olavo Pereira Barbosa, Advogada: Jaci Monteiro Colares. Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 683818/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Agravante(s): Citibank N. A., Advogado: Antônio Fernando M. C. da Rocha. Agravado(s): Adriano Jorge Barbosa Furtado, Ad-





vogado: Renaldo Gonzaga de Almeida. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 683840/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Renato Franco Corrêa da Costa, Agravado(s): Fernando Leonardo Pereira Filho, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683851/2000-2 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Expresso Mato Grosso Ltda., Advogado: Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Deusdete dos Santos da Silva, Advogado: Márcia Gamarra Reggiori, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683852/2000-6 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Expresso Mato Grosso Ltda., Advogado: Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Rubem Xavier de Andrade, Advogado: Márcia Gamarra Reggiori, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 683956/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rafanelli Rodrigues Azevedo, Advogado: Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 684080/2000-5 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Edinaldo da Costa, Advogado: Alufredo Drumond Vieira, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684121/2000-7 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, Advogado: Gabriela Royerri Fernandes, Agravado(s): José Pires de Camargo, Advogado: Alvaro da Costa Correia de Abreu, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684122/2000-0 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Eduardo Pereira Alves, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): Auto Posto Alpha Marte Ltda., Advogado: Raul Mário Delgado, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684126/2000-5 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): CODESAVI - Companhia de Desenvolvimento de São Vicente, Advogada: Flávia da C. Lima, Agravado(s): Josué Justino da Silva, Advogado: Enzo Scianelli, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684130/2000-8 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Wilson Alves Gonçalves, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicação Ltda., Advogada: Maria de Fátima Oliveira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684202/2000-7 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Agostinho do Nascimento Sales e Outros, Advogada: Marta Maria Pato Lima, Agravado(s): Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR, Advogado: Bonifácio Ferreira Bispo, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684203/2000-0 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Sandra de Castro Dunham, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684840/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Sérgio Tavares da Silveira, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton Correia, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684847/2000-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Hübner - Indústria Mecânica Ltda., Advogada: Daniela Brum da Silva, Agravado(s): Artides Rodrigues Júnior, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684851/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): Maria Lúcia Porfírio dos Santos, Advogado: Bruno Moreira Alves, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684856/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Osvaldo Santo Favere, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. V. Martins, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684860/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Valter Barros Pinto Filho, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Companhia Cervejaria Brahma - Filial Nordeste, Advogado: Carlo Régio Monteiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684972/2000-7 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ártica Cosméticos Ltda., Advogado: Oscar Samico Alves Batista, Agravado(s): Leonardo Carneiro de Almeida, Advogado: Aramis Marques da Trindade, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684973/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Delcio Fernandes de Melo, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Agravado(s): Bom Clima Serviços de Refrigeração Ltda., Advogado: Mário Filho de Sá, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 684993/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Frigorífico Ibérico Ltda., Advogado: João Virgílio Ramos André, Agravado(s): Jair José de Amorim, Advogado: Edgard Guimarães, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685001/2000-9 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Lineu Miguel Gomes, Agravado(s): Wagner Eduardo Cenerino, Advogado: Paulo César Cenerino, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685004/2000-0 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Aparecido Félix da Silva, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski, Agravado(s): Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda., Advogado: José Carlos Torrecilhas, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685327/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Luciene Gama Dalles, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685564/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agra-

vante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: José Nassif Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Rorato, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685578/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maravilha Auto Ônibus Ltda., Advogado: Moacir Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): Valter Calvet Bianco, Advogado: Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685637/2000-7 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Adriano Santos Teixeira, Advogada: Ana Paula Kotlinsky Severino, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685651/2000-4 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romilda Drumm, Advogado: Paulo Waldir Ludwig, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685652/2000-8 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nilse Maria Brugnara, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685653/2000-1 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Eliana Fialho Herzog, Agravado(s): Dalva Guterres da Silva, Advogado: Leomar Luis Lavratti, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 685661/2000-9 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Stahl Brasil S.A., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): Elton Batista de Oliveira, Advogado: Domingos Dal Moro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686105/2000-5 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravado(s): Odenir Bocchini, Advogado: Antônio Aparecido Soares, Agravado(s): Comercial Mecanizadora Agrícola Brussi Ltda., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686108/2000-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Maria Helena Pavão, Advogado: Eduardo Henrique Lizardo Amorim, Agravado(s): Instituto Vianna Júnior Ltda. - Romeu de Mattos Vianna, Advogado: Wandenolk Moreira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686146/2000-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Raimundo Santos Cavalcante, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Engebasa - Mecânica e Usinagem S.A., Advogado: Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686149/2000-8 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Mauro Custódio, Advogado: Sérgio Luiz C. Batista, Agravado(s): Motores Diesel Inveima Ltda., Advogado: Pedro Procurcino Júnior, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686150/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): American Bank Note Company Gráfica e Serviços Ltda., Advogado: Heitor Pedroso Martins, Agravado(s): Rosângela Rosa, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686151/2000-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Cremilson Luiz da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686152/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Sandra Maria da Costa Rezende, Agravado(s): Amilton do Nascimento, Advogado: Amaury Tristão de Paiva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686208/2000-1 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Danilo Bizarro Fazenda, Advogada: Ruth D'Agostini, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Danielle Almeida Soares, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686216/2000-9 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-686217/2000-2, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): José Martins da Silva, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686217/2000-2 da 1a. Região.** corre junto com AIRR-686216/2000-9, Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Sandra Regina Versiani Chieza, Agravado(s): José Martins da Silva, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686308/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Sebastião Fausto Francisco, Advogado: Benedito Aparecido Rocha, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 686896/2000-8 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Emílio Manel Sampaio e Outros, Advogado: José de Souza Neto, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/Al., Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687103/2000-4 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Rogério Ferreira Marcolino Santos, Advogada: Nivea Maria Pan M. Caetano, Agravado(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Douglas Naum, Decisão: unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 687289/2000-8 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Presto Car Locações e Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Jurema dos Santos Gonçalves, Advogada: Karine Ribeiro Rodrigues, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687383/2000-1 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): A. C. Kresner & Cia. Ltda., Advogada: Mari Angela Andrade, Agravado(s): Edson de Jesus Ribeiro, Advogado: Pedro Lazani Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687592/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Miguel Fernandes Chagas, Advogado: Francisco José M. Evangelistas, Agravado(s): Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Advogada: Cristiane Ramos Costa Morare, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687594/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Eterbras-Tec Industrial Ltda., Advogado: Paulo Miranda

Drummond, Agravado(s): Vasco Rodrigues de Souza, Advogada: Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687596/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Rodrigues dos Santos, Advogado: Henrique Gigli Torres, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687814/2000-0 da 21a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): João André Bezerra Silva, Advogado: Gustavo Marinho Nogueira Fernandes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687816/2000-8 da 21a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Reginaldo Medeiros Gomes, Agravado(s): Evaristo Quirino de Medeiros Neto, Advogado: Aldo de Medeiros Lima Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687821/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: José Augusto Seabra Monteiro Vianna, Agravado(s): Maria Ângela Pereira Caldeira de Souza, Advogado: Custódio de Oliveira Neto, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687823/2000-1 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Davi da Silva Júnior, Agravado(s): José Jorge Alves Rangel, Advogado: Fernando da Costa Pontes, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687824/2000-5 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Metalúrgica Veipa Ltda., Advogado: Jorge Luiz de Azevedo, Agravado(s): José Antônio de Souza, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687827/2000-6 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Fabiano Archegas, Agravado(s): Christopher Melnechuky, Advogado: Tony Eden Soares da Rocha, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 687830/2000-5 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Manoel Hermando Barreto, Agravado(s): Lourival Ferreira de Melo, Advogado: Roberto Carlos B. Moura, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 689010/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Evandro dos Santos Andrade, Advogado: Marcelo Pereira Muniz, Agravado(s): Estacionamento Andradás Ltda., Advogado: Sérgio Rafael Canever, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690331/2000-4 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carmen Terezinha Piovesana Dal'Mas, Advogado: Egidio Lucca, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690333/2000-1 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gislaíne Maria Di Leone, Agravado(s): Zilda Luiza Schmidt Gallo, Advogado: Policiano Konrad da Cruz, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690337/2000-6 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): José Miguel Fernandes, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690340/2000-5 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Romilda Dornelles Gil, Advogado: Marino de Castro Outeiro, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690342/2000-2 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Nutritional S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogado: Anita Silveira, Agravado(s): Sérgio Luís Krasciel, Advogado: Nelson Fiabane, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690343/2000-6 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Indústrias Ibirubense S.A., Advogado: Ademir Blasi, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ijuí, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690367/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Benedito Moreira da Fonseca, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto, Agravado(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Verônica Gehren de Queiroz, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690369/2000-7 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Andréia Leticia de Aguiar Ferreira Ramos, Advogado: José Luiz Estrela Filho, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690370/2000-9 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Combinado Cinco de Julho, Advogado: Wilson Francisco da Silva, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Edgard Luiz Machado, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690371/2000-2 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - COOTRAVIPA, Advogada: Rosa Fátima Schneider de Brum, Agravado(s): Trindade Rodrigues Maciel, Advogado: José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690374/2000-3 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Luciano Caetano Brites, Agravado(s): Emus Floriano Corrêa e Outros, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690931/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Churrascaria Tem Tudo Ltda., Advogado: Ricardo da Silva Camillo, Agravado(s): Nelson Ferreira dos Santos, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690934/2000-8 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Cláudio Côte-Real Carelli, Agravado(s): Denise dos Santos Tavares, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: unanimidade, não



conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 690944/2000-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Luiz Fernando Becker, Advogado: Adilson de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 690964/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): José de Oliveira Dieli, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogado: Elias Felcman, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691037/2000-6 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ângela de Fátima Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 691038/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Empresa de Transportes Atlas Ltda., Advogado: Igor Pantuzza Wildmann, Agravado(s): José Geraldo Martins, Advogado: Cássio José Zago, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692187/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Carlos José de Souza, Advogado: Ariovaldo Guimarães, Agravado(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692337/2000-9 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Criatiff Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Renata Simonetti Alves, Agravado(s): Silvania Moreira de Souza, Advogado: Danilo Brasilio de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692344/2000-2 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Luiz de Giusti, Advogado: Edison Debussulo, Agravado(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Renato de Paula Mietto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Roberto da Veiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 692377/2000-7 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Vicente Faria, Advogado: Ubirajara W. Lins Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693305/2000-4 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Geraldo Baêta Vieira, Agravado(s): Evaldo Peixoto Baêta, Advogado: Geraldo Elias de Azevedo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693308/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alfredo Liborio, Advogado: Wagner Antônio Policeni Parrot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 693311/2000-4 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Henrique Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693313/2000-1 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): AMG Engenharia Ltda., Advogada: Carla Gusman Zouain, Agravado(s): Gilmar do Nascimento, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693314/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo, Advogado: Antônio Amaral Filho, Agravado(s): Francisco Martins Nunes, Advogado: Maria da Penha Boa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693403/2000-2 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Transecur Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Davi Brito Goulart, Agravado(s): Ronaldo Pereira de Araújo, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693409/2000-4 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Alquil Química Ltda., Advogado: Eronides Ferreira de Lima, Agravado(s): Carlos Roberto Frota Chernicharo, Advogado: Humberto Prata da Costa Tourinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693416/2000-8 da 21a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Alcalis do Rio Grande do Norte S.A. - ALCANORTE, Advogado: Fernando Antônio de Oliveira e Silva, Agravado(s): Ana Cristina Guedes Barreto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693420/2000-0 da 6a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): Juan Flávio Galvão da Silva, Advogado: José Pedro Soares Lira, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 693421/2000-4 da 6a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Usina Frei Caneca S.A., Advogado: Rodrigo Valença Jatobá, Agravado(s): José Ernando da Silva, Advogado: Luis Clarindo Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694080/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Emerson Francisco Pereira de Magalhães, Advogada: Magda Esmeralda de B. Serrano Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 694135/2000-3 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Luciano de Oliveira Silva, Advogada: Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Agravado(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 694136/2000-7 da 10a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Associação dos Servidores do Geipot - ASSERGE, Advogada: Isis Maria Borges Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 694261/2000-8 da 5a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Rusdail Jorge

Lobo Franco, Advogado: Benjamin Dourado de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 303945/1996-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Pardal Lopes, Advogado: José Roberto de Jesus Almeida, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Resto prejudicado o exame do recurso, no particular, porquanto não mais subsiste condenação ao pagamento de multa em face da nulidade da r. decisão pela qual se impôs a sanção; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 344731/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Eliane Ferreira Ciriaco da Silva, Advogado: Laerte Telles de Abreu, Recorrido(s): Bemag - Serviços Gerais S.C. Ltda., Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista em virtude da ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para atuar no feito; **Processo: RR - 363002/1997-9 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Antônio Laurindo da Silva Neto, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição da República, para dar-lhe provimento, anulando a r. decisão que apreciou os embargos de declaração do recorrente e determinar a prolação de nova, com o enfrentamento integral das matérias neles versadas. Sobrestado, ainda, o julgamento dos demais temas agitados na revista; **Processo: RR - 363520/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Claudinei Gregório, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras e reflexos - cargo de confiança" e, no tocante ao item "descontos previdenciários e fiscais", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a dedução dos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos dos provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 364849/1997-2 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): João Pereira dos Santos, Advogado: Oni Arruda Figueiredo Júnior, Recorrido(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 364898/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Teresa Destro, Recorrido(s): Carlos Alberto Bentivegna, Advogado: Théo Escobar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada CEF quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade de parte", "responsabilidade solidária", "horas extraordinárias" e "coisa julgada - dissídio coletivo" e, quanto ao tópico "URP de fevereiro de 1989", nos Recursos do Órgão Ministerial e da CEF, conhecer por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhes provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes do Plano Verão (URP/FEV/89); **Processo: RR - 365646/1997-7 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sílvia Basanelo, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): Biancheria Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Afonso Rodeguer Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 365834/1997-6 da 9a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Toyo Sen I do Brasil - Indústria e Comércio Têxtil Ltda., Advogado: Luiz Henrique Vieira, Recorrido(s): Maria da Silva Alves, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, exclusivamente quanto aos temasquadramento sindical e correção monetária, para no mérito dar-lhe provimento, determinando a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º (quinto) dia; **Processo: RR - 365837/1997-7 da 4a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Sturmer, Recorrido(s): Alexandre Lescano, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 365869/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda., Advogada: Maria Lúcia Silvério, Recorrido(s): Leocarmo Edvan de Oliveira, Advogado: Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e imposto de renda conforme determinam os Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 365953/1997-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S.C. Ltda., Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Amos Sirvino de Paula, Advogado: Roberto Raymundo de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer amplamente do recurso de revista; quanto ao tema "julgamento ultra petita - horas extras", por violação ao artigo 460 do CPC; quanto ao tema "bonificações - reflexos", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar parcial provimento ao recurso apenas para limitar a condenação em horas extras ao período de safra, conforme pleiteado na petição inicial; **Processo: RR - 366299/1997-5 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Claudete Chiodini Wippel, Advogado: Nilson Francisco Stainsack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 366706/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Luiz Carlos Galdino Rodrigues e Outros, Advogado: Jeronimo Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no

mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 367067/1997-0 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Cláudio Stábile Ribeiro, Recorrido(s): Antônio Marinho de Lima, Advogado: Humberto Silva Queiróz, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário correspondente a três dias; **Processo: RR - 368467/1997-8 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Orimar Felipe Santiago, Advogado: Wilson Ribeiro de Andrade, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, exclusivamente quanto ao tema correção monetária, para no mérito dar-lhe provimento, determinando a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º (quinto) dia; **Processo: RR-368818/1997-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raquel de Oliveira Cercal Soares, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): HospitalMunicipal-SãoJosé, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema arguição de nulidade contratual - competência do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilegitimidade do Ministério Público do Trabalho para arguir de ofício a nulidade dos contratos de trabalho à luz do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, anular o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, bem como determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem a fim de que julgue o recurso de ofício e o voluntário do Reclamado, além do adesivo interposto pelo Reclamante, nos limites da lide, conforme melhor juízo, afastado o óbice da nulidade do contrato de trabalho. Em face do decidido, resta prejudicado o exame do tema referente à nulidade do contrato de trabalho; **Processo: RR-368890/1997-8 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Construtora Kingó Ltda., Advogado: Rosângela Alves Ribeiro, Recorrido(s): Cícero Vieira Monte, Advogado: João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-369571/1997-2 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcelo Fernandes Freitas, Advogado: Manoel do Monte Neto, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 216 do TST, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem, para análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR-369736/1997-3 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Otávio Angélico da Costa, Advogado: Ademair de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-371806/1997-1 da 3a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: João Bosco Borges Alvarenga, Recorrido(s): Rosiley de Lourdes Braga, Advogado: Agnaldo José de Aquino Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, determinando a adoção do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, a partir de seu 5º (quinto) dia; **Processo: RR-371976/1997-9 da 15a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Robson Aparecido Teixeira, Advogado: José Aparecido de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70, e no mérito dar-lhe provimento para, cassando o r. acórdão regional, determinar a prolação de novo, afastado o óbice da alçada; **Processo: RR - 372544/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Colégio Pedro II, Advogado: Joao Henrique C. Mello, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Raul Cleber da Silva Choeri, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do empregador, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais e consectários, julgando improcedentes os pedidos formulados. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso que sobeja; **Processo: RR-372558/1997-1 da 1a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): EMBRATUR-Instituto Brasileiro de Turismo, Advogado: Henry Truman Lima Pereira, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Suely Regina Bruno Moura, Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-372846/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Assunção S.A., Advogada: Elenita de Souza Ribeiro, Recorrido(s): Martha Maia da Silva, Advogado: Vinício da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 216 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem, para análise do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR- 372962/1997-6 da 2a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Planova Planejamento e Construções Ltda., Advogado: Fabrício José Leite Luquetti, Recorrido(s): Pedro Domingos dos Santos, Advogado: José Carlos de Moura Bonfim, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-373018/1997-2 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): IBOPE-Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística Ltda., Advogado: Gustavo Stüssi Neves, Recorrido(s): Marco Antônio Apóstolo Valero, Advogado: Elias José Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso pelo acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao artigo 832 da CLT; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os v.



acórdãos regionais de fls. 167/168 e 173/174, proferidos em embargos declaratórios, por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem a fim de que examine as seguintes questões, imprescindíveis ao deslinde da controvérsia: (i) requerimento apresentado em contestação, relativamente à compensação dos valores já quitados a título de "abono assiduidade"; (ii) fundamentação legal adotada pela Corte de origem para deferir as horas extras conforme postulado na petição inicial (três dias na semana), tendo em vista que o próprio Regional asseverou que em apenas dois dias na semana (segundas e terças-feiras) o Autor laborava, em média, até às 21:00hs; (iii) fruição, pelo empregado, dos intervalos intrajornada; (iv) existência de labor extraordinário durante as viagens realizadas pelo empregado uma vez por semana. Em face da anulação dos acórdãos regionais proferidos em embargos declaratórios, resta prejudicado o exame do tema relativo à multa por embargos protelatórios; **Processo: RR-373469/1997-0 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Painel Comércio e Representação Ltda., Advogado: Thiago Carlos de Souza Dias, Recorrido(s): Rosângela Andrade Silva, Advogado: Victor Swami Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR-373499/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A.-BCN, Advogado: José Roberto da Silva, Advogada: Elaine Cristina Minganti, Recorrido(s): Hilda Fernandes, Advogado: Odair Marcio Vitorino, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-373502/1997-3 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Geler-Trabalhos Temporários S.A., Advogada: Solange Vieira de Jesus, Recorrido(s): Hermes Alves, Advogado: Inamar Machado Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-373515/1997-9 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará-UFC, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Maria Salete Leite Gonçalves e Outros, Advogada: Deise de Oliveira Lascheras, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência com o Enunciado nº 315 do c. TST, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes os pedidos formulados pelos autores, Invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR-374109/1997-3 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento-CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Deoclides Barbosa de Campos e Outro, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 38 do CPC. No mérito dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à origem e a apreciação do recurso ordinário da empresa, afastado o vício de representação; **Processo: RR-374201/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Paulo Jesus Sabino da Silva, Advogado: Jorge Luiz R. Cheffe, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano e violação ao art. 37, inciso II, da Constituição da República. No mérito dar-lhe parcial provimento, para julgar improcedente o pedido de reequadramento e consectários, remanescendo em favor do obreiro diferenças salariais e reflexos, no período de setembro de 1991 a maio de 1994; **Processo: RR - 374299/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luis Carlos Cordova Burigo, Recorrente(s): Município de Icaraima, Advogado: Edimar Soares de Souza, Recorrido(s): Josenildo Lúcio dos Santos, Advogado: Jair Aparecido Zanin, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 375556/1997-3 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): União Federal (Extinta LBA), Procurador: Cláudio Gomara de Oliveira, Recorrido(s): Leila Ione Ribeiro, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375617/1997-4 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Transportes Nova Era Ltda., Advogado: Waldir de Siqueira, Recorrido(s): Osvaldo Almeida da Cruz, Advogado: Roberto Tadeu do Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 375819/1997-2 da 23a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Elza Alves do Nascimento, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Município de Cuiabá, Advogado: Durval Teodoro de Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 375848/1997-2 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Agenor de Lima, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Recorrido(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Gerson Luiz Schwerdt, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação no que tange aos direitos reclamados pelo autor, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Fica prejudicado o exame do outro tema trazido no recurso de revista. Custas em inversão; **Processo: RR - 376927/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ediana Lopes Cardozo, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Recorrido(s): Município de Cabo Frio, Procurador: Bianca Pereira Mônica, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 377468/1997-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Caloria Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Rui Meier, Recorrido(s): Sandro Marchon Dames, Advogada: Sônia Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 377548/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Jorge Rudney Atalla, Advogado: Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): Pedro Ribeiro, Advogado: Lourival Theodoro Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço; **Processo: RR - 377625/1997-4 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Sylvio Bahy Júnior, Advogado: Murilo Ramon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "cargos de confiança - art. 62, II, da CLT" e, no tocante ao item "descontos previdenciários

e fiscais - competência da Justiça do Trabalho", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face da decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 377935/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Djalma Rosa Vieira, Advogado: Ronaldo de Souza Silva, Recorrido(s): Município de Cambuci, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 377997/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Washington Lúcio Neves, Advogado: Florival da Silva Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas no que toca ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 378524/1997-1 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Marcio Octavio Vianna Marques, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Leandro Vinicius Vargas Soares, Recorrido(s): Verlei Feliciano de Assis, Advogado: Etiene Félix Correia Rufino, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas já recolhidas pelo reclamante. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do Município; **Processo: RR - 378631/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A., Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Recorrido(s): Vânia Malaquias, Advogado: Jorge Otávio Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 242 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempetividade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem para análise do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 378732/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho, Procurador: Carlos Alberto Dantas da Fonseca C. Couto, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Luiz Fernando Barbosa Pinto, Recorrido(s): Luiz Teixeira, Advogada: Flávia Cristina Leite Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da empregadora, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias as diferenças salariais e consectários, julgando improcedentes os pedidos formulados. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do recurso que sobeja; **Processo: RR - 378861/1997-5 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: José Perez de Resende, Recorrido(s): Luiz Carlos Fonseca da Silva, Advogada: Lygia Nobre Franco, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 379510/1997-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Maria do Socorro Costa, Advogado: Lauro Ribeiro Pinto Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 379512/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Manoel Messias Marques, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, ficando prejudicados os honorários advocatícios; **Processo: RR - 379535/1997-6 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alcibíades Sanches e Outros, Advogada: Hedy Lamarr Vieira de Almeida B. da Silva, Recorrido(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grunwald, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: RR - 379552/1997-4 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Maria Aparecida Souza Melo, Advogada: Maria Eliane Farias Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 379769/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Real de Distribuição, Advogado: Francisco José da Rocha, Recorrido(s): Luciane de Souza Abreu, Advogado: Isaias Vargas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários periciais" e, no tocante ao item "aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o seu pagamento da condenação; **Processo: RR - 380020/1997-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Maria Lúcia Fialho Colares, Recorrido(s): Maria Luiza de Oliveira, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, às quais fica isenta a reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 380089/1997-6 da 12a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Raquel Aparecida da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Oeste Catarinense, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto ao tema diferenças salariais, por dissenso pretoriano e violação do art. 5º, inciso XXXVI, da CF. No mérito dar-lhe parcial provimento, para reduzir a condenação imposta a 7/30(sete trinta avos) de 16,19%(dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do

efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, mantidas as repercussões de direito; **Processo: RR - 380116/1997-9 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Taube Confeccões Ltda., Advogado: Nery Orlando Campos, Recorrido(s): Eliane Venâncio, Advogado: Ivo Dalcanale, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 380891/1997-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Construtora Tratex S.A., Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Recorrido(s): Carlos Eduardo Lanza França, Advogado: Carlos Adolfo Junqueira de Castro, Decisão: unanimemente, conhecer integralmente do recurso de revista: quanto ao tema do julgamento ultra petita, por violação aos artigos 128 e 460 do CPC, e, quanto aos demais, por divergência jurisprudencial: no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na apuração das horas extras, observem-se os limites da jornada de trabalho declinados na petição inicial, como também que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 381286/1997-2 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Nilton César de Oliveira Conceição, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogado: Marino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 381579/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogada: Cláudia Bianca Côcoo Valente, Recorrido(s): Angelita Alves Machado, Advogada: Maria do Socorro Monteiro Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 381662/1997-0 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Saúde Comunitária de Camaragibe Ltda. - COOPERSAÚDE, Advogado: Joel Sarruá Rodrigues, Recorrido(s): Edilson Alves Rangel, Advogado: Alvir Cardozo Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 382483/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Recorrido(s): Jorge Luiz da Silva, Advogado: Antônio Alves Barreiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 382486/1997-0 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Mauro Braga, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Recorrido(s): WEG Motores Ltda., Advogado: Sileni Margaret F. de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 383005/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Neddrill do Brasil S.C. Ltda., Advogado: Edson Galassi Neves, Recorrido(s): Lenilson da Silva, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 383119/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Abílio Gomes Del Rei, Advogado: Wellington Vieira Lei e, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e seus reflexos; **Processo: RR - 383897/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Alcides de Oliveira Ramos, Advogado: Teodoro Manuel da Silva, Recorrido(s): Companhia Industrial Brasileira de Equipamentos Rodoviários - Ciber, Advogado: Lúcio Tadeu da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo: RR - 383983/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Elisa de Paula Grabski, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; Falou pelo Recorrente(s) Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 383995/1997-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: Maurício Müller da Costa Moura, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): Luiz Otávio de Assis Bastos, Advogado: Adauto Goulart da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas. Atribuo à causa o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e às consequentes custas, R\$ 30,00 (trinta reais); **Processo: RR - 384056/1997-7 da 8a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Mecominas - Mecanização e Empreendimentos Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro, Recorrido(s): João Batista dos Santos, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 384835/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Danielle Albuquerque, Recorrido(s): Elena Siqueira da Silva, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 384978/1997-2 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rocha Exploração e Comércio de Minérios Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): Airon da Rosa, Advogado: Antônio Miozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 385034/1997-7 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Construções e Comércio Canargó Corrêa S.A., Advogado: Luiz Antônio Bezerra, Recorrido(s): Celso Milanezi, Advogado: Lineu Álvares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 385035/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Nadimir Kayser de Oliveira, Recorrido(s): João Ferreira de Lima, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Nadimir Kayser de Oliveira; **Processo: RR - 385040/1997-7 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Raimundo Nonato



da Silva, Advogado: Jesus Pinheiro Alves, Recorrido(s): Companhia Auxiliar de Viação e Obras - CAVO, Advogada: Cibele Maria Grassi Bissacot, Decisão: unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para reconhecer o cabimento da conversão da obrigação de fazer - a entrega das guias - na de pagar a indenização equivalente ao benefício em lide; **Processo: RR - 385575/1997-6 da 7a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Frecheirinha, Advogado: Gerardo Marcio Maia Malveira, Recorrido(s): Maria das Graças Pontes Lima, Advogado: José Medeiros de Souza Lima, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 386188/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Robinson C. L. Macedo Moura Júnior, Recorrido(s): Aparecido Nazar, Advogado: José Hilton Barros Almeida, Recorrido(s): União Federal (Extinto Inamps), Procurador: Isabel Cristina Campelo Arantes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 386214/1997-5 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Joel Simão Baptista, Recorrente(s): Paulo Roberto Pereira da Costa e Outros, Advogada: Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 386353/1997-5 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Siemens S.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Carvalho, Recorrido(s): Maria das Grassas Santos, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 388295/1997-8 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Carlos Fernando Barbosa, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 388318/1997-8 da 6a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Ana Cláudia Soares de Santana, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente: Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 388366/1997-3 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Izelde Maria Raffaeli Ossmer, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 388388/1997-0 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, quanto aos temas nulidade por negativa de prestação jurisdicional, reajustes salariais e honorários assistenciais, por violação aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República; 832 da CLT; 458, inciso II, do CPC; e 18, § 9º, da Medida Provisória nº 434/94, bem como por divergência jurisprudencial. Afastar a nulidade do r. acórdão que apreciou os embargos opostos pela parte(CPC, art. 249, § 2º) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir, na sua integralidade, a condenação imposta à empresa. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 388602/1997-8 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): José Carlos Ferraz, Advogado: Ivan Seccon Parolin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar, e ainda, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, declarada a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia acerca dos descontos fiscais e previdenciários, determinar os descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 388740/1997-4 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto Avila de Souza, Advogado: Juarez Souza de Araújo, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das horas extraordinárias a duração dos intervalos gozados pelo obreiro; **Processo: RR - 389834/1997-6 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Calçados Orquídea Ltda., Advogado: Gilmar Volken, Recorrido(s): Terezinha da Silveira Couto, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao tema adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir a parcela das condenatórias; **Processo: RR - 389837/1997-7 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Lúcio Roberto Colvara Barros e Outros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos formulados. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 390156/1997-4 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria do Carmo Góes, Advogado: Edison Casal, Recorrido(s): IMEX - Importadora e Exportadora Ltda., Advogada: Dalzimar Gomes Tupinambá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

vista; **Processo: RR - 391162/1997-0 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Robertino Ferreira dos Reis, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Rotan Efetivos e Temporários Ltda., Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 392383/1997-0 da 6a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Universidade Católica de Pernambuco, Advogado: Divaldo Spencer Holanda Barros, Recorrido(s): Luiz de Andrade Lima, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a indenização correspondente à garantia ao emprego; **Processo: RR - 392406/1997-0 da 21a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Alcalis do Rio Grande do Norte S.A. - ALCANORTE, Advogado: Luigi Muro, Recorrido(s): George Rosado Cascudo Rodrigues, Advogado: Jorge Ivan Cascudo Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição quinquenal - arguição no recurso ordinário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie a prescrição quinquenal ainda oportunamente argüida. Sobrestado o exame do tema remanescente no recurso, o qual deve ser submetido a julgamento com ou sem a interposição de novo recurso de revista; **Processo: RR - 394672/1997-1 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão, Recorrido(s): Eugênia Marcondes Leal Teixeira, Advogada: Patrícia Helena Budin Fonseca, Recorrido(s): Município de São Vicente, Procurador: Marcia Ibrahim Scanavacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e, no tocante ao tema "reajustes salariais - inconstitucionalidade do art. 105 da Lei Orgânica do Município de São Vicente", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e suas repercussões em outras verbas, nos termos da fundamentação retro; **Processo: RR - 394711/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Adriane Arnt Herbst, Recorrido(s): Idete de Souza da Silva, Advogado: Rosângela de Souza, Recorrido(s): Município de Florianópolis, Advogada: Lília Alexandrina S. Maryama, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 394805/1997-1 da 9a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Erley Materiais de Construção Ltda., Advogado: Sebastião Carlos da Costa, Recorrido(s): David Machado dos Santos, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do art. 477 da CLT, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do art. 477 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; **Processo: RR - 396245/1997-0 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Terezinha Maria Ferreira da Silva, Advogado: José Ricardo Feliz Alves, Recorrido(s): Município de Juazeirinho, Advogado: Solon Cavaco Formiga, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 396260/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Aldo de Medeiros Lima Filho, Recorrido(s): João Maria Ferreira, Advogado: Sílvio Câmara de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 396270/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco de Sales Matos, Recorrido(s): Silvana Soares, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 396271/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município do Natal, Procurador: Alexandre Magno Alves de Souza, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentas a reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 396453/1997-8 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Bradescor - Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Recorrido(s): Renato Tenório de Albuquerque, Advogado: Jorge Luís de Lima Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, exclusivamente em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 2.335/87 e Lei nº 7.730/89, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo as parcelas e correspondentes reflexos das condenatórias; **Processo: RR - 398202/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Waldemiro Leitão Filho, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Leonardo Kacelnik, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 398215/1997-9 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Manoel Francisco Lima, Recorrido(s): Município de Tarauacá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários; **Processo: RR - 398216/1997-2 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Carolina Rodrigues de França, Recorrido(s): Município de Feijó, Decisão: unanimemente, conhecer do

recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido autoral; **Processo: RR - 398217/1997-6 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Lúcia de Fátima dos Santos Gomes, Recorrido(s): Melquilene Maria Silva Menezes, Advogado: Wanderley Cesário Rosa, Recorrido(s): Empresa de Processamento de Dados do Acre S.A. - ACREDATA, Advogado: Osvaldo Alves Bandeira Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante; **Processo: RR - 398218/1997-0 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Paulo Joarês Vieira, Recorrido(s): Valdecir de Oliveira, Advogado: José Costa, Recorrido(s): Município de Pimenta Bueno, Advogada: Maria Jandira Zanoli, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante; **Processo: RR - 399176/1997-0 da 12a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Procurador: Jorge Luiz Silveira, Recorrido(s): Osvaldo Emenegildo Fidelis, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente o recurso interposto pelo d. Ministério Público do Trabalho, quanto ao tema contribuições fiscais, deixando de fazê-lo quanto à prescrição, em virtude da ilegitimidade do recorrente. De resto, conhecer, por dissenso pretoriano, da revista da empregadora e no mérito dar-lhe provimento, para extinguir o processo na forma prevista no art. 269, inciso IV, do CPC, julgando prejudicado o exame da questão remanescente. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 399415/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Maria Magdá Maurício Santos, Recorrido(s): Maria Lúcia Pereira Luiz, Advogado: Cesário Luis Padilha, Recorrido(s): Município de Itaobim, Advogado: Geraldo Ferreira Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica dispensada a empregada; **Processo: RR - 399480/1997-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Auto Viação Brasil Luxo Ltda., Advogado: Carlos Zaidan Assad Calux, Recorrido(s): Luiz Carlos de Souza e Outros, Advogado: Edmundo Borges de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 216 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional de origem, para análise do Recurso Ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 399536/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Wagmar Baldini Serra, Advogado: Egle Vasques Atz Lacerda, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Álvaro Raymundo, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista, por deserto; **Processo: RR - 402093/1997-1 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria Hozana de Lima, Advogado: Antônio Basílio de Melo Neto, Recorrido(s): Município de Nova Cruz, Advogada: Maria Tenes Moreira Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferenças salariais" de forma simples; **Processo: RR - 402094/1997-5 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Francisca Luciana da Silva, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento de 03 (três) meses de salários retidos correspondentes a outubro, novembro e dezembro de 1992, no percentual de 68,18% (sessenta e oito vírgula dezoito por cento) do salário mínimo, cada um, mais 20 (vinte) dias de saldo de salário de janeiro de 1993, observada a referida proporção do salário mínimo e diferença salarial de 21,79% (vinte e um vírgula setenta e nove por cento) do salário mínimo, no mês de setembro de 1992, tudo de forma simples; **Processo: RR - 402097/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Frassinete Mendes e Outros, Advogado: Adebald Ferreira Silva, Recorrido(s): Município de Lagoa Nova, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 402098/1997-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Isaac da Silva Pessoa (Espólio de), Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Recorrido(s): Fundação de Assistência e Promoção Social - FASP, Procurador: Nilton Bezerra Pires, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela referente ao salário retido de setembro de 1993, de forma simples; **Processo: RR - 402099/1997-3 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria José Freire do Nascimento, Advogado: João Bosco de Paiva, Recorrido(s): Município de Serrinha, Advogado: José Moraes Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada diferença salarial; **Processo: RR - 402101/1997-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Antônio Carlos



da Silva, Advogado: José Alexandre Sobrinho, Recorrido(s): Município de João Câmara, Advogado: Paulo Machado da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferença salarial" e salários retidos, tudo de forma simples; **Processo: RR - 402102/1997-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Maria Eliane Fernandes, Advogado: Jório Queiroz de Castro, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto a nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferenças salariais"; **Processo: RR - 402133/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Vanda Eloisa Martins Ramiro, Advogado: José Tórres das Neves, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição da República, quanto ao tema prescrição, e no mérito dar-lhe provimento, para extinguir o processo na forma do art. 269, inciso IV, do CPC, julgando improcedentes os pedidos formulados. Invertidos os ônus da sucumbência, na forma do Enunciado nº 25 do c. TST; Falou pelo Recorrido(s) Dr. José Tórres das Neves; **Processo: RR - 402484/1997-2 da 5a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Amilton Santos Rosa, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macedo, Recorrido(s): Nordon - Indústrias Metalúrgicas S.A., Advogada: Solange Pereira Damasceno, Advogado: Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 403399/1997-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Só Frango Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): Antônio das Graças Almeida Ferreira, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista pela suscitada preliminar de nulidade, por violação ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o julgado de fls. 321/322, por erro procedimental infringente da lei, determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que outro seja proferido, no sentido de especificar se referidas testemunhas teriam, de fato, laborado com o Reclamante durante todo o período do contrato de trabalho. Em assim não tendo ocorrido, que seja delimitado o período no qual efetivamente tenham Reclamante e testemunhas trabalhado conjuntamente. Sobrestado o exame dos demais temas, os quais deverão ser submetidos ao TST, com ou sem novo recurso de revista; **Processo: RR - 404555/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): C. J. Franciosi & Cia. Ltda., Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo, Recorrido(s): Italo Fernandes Motemazzo, Advogado: Maximiliano Nagl Garez, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho, deferir o desconto referente à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, na forma da fundamentação, e determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido; **Processo: RR - 405779/1997-1 da 12a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Jair Pires, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 406049/1997-6 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cíntara Graeff Terebinto, Recorrido(s): Irene Gonçalves do Amaral, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 407956/1997-5 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Simone Viana Costa, Advogado: Adilson Martins Gomes, Recorrido(s): Município de Itaboraí, Procurador: Sérgio José dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 410249/1997-6 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Macaíba, Procurador: Roberto Ney Pinheiro Borges, Recorrido(s): Paula Maria da Silva, Advogado: Gerson de Souza Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferenças salariais" de forma simples; **Processo: RR - 410346/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Digital S.A. - Indústria Eletrônica, Advogado: Carlos Cesar C. Papaléo, Recorrente(s): Roger Roberto Amoretto, Advogado: José Cláudio de C. Chaves, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada somente quanto ao tema honorários advocatícios — sucumbência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios e, também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante; **Processo: RR - 411455/1997-3 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Re-

corrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinzejn, Recorrido(s): Magda Pereira de Souza e Outros, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 411509/1997-0 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Raul da Mata e Outro, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Recorrido(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: José Aparecido Cunha Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empregadora ao pagamento do adicional a incidir sobre as horas excedentes da 8ª(oitava) diária e reflexos. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 412782/1997-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Aracibio Veloso da Silva, Advogado: Valter Manhães de Azevedo, Recorrido(s): Município de São João da Barra, Advogado: Francisco José Martins Barreto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 412814/1997-0 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Márcio Octávio Vianna Marques, Recorrido(s): Andree Romer Gardel e Outros, Advogado: Paulo de Almeida Santos, Recorrido(s): Município de Saquarema, Procurador: Nilo Sérgio de Freitas Quintes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 412874/1997-7 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Concreto Redimix do Brasil S.A., Advogado: José Carlos Rigol Ilha, Recorrido(s): Heitor Inácio Auth, Advogado: Sirio Paz da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, apenas quanto ao adicional de horas extras, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir a parcela das condenatórias; **Processo: RR - 414125/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Florisvaldo Ferreira da Lapa, Advogada: Janaína Cunha Dias Scofield Muniz, Recorrido(s): Emasa - Empresa Municipal de Águas e Saneamento S.A., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 414231/1998-5 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Sileide Cordeiro de Carvalho, Advogada: Renata Teixeira Ribeiro, Recorrido(s): Pepsico & Cia, Advogado: Arthur Cezar Azevedo Borba, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 414236/1998-3 da 16a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Fábio André de Farias, Recorrido(s): Município de Paço do Lumiar, Advogado: Manoel Antônio Xavier, Recorrido(s): José Ribamar da Silva, Advogado: Warwick Leite de Carvalho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 415018/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Município de Trajano de Moraes, Advogado: Ricardo C. Viana, Recorrido(s): Carla Thomaz da Silva, Advogado: Cláudio Browne de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 416001/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Paula Barbosa Vargas, Recorrido(s): Darci Menger Prusch, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar da condenação os depósitos do FGTS desde a admissão até 4/10/88. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pela douda patrona do recorrido; Falou pelo Recorrido(s) Dra. Raquel Cristina Rieger; **Processo: RR - 416130/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson José Gomes Cruz Filho, Advogado: Alvaro Paes Leme, Recorrido(s): Aga S.A., Advogado: José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "membro da CIPA - suplente - estabilidade" e, no tocante ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", conhecer por violação aos arts. 93, inciso IX, da CF, 458, inciso II, do CPC e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de anular a decisão regional que apreciou os embargos de declaração, determinando, em consequência, o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, analisando todos os aspectos veiculados nos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 416804/1998-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Leni Augusta dos Santos, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Advogado: Marcelo Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 416981/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): João Alves da Silva, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos salários retidos nos meses de agosto a outubro de 1996; **Processo: RR - 419348/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Vilma da Silva, Advogado: José Ailton Tavares de Oliveira, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Advogado: Jackson Farias Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago e das diferenças em relação ao salário mínimo; **Processo: RR - 419349/1998-6 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Elizângela Maria Santos da Silva, Advogado: José Osmar dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Advogado: Jackson Farias Santos, Decisão: unanimemente,

conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 419350/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Nedton Rufino da Silva, Advogado: Amauri José de Souza Moraes, Recorrido(s): Município de Porto Calvo, Advogado: Jackson Farias Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago e das diferenças relativas ao salário mínimo; **Processo: RR - 419351/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Alpiniano do Prado Lopes, Recorrido(s): Maria de Fátima do Nascimento, Advogado: José Osmar dos Santos, Recorrido(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Eraldo Firmino de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 419352/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Valdivan Pedro dos Santos, Advogada: Inaldiene Protázio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Feira Grande, Advogado: Francisco José Gonçalves Ribeiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 420315/1998-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: José Diamir da Costa, Recorrido(s): João Carias Rodrigues de Oliveira, Advogado: Cesário Luis Padilha, Recorrido(s): Município de Itaobim, Advogado: Geraldo Ferreira Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 421751/1998-0 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrente(s): Tiago Gusmão Muritiba, Advogado: Edivaldo Ferreira da Silva, Recorrido(s): Município de Roteiro, Advogado: João Melquijades da Silva Neto, Decisão: unanimemente, conhecer apenas do recurso do Ministério Público, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos salários retidos, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 422847/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Município de Governador Dix-Sept Rosado, Advogado: José Hugo de Oliveira, Recorrido(s): José Marques da Silveira, Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pagos, de forma simples, bem assim da diferença salarial à base de 70%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal, já que o Ministério Público não se insurgiu quanto a tal parcela; **Processo: RR - 422942/1998-6 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Geralda Pereira Garcia dos Santos, Advogado: João Antônio Alves Godinho, Recorrido(s): Município de Alto Alegre dos Parecís, Advogado: Cristovam Coêlho Carneiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários; **Processo: RR - 422943/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Antonio de Souza Neto, Recorrido(s): Marina da Silva Oliveira, Advogada: Ana Ester Feitosa Brito, Recorrido(s): Município de Ariquemes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos de fevereiro, março e abril/95 e saldo de 22 dias de janeiro de 1996, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; **Processo: RR - 422944/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Manoel Simião de Jesus, Recorrido(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia - DER/RO, Procurador: Antônio Normando Gaião de Queiroz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 422945/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Damasco Chaves dos Santos, Advogado: Juez Dias de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogado: Jaime Afonso Viana Fontes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; **Processo: RR - 422946/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Carlos Santos de Souza, Recorrido(s): Município de Machadinho D'Oeste, Procurador: Halmério Bandeira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 422947/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): José de Aquino Correia Lima Filho, Advogado: Cícero Vieira Dutra, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Estado do Acre - SANACRE, Advogada: Sonia Maria Nascimento Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade



contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; **Processo: RR - 423353/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ana Lúcia Martins da Silva, Advogada: Isis Maria Borges de Resende, Recorrido(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 423391/1998-9 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Francisca Maria Ribeiro Viana e outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Maria Cecília Faro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 423441/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Etevlino Paim, Advogada: Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Município de Chapécó, Advogado: Moacir Natal Pilatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 426825/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Eloy de Castro Lima Viana, Advogado: Elio Francisco de Carvalho, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município; **Processo: RR - 426826/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Ariquemes, Advogado: William Lopes Guerra, Recorrido(s): Aldair Luiz Powala, Advogado: Giovane Basílio de Sousa, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários; **Processo: RR - 426960/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria das Graças Galeno Silva e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 426989/1998-5 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Rafael Gazzanéo Júnior, Recorrido(s): Amaro Vitalino da Silva, Advogado: Jamison de Moura Lima, Recorrido(s): Município de Matriz do Camaragibe - AL, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, restringir a condenação ao saldo de salários, correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 427162/1998-3 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Antônio Xavier da Costa, Recorrido(s): Edna de Souza Muniz Vieira, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: José Ulisses de Lyra, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 427168/1998-5 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pedro de Sousa Val Filho e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Sérgio da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 435144/1998-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Jussara Aparecida Fernandes de Carvalho, Advogado: Miguel Antônio Von Rondonow, Recorrido(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Elaine Lúcio Pereira Copolillo, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 435641/1998-2 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Gerson Oliveira da Silva, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Recorrido(s): Município de São Mateus, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos de janeiro/96 a dezembro de 1996, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; **Processo: RR - 435642/1998-6 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Margarida de Jesus Pereira, Advogado: Gilson Freitas Marques, Recorrido(s): Município de São Bento, Advogado: José de Alencar Macedo Alves, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos de agosto a dezembro de 1996 e 25 dias do mês de janeiro de 1997 e a diferença salarial, diante a obrigatoriedade do mínimo legal do período de 20.03.89 a 25.01.97, tudo de forma simples; **Processo: RR - 435643/1998-0 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Francisco Lopes Batista, Advogado: Manoel Cesário Filho, Recorrido(s): Município de Poço de Pedras, Advogado: Luiz Eduardo Holanda Brauna, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos de novembro e dezembro de 1996, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; **Processo: RR - 435644/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): André Martins Melo Neto, Advogado: Gilson Freitas Marques, Recorrido(s): Município de São Bento, Advogado: Carlos Alberto Lopes Pereira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos de maio/96 a janeiro/97, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; **Processo: RR - 435720/1998-5 da 8a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Re-

corrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Rita Pinto da Costa de Mendonça, Recorrido(s): Maria da Luz Damasceno Silva, Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos, Recorrido(s): Município de Vigia, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar salários retidos, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 436917/1998-3 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Raimundo Nonato Soares, Advogado: Genival Abrão Ferreira, Recorrido(s): Município de Pinheiro, Advogado: José de Ribamar Reis Soares, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 437168/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): José de Arimatéia Silva Marques, Advogado: Helder Luís Henriques, Recorrido(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Antônio Costa de Oliveira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante; **Processo: RR - 437213/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria Bernadete Sampaio de Sousa, Advogado: Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Marí, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 437249/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Cícero Bezerra de Farias, Advogado: José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Fagundes, Procurador: Rinaldo Barbosa de Melo, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 438057/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): Antônia Alves de Oliveira, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante; **Processo: RR - 438430/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carlos Luiz de Souza e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 438432/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sandra Conceição Braz Santos e Outros, Advogada: Ana Paula da Silva, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 438433/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria de Jesus Macedo de Freitas Carvalho e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Eldenor de Sousa Roberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 438890/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrente(s): Município de Coroaí, Advogado: Sebastião Antônio Fernandes Filho, Recorrido(s): Maria Dalva Silva Rios, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos de agosto a dezembro de 1996, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do município, em virtude do provimento da revista ministerial; **Processo: RR - 439219/1998-1 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Izaias Siqueira, Advogado: José Custódio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogada: Débora Cristina Portela Pinchemel, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 439254/1998-1 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Carlos Henrique Soares Carvalho, Advogado: Carlos Henrique dos Santos Porto, Recorrido(s): Município de Arataca, Decisão: unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir apenas o pagamento de forma simples dos salários retidos dos meses compreendidos entre junho e dezembro de 1992, na forma pactuada; **Processo: RR - 441176/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Mata Grande, Advogado: André Cordeiro de Sousa, Recorrido(s): Doralice Lima da Silva, Advogado: Roberto Tavares Mendes Filho, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 443403/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisco das Chagas Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 12, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando os atos posteriores à prolação da r. sentença, consoante o artigo 246, parágrafo único, do CPC, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem a fim de que encaminhe a notificação daquela decisão à Procuradoria-Geral do Estado; **Processo: RR - 443407/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pi-

menta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Cavalcante Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 443563/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Júlia Antonieta de Magalhães Coêlho, Recorrido(s): Azimar da Silva Ferreira, Recorrido(s): Município de Manacapuru, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato estabelecido entre as partes e julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 443855/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Alzira Pacheco Zacarias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 443857/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Raimunda Leocádio Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 449492/1998-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Madalena Habreman e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Plácido Ferreira Gomes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 449494/1998-8 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Lúcia Gomes Tonete e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: João Itamar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 449495/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria José Cavalcante Lira e Outras, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, Procurador: Ademir Marcos Afonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 449551/1998-4 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Marina Nascimento Santos, Advogado: Henri Clay Santos Andrade, Recorrido(s): Município de Simão Dias, Advogado: Marcos Romero de Menezes, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 449556/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): Município de Trajano de Moraes, Advogado: Ricardo C. Viana, Recorrido(s): Neuza da Silva, Advogado: Valéria Coelho Caldas, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 449559/1998-3 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Recorrido(s): Município de Rio Bonito, Advogado: Adcleir C. Machado, Recorrido(s): Alessandro Peixoto dos Santos, Advogado: Walnei Novaes Moreira, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 449803/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Antonia Aparecida de Sousa, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e restabelecer a sentença que condenou o reclamado apenas ao pagamento, de forma simples, do salário retido correspondente a 20 dias do mês de fevereiro de 1997; **Processo: RR - 449808/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Maria Zuleide Pereira, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 452690/1998-7 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Claudionor Paulo de Oliveira, Advogado: José Anchieta dos Santos, Recorrido(s): Município de Marí, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 452691/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Amélia Araújo da Silva, Advogado: José Lamarques Alves de Medeiros, Recorrido(s): Município de Massaranduba, Advogado: Leidson Farias, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 454250/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza, Recorrido(s): Fátima Regina Afonso, Advogado: Daniel Viriato Afonso, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista ministerial; **Processo: RR - 454271/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Iacho Nascimento Idelfonso, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Empresa Niteroiense de Turismo S.A. - ENITUR, Advogado: Benedicto Machado São Christóvão, Decisão: unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 454592/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Vandoclec Moraes da Silva, Advogada: Cleonice Bernardo Nunes, Recorrido(s): Município de Fagundes, Procurador: Rinaldo



Barbosa de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 454705/1998-2 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Marinalva de Brito Silva, Advogado: Severino Ramos de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Município de Aroeiras, Advogado: José Ulisses de Lyra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 454952/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Simone Gomes Santos, Recorrido(s): Maria Renilde Teodósio do Nascimento e Outra, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Revista; **Processo: RR - 455009/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Advogado: Dorgival Terceiro Neto, Recorrido(s): Rossini Medeiros Oliveira, Advogado: Ronaldo Paulo da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 455011/1998-0 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Joseane Gomes da Silva, Advogado: Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Mari, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 457101/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Humanização e Integração Urbana - SEMHUR, Procurador: Marcos Herszon Cavalcanti, Recorrido(s): Maria Lucimar Nascimento, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista.; **Processo: RR - 457103/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Araújo Correia, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a nulidade de contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.; **Processo: RR - 457154/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria Craveiro de Araújo, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a nulidade de contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.; **Processo: RR - 457155/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Hilton Carneiro da Silva, Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a nulidade de contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.; **Processo: RR - 457157/1998-9 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Eliana Reis de Araujo, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista.; **Processo: RR - 457158/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Arnoldo Gomes da Rocha, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista.; **Processo: RR - 457793/1998-5 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Henrique Costa Cavalcante, Recorrente(s): Município de Poço Verde, Advogada: Cláudia Barbosa Guimarães, Recorrido(s): Rosivan de Jesus Araújo Oliveira, Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago. Fica prejudicado o exame do recurso do Município, tendo em vista a decisão proferida quando do julgamento da revista do parquet; **Processo: RR - 457794/1998-9 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Recorrente(s): Município de Poço Verde, Advogada: Cláudia Barbosa Guimarães, Recorrido(s): Maria Vieira dos Santos, Advogado: João Nascimento Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago. Fica prejudicado o exame do recurso do Município, tendo em vista a decisão proferida quando do julgamento da revista do parquet; **Processo: RR - 458004/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrido(s): Renam de Araújo Trindade, Advogado: Márcio Ruperto Souza das Chagas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 458005/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Januílma Duarte de Souza, Advogado: Jessé Tavares da Costa, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, mantendo apenas a condenação quanto às dife-

renças salariais e saldo de salários, por ausência de insurgência nestes temas.; **Processo: RR - 458805/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria José Gomes, Advogado: Aristóteles Santos Pessoa Furtado, Recorrido(s): Município de Coronel Ezequiel, Advogado: Jair Elói de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, mantendo apenas a condenação quanto às diferenças salariais, conforme pleiteado pela Procuradoria do Trabalho.; **Processo: RR - 458967/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Nilo Orozino, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos salários retidos nos meses de agosto e setembro de 1995. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do município, em virtude do provimento da revista ministerial.; **Processo: RR - 458969/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procurador: Elisabeth Maria de Faria Carvalho Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria do Socorro Porfírio da Silva e Outros, Advogado: Paulo Sergio Caldas da S. Mapurunga, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, às quais ficam isentos os reclamantes, na forma da lei. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado, em virtude do provimento da revista ministerial.; **Processo: RR - 459601/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Eliana Gomes Leal, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 459602/1998-8 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Amazonina de Souza Lima, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 459603/1998-1 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria das Neves Rodrigues Santana, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 459611/1998-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): José Barbosa de Sousa Filho, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos salários retidos nos meses de novembro e dezembro de 1995. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do município, em virtude do provimento da revista ministerial.; **Processo: RR - 459612/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Francisca Neuma de Lima, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do município, em virtude do provimento da revista ministerial.; **Processo: RR - 459613/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria Valcecy Peixoto de Carvalho, Advogado: José Wanderley Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante.; **Processo: RR - 461423/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Angélica Maria Firmino, Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante.; **Processo: RR - 461424/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Edson Carlos Hermínio, Advogado: Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 462567/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Lúcia Queiroz Braga, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Procurador: Thelmo de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 463233/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Uzimar Alves Carvalho, Advogada: Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): Município de Umbaúba, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 463234/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s):

curso público e manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos salários retidos a todas as reclamantes nos meses de julho a dezembro de 1996. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município, em virtude do provimento da revista ministerial.; **Processo: RR - 459945/1998-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogada: Sílvia Elaine Malagutti Leandro, Recorrido(s): Renato Assumpção, Advogado: Nelson Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 460650/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Eliazar Muniz Mota, Advogado: Giovane Basílio de Sousa, Recorrido(s): Município de Ariquemes, Procurador: Flávio Viola, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários; **Processo: RR - 460651/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Maricléia Lima dos Santos, Advogado: Giovane Basílio de Sousa, Recorrido(s): Município de Ariquemes, Procurador: Flávio Viola, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários; **Processo: RR - 460652/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Maricléia Lima dos Santos, Advogado: Giovane Basílio de Sousa, Recorrido(s): Município de Ariquemes, Procurador: Flávio Viola, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários; **Processo: RR - 460653/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrido(s): Filomena de Fátima Gouveia dos Santos Fulber, Recorrido(s): Município de Ariquemes, Advogado: William Lopes Guerra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salários; **Processo: RR - 461273/1998-8 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Rivaílida Bento da Silva, Advogada: Cleonice Bernardo Nunes, Recorrido(s): Município de Ingá, Advogado: Francisco de Assis Silva Caldas Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos.; **Processo: RR - 461275/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Ana Lúcia de Paiva Gomes, Advogado: Edgar Francisco da Silva, Recorrido(s): Município de Mari - Pb., Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos.; **Processo: RR - 461419/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Josefa Dagmar de Queiroz Lima, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 461420/1998-1 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Ana Virgínia Alves da Rocha e Outra, Advogado: José Santhiago, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento simples dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, de forma simples, a serem apurados em regular execução.; **Processo: RR - 461421/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Maria Nascimento e Outras, Advogada: Roneide Pereira da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentas as reclamantes.; **Processo: RR - 461423/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): Angélica Maria Firmino, Advogado: José Gilberto Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante.; **Processo: RR - 461424/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Recorrido(s): Edson Carlos Hermínio, Advogado: Noel Bernardo de Oliveira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.; **Processo: RR - 462567/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Lúcia Queiroz Braga, Advogado: Sidney David Pildervasser, Recorrido(s): Município de Petrópolis, Procurador: Thelmo de Araújo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 463233/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s): Uzimar Alves Carvalho, Advogada: Cristiane de Oliveira, Recorrido(s): Município de Umbaúba, Advogada: Nadja Nara Ribeiro Rebouças, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 463234/1998-6 da 20a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 20ª Região, Procurador: Vilma Leite Machado Amorim, Recorrido(s):



Maria Vaneide de Aragão Silva, Advogado: Maria Cristina Schuindt de Almeida, Recorrido(s): Município de Gracho Cardoso, Advogado: José Augusto Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 463596/1998-7 da 21a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Josivan Costa, Advogado: José Alexandre Sobrinho, Recorrido(s): Município de João Câmara, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago, de forma simples, a serem apurados em regular execução; **Processo: RR - 464099/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATM Publicidade Ltda., Advogado: Kiyoshi Ishitani, Recorrido(s): Hugo Batista de França, Advogado: Pedro Raymundo Chandelier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar matéria relativa a contribuição previdenciária e fiscal, além de autorizar a retenção dos valores devidos a esses títulos, nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 464417/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalaft, Recorrido(s): Olga Bueno de Camargo, Advogado: Francisco Onofre da Freiria, Recorrido(s): Câmara Municipal de Itapevi, Advogado: Jair Di Cesar Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 465864/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Ivan Alves da Costa, Recorrido(s): Marili Alves Bezerra, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos salários retidos nos meses de outubro e novembro de 1996 e 20 dias referente ao mês de fevereiro de 1997. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do município, em virtude do provimento da revista ministerial; **Processo: RR - 465865/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibaratema, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Maria Estela Silva Queiroz, Advogada: Antônia Clelene Almeida do Carmo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos salários retidos nos meses de setembro a dezembro de 1996. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do município, em virtude do provimento da revista ministerial; **Processo: RR - 465902/1998-6 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Dezézia Núbria Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a nulidade de contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 465903/1998-0 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria Miosóti Monteiro Machado e Outras, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a nulidade de contrato em relação à reclamante Gecina Bezerra do Nascimento e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 465905/1998-7 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Joselina Mota de Souza, Advogado: Olympio Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 466740/1998-2 da 17a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrente(s): Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER, Advogado: Pedro Alonzo Ceolin, Recorrido(s): Herval Moreira, Advogado: Admilson Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e, quanto ao tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", conhecer de ambos os Recursos por violação ao art. 37, II e § 2º, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver a Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente o pedido inicial, nos itens em que ela se embasou, invertendo-se o ônus da sucumbência, com isenção ao reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 467039/1998-9 da 11a. Região**, Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Transportes - Setran, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): José Vidinha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 470239/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Arlélio de Carvalho Lage, Recorrente(s): Município de Contagem, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): José Braga Quintão, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não

pago, a serem apurados em regular execução. Prejudicado o recurso do Município; **Processo: RR - 473548/1998-9 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Juraci Jorge da Silva, Recorrido(s): Sidney Luís Lopes de Carvalho e Outros, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos meses de dezembro de 1994, janeiro e fevereiro de 1995, ficando prejudicado o exame do recurso do Estado de Rondônia; **Processo: RR - 473855/1998-9 da 23a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Centrais Elétricas Matogrossense S.A. - Cemat, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): João Batista de Almeida, Advogado: Clara de Holleben Leite Muniz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 473856/1998-2 da 23a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Cleyton Albuquerque Peres Leite, Advogado: Onofre Roncato, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 473901/1998-7 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): João Venâncio dos Santos, Advogado: José Erivan Tavares Grangeiro, Recorrido(s): Município de Arociaras, Advogado: José Ulisses de Lyra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 473902/1998-0 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrido(s): Elivane de Oliveira Azevedo, Advogado: Gustavo Henrique Buckner, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Estado de Rondônia quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos dezembro/94 e janeiro/95 e 10 dias do mês de fevereiro/95, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, em virtude do provimento da revista do Estado de Rondônia; **Processo: RR - 475334/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Cynthia Maria Simões Lopes, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Hélio Caldas, Recorrido(s): João Carlos Soares Martins, Advogado: José Boechat dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer quanto aos temas "adicional de insalubridade", "honorários periciais" e "adiantamento do PCCS e reposições salariais" e, no tocante ao item "Planos Bresser e Verão e URP's de abril/maio/88", conhecer dos Recursos de Revista do Órgão Ministerial e da União por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento - o último parcialmente -, no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes dos Planos Bresser e Verão e limitar as diferenças salariais e reflexos, alusivas às URP's de abril/maio/88, à proporção de 7/30 (sete trinta avos) do percentual de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento); **Processo: RR - 475428/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): José Luiz Rey Miguelez, Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas; **Processo: RR - 475469/1998-9 da 19a. Região**, Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Governador Lamemha Filho, Advogado: Ronaldo Félix de Oliveira, Recorrido(s): Marlene de Oliveira Xavier, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 475697/1998-6 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Maria José de Oliveira, Advogado: Helder Vasconcelos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 476396/1998-2 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Gurjão, Advogado: Thelmo Farias, Recorrido(s): Marcos Antônio Borges de Andrade, Advogado: Fenelon Medeiros Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 476397/1998-6 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Umbureiro, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Recorrido(s): Inácio Elias da Silva, Advogado: José Ribeiro de Araújo Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Fica prejudicado o recurso do Município reclamado; **Processo: RR - 476399/1998-3 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): João Bosco Batista, Advogado: Hugo Moreira Feitosa, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento da revista argüida pelo Ministério Público do Trabalho; unanimemente, não conhecer do recurso do reclamante; **Processo: RR - 476400/1998-5 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria José Félix da Costa, Advogado: Cícero Xavier da Silva, Recorrido(s): Município de Duas Estradas, Advogado: Humberto Trócoli Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar

improcedente o pedido exordial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante; **Processo: RR - 476563/1998-9 da 19a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Porto de Pedras, Advogado: Eraldo Firmino de Oliveira, Recorrido(s): Ana Elizabete de Farias, Advogado: Helder Vasconcelos Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 477461/1998-2 da 13a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Maria de Fátima Luiz Lima, Advogado: Otávio Neto Rocha Sarmento, Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe, Advogado: Gerson Domingos de Albuquerque, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 478225/1998-4 da 16a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): Tealton Aguiar de Sousa, Advogado: José Nilson Pereira Moura, Recorrido(s): Município de São Mateus, Advogado: Linaldo Albino da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos de janeiro/96 a maio/96, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples; **Processo: RR - 478241/1998-9 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado de Rondônia, Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Antônia Gomes Martins, Advogado: Semid do Nascimento Gualberto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da parcela de saldo de salário de 10 dias de fevereiro de 1995, ficando prejudicado o exame do recurso do Estado de Rondônia; **Processo: RR - 479896/1998-9 da 1a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Joelson Melo Veiga, Advogado: Luiz Cláudio Soares e Silva, Recorrido(s): Município de Cambuci, Advogado: Odon Silveiras Corrêa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante; **Processo: RR - 480904/1998-6 da 22a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogado: Manoel Carvalho de Oliveira Filho, Recorrido(s): José Fernandes da Vera Cruz, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago; **Processo: RR - 482475/1998-7 da 14a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Município de Alto Alegre dos Parecís, Advogado: Cristovam Coelho Carneiro, Recorrido(s): Rosimar da Silva, Advogado: João Antônio Alves Godinho, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários de fevereiro de 1996 (9 dias), março de 1996, novembro de 1996 e dezembro de 1996; **Processo: RR - 482627/1998-2 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Maria Aparecida Pinheiro, Advogado: Carlos Antônio de Macêdo Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara pela procedência parcial dos pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante apenas 8 (oito) meses de salários atrasados, considerando o valor de R\$ 47,03 mensais; **Processo: RR - 482628/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icoá, Procurador: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Erijânio Silva de Menezes, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação; **Processo: RR - 482629/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icoá, Procurador: Solano Mota Alexandrino, Recorrido(s): Maria da Conceição Araújo, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação; **Processo: RR - 482634/1998-6 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): José Cordeiro de Lima, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo-se o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 482635/1998-0 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Lavras da Mangabeira, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): José Osvaldo Ferreira da Silva, Advogado: Joaquim Miguel Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara pela precedência parcial dos pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante apenas os salários retidos de agosto de 1996 a janeiro de 1997, considerando o valor de R\$ 50,00 mensais; **Processo: RR - 482786/1998-1 da 11a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Maria da Conceição Sales de Oliveira, Decisão: unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 483249/1998-3 da 7a. Região**, Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Francisca Fernandes da Silva, Advogada: Kátia Franclayza Lima Venâncio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial.



invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante na forma da lei: **Processo: RR - 483310/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Francisca Ferreira Bezerra. Advogado: José da Conceição Castro. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e restabelecer a decisão de 1º grau que julgara improcedente a reclamação trabalhista: **Processo: RR - 485962/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procurador: Sílvia Maria Zimmermann. Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza. Recorrido(s): Edite Tomazi Bauer. Advogado: Tito Lívio de Assis Góes. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante. Prejudicado o exame do recurso do Município: **Processo: RR - 486708/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procuradora: Adriana Silveira Machado. Recorrente(s): Hospital Municipal São José. Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho. Recorrido(s): Marli Rosa dos Santos. Advogado: Guilherme Belem Querne. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado: **Processo: RR - 488036/1998-9 da 12a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região. Procuradora: Adriana Silveira Machado. Recorrente(s): Município de Araranguá, Advogado: Caio César Pereira de Souza. Recorrido(s): Cândido José David. Advogado: Paulo Henrique de Assis Góes. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame do recurso do Município: **Processo: RR - 489928/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Simonete Gomes Santos. Recorrido(s): Celso Augusto Torres do Nascimento. Advogado: Olympio Moraes Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, de forma simples. Resta prejudicada a análise do tema da nulidade por negativa de prestação jurisdicional diante do disposto no artigo 249, § 2º, do CPC: **Processo: RR - 489930/1998-2 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): Raimundo Edson Lopes Barbosa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 490609/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Vanderlúcia Maria de Moura. Advogado: Luiz Alves Ferreira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do município, em virtude do provimento da revista ministerial: **Processo: RR - 490643/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Valderi Alves Maia. Advogado: Luiz Alves Ferreira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município: **Processo: RR - 490644/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Município de Eusébio, Advogado: Paulo Roberto da Silva. Recorrido(s): Luis Cláudio Rodrigues Crispim. Advogado: Francisco Antônio Fontenele. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, mantendo apenas a condenação ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e não pagos: **Processo: RR - 491252/1998-7 da 22a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Município de Buriti dos Lopes. Advogado: Marcelo Martins Eulálio. Recorrido(s): Raimundo Nonato de Brito. Advogado: Denis Gomes Moreira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos efeitos da nulidade do contrato de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago: **Processo: RR - 491842/1998-5 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro. Recorrido(s): Antônio Carlos Vitonski. Advogado: Valdir Gehlen. Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do recurso de revista: **Processo: RR - 492438/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha. Recorrente(s): Estado de Rondônia. Procurador: Juraci Jorge da Silva. Recorrido(s): José Carlos Rodrigues Filho. Advogado: Severino José Peterle Filho. Recorrido(s): Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO. Advogado: José Pinto da Silva. Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato, limitar a condenação ao pagamento do saldo salarial do mês de dezembro de 1994 e 16 dias de janeiro de 1995, ficando prejudicado o exame do recurso do Estado de Rondônia: **Processo: RR - 492439/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves. Recorrido(s): Ana Cláudia Al-

ves de Oliveira. Advogado: Anderson Teramoto. Recorrido(s): Estado de Rondônia. Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva. Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário de dezembro de 1994 e saldo de dez dias de janeiro de 1995: **Processo: RR - 492440/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha. Recorrido(s): Solange Pereira Souto e Outros. Advogado: Jesualdo Euripedes Leiva de Faria. Recorrido(s): Empresa de Navegação de Rondônia S.A. - ENARO. Advogada: Maria Elzenira Soares Rebouças. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das verbas salariais em sentido estrito: **Processo: RR - 492477/1998-1 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: José Neto da Silva. Recorrido(s): Estado da Paraíba. Procurador: Elmirando Alves Chaves. Recorrido(s): Alice Maracajá Coutinho Neta. Advogado: Manuel de Barros Barbosa Filho. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido autoral: **Processo: RR - 492478/1998-5 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região. Procurador: José Neto da Silva. Recorrido(s): Município de São João do Rio do Peixe. Advogado: Germano Domingos de Albuquerque. Recorrido(s): Maria da Consolação Andrade Oliveira. Advogado: Otávio Neto Rocha Sarmento. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos: **Processo: RR - 493260/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. Procurador: Maria Helena Leão Grisi. Recorrido(s): Júlia Fátima Rimulo. Advogado: José Stalin Wojtowicz. Recorrido(s): Município de Guarujá. Advogado: Márcia Valéria Ribeiro da Luz. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante: **Processo: RR - 493769/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): Valdomiro de Souza Freire. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 494513/1998-8 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Maurício Pessoa Lima. Recorrido(s): Município de Ararima. Advogado: Franco Kiomitsu Suzuki. Recorrido(s): Izimar do Socorro Dutra Batalha. Advogado: Raimundo F. Bogéa Júnior. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isento o reclamante na forma da lei: **Processo: RR - 494514/1998-1 da 16a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região. Procurador: Maurício Pessoa Lima. Recorrido(s): Município de Vitorino Freire. Recorrido(s): Ana Cléia Fernandes Santos. Advogado: Francisco Carlos Ferreira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária: **Processo: RR - 495254/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes. Recorrido(s): Maria Nazaré Rabelo. Advogado: Olympio Moraes Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de incompetência 'rationae materiae' da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por violação do artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, ficando invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas, de cujo recolhimento fica isenta a Reclamante: **Processo: RR - 495255/1998-3 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM. Procurador: Alberto Bezerra de Melo. Recorrido(s): Patrícia Gomes. Advogado: Simeão de Oliveira Valente. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por violação do artigo 37, II, da Constituição da República e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei: **Processo: RR - 495260/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti. Recorrido(s): Francisca de Araújo Lunier. Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 495262/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Simonete Gomes Santos. Recorrido(s): Francys Arthur Souza Telles. Advogado: Olympio Moraes Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de incompetência 'rationae materiae' da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por violação do artigo 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante, na forma da lei: **Processo: RR - 495263/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procuradora: Vivien Medina Noronha. Recorrido(s): Maria Zulene Albino da Costa. Advogado: Olympio Moraes Júnior. Decisão: por unanimidade, não

conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de incompetência 'rationae materiae' da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante, na forma da lei: **Processo: RR - 495470/1998-5 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira. Recorrido(s): Município de Alta Floresta D'Oeste. Recorrido(s): Zoraide Sarvacinski. Advogado: João Antônio Alves Godinho. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante na forma da lei: **Processo: RR - 495471/1998-9 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira. Recorrido(s): Município de Alta Floresta D'Oeste. Advogado: Cristovam Coêlho Carneiro. Recorrido(s): Valdir Braga de Oliveira. Advogado: Edson Luiz Rolim. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento dos salários retidos de outubro, novembro e dezembro/96, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples: **Processo: RR - 495472/1998-2 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves. Recorrido(s): Município de Santa Luzia D'Oeste. Advogado: Ailton Pereira de Araújo. Recorrido(s): Malvina Maria Monteiro Vitor. Advogado: Edson Luiz Rolim. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante na forma da lei: **Processo: RR - 495474/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves. Recorrido(s): Município de Candeeiras do Jamari. Recorrido(s): Raimunda Pinto Santos. Advogado: Liberato Ribeiro de A. Filho. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas: **Processo: RR - 495475/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves. Recorrido(s): Município de Novo Horizonte. Advogado: Mário Ciro Henriques Saturnino. Recorrido(s): Sérgio Eliziário da Silva (Assistido Por Seu Pai). Advogado: Joaquin Vicente Batista. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das parcelas correspondentes aos salários dos meses de novembro e dezembro de 1996: **Processo: RR - 495476/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves. Recorrido(s): Município de Primavera de Rondônia. Advogado: José Bonifácio do Nascimento. Recorrido(s): Wilma Conceição Teixeira Soares. Advogado: Antônio Santana Moura. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas: **Processo: RR - 495477/1998-0 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha. Recorrido(s): Município de Alto Alegre dos Parecís. Advogado: Cristovam Coêlho Carneiro. Recorrido(s): Estado de Rondônia. Procurador: Jair Alves Batista. Recorrido(s): Joseny Ferreira da Costa. Advogado: João Antônio Alves Godinho. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados: **Processo: RR - 495478/1998-4 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves. Recorrido(s): Claudenir da Silva Sobrinho (Assistido Por Sua Mãe). Advogado: João Antônio Alves Godinho. Recorrido(s): Município de Novo Horizonte D'Oeste. Advogado: Mário Ciro Henriques Saturnino. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas: **Processo: RR - 495479/1998-8 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves. Recorrido(s): Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR. Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra. Recorrido(s): Município de Porto Velho. Advogado: Carmela Romanelli. Recorrido(s): Vicente Rapo Chaves. Advogado: Anderson Teramoto. Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas: **Processo: RR - 497966/1998-2 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle. Recorrido(s): Município de Três Rios. Procurador: Frederico Antonaldo de Araújo Pedro. Recorrido(s): Dilma Lina de Oliveira Lopes. Advogado: Sidnei Nunes. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante: **Processo: RR - 498020/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino. Recorrido(s): Tânia Maria Maciel. Advogado: Luiz Alves Ferreira. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município: **Processo: RR - 498021/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrido(s): Município de Varjota. Advogado: Ari Machado Portela. Re-



corrido(s): Francisca de Fátima Araújo Silva, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos salários retidos nos meses de julho a dezembro de 1996; **Processo: RR - 498022/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Lusani de Sousa, Advogado: José da Conceição Castro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município; **Processo: RR - 499465/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrente(s): Fundação Parques e Jardins, Advogado: Adriana da Silva Miquelotti, Recorrido(s): Nelson Simões Filho e Outra, Advogado: Francisco Padilha Nesi, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais ficam isentos os reclamantes, ficando prejudicado o exame do recurso da reclamada.; **Processo: RR - 510163/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): Município de Macaíba, Advogado: Roberto Ney Pinheiro Borges, Recorrido(s): Floriza Francisca de Farias, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público limitando a condenação apenas quanto às diferenças salariais; **Processo: RR - 510164/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Município de Ouro Branco, Advogado: André Luiz Pinheiro Saraiva, Recorrido(s): Roberto Cláudio da Silva Wanderley, Advogado: José Uziel Santiago, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Parquet e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público limitando a condenação apenas quanto às diferenças salariais. Prejudicando o exame do recurso do Município de Ouro Branco; **Processo: RR - 511817/1998-0 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Vitor Lucena e Outros, Advogado: Sérgio Sznifer, Recorrido(s): Cooperativa de Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda. - COPERSUCAR, Advogado: Lyeurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação - validade" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando inválido o Acordo Coletivo de Trabalho constante de fls. 73/78, deferir o pagamento apenas do adicional de horas extras decorrentes da nulidade da compensação de jornada, a ser calculado em liquidação de sentença, na fase de execução; **Processo: RR - 511852/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procurador: Evandro Eziro de Lima Regis, Recorrido(s): Sebastiana Rodrigues Amaral, Advogado: Marcelo Augusto da Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se a Reclamante do recolhimento; **Processo: RR - 511860/1998-7 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Antônio Fábio B. de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 511884/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Irene Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 511885/1998-4 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procurador: Evandro Eziro de Lima Regis, Recorrido(s): Carlos Henrique Melo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 511888/1998-5 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Farias Soares, Advogado: Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 511897/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Jacineide Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, dispensada a Autora; **Processo: RR - 512047/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Advogado: Jósio de Alencar Araripe, Recorrido(s): Cicera Adriana dos Santos Vieira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante na forma da lei. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 514109/1998-3 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrente(s): Município de Rio Branco, Procurador: Luiz Muniz da S. Neto, Recorrido(s): Francisco

das Chagas Rufino Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo autor, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica dispensado. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município de Rio Branco; **Processo: RR - 514110/1998-5 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Mariza Mazotti de Moraes e Cunha, Recorrente(s): Município de Porto Velho, Procurador: Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): Helder Duarte dos Santos, Advogado: Francisco das Chagas Aragão, Decisão: unanimemente, conhecer da revista do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando prejudicado o exame do recurso do Município de Porto Velho.; **Processo: RR - 514142/1998-6 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Paulo Sérgio Vilas Boas, Advogado: Giovane Basílio de Sousa, Recorrido(s): Município de Machadinho D'Oeste, Procurador: César Roberto Reinehr, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.; **Processo: RR - 514184/1998-1 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Adalberto Florencio da Silva, Recorrido(s): Município de Xapuri, Advogado: Emanuel Messias França, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados.; **Processo: RR - 514185/1998-5 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Edson de Souza Silva, Recorrido(s): Município de Cruzeiro do Sul, Advogado: Heleno de Farias da França, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários atrasados de dezembro de 1996 e saldo de 12 dias do mês de janeiro de 1997; **Processo: RR - 514747/1998-7 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gláucio Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Ari Sansigolo, Advogado: Edson Luiz Rolim, Recorrido(s): Município de Alta Floresta D'Oeste, Advogado: Hilário da Rocha, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas; **Processo: RR - 514901/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte (Sucessor da Fundação Hospitalar Monsenhor Walfredo Gurgel), Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Admilson Eloi de Oliveira, Advogado: Mauricio Melo de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 514903/1998-5 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - URBANA, Advogado: Reginaldo Medeiros Gomes, Recorrido(s): Damião Fernandes Rodrigues, Advogado: Stenio Pimentel França Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso de revista da companhia; **Processo: RR - 515693/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Silvana Maria Pinto Bastos de Mesquita, Advogado: Ottoniel Ajala Dourado, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 515694/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Lúcia da Silva Félix, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Cariús, Advogado: Antônio Alves Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e manter a condenação apenas quanto ao pagamento do salário retido no mês de julho de 1997; **Processo: RR - 515695/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Antônia Nogueira de Barros, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município; **Processo: RR - 515696/1998-7 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisco José da Silva, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município; **Processo: RR - 515697/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador:

Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Nacinta Vieira, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Recorrido(s): Município de Orós, Advogado: Maria de Fátima Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau que julgara improcedente a reclamação trabalhista; **Processo: RR - 515698/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Icó, Advogado: Solano Mota Alexandrino, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Adalberto de Souza, Advogado: Luiz Alves Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau que julgara improcedente a reclamação. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Município; **Processo: RR - 517416/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação de Saúde do Município de Pentecoste - FUSAMP, Advogado: Raimundo Arisnaldo Maia Freire, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Valdenyce Ferreira Marques, Advogado: Dimas Bastos Forte, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso do parquet apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos salários atrasados referentes aos meses de outubro a dezembro de 1996 e 10 dias do mês de janeiro de 1997. Fica prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 517875/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Jocélia de Lima Melo, Advogado: Antônio Flávio Rolim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, mantendo a condenação apenas aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 518419/1998-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Suzane Viana Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 518505/1998-6 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouçes C. Júnior, Recorrido(s): Cícero Neto de Queiroz, Advogado: Tércio Maia Dantas, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 518506/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Josefa Maria Dantas, Recorrido(s): Município de Cerro Corá, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, mantendo apenas a condenação quanto às diferenças salariais e saldo de salários; **Processo: RR - 518507/1998-3 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Segundo Olegário da Silva, Advogado: Napolião Rebouçes de Souza, Recorrido(s): Município de Areia Branca, Advogado: Rogério Edmundo de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 518508/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Francisco Dionizio dos Santos, Advogado: Vicente Venancio de Oliveira, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: José Nécio Roldão da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 518760/1998-6 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-518759/1998-4, Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Jadéia Maria Peruch Fundação, Recorrido(s): Antônio de Oliveira Mauro, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente da revista, quanto ao tema contribuições previdenciárias e fiscais, por dissensão pretoriana e violação legal, e no mérito dar-lhe provimento, determinando a incidência de ambas sobre os créditos apurados em favor do empregado; **Processo: RR - 518772/1998-8 da 19a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria de Lourdes da Silva, Advogado: Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Fundação de Saúde do Estado de Alagoas - FUSAL, Advogado: Jefferson Luiz de Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 520020/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Paulo Cesar Laborda Valente, Recorrido(s): Gracineide Geber, Advogada: Ritaclay Leotty, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 521487/1998-7 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Cláudio Alcântara Meireles, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Paulo Barra Neto, Recorrido(s): Francisco Canindé Teixeira, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial.





invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado, em virtude do provimento da revista ministerial em que foi julgado improcedente o pedido deduzido na inicial; **Processo: RR - 521603/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ, Advogado: Célio José Boaventura Cotrim, Recorrente(s): Miguel Pereira Ramalho, Advogado: André Acker, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante pela preliminar de nulidade do acórdão do Regional, em face da negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos declaratórios (fls. 385/387), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que profira nova decisão, enfrentando, explicitamente, todas as questões ventiladas nos declaratórios opostos pelo reclamante, como entender de direito, ficando sobrestada a análise dos outros temas versados no recurso de revista, bem como do apelo do Banco; **Processo: RR - 521651/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Pereira Pinho, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): Município de Caridade, Advogado: José Wilson Andrade Freire, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, mantendo apenas a condenação ao pagamento dos salários strictu sensu, como decidido pelo Regional.; **Processo: RR - 521652/1998-6 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francisca de Oliveira, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Recorrido(s): Município de Chaval, Advogado: José Guedes de Campos Barros, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante na forma da lei; **Processo: RR - 521653/1998-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): José Paulino de Sousa, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Recorrido(s): Município de Crateús, Advogado: Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau que julgara improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 522200/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): José Luiz das Graças Ferreira, Advogado: Ronaldo Santos, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Joyce Batalha Barroca, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 522593/1998-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: José Diniz de Moraes, Recorrido(s): Lucien Silva Santiago, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso.; **Processo: RR - 522594/1998-2 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do Rio Grande do Norte, Advogado: Mirocem Ferreira Lima, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Nicodemus Fabrício Maia, Recorrido(s): Aderaldo Carlos dos Santos, Advogado: Adebald Ferreira Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento do saldo de salários de 10 dias, segundo a contraprestação pactuada, de forma simples. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 523509/1998-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Fátima Costa Sarmento Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e "FGTS - prescrição" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 527764/1999-9 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Rildo Albuquerque Mousinho de Brito, Recorrido(s): Maria da Penha Macêdo Silva, Advogado: Paulo Araújo Barbosa, Recorrido(s): Município de Santa Rita, Advogado: José Clodoaldo Maximino Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos autorais, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensada a reclamante; **Processo: RR - 527765/1999-2 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Maria das Neves Miguel, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Município de Umbuzeiro, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos; **Processo: RR - 527766/1999-6 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrido(s): Sebastião Clóves da Silva e Outros, Advogado: Adonias Araújo Sobrinho, Recorrido(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Antônio Remígio da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos;

**Processo: RR - 527767/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Recorrente(s): Município de Tacima, Advogado: Walter de Agra Júnior, Recorrido(s): José Antônio da Silva, Advogado: Paulo Costa Magalhães, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos salários referentes aos meses efetivamente trabalhados e não pagos. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 527768/1999-3 da 13a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Umbuzeiro, Advogado: Carlos Frederico Nóbrega Farias, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Neto da Silva, Recorrido(s): Patrício Monteiro da Silva, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos obreiros, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante. Fica prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado.; **Processo: RR - 528429/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Elávia Fernandes Pessoa, Advogado: Paulo Luiz Gameleira, Recorrido(s): Município de Grossos, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferenças salariais" e salários retidos dos meses de setembro a novembro de 1996 e 17 dias de dezembro de 1996, tudo de forma simples; **Processo: RR - 528430/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Ana Lourdes da Silva, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de São Pedro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferenças salariais" e saldo salarial dos quatro últimos meses do pacto laboral, de forma simples; **Processo: RR - 528431/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Lúcia Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Jório Queiroz de Castro, Recorrido(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogada: Natércia Nunes Protásio, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença de salários até o mínimo legal, tal como requerido pelo Ministério Público.; **Processo: RR - 528432/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Luciana Maria Carneiro, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): Município de Baraúna, Advogado: José Niécio Roldão da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença de salários até o mínimo legal, tal como requerido pelo Ministério Público.; **Processo: RR - 528433/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Maria do Socorro Souza da Silva, Advogado: Francisco das Chagas Costa, Recorrido(s): Município de Grossos, Advogado: João Batista Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pagos, de forma simples, bem assim das diferenças de salários até o mínimo legal, já que o Ministério Público não se insurgiu quanto a tal parcela; **Processo: RR - 528434/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Francisco Domingos da Silva, Recorrido(s): Município de Janduí, Advogado: Alvani Vieira da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da diferença de salários até o mínimo legal, tal como requerido pelo Ministério Público; **Processo: RR - 528435/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto, Recorrido(s): Severina Cardoso da Silva, Advogado: José Augusto Pereira Barbosa, Recorrido(s): Município de Canguaretama, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento da parcela denominada "diferenças salariais" de forma simples; **Processo: RR - 529399/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Inácio da Silva, Advogado: Francisco Canindé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 529401/1999-7 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Jane Eyre Ribeiro Mac do, Recorrido(s): Francisco Carlos Pereira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Arraes Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante na forma da lei. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 529402/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município do Crato, Procurador: Jane Eyre Ribeiro Macedo, Recorrido(s): Francisca Régia de Brito, Advogada: Maria Edna Noronha Matos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público e julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, invertendo

o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante na forma da lei. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado, em virtude do provimento da revista ministerial.; **Processo: RR - 529436/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Pedro Neto do Nascimento, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 529438/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Pedro Neto do Nascimento, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 529439/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Valnir de Sena Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 530051/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Raimunda Vânia Silva de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 530187/1999-9 da 14a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Virgínia de Araújo Gonçalves, Recorrido(s): Tezozinha Rocha da Veiga, Recorrido(s): Município de Xapuri, Advogado: Emanuel Messias França, Decisão: unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das parcelas de salários referentes aos meses de junho de 1996 a dezembro de 1996.; **Processo: RR - 530466/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles, Recorrido(s): Adherbal Firmo de Souza, Advogada: Helenita Silva Batemarco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se o Reclamante do recolhimento; **Processo: RR - 534814/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Idalina Duarte Guerra, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO, Advogado: José Antunes de Carvalho, Recorrido(s): Rosimar Ventura Firmino e Outros, Advogado: José Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, recolhidas pelos Autores, isentos. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: RR - 534849/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Sandra Moreira da Silva, Advogada: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 534853/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Rita de Cássia Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 534855/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Rita de Cássia Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 534859/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): George Augusto Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 534872/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Marinete da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 534881/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Kátia Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 534882/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Dalva de Oliveira Ferreira, Advogada: Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 535240/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Rosinete de Assunção Cordeiro, Advogada: Maria Luiza L. da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 535279/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - SEPLAN - Secretaria de Estado do Planejamento, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Eloita Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 535286/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Lucilane Pereira de Melo, Advogado: Nildo Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato -





Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento de saldo de salário; **Processo: RR - 535287/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa. Recorrido(s): Sônia Mazonita Ferreira da Silva. Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 535570/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Justiça, Segurança Pública e Cidadania - Sejusc. Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa. Recorrido(s): Valmiquê Vinhote. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Custas invertidas, dispensado o Autor; **Processo: RR - 536390/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa. Recorrido(s): Maria do Socorro Beltrão dos Anjos. Advogado: Nildo Nogueira Nunes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se a Reclamante do recolhimento; **Processo: RR - 536425/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM. Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa. Recorrido(s): Maria José Brasil Aranha. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se a Reclamante do recolhimento; **Processo: RR - 536426/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS. Procurador: Alberto Bezerra de Melo. Recorrido(s): Francinei Ribeiro de Sena. Advogado: José Rodrigues de Araújo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de incompetência rationae materiae da Justiça do Trabalho e conhecer do recurso no que se refere à "Nulidade do Contrato-Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Ônus invertido, dispensado o Reclamante; **Processo: RR - 536441/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa. Recorrido(s): Rosineide da Costa Marques. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se a Reclamante do recolhimento; **Processo: RR - 539240/1999-8 da 21a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes. Recorrido(s): Maria Gorete de Moraes. Advogado: Luzinaldo Alves de Oliveira. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar; **Processo: RR - 543027/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Marcelo Paes Campista da Silva. Advogado: Wilson de Mello Vieira. Recorrido(s): Empresa Municipal de Urbanização - RIO-URBE. Advogada: Isabel Solange da Costa Val de Moura Leite. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 543028/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Carla Sílvia de Novaes Azevedo. Advogado: José Roberto da Silva. Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-RIO. Advogado: José Antunes de Carvalho. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 543030/1999-1 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Banco Investcred S/A. Advogado: Francisco José Medina Maia. Recorrido(s): Emerson Bezerra Cavalcante. Advogado: Mário Augusto Marinho da Cunha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do acórdão" e, no tocante ao item "Plano Verão - URP/fev/89", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste salarial com base na URP/fev/89 e seus reflexos, nos termos da fundamentação retro; **Processo: RR - 543880/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Advogado: João Marmo Martins. Recorrido(s): Mário Malanga. Advogado: José Carlos Pedrosa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 545879/1999-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região. Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima. Recorrente(s): Município de Antonina do Norte. Procurador: Raimundo Soares Filho. Recorrido(s): Maria Prazer de Sousa. Advogado: Aadir de Araújo Paiva. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, mantendo a condenação apenas aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Fica prejudicada a análise do recurso de revista do reclamado, em virtude do provimento da revista ministerial.; **Processo: RR - 546294/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Procuradora: Eleonora Bordini Coca. Recorrido(s): José Alberto Marcon, Advogado: Ricardo Valentim Motta. Recorrido(s): Município de Hortolândia. Advogado: Fernando Carlos Gonçalves. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, dispensado o Autor; **Processo: RR - 546386/1999-1 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte. Procurador: Francisco Wil-

kie Reboças C. Júnior. Recorrido(s): Maria Helena Crispim. Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 547136/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles. Recorrido(s): Assunção Maria do Rosário. Advogado: Adalmir Almeida Sena Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 548101/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM. Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Recorrido(s): Erivaldo de Albuquerque. Advogado: Sérgio de Lima. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, restando prejudicado o exame dos demais temas; **Processo: RR - 548597/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC. Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Recorrido(s): Cleide Moreira. Advogado: José Carlos Pereira do Valle. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 549095/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): Joceli dos Santos. Advogado: Divaldo Luiz de Amorim. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 549099/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Recorrido(s): Olides Dezen. Advogado: Divaldo Luiz de Amorim. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 549596/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): Marizete Soares Barros. Advogada: Eliane Quetibi Duarte Cadais. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 551923/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município da Serra. Procurador: Maria Bernadeth Depiante. Recorrido(s): Maria Lúcia Vieira Leite e Outro. Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 553698/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Amazonas. Advogado: Alberto Pedrini Júnior. Recorrido(s): Antônio Maria Gomes Maia. Advogado: Daniel de Castro Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 560996/1999-5 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): José Justino da Silva. Advogado: José Augusto Pereira Barbosa. Recorrido(s): Município de São José de Mipibu. Advogado: Artur Coelho da Silva Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais ao mínimo legal, de forma simples; **Processo: RR - 560997/1999-9 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): João Cardoso de Lima. Advogado: João Bosco de Paiva. Recorrido(s): Município de Pedro Velho. Advogado: Eduardo Carlos Ribeiro de Moraes. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais ao mínimo legal, de forma simples; **Processo: RR - 560998/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região. Procurador: Xisto Tiago de Medeiros Neto. Recorrido(s): Maria de Fátima Maciel de Araújo. Advogado: Arlindo Rosa de Oliveira. Recorrido(s): Município de Serra Caiada. Advogado: Aldo Torquato da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais ao mínimo legal, de forma simples; **Processo: RR - 561021/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A.. Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Recorrido(s): Mário Ribas e Outros. Advogado: Ronaldo Bretas. Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema "FGTS - ônus da prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de FGTS.; **Processo: RR - 564128/1999-2 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Banco ABN AMRO REAL S/A. Recorrido(s): Gladimir Vasconcelos Alves. Advogado: Paulo Moreira Moraes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extraordinárias" e, no tocante ao item "descontos salariais - seguro de vida", conhecer por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 565442/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM. Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia. Recorrido(s): Adriana Andrade da Silva. Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se a Reclamante do recolhimento; **Processo: RR - 565450/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem

Industrial - SENAI. Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior. Recorrido(s): Francisco das Chagas Leal do Nascimento. Advogado: José Ribamar Oliveira Lima. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 568070/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti. Recorrido(s): Andréa Ferreira de Moraes. Advogado: Jairo Barroso de Santana. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 568071/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Marsyl Oliveira Marques. Recorrido(s): Osvaldo Argemiro da Costa. Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 568146/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Marsyl Oliveira Marques. Recorrido(s): Edilene Felipe da Silva. Advogado: Cláudio Ramos Menezes. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 568148/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti. Recorrido(s): Nilson Rodrigues. Advogado: Flávio José de Sousa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 568150/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos. Recorrido(s): Maria de Fátima Souza Rocha. Advogado: Evanildo Carneiro da Silva. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 568154/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti. Recorrido(s): Enedina Fontinele Carvalho. Advogada: Maria Lenir Rodrigues Pinheiro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 576810/1999-7 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Banco de Crédito Nacional S.A.. Advogado: Douglas Naum. Recorrido(s): Ana Lúcia Neves Marques de Souza. Advogado: Marlene Sollymar Aranha Abreu. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extraordinárias" e "desvio de função" e, no tocante aos tópicos "cargo de confiança - encarregado de agência" e "correção monetária - época própria", conhecer por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de expungir da condenação a 7ª e 8ª horas extraordinárias e seus reflexos, quanto ao período de exercício da função de Encarregada da Agência e para determinar que a correção monetária incida a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido; **Processo: RR - 578823/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Procurador: Alípio Oliveira Santos. Recorrido(s): Rosa Elgarten e Outros. Advogado: Christovão Piragibe Tostes Malta. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 579570/1999-7 da 4a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Panambra Sul Riograndense S.A.. Advogado: Carlos Alberto Mascarenhas Schild. Recorrido(s): Ubirajara Illamas Ceroni. Advogado: Euflavio Saldanha. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais" e, no tocante aos itens "minutos excedentes" e "honorários advocatícios", conhecer por violação dos dispositivos da Lei nº 5.584/70, por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e por divergência jurisprudencial para, no mérito, quanto ao primeiro tópico, dar provimento parcial no sentido de que as horas extraordinárias sejam apuradas segundo a regra inserida na OJ 23/SDI/TST e, quanto ao segundo, dar provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 581206/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Severino Masceno Bastos. Advogado: Ruy Hermann Araújo Medeiros. Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista. Advogado: Alexandre Sales Vieira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 581708/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): TENENGE - Técnica Nacional de Engenharia S.A.. Advogado: Vânio Ghisi. Recorrido(s): Sebastião Melo Espindola. Advogado: Joel Corrêa da Rosa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 581710/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição. Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins. Recorrido(s): Wirmal Alves. Advogado: Salézio Stähelin Júnior. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos "horas extraordinárias - diferenças" e "descontos previdenciários" e, no tocante aos temas "descontos fiscais" e "correção monetária - época própria", conhecer por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de que a retenção do IR se faça sobre a totalidade dos rendimentos a serem pagos e se aplique o índice de correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos termos da fundamentação retro; **Processo: RR - 582547/1999-1 d. 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Francisco José Miguel. Advogado: Nelson Meyer. Recorrido(s): Bolhoff Industrial Ltda.. Advogado: Luiz Carlos Branco. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 339 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, nos termos de sua parte dispositiva de fls.39-40; **Processo: RR - 583458/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Rita de Cássia Rossi. Advogado: José Torres das Neves. Recorrido(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA. Advogado: Lycurgo Leite Neto. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, ne-



gar-lhe provimento, nos termos da fundamentação retro: Falou pelo Recorrente(s) Dr. José Tôres das Neves: **Processo: RR - 586244/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria Celina Rodrigues, Advogada: José Maria Gomes da Costa. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 586248/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES. Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Maria Edileuza do Vale Cavalcante, Advogado: Maria Francideuza da Costa. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, dispensada a Autora: **Processo: RR - 586458/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura e Turismo - SEC. Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Ana Maria Freitas da Cunha. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, dispensada a Autora: **Processo: RR - 588903/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC. Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Francisca das Chagas de Lima Firmino, Advogado: José Fernando Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 590851/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Paulo Francisco da Silva, Advogado: Henrique Valter Skalla, Recorrido(s): Indústria de Artefatos de Borracha Esper Ltda., Advogado: Orlando Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 590852/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Açotécnica S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): Amadeu Soares Rocha, Advogado: Anísio Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 592553/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Raimundo Correa Lopes, Advogado: João Bosco Ramos Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 592560/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Ana Lúcia Mota dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 592644/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Francisco de Lima Felício, Advogado: Guilherme Mendonça Granja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 592648/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Autinha Domingas de Assunção, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 592649/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): João Silva, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 593481/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Marivalda de Oliveira, Advogado: Maria Francideuza da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 593541/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus. Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Ednelza Oliveira Ribeiro, Advogado: Edson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 593559/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Maria do Socorro Rabello da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 593670/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Manoel Almeida dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 593671/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Simone Pinto de Moura, Advogado: Sandra Maria Fontes Salgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 593672/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Departamento Municipal de Limpeza Pública, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): João Bezerra de Souza Júnior, Advogado: Eliezer Leão Gon-

zales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 593676/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Tarcízio Tadeu Andrade, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 593683/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Raimunda Trindade Saraiva, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 593886/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Paulo Maltz, Recorrido(s): Robleudo de Souza Santana, Advogado: Regina Célia S. Salaroli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 593953/1999-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucofítrico Central Ltda., Advogado: José Roberto Cruz, Recorrido(s): Carlos Alberto Rodrigues, Advogado: Abdo Alahmar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 593972/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Francisco Gomes Ferreira, Advogado: Manoel Pestana da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 593974/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Zanira Lima Sarges, Advogada: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 595893/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Valrene Nogueira de Alencar, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 596851/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Tefé, Advogado: Aniello Miranda Auffero, Recorrido(s): Manoel Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 596971/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Idelice Santos da Trindade, Advogado: Ambrósio Gaia Nina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do artigo 37, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação: **Processo: RR - 597046/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Rafael Lúrio, Advogado: Rogério César Costa de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem: **Processo: RR - 597066/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Sidney Felix da Silva, Advogado: Jander Roosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 597091/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Pedro Gama Costa, Advogada: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial: **Processo: RR - 599372/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Geraldo Bizerril Antunes, Advogado: Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 600701/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Recorrido(s): Fernando Antônio de Almeida, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela RFFSA para, conhecer da revista apenas quanto ao tema da "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao vencido. Quanto ao recurso de revista da Ferrovia Centro Atlântica S/A, dele não conhecer, ficando prejudicado o tema da correção monetária: **Processo: RR - 601024/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Recorrido(s): Paulo César Albuquerque Lima, Advogado: Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, julgando improcedentes os pedidos formulados na inicial: **Processo: RR - 601083/1999-1 da 17a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Ronald Krüger Rodor, Recorrido(s): José Soares da Rocha, Advogado: Ângela Maria Martins Rodrigues, Recorrido(s): Município de São Mateus, Procurador: Luiz Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 603484/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Araupel S.A., Advogado: Nadia Teresinha da Mota Franco, Recorrido(s): Oscar Reckziegel Neto, Advogado:

Santino Ruchinski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 603628/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Maria da Conceição Alencar de Souza, Advogada: Maria Francideuza da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 605340/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ana Maria Mendes Martiniano, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e "multa de 1% - artigo 538 do CPC" e, quanto ao tópico "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 605341/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração, Coordenação e Planejamento - SEAD, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Ana Lúcia Souza de Brito, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 605343/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Instituto de Tecnologia da Amazônia - UTAM, Procurador: Luciana Holanda de Souza, Recorrido(s): Júlio Feitosa Pereira, Advogado: José Paiva de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por violação do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dispensando-se o Reclamante do recolhimento: **Processo: RR - 605345/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Magda Borges de Assis, Advogada: Tânia Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Arguição de Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Multa de 1% - artigo 538 do CPC", e quanto ao tópico "Nulidade do Contrato - Efeitos" conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, segundo a contraprestação pactuada: **Processo: RR - 605346/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Sérgio Paulo Araújo do Nascimento, Advogado: Carlos Lins de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos", por violação do artigo 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido veiculado na petição inicial. Custas invertidas, pelo Autor, isento: **Processo: RR - 607013/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Lemésio Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 610267/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Marcos Vinícius Zanchetta, Recorrente(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Recorrido(s): Natalia Guarezzi, Advogado: Guilherme Belém Querne, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto aos temas "impossibilidade jurídica do pedido", "horas extras", "horas extras - intervalo intrajornada", "reflexos das horas extras", "domingos e feriados trabalhados" e "honorários assistenciais", e "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", quanto ao do Ministério Público, e, no tocante ao tópico "diferenças salariais", atinente a ambos os Recursos, conhecer por violação aos arts. 34, inciso VII, 39, § 2º, 61 e 169, parágrafo único, da Constituição Federal e por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes do acordo coletivo adunado aos autos, nos termos da fundamentação retro: **Processo: RR - 610443/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUSC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Marcelo Frederico Laborda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias efetivamente trabalhados e não pagos, de forma simples: **Processo: RR - 610445/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Maria da Conceição Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 610526/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Sefora da Silva Almeida, Advogada: Lúcia Andrea Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente

reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 610527/1999-7 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Simonete de Santana Pantoja, Advogada: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 610529/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Wanderson Correa Gonçalves, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 610530/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Rose Mayre Reis de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 610815/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes Nicola, Recorrido(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrido(s): Norberto Silveira de Souza, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): União Federal, Procurador: Orivaldo Vieira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em virtude do pedido de vista regimental do Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Souza e Silva Pavan, após ter votado o Exmo. Ministro Wagner Pimenta, relator, que não conhecia da revista; e o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, que rejeitava a preliminar de ilegitimidade do Ministério Público para recorrer. O Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Souza e Silva Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Denilson Fonseca Gonçalves; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho; **Processo: RR - 612578/1999-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula, Recorrido(s): Dorival Amaro da Luz, Advogado: Sívio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "regime de sobreaviso", por violação ao art. 244, § 2º, da CLT e por divergência jurisprudencial e, com relação ao tópico "Imposto de Renda", por violação ao art. 46, caput e § 2º, da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamado da condenação que lhe foi imposta quanto às horas de sobreaviso e reflexos e a eventual diferença entre o Imposto de Renda retido e o devido, julgando, em consequência, improcedentes os pleitos da inicial em que ela se embasou, invertendo o ônus da sucumbência: **Processo: RR - 612581/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Milton César Alvino, Advogada: Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella, Recorrido(s): Central Park Comércio e Representações Ltda., Advogado: José Branco Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 615175/1999-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Osnair Alves de Matos, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 615782/1999-9 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Alessandra Mattos Moreira, Advogado: Antônio Carlos Lofrano, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 615883/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Maria de Nazaré Souza Ribeiro, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 615884/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Organização Social Fundiária - SEMOSF, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Estela Façanha de Oliveira, Advogada: Maria Lígia Pinheiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 615885/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): Antônio Rocklane Serudo Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Custas invertidas, dispensado o Autor: **Processo: RR - 615888/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Guarda Municipal, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Luiz Carlos Gomes de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 616051/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Cely Cristina dos S. Pereira, Recorrido(s): Maria Vitória Silva Nascimento, Advogado: Jander Rosevelt Romano Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 616052/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Elias Araújo Melo, Advogada: Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 616063/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Paulo César Laborda Valente, Recorrido(s): Edna Célia de Souza Melo, Advogado: Mauro Allen Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 616213/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Aldacy Guerra e Souza, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 616316/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus

- Guarda Municipal, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Rone Francisco Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 616754/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Anamá, Advogada: Maria Esperança da Costa Alencar, Recorrido(s): Raimundo Alves Nogueira, Advogado: José Marconi Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 616756/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Vanda Maria Reis dos Santos, Advogado: Glair Maria Alves dos Santos Vital, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 616805/1999-5 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Cladir Pinho da Silva e Outros, Advogado: Antônio Levy Botero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 617767/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Alceu Shoji Misunaga, Advogado: Dinei Faversoni, Decisão: unanimemente, conhecer da revista apenas no que tange ao tema das horas extras excedentes da sexta diária - folhas individuais de presença - prova testemunhal e, no mérito, negar-lhe provimento: **Processo: RR - 618235/1999-9 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - SEMAF - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento à Micro e Pequena Empresa, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Diário Zigomar de Melo, Advogada: Mônica Felix Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 620614/2000-1 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lucimar Alves da Silva, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 620615/2000-5 da 22a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Ribamar da Silva, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Recorrido(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Falou pelo Recorrido(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 621950/2000-8 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Gilberto Perpétuo Volante, Advogado: Ibiraci Navarro Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono da recorrente: Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 622026/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social - IMPAS, Procurador: Paulo César Laborda Valente, Recorrido(s): Silvana da Silva Barreto, Advogado: Pio Ordozgoite Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 625663/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Leandro Ribeiro Monteiro, Advogado: Luiz Eduardo L. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 625666/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrido(s): Marilene de Souza Maciel, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 627205/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Santos, Procurador: Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Armandinho de Oliveira Marques, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 627212/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro Nogueira Macedo, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 627888/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Pronto Socorro Municipal 28 de Agosto, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia, Recorrido(s): Guilherme Ferreira Duarte, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência

jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 627889/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Zulcide Barbosa da Silva, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 627926/2000-4 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Evandro Eizdro de Lima Regis, Recorrido(s): Irene de Souza Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação imposta ao Estado do Amazonas todas as verbas que não se enquadrarem no conceito estrito de salário: **Processo: RR - 627929/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Marilene Ramos de Barros, Advogado: Glair Maria Alves dos Santos Vital, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato - efeitos" por violação do art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 627934/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto, Procurador: Evandro Eizdro de Lima Regis, Recorrido(s): Cid Garcia Thomé, Advogado: Enéias de Paula Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e multa do artigo 538 do CPC, e, conhecer apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por violação do art. 37, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 628571/2000-3 da 7a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Rafael de Oliveira, Advogado: Marcos Antônio Lima da Frot, Recorrido(s): Paratodos, Advogado: Cícero Roger Macedo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 628905/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Jorge Luiz Carlucho dos Santos, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 628908/2000-9 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Eline Maria Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 628909/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEMEF, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Célio de Almeida Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 628911/2000-8 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus (Câmara Municipal de Manaus), Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Recorrido(s): Mariléa Thomé Conceição, Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 628944/2000-2 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Cleide Pereira Moreira, Advogado: Normando Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência: **Processo: RR - 628945/2000-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Gilberto Pereira da Silva, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista: **Processo: RR - 629079/2000-1 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES, Procurador: Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Carla Cristina da Silva, Advogado: Mário Saldado Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante: **Processo: RR - 632813/2000-9 da 7a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Telecomunicações do Ceará S.A. - TELECEARÁ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Wilton Augusto e Outros, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: unanimemente, homologar o pedido de renúncia manifestado pelas reclamantes Olívia Carlos de Queiroz e Francisca Soares Araújo e, em consequência, extinguir o processo com julgamento do mérito em relação àquelas, na forma do art. 269, inciso V, do CPC. Por unanimidade, no que tange aos demais autores, conhecer da revista quanto ao tema do adiantamento de décimo terceiro salário - conversão da moeda - URV e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais: **Processo: RR - 635908/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucoétrico Cutralo Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Luiz Paulino, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente: Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 636447/2000-0 da 11a. Região.** Re-



lador: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira. Recorrido(s): Maria Luiza Martins Gerônimo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 640345/2000-7 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Coibra Frutesp S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes. Recorrido(s): Alcides Carvalho. Advogado: Ibaraci Navarro Martins. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 640608/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes. Recorrido(s): Ivone Jacinto. Advogado: Ibaraci Navarro Martins. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 640740/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Camelo Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Taciano Domingues da Silva. Recorrido(s): Edinaldo Carneiro da Silva. Advogado: Lúcia Maria Gonçalves Pereira. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "diferenças salariais" e, no tocante ao tema "honorários advocatícios", conhecer por violação aos arts. 14 e 16 da Lei nº 5.584/70 e por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 641648/2000-0 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Cristina Toledo Bretas Riggo. Advogado: Sidney David Pildervasser. Recorrido(s): Companhia de Água e Esgotos do Município de Petrópolis - CAEMPE. Advogado: Carlos Marcos Batista de Melo. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 642063/2000-5 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes. Recorrido(s): Carlos Antônio Dantas. Advogado: Marcelo Augusto da Costa Freitas. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 642824/2000-4 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes. Recorrido(s): Aurora de Souza Scavone. Advogada: Roberta Moreira Castro Amaral Castro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrente; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes; **Processo: RR - 642826/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela. Recorrido(s): José Luiz de Medeiros. Advogada: Roberta Moreira Castro Amaral Castro. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 645258/2000-9 da 14a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Manuel Belesa de Souza. Advogada: Andréa Maria de Queiroz. Recorrido(s): Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON. Advogado: Robspierre Lôbo de Carvalho. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 646142/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada. Advogado: Pedro Cãmara Júnior. Recorrido(s): Rosimeiry Ferreira Pinto. Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 646159/2000-3 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC, Procurador: Ruth Ximenes de Sabóia. Recorrido(s): Sigrid Menezes Araújo. Advogado: José Fernando Lobato. Decisão: por unanimidade, não conhecer da Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Nulidade do Contrato - Efeitos" por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência; **Processo: RR - 649812/2000-7 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Fundação de Medicina Tropical do Amazonas - FMT, Procurador: Vivien Medina Noronha. Recorrido(s): Gracilina Gomes da Silva. Advogado: Aldemir Almeida Batista. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "arguição de incompetência da Justiça do Trabalho" e, no tocante ao item "nulidade do contrato - efeitos", conhecer por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na presente reclamação trabalhista, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a Reclamante; **Processo: RR - 649829/2000-7 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Ayr Francisco da Silva. Advogado: Sérgio Lima Felix. Recorrido(s): Município de Nilópolis. Procurador: Juares G. Nascimento. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 651675/2000-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Rosa Maria Correa Luzes. Advogado: Adilson de Paula Machado. Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Rogério Avelar. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 264 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrente da integração da gratificação de função na base de cálculo do serviço extraordinário; **Processo: RR - 651704/2000-0 da 8a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Almeida & Braga Ltda., Advogado: Fernando do Vale Correa Junior. Recorrido(s): Francisco Xavier Fonseca. Advogado: Antônio Olívio Rodrigues Serrano. Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do Recurso de Revista para, dele conhecendo

por violação do art. 114, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, anulando os atos decisórios, declarando competente a Justiça Comum, na forma do texto constitucional; Falou pelo Recorrente(s) Dr. Fernando do Vale Correa Junior; **Processo: RR - 651967/2000-0 da 22a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Recorrente(s): Município de Altos. Advogado: Lourenço Barbosa Castello Branco Neto. Recorrido(s): Geraldina Maria Vieira da Silva. Advogado: Antônio Francisco Gil Barbosa. Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito "ex tunc" e julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 654066/2000-6 da 14a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin Dambros. Recorrido(s): Gisélia Maria Rodrigues. Recorrido(s): Município de Corumbiara. Advogado: Mauri Carlos Mazutti. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 664207/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Wagner Pimenta. Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Recorrido(s): Maria da Penha Ribeiro. Advogado: Marcus Luiz Moreira Tourinho. Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e dar provimento ao recurso para, anulando o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls. 313-5, determinar o retorno dos autos ao egrégio TRT de origem a fim de que novo acórdão seja proferido com análise de todos os pontos levantados nos Embargos Declaratórios; **Processo: RR - 666372/2000-2 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Coibra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela. Recorrido(s): Maria de Fátima Marques da Silva. Advogado: Eveleen Joice Dias Macena Ferreira. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 666396/2000-6 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Cargill Citrus Ltda., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo. Recorrido(s): Valdelice dos Santos Moreira. Advogado: Valdecir Fernandes. Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 670565/2000-9 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Recorrido(s): Ewald Meister Neto. Advogado: Raquel Albuquerque de Souza Lima. Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista da Rede Ferroviária Federal S/A, apenas quanto ao tema dos descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições fiscais conforme determinações contidas no Provimento nº 196 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 676169/2000-0 da 2a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Recorrente(s): Comercial Digon Ltda., Advogado: Walter Augusto Becker Pedrosa. Recorrido(s): Valderi Dias de Oliveira. Advogado: Vaurlei da Silva. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação as horas extraordinárias e seus reflexos quanto ao período não acobertado por cartões-de-ponto no bojo dos autos; **Processo: ED-RR - 158580/1995-6 da 9a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região. Advogado: José Torres das Neves. Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Walter da Costa. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro João Orestes Dalazen; **Processo: ED-RR - 182399/1995-7 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco Bozano Simonsen S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Alcír Benega. Advogado: José Torres das Neves. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado para, emprestando-lhes efeito modificativo, excluir da condenação as horas extras referentes aos sábados; **Processo: ED-RR - 229996/1995-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Valeria Marques de Almeida. Advogado: José Eymard Loguercio. Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL. Advogado: Victor Russomano Junior. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 246476/1996-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Victor Russomano Junior. Embargado(a): Sonia Fátima Queresi de Onazar. Advogado: José Antônio Cendron. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Banco Mercantil de São Paulo S.A., com efeito modificativo, para, sanando a omissão relativa à especificidade dos arrestos de fl. 264 e à violação ao artigo 818 da CLT, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela deferida a título de horas extras e reflexos, referente ao período anterior a janeiro de 1988. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 247367/1996-9 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Calil Gomes da Silva. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 253092/1996-6 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Companhia Agro Industrial de Goiana. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Severino Manoel Soares. Advogado: Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque. Decisão: unanimemente, ante a determinação emanada pela Eg. SDI, examinado os embargos de declaração interpostos pela Reclamada dar-lhes provimento com efeito modificativo para, sanando a omissão relativa à especificidade dos arrestos de fls. 124/125, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade; **Processo: ED-**

**RR - 332989/1996-2 da 9a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Márcia Barbosa de Oliveira. Advogado: José Eymard Loguercio. Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França P. Torres. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 346422/1997-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Décio Siqueira Oliveira. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Embargado(a): Município de Osasco. Procuradora: Maria Angelina Baroni. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar erro material constante do v. acórdão embargado, relativamente ao tema "contrato nulo - efeitos", nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 350087/1997-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Philco Rádio e Televisão Ltda., Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior. Embargado(a): Ariovaldo Colote. Advogado: Ruy César do Espírito Santo. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 350486/1997-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: José Vitor Horácio. Advogado: José Torres das Neves. Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Junior. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 352571/1997-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Cenibra Florestal S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel. Embargado(a): José Jorge Nunes. Advogada: Edvânia Regina Santos. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração e, diante da reiteração do seu caráter manifestamente procrastinatório, elevo para 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, a multa até então aplicada à Embargante; **Processo: ED-AIRR - 354579/1997-2 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Remy Camargo e Outros. Advogado: Milton Carrijo Galvão. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado; **Processo: ED-RR - 358595/1997-2 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial) e Outra. Advogado: Rogério Avelar. Embargado(a): Salvador Santoro. Advogado: Haroldo de Castro Fonseca. Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios interpostos pelo primeiro Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, sanando omissão e atribuindo-lhes efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista; unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios interpostos pela segunda Reclamada. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 358675/1997-9 da 11a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Wallace Byll Pinto Monteiro. Advogado: José Eymard Loguercio. Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 361666/1997-0 da 1a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto. Embargado(a): Derci Xavier da Costa. Advogado: Emmanuel Marques Murinho Braga. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 386386/1997-0 da 4a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Waldomiro Martins Wilges. Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 405240/1997-8 da 6a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Amaro Gomes da Silva. Advogado: Aníbal Cícero de Barros Velloso. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR-426339/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Geraldo Brasileiro Chaves e Outros. Advogado: Adivar Geraldo Barbosa. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR-427238/1998-7 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Maurício Teixeira Mendes Júnior. Advogado: Paulo Ricardo Dias Bieudo. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-RR-454412/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Wilson Espíndola. Advogado: Renato Santana Vieira. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR- 459494/1998-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Geraldo Magela Vitor. Advogada: Itália Maria Viglioni. Embargado(a): Mendes Júnior International Company. Advogado: Boris Alexandre Balaguer. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR-464398/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Ferrovias Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Wagner Pereira de Abreu. Advogada: Matilde Resende Egg. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar contradição, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR- 489349/1998-7 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Neusa Campos Ais. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Embargado(a): Município de Osasco. Procurador: Claudia Grizi Oliva. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR- 503904/1998-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Nivaldo Lourenço Fonseca. Advogado: Vantuir José Tuca da Silva. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR-506812/1998-6 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Lúcia do Rosário Ferreira Panza. Advogado: Marcos Luis Borges de Resende. Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Procurador: Antônio Gercino Carneiro de Almeida. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR-512929/1998-3 da 3a.**



**Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): João Honório dos Santos. Advogado: Celso Aquino Ribeiro. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AG-RR-512953/1998-5 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A.-RFFSA (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): José Luiz Lara. Advogado: Vantuir José Tuca da Silva. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR-516840/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Embargante: Fiat Automóveis S.A.. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Antônio Valdir Oliveira Maia. Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR-521707/1998-7 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Embargante: Caixa Econômica Federal-CEF. Advogada: Daniella Gazzetta de Camargo. Embargado(a): Gesse Mariano Vaz. Advogado: Júlio César Torezani. Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 522509/1998-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Proforte S.A. Transporte de Valores. Advogado: José Alberto C. Maciel. Embargado(a): João Batista da Silva. Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 523304/1998-7 da 15a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Nilton Correia. Embargado(a): Lídia Carvalho de Souza. Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento. **Processo: ED-RR - 524770/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Assis José da Silva. Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 527512/1999-8 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Francisco de Assis Moscardo. Advogado: Romeu Guarnieri. Embargado(a): Banco Real S.A. e Outro. Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Decisão: unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 529559/1999-4 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. Advogado: Rogério Avelar. Embargado(a): Rita de Cássia Ribeiro da Silva. Advogado: Pedro Lopes Ramos. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar à Embargada a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 553175/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Evandro José Rezende. Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 553398/1999-1 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Orígenes Ferreira de Araújo Ramos e Outro. Advogado: José Torres das Neves. Embargado(a): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 559062/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Jorge Pereira de Souza. Advogado: Gercy dos Santos. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 559280/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): José Dilton Paula Lacerda. Advogado: Jorge Berg de Mendonça. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 561099/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Geraldo Antônio Cardoso. Advogado: Múcio Wanderley Borja. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 561133/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Sebastião Pereira da Silva. Advogado: Geraldo Barbi Brescia. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 561152/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: Silvana Ranieri de Albuquerque Queiroz. Embargado(a): Juversino Lázaro José Pereira. Advogado: Adívar Geraldo Barbosa. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 569337/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Luiz Antônio Gomes. Advogado: Lourival Moreira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 572472/1999-8 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. Procurador: José Diamir da Costa. Embargado(a): Alfredo

Paes Pardim e outros. Advogado: Nicanor Eustáquio Pinto Armando. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, na forma do artigo 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 582777/1999-6 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Elísio José Viegas. Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 582781/1999-9 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): João Bosco Cândido. Advogado: Edson de Moraes. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 582890/1999-5 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Embargado(a): Dogieer Garcia. Advogado: Seridônio Correia Montenegro Filho. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 583473/1999-1 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França P. Torres. Embargado(a): Aldo Pescador. Advogado: Maurício Pereira Gomes. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 583957/1999-4 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco ABN AMRO S/A (incorporador do Banco Real S/A). Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Embargado(a): Dinei Doralice Santos. Advogado: Antônio Marcos Vêras. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 588481/1999-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Adão Borba Teixeira e Outro. Advogada: Maria Auxiliadora Pinto Armando. Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 590824/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Pronor Petroquímica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Djalmá Nunes da Silva. Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 591524/1999-2 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): João Rodrigues de Andrade (Espólio de). Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 591558/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): João Batista Primo. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante, em favor do embargado, a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 597666/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Benedito da Silva. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, aplicando à embargante, em favor do embargado, a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 602153/1999-0 da 10a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: União Federal (Sucessora do INAN). Procurador: Walter do Carmo Barletta. Embargado(a): José de Ribamar Cutrim e Outro. Advogado: Robson Freitas Melo. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 605688/1999-8 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Embargante: Empresa Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMCAPER. Advogado: Hudson Cunha. Embargado(a): Marta Penna Rocha. Advogado: José Torres das Neves. Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 607506/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Zolmar Souza Melgaço. Embargado(a): Ferrovia Centro Atlântica S.A.. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 607507/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação). Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto. Embargado(a): Marilene José de Oliveira Costa. Advogado: José Cândido de Oliveira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 607936/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Associação das Pioneiras Sociais. Advogada: Déborah Cabral Siqueira. Embargado(a): Marilene José de Oliveira Costa. Advogado: José Cândido de Oliveira. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 607950/1999-4 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.. Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca. Embargado(a): Ivanildo Barbosa dos Santos. Advogada: Heidy Gutierrez Molina. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 615528/1999-2 da**

**18a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG. Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Embargado(a): Ronaldo Machado Rocha. Advogado: José Ferreira Luz. Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 615548/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Rodoviário Ramos Ltda.. Advogada: Raquel Elita Alves Preto Villa Real. Embargado(a): José Alves dos Santos. Advogada: Elza Pereira Leal. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 618957/1999-3 da 1a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Embargante: Guaracy Mendonça de Freitas. Advogado: Marcos de Matos Leal. Embargado(a): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ. Procurador: Rodrigo Lychowski. Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos, para no mérito dar-lhes parcial provimento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 618962/1999-0 da 4a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Embargante: Aíde Terezinha Meneguzzi Faleiro. Advogado: Ranieri Lima Resende. Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp. Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 619186/1999-6 da 2a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): Fábio Fiori e Outro. Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes. Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 620326/2000-7 da 18a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Embargante: Equilíbrio Comercial de Veículos Ltda. e Outros. Advogada: Diane Aparecida Pinheiro Mauriz Jayme. Embargado(a): Luiz Carlos Pereira Farinha. Advogado: Orlando Alves Beserra. Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 621470/2000-0 da 5a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Embargante: Proforte S.A. Transporte de Valores e Outra. Advogado: José Alberto Couto Maciel. Embargado(a): César Santos Cerqueira. Advogado: Rui Moraes Cruz. Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 621667/2000-1 da 17a. Região.** Relator: João Amilcar Silva e Souza Pavan. Embargante: Estado do Espírito Santo. Procurador: Clarita Carvalho de Mendonça. Embargado(a): Teresa Guarnier Botelho. Advogado: José Miranda Lima. Decisão: unanimemente, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 624821/2000-1 da 2a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen. Embargante: Transpev Processamento e Serviços Ltda.. Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira. Embargado(a): Marco Antônio Werner. Advogado: Aduato Leme dos Santos. Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para suplementar a fundamentação do v. acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 627753/2000-6 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Estado do Espírito Santo. Procurador: Valéria Reisen Scardua. Embargado(a): Vander Timóteo da Silva. Advogada: Lucélia Gonçalves de Rezende. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 628148/2000-3 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Gonzaga Luiz Paganini. Advogado: Hélio Carvalho Santana. Embargado(a): Banco do Brasil S.A.. Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278/TST e negar provimento ao agravo de instrumento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 628311/2000-5 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Estado do Espírito Santo. Procuradora: Maria Madalena Selvática Baltazar. Embargado(a): Alivo Rodrigues. Advogada: Diene Almeida Lima. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 628324/2000-0 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Estado do Espírito Santo. Procuradora: Maria Madalena Selvática Baltazar. Embargado(a): Adriana Carla Brunetti Santos. Advogado: Júlio César Torezani. Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 630278/2000-9 da 6a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo. Embargado(a): Maria Isabel Limeira Vieira Corrêa Lima. Advogado: Fernando Antônio da Costa Borba. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 630426/2000-0 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto. Procurador: Ricardo Augusto de Sales. Embargado(a): Eliza Maria Lima Valente. Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. **Processo: ED-AIRR - 631698/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal. Embargante: Hilton Cardoso Martins. Advogado: Márcio Gontijo. Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial). Advogado: Danilo Porciuncula. Embargado(a): Nacional Associação Cultural e Social. Advogado: Paulo César Costeira. Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra. Pro-



cesso: ED-AIRR - 633245/2000-3 da 24a. Região. Relator: Wagner Pimenta, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Emerson Paulo Barbosa. Advogado: Antônio Costa Corcioli. Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, nesses termos, apenas para prestar os esclarecimentos requeridos, complementando-se a prestação jurisdiccional, nos exatos ditames do art. 93, IX, da CF/88; **Processo: ED-AIRR - 638938/2000-0 da 8a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Clube do Remo. Advogada: Marcia Maria de Oliveira Teixeira, Embargado(a): Edilberto Melo de Oliveira, Advogado: Graco Ivo Alves Rocha Coelho, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-RR - 645626/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco ABN AMRO REAL S/A, Incorporador do Banco Real S/A, Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Dair Trivelato, Advogada: Rachel Verlengia Bertanha, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação; **Processo: ED-AIRR - 645884/2000-0 da 15a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A (Em Liquidação) incorporadora da FEPASA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Sebastião Lara, Advogado: Cleide Maria de Luca Affonso, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 652211/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Fernando Peres e Outros, Advogada: Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 655591/2000-5 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Elson Guimarães Campos, Advogado: Halsil Maria e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 663510/2000-0 da 3a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Nilo de Campos Serrano, Advogada: Vânia Alvarenga Araújo, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 665877/2000-1 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Celso da Silva Favoni, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 669155/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Empresa Baiana de Alimentos S.A. - EBAL, Advogado: José Saraiva, Embargado(a): Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade do Salvador, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 671020/2000-1 da 15a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Pedro José do Nascimento e Outros, Advogado: Roberto Xavier da Silva, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; **Processo: ED-AIRR - 671024/2000-6 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Embargado(a): Francisco José da Silva, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; **Processo: ED-AIRR - 678398/2000-3 da 3a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Ludmila Maria Motta Pereira, Advogado: Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): Comig - Companhia Mineradora de Minas Gerais, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios; **Processo: RR - 371523/1997-3 da 17a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Linhares, Procurador: Hélio José Coffer, Recorrido(s): Karla Madelaine Seidel Rossoni, Advogado: Carlisle Loureiro Barbosa, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 379330/1997-7 da 18a. Região.** Relator: João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Clícia Helena de Amorim, Recorrido(s): Divino Miguel Rassi e Outros, Advogado: Dalmo Isaac Saud, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 382488/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Cláudia Costa Mansur, Recorrido(s): Aldyr Pinto e Outros, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 392613/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Univer-

sidade Federal de Santa Maria, Procurador: Paulo Roberto Brum, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau do Estado do Rio Grande do Sul - SINTEST/RS, Advogado: José Luis Wagner, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente. O Exmo. Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: RR - 424926/1998-4 da 10a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Venus Dea Vargas e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDEF, Advogado: Théa G. C. Preta, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 452650/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Município de Piaçabuçu, Advogado: João Luís Lôbo Silva, Recorrido(s): Maria Celina Oliveira, Advogado: Ademir Gonçalves Vieira, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 455013/1998-8 da 21a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Francisco de Assis Pereira e Outros, Advogado: Sílvia Câmara de Oliveira, Recorrido(s): Fundação de Esportes de Natal - FENAT, Advogado: Caio Fábio Coutinho Madruga, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 466192/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Tutécio Gomes de Mello, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF, Advogado: Carlos Alberto Dias Sobral Pinto, Recorrido(s): Maria Isabel Barroso Soares e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 542104/1999-1 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Evandro Ezidiro de Lima Regis, Recorrido(s): Fernando Santana da Silva Neto, Advogado: Nivaldo Fernandes da Costa, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 542166/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Miriam Muniz da Silva, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 542172/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Lica Rabelo Mariscal, Advogada: Elane Saraiva de Souza Bandeira, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 559172/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Lázaro Figueiredo Amorim, Advogado: Joaquim Lopes Frazão, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 620401/2000-5 da 2a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Recorrido(s): Rubens da Silva e Outros, Advogado: Nilson Vieira da Silva, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 620402/2000-9 da 1a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Paulo de Oliveira Timóteo, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): AJE - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Eduardo de Abreu e Lima, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 620453/2000-5 da 24a. Região.** Relator: Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): David Carpezani Filho, Advogado: Artur Gomes Pereira, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 647246/2000-0 da 12a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida da Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá - CBCA, Advogado: Enir Antônio Carradore, Recorrido(s): Valdemar Biten-court Vieira, Advogado: João Carlos May, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: AIRR - 658831/2000-3 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Hugo Gueiros Bernardes Filho, Agravado(s): Alcides Pereira Lopes, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: AIRR - 671360/2000-6 da 1a. Região.** Relator: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Guilherme Gonçalves Bessa, Advogado: Manoel José do Rego Barros, Agravante(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogada: Sandra Lúcia Brito de Moraes, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer; **Processo: RR - 675834/2000-0 da 15a. Região.** Relator: João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Patrícia Fernanda Ferreira, Advogado: Renato Russo, Recorrido(s): Organização Paulista Parceria & Serviços H Ltda., Advogado: Petrucio Omena Ferro, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 691424/2000-2.** Relator: Wagner Pimenta, Recorrente(s): Sucocitric Central Ltda., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro e Região Ltda. - CO-OPERAGRI, Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Recorrido(s): Sueli Aparecida Otoboni Dias, Advogada: Roberta Moreira Castro Amaral Castro, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do exercício findo, reincluindo-o em outra, oportunamente

As dezesseis horas e trinta minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente da Turma

MYRIAM HAGE DA ROCHA  
Diretora da Secretaria da Turma

## Secretaria da 4ª Turma

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 6º do Ato Regimental nº 5 - Resolução Administrativa nº 678/2000, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO : E-RR 343588 1997 0**  
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.**  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO RIBEIRO COSTA  
ADVOGADO DR(A) : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO : E-RR 353683 1997 4**  
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO DR(A) : NILTON CORREIA  
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
EMBARGADO(A) : MÁRIO JORGE DE MACÊDO BRINDEL

**ADVOGADO DR(A) : FRANCISCA WILCE FERREIRA DE MELO**

**PROCESSO : E-RR 358519 1997 0**  
EMBARGANTE : MARIA DJANETE LEITE COSTA  
ADVOGADO DR(A) : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL  
ADVOGADO DR(A) : JOÃO MARMO MARTINS  
**PROCESSO : E-RR 361711 1997 5**  
EMBARGANTE : MARCELO SCHAPOCHNICOV  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**PROCESSO : E-RR 363194 1997 2**  
EMBARGANTE : SÉRGIO CARDOSO DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO DR(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO(A) : JORGE JERÔNIMO AQUINO**  
ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO TOZETTO  
**PROCESSO : E-RR 363527 1997 3**  
EMBARGANTE : FRIGOBRÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ELIAS PEREIRA VIDAL  
ADVOGADO DR(A) : GERALDO RÓBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**PROCESSO : E-RR 366753 1997 2**  
EMBARGANTE : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO  
ADVOGADO DR(A) : EDMILSON MOREIRA CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : VERA LÚCIA SEVILHA BOZELLI FRANCISCO  
ADVOGADO DR(A) : ODAIR MARCIO VITORINO  
**PROCESSO : E-RR 367034 1997 5**  
EMBARGANTE : MARIA MERCEDES SANTOS DA ROSSA  
ADVOGADO DR(A) : VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

**EMBARGADO(A) : ASTRAKAN - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.**  
ADVOGADO DR(A) : PAULO SERRA  
**PROCESSO : E-RR 372620 1997 4**  
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR DR : WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO(A) : PAULO FERNANDO PALMA DIAS  
ADVOGADO DR(A) : FERNANDO LARGURA  
**PROCESSO : E-RR 374124 1997 4**  
EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO DR(A) : ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA PAIVA FREIXO  
ADVOGADO DR(A) : ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
**PROCESSO : E-RR 375088 1997 7**  
EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO OLIVATO NETO  
ADVOGADO DR(A) : SHEILA GALI SILVA  
**PROCESSO : E-RR 377877 1997 5**  
EMBARGANTE : FRANCISCO DE ASSIS BORGES MENEZES E OUTROS  
ADVOGADO DR(A) : ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
PROCURADOR DR : DENISE MINERVINO QUINTIÈRE



<b>PROCESSO</b> : E-RR 378765 1997 4	<b>PROCESSO</b> : E-RR 405184 1997 5	<b>PROCESSO</b> : E-RR 494382 1998 5
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	<b>EMBARGANTE</b> : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : VALMIR PAULO PEZZINI E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : APARECIDO ALVES	<b>EMBARGADO(A)</b> : GILSON BESSONI E OUTROS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : NELSON EDUARDO KLAFKE	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : TOSHIO NAGAI	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ANTÔNIO MARCOS S. RODRIGUES
<b>PROCESSO</b> : E-RR 381361 1997 0	<b>PROCESSO</b> : E-RR 406546 1997 2	<b>PROCESSO</b> : E-RR 507428 1998 7
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : ELIZABETE SENA NOGUEIRA LUNA	<b>EMBARGADO(A)</b> : VITÓRIO MONTEIRO ESQUERDO	<b>EMBARGADO(A)</b> : LUZIAN CORDEIRO DA SILVA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : HUMBERTO SILVA QUEIROZ	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ADILSON LIMA LEITÃO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : E-RR 385015 1997 1	<b>PROCESSO</b> : E-RR 406892 1997 7	<b>PROCESSO</b> : E-RR 508215 1998 7
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : ROSANE SCHMITT RAMOS	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : MÁRCIO LATANÇA	<b>EMBARGADO(A)</b> : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	<b>EMBARGADO(A)</b> : NARCISO LUIZ DO NASCIMENTO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ FERNANDO OSAKI	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VALESCA GOBBATO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : E-RR 385090 1997 0	<b>PROCESSO</b> : E-RR 411088 1997 6	<b>PROCESSO</b> : E-RR 517034 1998 2
<b>EMBARGANTE</b> : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO REAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO INAMPS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA	<b>PROCURADOR DR</b> : WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA DE PROENÇA	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOÃO ÉLCIO DE SOUZA	<b>EMBARGADO(A)</b> : VIVALDO DOS SANTOS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ÁLVARO EJI NAKASHIMA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANE MARIANO TEIXEIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
<b>PROCESSO</b> : E-RR 386161 1997 1	<b>PROCESSO</b> : E-RR 416302 1998 3	<b>PROCESSO</b> : E-RR 524431 1998 1
<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>EMBARGANTE</b> : OSVALDO FELISBINO PEREIRA	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BRADESCO S.A.
<b>PROCURADOR DR</b> : ROSELAINE ROCKENBACH	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : UBIRACY TORRES CUÓCO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA IOLANDA VICENTE MACEDO	<b>EMBARGANTE</b> : OSVALDO FELISBINO PEREIRA	<b>EMBARGADO(A)</b> : EMERSON DOS SANTOS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : HELENA AMISANI SCHUELER	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ÉLIO VALDIVIESO FILHO
<b>PROCESSO</b> : E-RR 390217 1997 5	<b>EMBARGADO(A)</b> : ARTEX S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR 524446 1998 4
<b>EMBARGANTE</b> : JOÃO VELOSO SANTOS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	<b>PROCESSO</b> : E-RR 418566 1998 9	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
<b>EMBARGADO(A)</b> : IMS - INDÚSTRIA MECÂNICA DE SALVADOR S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : JOSÉ FERREIRA REGAL	<b>EMBARGADO(A)</b> : CLODOALDO MOREIRA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PAULO EDUARDO CALDAS ROSA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : POLICIANO KONRAD DA CRUZ	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
<b>PROCESSO</b> : E-RR 391137 1997 5	<b>EMBARGADO(A)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	<b>PROCESSO</b> : E-RR 524510 1999 1
<b>EMBARGANTE</b> : SÍLVIO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	<b>EMBARGANTE</b> : MANOEL ALVES DE SOUZA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ANA REGINA GALLI	<b>PROCESSO</b> : E-RR 427212 1998 6	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : NILTON CORREIA
<b>EMBARGADO(A)</b> : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	<b>EMBARGANTE</b> : IVANIR RODRIGUES	<b>EMBARGADO(A)</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA CAROLINA FERREIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : UBIRACY TORRES CUOCO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>EMBARGADO(A)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	<b>EMBARGANTE</b> : IVANIR RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : E-RR 530389 1999 7
<b>PROCURADOR DR</b> : MARIA HELENA LEÃO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR 392082 1997 0	<b>EMBARGADO(A)</b> : ARTEX S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	<b>EMBARGADO(A)</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 434751 1998 6	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : PAULO CEZAR DOS SANTOS	<b>EMBARGANTE</b> : MARTA CARDOSO DE CASTRO E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : JAIR LUIZ SOUZA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ANTÔNIO MANHOLER	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : E-RR 393230 1997 8	<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	<b>PROCESSO</b> : E-RR 530401 1999 7
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO ABN AMRO S.A.	<b>PROCURADOR DR</b> : VICENTE MARTINS DA COSTA JÚNIOR	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 441500 1998 7	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ VITOR VIEIRA E OUTROS	<b>EMBARGANTE</b> : OSMAR ADRIANO	<b>EMBARGADO(A)</b> : MAURO DA SILVA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : UBIRACY TORRES CUOCO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
<b>PROCESSO</b> : E-RR 398160 1997 8	<b>EMBARGANTE</b> : OSMAR ADRIANO	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGANTE</b> : MANOEL DA VERA CRUZ MENDONÇA E OUTRO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JASSET NASCIMENTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>EMBARGADO(A)</b> : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGANTE</b> : MANOEL DA VERA CRUZ MENDONÇA E OUTRO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : HÉLIO CARVALHO SANTANA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	<b>EMBARGADO(A)</b> : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR 533263 1999 0
<b>EMBARGADO(A)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ANTÔNIO A! FREDO HARTKE	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ROGÉRIO REIS DE AVELAR	<b>PROCESSO</b> : E-RR 454855 1998 0	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : E-RR 400142 1997 8	<b>EMBARGANTE</b> : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE	<b>EMBARGADO(A)</b> : CARLOS MARTINS
<b>EMBARGANTE</b> : CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>PROCURADOR DR</b> : WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : CLEONE HERINGER	<b>EMBARGADO(A)</b> : JACINTHO ANTÔNIO BOTELHO FREIRE E OUTROS	<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : ELY MATTOS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : EVERALDO RIBEIRO MARTINS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : CLAUDIA MARIA F. C. NOGUEIRA DA GAMA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 466746 1998 4	<b>PROCESSO</b> : E-RR 547427 1999 0
<b>PROCESSO</b> : E-RR 402224 1997 4	<b>EMBARGANTE</b> : SCOPUS TECNOLOGIA S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
<b>EMBARGANTE</b> : MARIA ÂNGELA COSTA DE CASTRO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ISIS MARIA BORGES RESENDE	<b>EMBARGADO(A)</b> : GILBERTO CASSIANO DA PAIXÃO	<b>EMBARGADO(A)</b> : EDUARDO PEDRO LIAZAR
<b>EMBARGANTE</b> : MARIA ÂNGELA COSTA DE CASTRO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO	<b>PROCESSO</b> : E-RR 470291 1998 0	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>EMBARGANTE</b> : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ILDEU GUIMARÃES MENDES
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LUIS MAXIMILIANO TELESKA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 549033 1999 0
<b>PROCESSO</b> : E-RR 403343 1997 1	<b>EMBARGADO(A)</b> : ARACI VERA PEREIRA	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGANTE</b> : ENI ROCHA DA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : EVARISTO LUIZ HEIS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	<b>PROCESSO</b> : E-RR 485978 1998 4	<b>EMBARGADO(A)</b> : GETÚLIO NEPOMUCENO
<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : NICE MACHADO VALLIM ELIAS
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : GISELE DE BRITTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 550654 1999 6
<b>PROCESSO</b> : E-RR 405177 1997 1	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP	<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>EMBARGANTE</b> : ROBSON RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : BENJAMIN CALDAS BESERRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ROGÉRIO LUÍS BORGES DE RESENDE	<b>EMBARGADO(A)</b> : RAIMUNDO NONATO FARIAS	<b>EMBARGADO(A)</b> : IVANI ROBERTO MARTINS
<b>EMBARGADO(A)</b> : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARY LÚCIA DO C. XAVIER COHEN	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA





<b>PROCESSO</b> : E-RR 550925 1999 2	<b>EMBARGADO(A)</b> : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF	<b>PROCESSO</b> : E-RR 654582 2000 8
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCURADOR DR</b> : JOSÉ LUIZ RAMOS	<b>EMBARGANTE</b> : RICARDO PEREIRA SCIANI
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	<b>PROCESSO</b> : E-RR 593553 1999 5	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : NILSON GIBSON
<b>EMBARGADO(A)</b> : MATIAS JOSÉ DA SILVA	<b>EMBARGANTE</b> : MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ARISTIDES MAGALHÃES
<b>PROCESSO</b> : E-RR 552186 1999 2	<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO ROBERTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 656864 2000 5
<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LUCIVALDA DE S. CORDOLINO NUNES	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>PROCESSO</b> : E-RR 595903 1999 7	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PEDRO LOPES RAMOS
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	<b>EMBARGADO(A)</b> : GERÚZIA BRANCO CARNEIRO MANSO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ROBINSON NEVES FILHO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA DO SOCORRO ALVES GALVÃO
<b>EMBARGADO(A)</b> : RICARDO DONIZETE DA COSTA	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA REGINA CAVALHEIRO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 661312 2000 3
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RUBENS BELLORA	<b>EMBARGANTE</b> : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
<b>PROCESSO</b> : E-RR 556112 1999 1	<b>PROCESSO</b> : E-RR 607262 1999 8	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCELO PIMENTEL
<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : LUCIANO DA SILVA GUIMARÃES
<b>PROCURADOR DR</b> : YASSODARA CAMOZZATO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ROGÉRIO AVELAR	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARCELO NAVES BRUNO
<b>EMBARGADO(A)</b> : ANA XAVIER GONÇALVES	<b>EMBARGADO(A)</b> : NILSON ANTÔNIO PAIXÃO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 664216 2000 1
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : GINA FREITAS DA SILVA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ENIO RODRIGUES DE LIMA	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
<b>PROCESSO</b> : E-RR 574437 1999 7	<b>PROCESSO</b> : E-RR 608845 1999 9	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDUC	<b>EMBARGADO(A)</b> : ROYSTON DE PINHO MIQUITA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : NILTON CORREIA	<b>PROCURADOR DR</b> : RUTH XIMENES DE SABÓIA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
<b>EMBARGADO(A)</b> : VALMIRO DIAS DE CARVALHO	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ MARÇAL DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 664596 2000 4
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : DIENE ALMEIDA LIMA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	<b>EMBARGANTE</b> : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>PROCESSO</b> : E-RR 574819 1999 7	<b>PROCESSO</b> : E-RR 620411 2000 0	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RENATO ARIAS SANTISO
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : HUMBERTO CARDOSO CHAVES
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : ANTÔNIO FRANCISCO ASSIS	<b>EMBARGADO(A)</b> : DAIR CUEVAL	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 667601 2000 0
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BANERJ S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR 575645 1999 1	<b>PROCESSO</b> : E-RR 630322 2000 0	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
<b>EMBARGANTE</b> : MRS LOGÍSTICA S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARIA DE FÁTIMA PESSANHA MAGALHÃES
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>EMBARGADO(A)</b> : MÁRCIO LÚCIO GONÇALVES	<b>EMBARGADO(A)</b> : CLEONIR TEREZINHA BIER	<b>PROCESSO</b> : E-RR 667974 2000 9
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MÚCIO WANDERLEY BORJA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	<b>EMBARGANTE</b> : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>EMBARGADO(A)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 640410 2000 0	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : NILTON CORREIA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	<b>EMBARGANTE</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>EMBARGADO(A)</b> : RAIMUNDO BARRETO QUADROS
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 575664 1999 7	<b>PROCURADOR DR</b> : WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : FERNANDO MENEZES CUNHA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : ÁLVARO DA COSTA PEDREIRA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 672033 2000 3
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : HILTON BORGES DE OLIVEIRA	<b>EMBARGANTE</b> : ONOFRIO PETTINATI E OUTROS
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ PEDRO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 642204 2000 2	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 576366 1999 4	<b>EMBARGANTE</b> : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>EMBARGADO(A)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ADELMO DA SILVA EMERECIANO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGADO(A)</b> : MARCOS ANTÔNIO RAMOS DIAS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 675518 2000 9
<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ MOREIRA CARDOSO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : THELMA MARIA MOURA MARQUES	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : PAULO CÉSAR LACERDA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 646309 2000 1	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 576438 1999 3	<b>EMBARGANTE</b> : AGIPLIQUIGÁS S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : ELCI TEREZINHA MICHELON SILVÉRIO
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	<b>EMBARGADO(A)</b> : RAFAEL PINTO DA COSTA	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 675801 2000 5
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : HELENA SÁ	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 646860 2000 3	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
<b>EMBARGADO(A)</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : LUCIMAR GONZATO FRANCESCHINI	<b>EMBARGADO(A)</b> : SOLANGE ALVES FLÔRES
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUZA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>EMBARGADO(A)</b> : RAFAEL CARLOS DOS REIS	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 648644 2000 0
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>EMBARGANTE</b> : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
<b>PROCESSO</b> : E-RR 576439 1999 7	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ILANA MURICI AYRES
<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : EDGAR DO AMARAL SANTOS	<b>EMBARGADO(A)</b> : JOSÉ EDUARDO
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : EVERALDO RIBEIRO MARTINS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : CLEULER BARBOSA DAS NEVES
<b>EMBARGADO(A)</b> : RAFAEL CARLOS DOS REIS	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 649679 2000 9	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 677306 2000 9
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>EMBARGANTE</b> : SEAGRAM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>EMBARGANTE</b> : COLÉGIO EMBRAS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : E-RR 576646 1999 1	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>EMBARGADO(A)</b> : VÂNIA MONTEIRO	<b>EMBARGADO(A)</b> : ESTEVÃO JÚLIO WALBURGA KEGLEVICH
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : WALTER BERTOLACCINI	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : HÉLIO AILTON PEDROZO
<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-RR 652929 2000 5	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 677558 2000 0
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>EMBARGANTE</b> : MASSA FALIDA DO BANCO PROGRESSO S.A.	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>EMBARGADO(A)</b> : MESSIAS ANTÔNIO DA SILVA FILHO	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ROGÉRIO AVELAR	<b>PROCURADOR DR</b> : KÁTIA BOINA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : HALSSIL MARIA E SILVA	<b>EMBARGADO(A)</b> : FERNANDO DAVID	<b>EMBARGADO(A)</b> : CARLOS ROBERTO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : E-RR 576779 1999 1	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : LINDOMAR PÊGO DUARTE	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARIA JOSÉ LUCINDO DE ALMEIDA BARBOSA
<b>EMBARGANTE</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 653818 2000 8	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 678129 2000 4
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>EMBARGANTE</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>EMBARGANTE</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>EMBARGANTE</b> : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : NILTON CORREIA	<b>PROCURADOR DR</b> : KÁTIA BOINA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>EMBARGADO(A)</b> : LUIZ HENRIQUE VERAS FERREIRA LIMA	<b>EMBARGADO(A)</b> : LUIZ CARLOS LINS
<b>EMBARGADO(A)</b> : RONEI LUCIANO COSTA BARBOSA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ROMERO CÂMARA CAVALCANTI	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MARILENE NICOLAU
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	<b>PROCESSO</b> : E-RR 654445 2000 5	<b>PROCESSO</b> : E-AIRR 680946 2000 2
<b>PROCESSO</b> : E-RR 578360 1999 5	<b>EMBARGANTE</b> : JOÃO DAMASCENO DE ARAÚJO	<b>EMBARGANTE</b> : RONALDO FREDERICO LAGO YOULE
<b>EMBARGANTE</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : HÉLIO CARVALHO SANTIANA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ROGÉRIO AVELAR	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	<b>EMBARGADO(A)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>EMBARGADO(A)</b> : CRISPIM PEREIRA DOS ANJOS	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO DR(A)</b> : SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : ANTÔNIO AMARAL FILHO		
<b>PROCESSO</b> : E-RR 592017 1999 8		
<b>EMBARGANTE</b> : CARLOS DE OLIVEIRA CARVALHO		
<b>ADVOGADO DR(A)</b> : CHRISTIAN ROBERT LEAL		



**PROCESSO** : E-AIRR 686525 2000 6  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : NEUZA MARIA MACAGNANI  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIS ROBERTO SANTOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 690019 2000 8  
**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MARILZA MARQUES LINHARES  
**ADVOGADO DR(A)** : LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO  
**PROCESSO** : E-AIRR 697794 2000 9  
**EMBARGANTE** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : GENECY CASADO LINS  
**ADVOGADO DR(A)** : IVO BRAUNE  
**PROCESSO** : E-AIRR 702543 2000 2  
**EMBARGANTE** : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ALVES DA CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : JOANA D'ARC TOSTA BROWN  
**ADVOGADO DR(A)** : ADRIANA FIGUEIREDO DA SILVA  
**PROCESSO** : E-AIRR 702545 2000 0  
**EMBARGANTE** : PREFIXO 4 MODAS LTDA.  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO ALVES DA CRUZ  
**EMBARGADO(A)** : JUSSARA FLORES DE ALMEIDA  
**ADVOGADO DR(A)** : JUREMA DE SOUSA MARTINS  
**PROCESSO** : E-AIRR 706334 2000 6  
**EMBARGANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO FIGUEIREDO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO DR(A)** : ANDRÉ LIMA PASSOS  
**PROCESSO** : E-AIRR 707403 2000 0  
**EMBARGANTE** : TOP MEALS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO DR(A)** : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : MARIA LUIZA GOULART DA CUNHA  
**ADVOGADO DR(A)** : KARINE RIBEIRO RODRIGUES  
**PROCESSO** : E-AIRR 713776 2000 1  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADO DR(A)** : ELIZABETH ROCHA FERMAN  
**EMBARGADO(A)** : CELSO LUIZ COELHO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO DR(A)** : HÉLIO FERNANDES

Brasília, 26 de março de 2001.  
**RAUL ROA CALHEIROS**  
 Diretor da Secretaria da Turma

**Despachos**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-714.220/2000.6 - 1ª REGIÃO**  
**AGRAVANTE** : BANCO ABN AMRO S.A.  
**ADVOGADO** : DRA. FLÁVIA MARIA F. DE MATOS  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO A. MOREIRA FILHO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho denegatório do recurso de revista, em que a recorrente pretende discutir questão afeta a sua responsabilidade subsidiária, mantida pelo Tribunal "a quo".

Verifica-se, no entanto, que não constou na capa do presente feito referência à co-reclamada, condenada principal nas decisões das instâncias "a quo" (fls. 22/25 e 32/35).

Determino, pois, o retorno dos autos à Secretaria da Quarta Turma, a fim de que reatue o feito, para que conste, também, como agravada a reclamada AJE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e como seu procurador Dr. Emídio Lamberti Caridade (fl. 51 verso).

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 06 de março de 2001

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST-RR367240/1997.6 - TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : HERMENEGILDO JOSÉ CORANDINI  
**ADVOGADO** : ANITO CATARINO SOLER

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl.289 pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos redistribuiu o processo a Exmº Srº Juíza Convocada Anélia Li Chum, nos termos do parágrafo único do art.387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2001

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-RR385645/1997.8 - TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECORRENTE** : AURELIO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : ALCESTE VILELA JÚNIOR  
**RECORRIDO** : CAL -COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.  
**ADVOGADA** : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl.299 pelo Exmº Srº Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, redistribuiu o processo ao Exmº Srº Juiz Convocado Renato Paiva nos termos do parágrafo único do art.387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-RR394946/1997.9 - TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECORRENTE** : NEI PEREIRA IMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA  
**RECORRIDA** : FLÁVIA BARCELLOS DUTRA  
**ADVOGADA** : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado à fl.299 pelo Exmº Srº Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt redistribuiu o processo ao Exmº Srº Juiz Convocado Renato Paiva nos termos do parágrafo único do art.387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST-RR406893/1997.0 - TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECORRENTE** : ANGELINA MARIA DA SILVA PACHECO  
**ADVOGADO** : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE GRAVATAI  
**ADVOGADA** : VALESCA GOBBATO LAHM  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS  
**ADVOGADOS** : OS MESMOS

**DESPACHO**

Considerado o impedimento declarado às fls.116, pela Exmº Sra. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt, distribuiu o processo ao Exmº Srº Juiz Convocado Renato Paiva nos termos do parágrafo único do art.387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2001

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Presidente da 4ª Turma

**PROCESSO TST - RR - 412825/1997.8 TRT da 2ª. Região**  
**RECORRENTE** : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
**RECORRIDO** : EDILSON PEREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exmº Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, tendo em vista a petição de nº P-9413/2001-7, subscrita pelo Dr. José Augusto Silva Leite:

"J. Vista à parte contrária, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Anote-se. BSB. 14/3/2001."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

**PROC. Nº TST-RR-423570/98.7 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECORRENTE** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
**RECORRIDA** : MAURA LÚCIA RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS DORES MORAIS SILVA

**DESPACHO**

1. Determino o envio dos presentes autos ao Setor competente, a fim de que aguarde a solução do Incidente de Uniformização de Jurisprudência acerca da eficácia liberatória do recibo de quitação (Enunciado nº 330 do TST), que é uma das matérias versadas no presente recurso.

2. Após, retornem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de fevereiro de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROCESSO TST - RR - 452676/1998.0 TRT da 5ª. Região**  
**RECORRENTE** : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exmº Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, tendo em vista a petição de nº P-9417/2001-9, subscrita pelo Dr. José Augusto Silva Leite:

"J. Vista à parte contrária, pelo prazo de cinco (5) dias. Anote-se. BSB. 14/3/2001."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 468804/1998.7 - TRT - 1ª REGIÃO**  
**AGRAVANTE** : FUNDAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL FUNDO - FUNDO RIO  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO  
**AGRAVADO** : ALADIR PEIXOTO NUNES E OUTROS  
**ADVOGADO** : SEM ADVOGADO

**DESPACHO**

Em virtude do termino da convocação do Exmº Sr. Guilherme Caputo Bastos, distribuiu os presentes autos a Exmº Srº Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 480453/1998.8 - TRT - 9ª REGIÃO**  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : JOSÉ A. C. MACIEL  
**AGRAVADO** : MARIA JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : SEM ADVOGADO

**DESPACHO**

Em virtude do termino da convocação do Exmº Sr. Juiz Alberto Bresciani, distribuiu os presentes autos a Exmº Srº Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Turma

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 485151/1998.6 - TRT - 2ª REGIÃO**  
**AGRAVANTE** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**AGRAVADO** : EVALDO SANTANA  
**ADVOGADO** : JOSÉ ABÍLIO LOPES

**DESPACHO**

Em virtude do termino da convocação do Exmº Sr. Guilherme Caputo Bastos, distribuiu os presentes autos a Exmº Srº Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Turma

**PROC. Nº TST-RR-486732/98.0 - 9ª REGIÃO**  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO M. CAVALLI  
**RECORRIDA** : MARGARETH VELASCO PRADO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DIRCE TRIANA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, da MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR - Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda. .

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 492622/1998.1 - TRT - 2ª REGIÃO**  
**AGRAVANTE** : ROCKWELL AUTOMATION DO BRASIL LTDA  
**ADVOGADO** : JOSÉ GONSALVES DE BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JORGE PEREIRA FIUZA  
**ADVOGADO** : AFONSO FRANCISCO SOBRINHO

**DESPACHO**

Em virtude do termino da convocação do Exmº Sr. Juiz André Ribeiro, redistribuiu os presentes autos a Exmº Srº Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Turma

**PROC. Nº TST-RR-496.558/98.7 - 4ª REGIÃO**  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. SIMONE OLIVEIRA PAESE  
**RECORRIDO** : ROZANE TEREZINHA SEIBT HECK  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CARNELUTE DOS SANTOS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, da ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., constando, ainda, como patrono dessa reclamada a Dra. Eliane Copetti. .

Publique-se.

Brasília, 22 de novembro de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora



**PROC. Nº TST- RR-496849/98.2 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : CODECA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAXIAS DO SUL  
ADVOGADO : DR ERCI MARCOS SABEDOT.  
RECORRIDO : CLEVERTON AUGUSTO SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. TIBURCIO OLTRAMARI

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, da Pavimentação e Construção Leão Ltda. .

Publique-se

Brasília, 22 de novembro de 2000.  
ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST- RR-501.197/98.0 -12ª REGIÃO**

RECORRENTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A - CELESC  
ADVOGADO : DR.LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : ALMIR BOTELHO DA COSTA  
ADVOGADO : DR.GUILHERME BELEM QUERNE

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, da BOTEGA Montagens Elétricas Ltda., constando, ainda, como patrono dessa reclamada o Dr. Janor Lunardi (fl. 25). .

Publique-se

Brasília, 22 de novembro de 2000.  
ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST- RR-503.178/98.8 -12ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADA : DRA.NEUSA MARIA KUESTER VEGINI  
RECORRIDO : ELENIR DE LURDES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA.SALETE ECCEL LOMBARDI

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, da Evolução Recursos Humanos & Assessoria Empresarial Ltda. .

Publique-se

Brasília, 22 de novembro de 2000.  
ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-RR-504848/98.9TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : TADEU NETO SALES  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDA : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR

**DESPACHO**

1. Em face da petição de fl. 1.566, bem como da decisão de fls. 1.594-1.599, determino a retificação da atuação e dos demais registros processuais, devendo constar como Recorrente, tão somente, o Reclamante, assistido pelo Dr. Nilton Correia.

2. Cumpra-se e, após, venham-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST- RR-508103/98.0 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S. A  
ADVOGADO : DRA. DULCE HELENA TRENTIN  
RECORRIDO : SILVA REGINA DA SILVA DUTRA  
ADVOGADO : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, da Orgrey - Organização Limpadora Rey Ltda. .

Publique-se

Brasília, 22 de novembro de 2000.  
ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST- RR-510916/98.5 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S. A - TRENSURB  
ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS  
RECORRIDO : PETRONILHA SOARES RODIGUES  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, da Massa Falida de CNS - Administração Serviços e Mão-de-Obra Ltda. .

Publique-se

Brasília, 22 de novembro de 2000.  
ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST- RR-516.008/98.7 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR JOE MARCEL KERBER.  
RECORRIDO : MAGDA CRISTINA LINO QUEIROZ  
ADVOGADO : DR.EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, da Massa Falida de CNS - Administração Serviços e Mão-de-Obra Ltda. .

Publique-se

Brasília, 22 de novembro de 2000.  
ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST- RR-518.785/98.3 - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADA : DRA. FÁBÍOLA VOLINO BERWIG  
RECORRIDO : IDA JOAQUIM DE ALBURQUERQUE  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, da Massa Falida de CNS - Administração Serviços & Mão-de-Obra Ltda. .

Publique-se

Brasília, 22 de novembro de 2000.  
ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST- RR-518786/98.7 -4ª REGIÃO**

RECORRENTE : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S. A. - TRENSURB  
ADVOGADO : DR. MARCUS FLAVIUS DE LOS SANTOS  
RECORRIDA : SIRLEI MARIA DA ROSA  
ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Verifica-se de imediato que não constou na capa do presente feito referência à outra parte condenada nas decisões das instâncias "a quo". Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que providencie a atuação como recorrida, também, a Massa Falida de CNS Administração Serviços & Mão-de-Obra Ltda. .

Publique-se

Brasília, 22 de novembro de 2000.  
ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 548276/1999.4 - TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO : FRANCISCO BERNARDO  
ADVOGADO : PAULO CÉSAR FONTUORA BASTOS

**DESPACHO**

Em virtude do término da convocação do Exmº Sr. Juiz Alberto Bresciani, distribuo os presentes autos a Exmº Sr. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt.

Publique-se

Brasília, 12 de março de 2001  
MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
Presidente

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 572437/1999.4 - TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JAEZI SISTON  
ADVOGADO : ALVERMAR LUIZ LOPES BARANNA  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RFFSA  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE V. C. COUTO  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO REDE FERREROVIÁRIA SEGURIDADE SOCIAL - RFFSA

**DESPACHO**

Em virtude do término da convocação do Exmº Sr. André Ribeiro, distribuo os presentes autos a Exmº Sr. Juíza Convocada Anélia Li Chum.

Publique-se

Brasília, 12 de março de 2001  
MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
Presidente

**PROCESSO TST - RR - 579333/1999.9 TRT da 8ª. Região**

RECORRENTE : COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS  
ADVOGADO : DR. MARIA APARECIDA DE C. LIMA  
RECORRIDO : ABRAÃO FERNANDO FIGUEIRA DE MELO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exmª. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, tendo em vista a petição de nº P-5059/2001-3, subscrita pela Drª Maria Tomázia Santos Duarte - Diretora do Serviço Processual do TRT - 8ª Região:

"J. Vista aos Recorridos, pelo prazo de 05 (cinco) dias; igualmente, para a Recorrente. BSB, 14/3/2001."

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-RR-582.886/1999.2 - TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO  
RECORRIDO : MÁRCIO DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO FRANCO

**DESPACHO**

Notícia o recorrente às fls. 534, composição com o recorrido para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 05 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 609579/1999.7 - TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
AGRAVADO : CICERO GUEDES RODRIGUES  
ADVOGADO : HOMERO DA SILVA SÁTIRO

**DESPACHO**

Em virtude do término da convocação do Exmº Sr. Guilherme Caputo Bastos, distribuo os presentes autos a Exmº Sr. Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
Presidente

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 622838/2000.9 - TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JUNIOR  
AGRAVADO : FRANCISCO ANTÔNIO BARBOZA DE SOUZA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO C. AMARO

**DESPACHO**

Em virtude do término da convocação do Exmº Sr. Juiz Guilherme Caputo Bastos, redistribuo os presentes autos a Exmº Sr. Juíza Convocada Anélia Li Chum.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
Presidente

**PROCESSO TST - RR - 625202/2000.0 TRT da 5ª. Região**

RECORRENTE : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
RECORRIDO : ADAILTON REIS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JORGE VITAL DE LIMA

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exmª. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, tendo em vista a petição de nº P-9509/2001-0, subscrita pelo Dr. José Augusto Silva Leite:

"J. Vista à parte contrária, pelo prazo de cinco (5) dias. Anote-se. BSB, 14/3/2001."

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor da Secretaria

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 626853/2000.5 - TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO : AUDREY CRISTINA DOS SANTOS  
AGRAVADO : JOELZA GOMES SAMPAIO  
ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS

**DESPACHO**

Em virtude do término da convocação do Exmº Sr. Guilherme Caputo Bastos, distribuo os presentes autos a Exmº Sr. Juiz Convocado Renato Paiva.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
Presidente



**PROCESSO Nº TST-AIRR - 635543/2000.8 - TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AWALTER DE ANGELI  
 ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO  
 AGRAVADO : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 ADVOGADO : DILSON CARVALHO

**DESPACHO**

Em virtude do término da convocação do Exmº Sr. Juiz Alberto Bresciani, distribuo os presentes autos a Exmº. Sr. Juíza Convocada Beatriz Brun Goldschmidt.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Quarta Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR E RR 643398/2000.0 - TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTES RE: : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADAS : DRªS. ALINE GIUDICE E RENATA COELHO CHIAVEGATTO

AGRAVADO E RE: : SHIRLEY BARCELOS SOBRAL E OUTROS

ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

J. Vista aos reclamantes, para manifestação, no prazo de cinco (5) dias.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO TST - AIRR - 662255/2000.3 TRT da 1ª. Região**

AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO DE PAULO SILVA  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERSASSER  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓPOLIS  
 ADVOGADA : DRª MARCELO LUIS DE SOUZA

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exmª. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, tendo em vista a petição de nº P-8582/2001-5, subscrita pelo Dr. Marcelo Luis de Souza; "J. Manifeste-se o agravante, em 5 (cinco) dias. Brasília, 03/3/2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

**PROCESSO Nº TST-AIRR-668.688/2000.8 - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SEBASTIÃO SILVÉRIO DA CRUZ  
 ADVOGADO : DRA. ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DRA. DAYSE A. PEREIRA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho trasladado às fls. 106/107, mediante o qual foi negado seguimento ao recurso de revista do reclamante.

Consta dos autos, no entanto, renúncia aos direitos em que se funda a ação, (fl. 163), formulada pelo ora agravante, pedido esse que teve a concordância das reclamadas, conforme constata-se às fls. 174 e 176 dos autos.

Ante o exposto, homologo o pedido de renúncia, restando extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.

Determino a baixa dos autos ao Juízo de Origem para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2001

ANÉLIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-670055/00.7TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
 EMBARGADO : JOSÉ AGASSIS MARQUES  
 ADVOGADA : DRª MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

**DESPACHO**

Considerando que os embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para, querendo, apresentar manifestação. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte em sua composição plena.

Publique-se.

Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos a teste

Relator.

Brasília, 13 de março de 2001.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 671844/2000.9 - TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : USINAS SIDERÚRGIACAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS  
 ADVOGADO : ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALEN-CAR  
 AGRAVADO : GEASY MENDES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : KELLY REJANE COSTA SANTOS

**DESPACHO**

Em virtude do término da convocação do Exmº Sr. Guilherme Caputo Bastos, distribuo os presentes autos a Exmª. Sr. Juíza Convocada Anélia Li Chum.

Publique-se.

Brasília, 12 de março de 2001

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Presidente da Turma

**PROCESSO TST -AIRR e RR - 680818/2000.0 TRT da 1ª Região**

AGRAVANTE E RE: : MÁRIO RODRIGUES DA COSTA FILHO  
 CORRIDO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADA : DRª ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

AGRAVADO E RE: : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exmª. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, tendo em vista a petição de nº P-8899/2001-1, subscrita pelo Dr. Sérgio Cassano Júnior;

"J. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de cinco (5) dias. BSB, 14/3/2001."

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR-682.638/2000.1 - TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WALDIR MARTINS DIAS  
 ADVOGADA : DRª ROSÂNGELA CARVALHO RODRIGUES  
 AGRAVADA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : DR. RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS  
 AGRAVADA : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : DR. MARCELO PÁDUA CAVALCANTI

**DESPACHO**

Às fls. 186/188, o reclamante apresenta desistência do direito sobre o qual se funda a ação.

É patente o equívoco em que incorreu o reclamante ao apresentar desistência e não renúncia, uma vez que não há desistência do direito sobre o qual se funda a reclamação trabalhista, mas renúncia a eles que prescinde da concordância da parte adversa, por se tratar de ato unilateral de vontade.

Salientada a ocorrência do erro, tomo o requerido como de renúncia ao direito ao qual se funda a ação.

Em razão disso, não conheço do agravo de instrumento, diante do fato superveniente, qual seja a renúncia rogada por Waldir Martins Dias (fls. 186/188).

Do exposto, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para que sejam tomadas as providências pertinentes.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO TST - AIRR - 685324/2000.5 TRT da 4ª. Região**

AGRAVANTE : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 ADVOGADA : DRª VALQUÍRIA DIAS DA COSTA LEMOS  
 AGRAVADO : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
 AGRAVADO : WALDIR GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO DAMIIM

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exmª. Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, tendo em vista a petição de nº P-7300/2001-0, subscrita pela Drª Valquíria Dias da Costa Lemos:

"J. Retifique-se a autuação, para que figure como Agravada, também, a Proforte S.A. Transporte de Valores.

Concedo à Agravante Seg-Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. o prazo de 5 (cinco) dias para constituir novo mandatário. Brasília, 05/03/2001. Publique-se".

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Turma

**PROCESSO TST-RR-715282/2000.7 TRT da 5ª Região**

RECORRENTE : SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.  
 ADVOGADA : DRª SANDRA CRISTINA BRADLEY DE SOUZA LEÃO  
 RECORRIDO : LUCIANO CUNHA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ARISTIDES FRANCISCO DE JESUS

**INTIMAÇÃO**

No processo acima foi proferido despacho da lavra da Exmª Srª Juíza Convocada Anélia Li Chum, Relatora, tendo em vista a petição de nº P-18642/2001-1, subscrita pelo Dr. Gustavo Angelim Chaves Corrêa, na qual solicita juntada de documentos e vista à parte contrária:

"J. Manifeste-se a parte contrária, em 5 (cinco) dias. Brasília, 05/03/2001."

Brasília, 23 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR-720989/00.6 - TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA  
 RECORRIDA : ANGELA MARIA GOMES DE SÁ

**DESPACHO**

A Vice-Presidente do TRT da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante.

Inconformado, o Banco veicula o presente agravo de instrumento, alegando que o acórdão do Regional violou os arts. 5º, LV e XXXVI e 7º, XXVI, da Constituição Federal (fls. 02-06).

Compulsando os autos do agravo verifica-se que houve pedido para que o apelo fosse processado nos autos principais. O Juízo de admissibilidade a quo, no entanto, indeferiu o pedido ao seguinte fundamento: "... indefiro o requerimento em virtude de a Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST facultar ao juízo de admissibilidade decidir sobre o processamento do Agravo de Instrumento nos autos principais ou em autos apartados." (fl. 08)

O despacho desta decisão foi publicado no Diário da Justiça de Pernambuco, conforme comprova o documento de fl. 09, só que apenas quanto à abertura de prazo para oferecimento de contra-razões pelo Agravado, de maneira que o Agravante, não teve a oportunidade de juntar as peças necessárias à formação do agravo de instrumento, em flagrante violação ao princípio do contraditório.

Ademais, a faculdade de processamento do agravo de instrumento nos autos principais é concedida à parte, não ao juízo, nos termos da IN-16/99, II, parágrafo único, "c", o qual estabelece que o agravo poderá ser processado nos autos principais, mediante postulação do agravante no prazo recursal.

Assim sendo determino a baixa dos autos ao Regional de origem, a fim de que o agravo de instrumento seja processado nos autos principais.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT

Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST-RR-60.711/92.5 - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
 ADVOGADO : DRA. MARIA ÁUREA DE A. MAGALHÃES  
 AGRAVADOS : LUCIA SOUSA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Os autos retornam a esta Corte para apreciação do pedido formulado pela União Federal a fls. 488/491, para que seja declarada a nulidade de todos os atos posteriores à decisão de fl. 126, sob o fundamento de que dela não foi intimada pessoalmente, como estabelecem os artigos 38 da Lei Complementar nº 73/96, e 96 da Lei nº 9.028/95.

O pedido, no entanto, não merece acolhida, tendo em vista estar preclusa a oportunidade para arguir a nulidade, consoante o disposto no artigo 795 da CLT, uma vez que a União Federal foi regularmente intimada dos demais atos processuais posteriores, na pessoa de seu procurador, e nada alegou a esse respeito, deixando de invocar a nulidade na primeira oportunidade em que falou nos autos, como preconizado no referido preceito consolidado.

É certo que a União Federal não foi intimada pessoalmente do r. despacho de fl. 126, que negou seguimento ao seu recurso de revista.

Ocorre que a União Federal foi intimada pessoalmente, através do seu representante judicial, dos seguintes atos processuais, que se seguiram à decisão de fl. 126:



a) para apresentar a documentação necessária à liquidação do feito (fls. 135, 140 e 140 verso), tendo respondido à fl. 136, sem invocar a apontada nulidade

b) do despacho de fl. 142 que determinou a perícia contábil, em face de sua inércia, conforme certificado à fl. 146 verso. Registre-se que, ao juntar a documentação necessária à liquidação (fls. 148 e seguintes), mais uma vez a demandada manteve-se silente.

c) para se manifestar sobre os cálculos (fls. 275 e 278/278 verso), tendo a impugnação de fls. 275/276, alegando, em defesa, ~~lã-~~ ~~somente~~, fato novo extintivo da obrigação, decorrente do Enunciado 322 do TST. Registre-se que ciente da r. decisão de fl. 286, que rejeitou a sua impugnação, a União Federal interpôs os embargos à execução de fls. 289/292, em que, mais uma vez, manteve-se silente sobre a apontada nulidade, limitando-se a invocar a observância do Enunciado 322

d) da decisão de fl. 301, que não conheceu dos embargos (fls. 306/306 verso) e que ensejou o agravo de petição de fls. 308/314. Novamente nada alegou quanto à nulidade do processado a partir de fl. 126

e) da decisão de fls. 350/352, que não conheceu do agravo de petição (fls. 361/361 verso), tendo a União interposto o recurso de revista de fls. 355/60, cujas razões resumem-se à aplicação do Enunciado 322 do TST. Denegado seguimento à revista (fl. 363), a União Federal interpôs agravo de instrumento (fl. 368), ao qual foi negado provimento.

f) do r. despacho de fl. 375, dando ciência do retorno dos autos (fls. 377/377 verso). Peticionou, então, a fls. 379/380, manifestando-se sobre o pedido de atualização dos cálculos, nada aduzindo quanto à nulidade ora suscitada

g) para se manifestar sobre o pedido de fls. 385/386, acerca da confirmação dos cálculos (fls. 390/390 verso), tendo a seguir requerido certidão de trânsito em julgado, com o objetivo de propositura de ação rescisória, que foi deferido pelo r. despacho de fl. 407, tendo a 7ª Vara do Trabalho de Brasília certificado à fl. 408 que "o trânsito em julgado se afigurou nos autos em 28/9/99 (3ª feira), à vista da peça de fl. 118 dos autos do processo AIRR-409559/97.7, apensado aos autos principais".

h) citação para pagar ou opor embargos à execução (fls. 417/417 verso), tendo a União interposto os embargos à execução de fls. 418/420, acompanhados de novos cálculos (fls. 421/443). Mais uma vez, a nulidade do feito não foi suscitada.

Como se vê, em nenhuma dessas oportunidades, em que posteriormente se manifestou no feito, a União Federal cuidou de invocar a sua nulidade, por falta de intimação pessoal do r. despacho de fl. 126, o que só ocorreu através da petição de fls. 458/459. O pedido foi indeferido, na origem, pelo r. despacho de fl. 466, em face da preclusão (CPC, artigo 245), e renovado a fls. 488/491, perante esta Corte.

Nesse contexto, em que a União Federal deixou de argüir a nulidade do processo, a partir da fl. 126, por falta de intimação pessoal de seu representante legal, na primeira oportunidade em que se manifestou no feito, como preconizado no artigo 795 da CLT e nas demais oportunidades que se seguiram, após regular intimação, como acima demonstrado, restou efetivamente configurada a preclusão, nos termos do disposto no artigo 245 do CPC, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 488/491.

Intime-se e publique-se.  
Brasília, 19 de fevereiro de 2001.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro-Presidente da Turma

#### PROCESSO Nº TST-RR-383.972/97.4 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : FLORESTAL AUSTRAL BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSMIRES JOÃO CARLOS TURRA  
RECORRIDO : PEDRO DEL GROSSI  
ADVOGADA : DRA. ANNA LOUISE JOHANNA MUELLER FEUSTEL

#### DESPACHO

Vistos, etc.  
Embora exista orientação sumulada desta Corte, através do Enunciado nº 330, acerca da eficácia do termo de quitação, diante da possibilidade de nova definição sobre a matéria, tendo em vista que está aguardando exame, pelo Órgão Especial, o incidente de uniformização de jurisprudência (RR nº 275.570/96), determino a remessa dos autos à Secretaria da c. 4ª Turma, devendo retornar conclusos após a deliberação daquele órgão.

Publique-se.  
Brasília, 19 de março de 2001.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-RR-384.080/97.9 - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : DRª MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO  
RECORRIDOS : ANA CRISTINA DE ARAÚJO PEÇANHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. DJALMA GONÇALVES DO NASCIMENTO

#### DESPACHO

Vistos, etc.  
1. Por meio da petição de fl. 119, a reclamante desiste do direito relativo à URP de fevereiro de 1989.

Nesse contexto, considerando que referida petição encontra-se subscrita por advogado devidamente habilitado (fl. 8), na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, no particular, com apreciação do mérito, ficando prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela reclamada,

pelo fato de dirigir-se apenas contra a condenação relativa ao reajuste salarial decorrente do Plano Verão (fls. 107/112).

2. Decorrido o prazo legal, sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com vistas ao prosseguimento do feito.

3. Publique-se.  
Brasília, 20 de março de 2001.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-484.805/98.0 - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RIFSA  
ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VAS. CONCELLOS COSTA COUTO E DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
EMBARGADO : PEDRO FERNANDO TORTORELLA  
ADVOGADO : DR. ADNAIR EL KADRÉ

#### DESPACHO

Vistos, etc.  
Retifique-se a autuação, a fim de que conste como embargante a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA.  
Certifique a Secretaria da c. 4ª Turma que os embargos de declaração de fls. 143/145 encontram-se sem assinatura.  
Após, retomem os autos conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 13 de março de 2001.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-533566/99.7 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : SPAIPA S/A - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : DR. MARCOS WILSON RIBEIRO  
RECORRIDO : MAURO DA SILVA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO FERREIRA

#### DESPACHO

Vistos, etc.  
J. Informe a requerente se pretende a desistência de seu recurso de revista, em vista de acordo celebrado.  
Publique-se.  
Brasília, 5 de março de 2001.  
ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROCESSO Nº TST-RR-575.434/99.2 - 2ª REGIÃO

RECORRENTES : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT  
ADVOGADOS : DRS. RUTH MARIA FORTES ANDALAFET E CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
RECORRIDAS : RITA DE CÁSSIA MATIOLI SALVADEO CARELLI E TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE E DRA. ADRIANA CARVALHO GAETA

#### DESPACHO

Vistos, etc.  
Reautue-se para constar também como recorrida a Transbraçal Prestação de Serviços, Indústria e Comércio Ltda.  
Após, inclua-se o feito em pauta.  
Publique-se.  
Brasília, 13 de março de 2001.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-RR-614.836/99.0 - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MAURÍCIO DONIAK  
ADVOGADA : DRª EMIR MARIA SECCO DA COSTA  
RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS  
ADVOGADA : DRª. IOLANDA FERNANDES DA COSTA  
RECORRIDOS : OS MESMOS

#### DESPACHO

Vistos, etc.  
Determino à Secretaria da Quarta Turma que, procedendo à reautuação do presente processo, faça constar como recorrentes Maurício Doniak e Banco Bradesco S.A. e Outros e como recorridos os mesmos.  
Após, inclua-se em pauta.  
Publique-se.  
Brasília, 15 de fevereiro de 2001.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

#### PROCESSO TST-AC Nº 733.717/01.0

AUTOR : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : GILMAR ZUMAK PASSOS  
RÉU : LECY RIBEIRO MOTA

#### DESPACHO

1. O Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES S.A. com fundamento no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, combinado com os artigos 377 a 379 do Regimento Interno deste TST, ajuíza a presente Medida Cautelar Inominada Incidental, com pedido de liminar, visando a suspender, parcialmente, o processo de execução instaurado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 423/1997, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, até decisão final do ROMS-676.893/2000.0, do AIRR-719.339/2000.0 e AIRO-721.568/2001.5, que tramitam nesta Corte.

2. O ora Autor, em síntese, sustenta que, ante o pedido de reintegração no emprego formulado pela então Reclamante, a sentença prolatada pela 8ª VT de Vitória-ES decidiu, *considerando a existência de concurso público, o disposto no art. 37 da CF, acerca da impessoalidade, moralidade e legalidade, as restrições da Convenção OIT 158*, anular a dispensa e deferir a reintegração da então Reclamante no mesmo cargo efetivo e ao trabalho na mesma localidade. Alega, também, que recorreu de tal decisão, tendo sido provido seu apelo para excluir da condenação a reintegração com base no art. 158 da OIT e art. 37 da CF/88, acórdão esse que não mais foi objeto de recurso quanto àquele tema por qualquer das partes. Assevera que, posteriormente, nos autos daquela ação trabalhista, a então Reclamante requereu sua reintegração no emprego, sob o argumento de que, das 04 (quatro) causas de pedir, teriam sido acolhidas 03 (três), não tendo sido uma delas objeto de recurso, pelo que teria se operado o trânsito em julgado. Tal postulação, segundo o ora Requerente, restou deferida por Magistrada que, em momento anterior, naqueles mesmos autos, havia declarado sua suspeição, com expedição de mandado de reintegração. Argumenta que aquele ato é atentatório à boa ordem processual, tendo lhe acarretado enormes prejuízos, agravados pelo fato de que está sendo pressionado a reintegrar a Reclamante, mesmo pendendo de julgamento por esta Corte o ROMS-676893/2000.0, o AIRR-719339/2000.0 e AIRO-721568/2001.5, interpostos nos autos do MS-196/1999, do AP-962/1999 e do AG-321/1999, relativos à mesma matéria. O BANESTES sustenta que o *periculum in mora*, na espécie, refere-se ao interesse processual em obter uma justa composição do litígio, o que não será alcançado, caso se concretize o dano temido, com violação do princípio do duplo grau de jurisdição; quanto ao *fumus boni iuris*, invoca o artigo 5º, LV, da Carta Magna, consagrador do direito ao contraditório e da ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

3. Requerida a distribuição por dependência ao processo AIRR-719.339/2000.0, em que figura como Relatora esta Magistrada, e determinada a sua distribuição com observância do art. 378 do RITST, os autos vêm conclusos.

4. Após sintetizadas as razões apresentadas pelo Autor para deduzir a presente pretensão cautelar, o exame dos documentos que acompanham a petição inicial revela que, efetivamente, pendem de julgamento junto a esta Corte recursos interpostos contra as decisões proferidas pelo 17º Regional (respectivamente, recurso ordinário, agravo de instrumento em recurso de revista e agravo de instrumento em recurso ordinário):

a) em mandado de segurança, que resultou extinto sem julgamento do mérito, por ter sido entendido inadmissível o *mandamus* contra ato judicial passível de ser impugnado por via de agravo de petição, previsto no art. 897, "a", da CLT (fls. 35-37);

b) no juízo prévio de admissibilidade que negou seguimento a recurso de revista (fls. 41-43) interposto contra acórdão que, entendendo inadequado o agravo de petição porque interposto contra ato atacável via reclamação correicional, bem como porque não garantido o juízo da execução, não conheceu do referido agravo (fls. 38-40);

c) no juízo prévio de admissibilidade que negou seguimento a recurso ordinário (fl. 49) interposto contra acórdão que negou provimento a agravo regimental (fls. 46-48) apresentado contra decisão proferida em reclamação correicional, tida por incabível, ante a existência de remédio próprio (art. 897, "a", da CLT, ou seja, agravo de petição) para ataque do ato então impugnado (fl. 45).

5. A cognição sumária própria do processo cautelar, no caso ora submetido à apreciação deste Juízo, faz vislumbrar que as decisões acima mencionadas, embora proferidas pelo mesmo Regional, trazem pronunciamento de teor diverso, e contraditório, acerca do mesmo ato judicial, ou seja, da determinação proveniente da 8ª Vara do Trabalho de Vitória-ES no sentido da expedição de mandado de reintegração no emprego de Lecy Ribeiro Mota, então impugnado pelo ora Autor sob o argumento, dentre outros, de ofensa à coisa julgada.

6. Considerando-se, por outro lado, que, nos autos do processo principal - AIRR-719339/2000.0 -, também ao encargo desta Relatora, o ora Autor, e lá Agravante, traz à discussão matéria pertinente a negativa de prestação jurisdicional, por possível violação aos arts. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição Federal, vislumbra-se a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pelo que DEFIRO A LIMINAR postulada para sustar a execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista nº 423/1997, em curso perante a 8ª Vara do Trabalho de Vitória - ES, no que tange à reintegração no emprego de Lecy Ribeiro Mota até o julgamento do AIRR-719339/2000.0, que tramita junto a esta Corte.

Cite-se LECY RIBEIRO MOTA para contestar a ação no prazo legal.

Dê-se imediata ciência àquele Juízo executório.

Intimem-se.

Brasília, 12 de março de 2001.

JUÍZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
Relatora

#### PROC. Nº TST -ED-RR-365.862/1997.2 - TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ  
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER  
EMBARGADA : LAIDES DRECKSLER  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL



**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-370.166/1997.4 - TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADOS : ESMERALDO SAMPAIO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-RR-370726/97.9 - TRT - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO GUIMARAES V. MARTINS  
EMBARGADO : OSVALDO CAETANO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. LUIZ COSTA

**DESPACHO**

Tendo em vista o que determina a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI, abro o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado, para que se manifeste sobre os embargos declaratórios, juntados à fls. 350-353.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 08 de março de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST -ED-RR-396.856/1997.0 - TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : VALDETE HENRIQUE Buseti  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 08 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST -ED-RR-405.304/1997.0 - TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARCOS RODRIGUES DA LUZ  
ADVOGADO : DR. EDÉSIO FRANCO PASSOS  
EMBARGADOS : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S. A. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM MIRÓ

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST -ED-RR-406.624/1997.1 - TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ENGETURB - TURBINAS A VAPOR LTDA.  
ADVOGADO : DR. DEJAIR MATOS MARIALVA  
EMBARGADO : JOSÉ VALDIR MENDES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. PAULO LOURENÇO SOBRINHO

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

Secretaria da Quarta Turma

**PROCESSO Nº TST-RR-434.857/1998.3 - TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : ADRIAN EUFRÁSIO ALMEIDA SILVA  
ADVOGADO : DRA. MARIA BEATRIZ CASTILHO  
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

**DESPACHO**

Notícia a recorrente às fls. 243, composição para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado

**PROCESSO Nº TST -ED-RR-449.678/1998.4 - TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S. A. - CELESC  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : MARCO ANTÔNIO SANTANA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALOTTI MATIAS CARLIN

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-574844/99.2 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
ADVOGADO : DR. MACIEL TRISTÃO BARBOSA  
RECORRIDO : ODAIR CARLOS GARCIA  
ADVOGADO : DR. NARCISO FERREIRA

**DESPACHO**

L... face do teor do pedido formulado pelo recorrido e estando o processo aguardando o julgamento do Recurso de Revista, determino que se ouça o Requerente para que, em 05(cinco) dias, pronuncie-se no sentido de: Preferir que se baixe o processo, de imediato, para atender a seu pedido na Vara de origem e, após, retorne ao TST para julgamento; ou

Entender seu pedido como de prioridade de julgamento, incluindo-o, de imediato, em pauta, com a posterior e definitiva baixa.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST-RR-579.078/1999.9 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : LUCILENE BEAL MONTIEL  
ADVOGADO : DR. ELZI MARCÍLIO VIEIRA FILHO  
RECORRIDO : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DESPACHO**

Noticiam as partes às fls. 361, composição para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-642.453/2000.2 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : KLAAS H. KOOISTRA & CIA LTDA  
ADVOGADO : DR. PAULO MADEIRA  
RECORRIDO : WILSON FURQUIM DE CAMARGO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO J. F. QUEIROZ TEIXEIRA

**DESPACHO**

Noticiam as partes às fls. 226, composição para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST -ED-RR-654.692/2000.8 - TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADOS : JOÃO BATISTA DE BARROS E OUTROS  
ADVOGADA : DRª. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-669.632/2000.0 - TRT - 9ª REGIÃO**

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : GENY SOLANGE FRITSCH  
ADVOGADO : DR. ELZI MARCÍLIO VIEIRA FILHO

**DESPACHO**

Noticiam as partes às fls. 452, composição para por fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (§ único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls. como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-675.910/2000.1 - TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : JOSÉ ANTÔNIO ALBINO  
ADVOGADA : DRª. ROSELEI MARIA DALLA FLO-RA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-679.109/2000.1 - TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA QUINTANILHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : DR. ROLNEY JOSÉ FAZOLATO

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST -ED-AIRR-680.645/2000.2 - TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO ENGLE VALENTE  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE VALLIM SCARAMUSSA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST -ED-AIRR-681.635/2000.4 - TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS  
EMBARGADO : EDVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO BARTILOTTI



**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST -ED-AIRR-684.033/2000.3 - TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTES : JOSÉ CARLOS CHRISTINO E OUTRA  
ADVOGADO : DR. EDISON DE AGUIAR  
EMBARGADA : SOUZA CRUZ S.A.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST -ED-AIRR-686.234/2000.0 - TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO : REGINALDO ESTELINO MACHADO JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-687.447/2000.3 - TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO ALVES MONTEIRO DE ARAÚJO  
AGRAVADO : ERONILDO JOVENTINO DA SILVA  
ADVOGADO : MÚCIO EMANUEL FEITOSA FERRAZ

**DESPACHO**

O pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais, foi indeferido pelo despacho de fls. 16, prolatado em data anterior a 10.11.2000. Todavia, o presente agravo não poderia ser processado, sem que fosse concedido à agravante, prazo para a apresentação das peças necessárias à formação do instrumento, sob pena de violação do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Do exposto, determino a baixa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja assegurada à agravante, oportunidade para a juntada das peças necessárias à formação do instrumento. Cumprido o presente despacho, voltem os autos a este Relator.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-691.007/2000.2 - TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH S. A.  
ADVOGADO : DR. ARNALDO BLAICHMAN  
AGRAVADO : FRANCISCO DE PAULA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ASCANIO TOFANI

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-691.008/2000.6 - TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SMITHKLINE BEECHAM LABORATÓRIOS LTDA.  
ADVOGADA : DRª. ALEXANDRA ZAMA MISSAGIA  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE CARVALHO PFEIFFER  
ADVOGADO : DR. CLEMENTINO PIGATO

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-691.028/2000.5 - TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADRIANO COSELLI S. A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO A. DE CAMARGO R. DE SOUZA  
AGRAVADO : JOSÉ BONIFÁCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO MOREIRA LEITE

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-691.030/2000.0 - TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S. A. - TELÉMAR  
ADVOGADO : DR. MARCELO L. A. DE BESSA  
AGRAVADO : JOAQUIM SEBASTIÃO MARTINS  
ADVOGADO : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST -ED-AIRR-691.052/2000.7 - TRT - 20ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SERGIPE S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO VIEIRA  
EMBARGADO : NILTON DE GÓIS AZEVEDO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. WILLIAM DE OLIVEIRA CRUZ

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-692.407/2000.0 - TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S. A.  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS NETO  
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-694.244/2000.0 - TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADA : DRª. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
AGRAVADO : ALUIZIO GONÇALVES LONTRA  
ADVOGADO : DR. WAGNER GUSMÃO REIS JÚNIOR

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-707.676/2000.4 - TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
ADVOGADA : DRª. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO : ADONAI MULINARI CABRAL  
ADVOGADO : DR. ERNESTO TREVIZAN

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-719337/00.3 - TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ FERNANDO FEIJÓ PEREIRA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE PAULA FARIA  
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA

**DESPACHO**

Junte-se ao processo e ouça-se o agravante sobre a presente manifestação, num prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 2001

BEATRIZ B. GOLDSCHMIDT  
Juíza Convocada - Relatora

**PROCESSO Nº TST-AIRR-729.653/2001.9 - TRT - 14ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
AGRAVADO : PAULO CÉSAR DA SILVA  
ADVOGADO : ODAILTON KNORST RIBEIRO

**DESPACHO**

O presente agravo foi processado, sem o exame do pedido de processamento nos autos principais. Como consequência, não foi concedida oportunidade à agravante, de formar o respectivo instrumento, com a apresentação das peças necessárias para tanto. Tal circunstância impede a análise dos pressupostos de conhecimento do recurso.

Do exposto, tendo em vista o princípio da economia processual, na forma do inciso VII do art. 78 do Regimento Interno deste Tribunal Superior, requisitem-se os autos principais.

Oficie-se.

Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Juiz Convocado-Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR E RR 678460/2000.6 - TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE E RE- : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVADA E RE- : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVADA E RE- : JOSEFA EDNA BÓIA DE FARIAS CORRENTE  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DESPACHO**

Vista à reclamante, no prazo de 10 dias, para manifestar-se acerca do pedido de extinção do processo, em face de transação.

Brasília, 07 de março de 2001.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 680945/2000.9 - TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
AGRAVADO : PAULO MURILLO CURIÓ E OUTRO  
ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA



**DESPACHO**

Vista à reclamante, no prazo de 10 dias, para manifestar-se acerca do pedido de extinção do processo, em face de transação.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA

Relator

**PROC. Nº TST -ED-RR-682.785/2000.9 - TRT - 20ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO : ADELVAN JOAQUIM DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. GENISSON CRUZ DA SILVA

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Juiz Convocado-Relator

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA PROCESSO : RR - 329860 / 1996 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADOVADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DE SALES  
 ADOVADO : SÍLVIO SOARES LESSA

Brasília, 21 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN PROCESSO : RR - 299217 / 1996 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ELAINE TEIXEIRA DE CARVALHO  
 ADOVADO : FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUNDA  
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTES FINK S.A.  
 ADOVADO : IVANIR JOSÉ TAVARES

Brasília, 21 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

Processos redistribuídos no âmbito da 4a. Turma, nos termos do parág. único do art. 4º e item I do art. 7º do Ato Regimental nº 5 - RA 678/2000.

RELATOR : MINISTRO IVES GANDRA MARTINS FILH PROCESSO : RR - 337888 / 1997 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : PAULO EMÍLIO LACROIX FLORES  
 ADOVADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

Brasília, 21 de março de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria

**PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADOVADOS QUANDO DO RETORNO DOS AUTOS À SECRETARIA**

Processo: AIRR - 702471 / 2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE JESUS  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

Processo: AIRR - 711187 / 2000-4 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
 ADOVADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA  
 AGRAVADO(S) : ODORICO DE MACEDO KÓS  
 ADOVADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

Processo: AIRR - 682685 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : JACI PEREIRA E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL  
 ADOVADO : DR(A). GIOVANNI JOSÉ PEREIRA

Processo: RR - 717020 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADOVADO : DR(A). GERMANO PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : MARCELO TADASHI OUCHI  
 ADOVADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL

Processo: RR - 373300 / 1997-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
 ADOVADO : DR(A). ROGÉRIO MACHADO COUTINHO  
 RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA DE ALCÂNTARA  
 ADOVADO : DR(A). JOÃO BOSCO KUMAIRA

Processo: RR - 474426 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADOVADA : DR(A). LISIA B. MONIZ DE ARAGÃO  
 RECORRIDO(S) : HELENICE DE SOUZA FARINHA E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO

Processo: AIRR - 714904 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE  
 ADOVADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BATISTA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO AZEVEDO DOS SANTOS  
 ADOVADA : DR(A). CÂNDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA

Processo: AIRR - 706590 / 2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADOVADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA  
 AGRAVADO(S) : VILSON ROBERTO DA COSTA E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS,

Processo: AIRR - 707965 / 2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADOVADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA  
 AGRAVADO(S) : CELSO FERNANDES DE LUNA  
 ADOVADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

Processo: AIRR - 706589 / 2000-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADOVADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA  
 AGRAVADO(S) : PAULO NAGIB  
 ADOVADO : DR(A). IVAN GAUDERETO DE ABREU

Processo: RR - 515635 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA GOMES E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
 PROCURADOR : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
 Processo: RR - 418538 / 1998-2 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SANDRA HELENA LEANDRO E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
 PROCURADOR : DR(A). DILEMON PIRES SILVA  
 Processo: RR - 716782 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
 ADOVADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

RECORRIDO(S) : MARIA IDÁLIA COUTINHO GONÇALVES  
 ADOVADA : DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA

Processo: RR - 706126 / 2000-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT (CONVOCADA)  
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON

ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR

Processo: RR - 567276 / 1999-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS GALVÃO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO ANDRADE BITENCOURT

Processo: RR - 563270 / 1999-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRIDO(S) : EVERTON EVELYN DE ARAÚJO GOES

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

Processo: RR - 589233 / 1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA

Processo: RR - 583826 / 1999-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ RENATO DE LACERDA PAIVA (CONVOCADO)  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR  
 ADOVADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Turma

**PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA INDEFERIDA POR HORA AO ADOVADO**

Processo: RR - 647177 / 2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG

ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA E OUTROS  
 ADOVADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Turma



**Secretaria da 5ª Turma**

**Despachos**

**PROC. Nº TST-AG-AC-718.155/00.8TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE  
ADVOGADAS : DRª PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA E BEATRIZ VERÍSSIMO DE SE-NA  
AGRAVADA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR. DENNIS DE ALMEIDA ALVES

**DESPACHO**

Notifique-se a autora, para, querendo, manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 5 (cinco) dias.  
Após, voltem-me os autos conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 22 de março 2001.  
JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-541.791/99.8 - TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : SAÚDE UNICOR ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. IBRAIM CALICHIMAN  
RECORRIDA : CÉLIA MERCÊS SILVA  
ADVOGADO : DR. VANDERLEI XAVIER DOS SANTOS

**DESPACHO**

1. Junte-se. Registre-se.  
2. Diga a Recorrida em 10(dez) dias.  
Publique-se. Intime-se.  
Brasília, 21 de fevereiro de 2001  
JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-564.492/99.9 - TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
PROCURADORA : DRª. ELEONORA BORDINI COCA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE MONTE ALTO  
PROCURADORA : DRª. CRISTIANE RAQUEL DE ALEN-CAR  
RECORRIDO : ANTÔNIO FRANCISCO DE ASSIS  
ADVOGADO : DR. SEVLEM GERALDO PIVETTA

**DESPACHO**

J. Registre-se.  
Defiro vista dos autos por 5(cinco) dias.  
Intime-se.  
Brasília, 21 de fevereiro de 2001  
JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RR-553.875/99.9 - TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTES : LOWE LINTAS & PARTNERS LTDA.  
ADVOGADA : DRª. LUCILA MARIA SERRA  
RECORRIDO : JOÃO RICARDO URNAU  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

**DESPACHO**

J. Defiro vista dos autos por 5(cinco) dias.  
Intime-se.  
Brasília, 1º de dezembro de 2000  
JUIZ CONVOCADO ALOYSIO SANTOS  
Relator

**PROCESSO Nº TST- AIRR - 704879/2000.7 - TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INTERUNION HOLDING S.A.  
ADVOGADO : DR. LINDON ABRAHÃO AZARO  
AGRAVADO : MÁRIO CÉSAR NUNES  
ADVOGADO : DR. LUIZ WANDERLEY TEIXEIRA QUINTELLA

**DESPACHO**

Na petição protocolizada sob o nº 6212/2001.2, referente ao processo supra, na qual o doutor Lindon Abrahão Azaro, patrono da Agravante, requer vista dos autos, foi exarado o seguinte despacho: " Junte-se. Registre-se. Brasília, 21 de março de 2001. Walmir Oliveira da Costa - Juiz Convocado - Relator."  
Brasília, 22 de março de 2001.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da Turma

**PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS**

Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmº Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
PROCESSO : AIRR - 554119 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA LUZIA FAUSTINO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
PROCESSO : AIRR - 556505 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE  
AGRAVADO(S) : NÉLSON DE MOURA  
ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
PROCESSO : AIRR - 558311 / 1999 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE  
AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDO DE LINS WANDERLEY  
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO ALVES  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
PROCESSO : AIRR - 561342 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO(S) : CID BORGES PEREIRA JORGE  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
PROCESSO : AIRR - 585570 / 1999 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO HSBC Bamerindus S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
AGRAVADO(S) : GLADIMIR FRONÇOSI  
ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
PROCESSO : AIRR - 612926 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VIEIRA DOS ANJOS  
ADVOGADO : MESSIAS PEREIRA DONATO  
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
PROCESSO : AIRR - 624504 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : HERVANE AVELINO DA COSTA  
ADVOGADO : ALCILENE GOMES VIANNA

Brasília, 21 de março de 2001.  
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da Turma

Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmº Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma.

RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
PROCESSO : AIRR - 560349 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF  
ADVOGADO : CARLOS ALFREDO BITTENCOURT PINTO  
ADVOGADO : ANA MARIA ROCHA BASTOS  
AGRAVADO(S) : JOSÉ NOVAES E OUTROS  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOÉCHAT RANGEL  
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
PROCESSO : AIRR - 561391 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ NOEL DE FREITAS  
ADVOGADO : WALTER NERY CARDOSO  
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
PROCESSO : AIRR - 570319 / 1999 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITABANCO E OUTRO  
ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
ADVOGADO : NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES  
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM

PROCESSO : AIRR - 601545 / 1999 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIO ZOO  
ADVOGADO : ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO  
AGRAVADO(S) : NELI FARIAS DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : CARLÚCIO L. DA SILVA  
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
PROCESSO : AIRR - 618760 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : CONCREBRÁS S.A.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOÃO LEITE DA SILVA  
ADVOGADO : JUCÉA OLIVEIRA DE SIQUEIRA  
RELATOR : J.C. LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
PROCESSO : AIRR - 618793 / 1999 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : RISALINA MARIA BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES RESENDE  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

Brasília, 21 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da Turma

Processos redistribuídos em cumprimento ao determinado pelo Exmº Sr. Ministro Presidente da Quinta Turma

RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 554122 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ CALIXTO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 561386 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
ADVOGADO : JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
AGRAVADO(S) : JAIR FERNANDES DA CRUZ  
ADVOGADO : ALEXANDRE TRANCHO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 572425 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE  
AGRAVADO(S) : BERNADETE CEOLIN  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 573914 / 1999 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.  
AGRAVADO(S) : ROSELI MARIA SCHAEFER  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 601357 / 1999 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : LLOYDS BANK PLC.  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : NORBERTO ANTÔNIO DE ABREU  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 626701 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : VITOR LIMA  
ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 637888 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
AGRAVADO(S) : ROBERTO FURIHATA SUZUKI  
ADVOGADO : TÂNIA PULEGHINI DE VASCONCELOS

Brasília, 21 de março de 2001.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
Diretora da Secretaria da Turma





**Subsecretaria de Recursos**

**Despachos**

**PROC. Nº TST-AIRE-26.598/2001.3 (P-130.015/2000.9)**

REQUERENTE : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARANÁ  
 ADVOGADA : DRA. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA

**DESPACHO**

1- Considerando que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF - art. 1º, parágrafo único), indefiro o pedido.  
 2- Dê-se ciência.  
 3- A Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 Em 20/11/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRE-26.450/2001.9 (P-129.795/2000.3)**

REQUERENTE : GILSON UBALDO BANDEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 20/11/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.592/2001.6 (P-129.796/2000.7)**

REQUERENTE : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 20/11/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.447/2001.5 (P-135.488/2000.5)**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 29/11/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.566/2001.8 (P-142.580/2000.0)**

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 11/12/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.451/2001.3 (P-129.597/2000.0)**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 20/11/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.705/2001.3 (P-147.864/2000.3)**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 19/12/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.554/2001.3 (P-142.589/2000.2)**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 11/12/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.582/2001.0 (P-142.585/2000.8)**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 11/12/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.719/2001.7 (P-145.686/2000.6)**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 17/12/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.590/2001.7 (P-129.950/2000.8)**

REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA I. PEDUZZI

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 20/12/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.452/2001.8 (P-129.791/2000.9)**

REQUERENTE : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATAN-  
 DUVA S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
 ADVOGADO : DR. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 20/12/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.520/2001.9 (P-129.757/2000.2)**

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FRANCA  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 20/11/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.583/2001.5 (P-129.756/2000.9)**

REQUERENTE : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 20/11/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.789/2001.5 (P-147.640/2000.9)**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 19/12/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-RODC-624.387/2000.3 (P-143.972/2000.0)**

REQUERENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DRA. LIANA MEMÓRIA CARDOSO OLIVEIRA

**DESPACHO**

1- À SESEDC.  
 2- Junte-se e conceda-se a vista, observadas as normas processuais.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 18/12/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-678.312/2000.5 (P-26.648/2001.2)**

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DESPACHO**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC, juntar ao AIRE a ser formado.  
 2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, desde que possua no processo poderes de representação.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 22/3/2001.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.614/2001.8 (P-142.586/2000.1)**

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR



**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 11/12/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.787/2001.6 (P-148.777/2000.0)**

REQUERENTE : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 19/12/2000.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.848/2001.5 (P-149.248/2000.9)**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 9/1/2001.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.860/2001.0 (P-149.249/2000.2)**

REQUERENTE : BANCO SAFRA S.A.  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONÇALVES

**D E S P A C H O**

1- No exercício das atribuições conferidas pelo Ato GP nº 444/96, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Após, proceda-se à carga dos autos ao Requerente, observadas as normas processuais.  
3- Dê-se ciência.  
Em 9/1/2001.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

**PROC. Nº TST-AIRE-26.934/2001.8 (P-136.195/2000.9)**

REQUERENTE : TTC - TRANSMISSÃO DE TELEVISÃO A CABO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES

**D E S P A C H O**

1- Indefero o pedido de processamento do recurso nos autos principais, uma vez que a Instrução Normativa nº 16/99 trata especificamente de Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, enquanto o AIRE é regido pelo art. 544 do CPC e pela Resolução nº 140 do STF.  
2- Dê-se ciência.  
3- Após, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
Em 30/11/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRE-26.935/2001.2 (P-129.347/2000.6)**

REQUERENTE : ANTÔNIO LAURO ALEXANDRE DIAS  
ADVOGADO : DR. CARLOS RÊGIS B. DE ALENCAR PINTO

**D E S P A C H O**

1- Indefero o pedido de processamento do recurso nos autos principais, uma vez que a Instrução Normativa nº 16/99 trata especificamente de Agravo de Instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho, enquanto o AIRE é regido pelo art. 544 do CPC e pela Resolução nº 140 do STF.  
2- Dê-se ciência.  
3- Após, à Subsecretaria de Recursos para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
Em 17/11/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRE-26.862/2001.9 (P-148.775/2000.2)**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Indefero o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).  
3- Dê-se ciência.  
Em 19/12/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRE-26.838/2001.0 (P-148.778/2000.3)**

REQUERENTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

1- À SSEREC, para atuar o feito e cumprir o disposto nos arts. 370 e 372 do RITST.  
2- Indefero o pedido de certidão de tempestividade do Recurso Extraordinário, uma vez que incumbe à parte promover o traslado das peças para correta formação do instrumento (§ 1º do art. 544 do CPC e Resolução nº 140 do STF).  
3- Dê-se ciência.  
Em 19/12/2000.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-644.017/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE

AGRAVADO : MÁRCIO BENETTI AJALA  
ADVOGADO : DR. MARCELO BACCETTO

**D E S P A C H O**

Noticiou-se às fls. 125/127 celebração de acordo entre Banco Nacional S/A (em liquidação extrajudicial) e Márcio Benetti Ajala, nos autos do processo principal, havendo a MM. Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Campinas solicitado a baixa dos presentes autos.

Considerando-se que o reclamado, Unibanco S/A, interpsu recurso extraordinário, e o fato de não haver identidade entre o processo mencionado na petição de acordo e o dos presentes autos, concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste a respeito de eventual desistência do referido apelo, sob pena de, no silêncio, baixarem os autos.

Publique-se.  
Brasília, 15 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 271.043/96.9 TRT -3ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CÔRREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA  
RECORRIDO : WANDER FRANQUILINO DE JESUS  
ADVOGADA : DR.ª LETÍCIA DA CONCEIÇÃO PARREIRA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 304/320.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 322.153/96.0 TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA  
RECORRIDO : MARCOS ANTÔNIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 238/247.

Contra-razões às fls. 249/255.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE -E-RR- 336.158/97.6 TRT - 9ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

RECORRIDO : PEDRO SÉRGIO TERRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, ao fundamento de que a contratação do empregado deu-se antes do advento da Constituição Federal em vigor.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, inciso II, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 283/287.

O apelo não merece ultrapassar o juízo de admissibilidade, uma vez que não foram apontados os dispositivos constitucionais que reputa afrontados. Assim, resta impossível alcançar a exata compreensão da controvérsia, o que inviabiliza o recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 191.164-2-SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma, unânime, DJU de 30/5/97, págs. 23.184/23.185.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR- 345.451/97.8 TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : ADRIANO ABÍLIO SANTOCHI  
ADVOGADO : DR. HUGO NUNES MUNIZ  
RECORRIDO : RHODIA S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXII, XXIX e XXXVI, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 657/665.

Contra-razões às fls. 669/672.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-346.089/97.5 TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DR.ª MARLI SOARES DE FREITAS BASSILIO  
RECORRIDO : NEUCY MARQUES  
ADVOGADA : DR.ª JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 37 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, inciso II, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões apresentadas às fls. 222/228.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-351.254/97.0 TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADOR : DR. AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA  
RECORRIDO : LUÍS FELIPE MORENO RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Município de Osasco, sob o fundamento de que não se conhece deles contra decisão que não conheceu a revista, porque não configurados seus pressupostos intrínsecos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 37, inciso II, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-354.958/97.1 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ITAIPU BINACIONAL  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : DÁRIO PEREZ GARCIA  
ADVOGADA : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Itaipu Binacional, tendo em vista a incidência dos Enunciados nºs 297 e 333 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II e seu § 2º, 22, 49, inciso I, 61, e 84, inciso VIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-355.012/97.9 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDSEP  
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS - INEP

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal - SINDSEP, a teor do Enunciado nº 128 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXIX, alínea a, e 39, § 3º, o Sindicato-reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-359.353/97.2 TRT - 10ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PAULO DARCY PALHAS  
ADVOGADA : DR.ª DEBORAH FERNANDES  
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS  
ADVOGADO : DR. JADIR SANTOS FERREIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo recorrente, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 318/321.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-402.524/97.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : DIRCEU ROBERTO PAES  
ADVOGADO : DR. WOLNEI TADEU FERREIRA  
RECORRIDA : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

**DESPACHO**

Dirceu Roberto Paes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso LV, e 7º, inciso XXIX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Segunda Turma que negou provimento a sua revista, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI.

Contra-razões apresentadas às fls. 220/223.

A natureza infraconstitucional da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 276.779-6/RJ, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma em 29/8/2000, DJU de 23/2/2001, p. 116.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF Ag.AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-42.265/91.3 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDA : NEUSA FRANSON DO AMARAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 desta Corte. (fls. 149/151)

Os embargos declaratórios foram acolhidos pela decisão de fls. 168/170, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-428.961/98.0 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO DE TELEVISÃO E RÁDIO E CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC  
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
RECORRIDO : HELIOMAR PACHECO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 214 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-499.395/98.2 TRT - 20ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO DE JESUS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Empresa Energética de Sergipe S/A - ENERGIPE, tendo em vista a aplicação do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXI e XXXVI, e 7º, incisos VI e XXVI, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 224/228.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-516.609/98.3 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. WATER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : VIVALDO BECHUATE

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 337 desta Corte. (fls. 43/48)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, 37, caput e incisos II e IX, 61, § 1º, inciso II, alínea a, 62 e 97, parágrafo 1º, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-604.405/99.3 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : ROSERVAL CARLOS DE HOLANDA CAVALCANTI  
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 95/100.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-605.430/99.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : REINALDO COELHO  
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não ficou demonstrada violação direta à Constituição Federal. (fls. 197/199)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.





A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-606.234/99.5TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO : TOMAZ CLARIMUNDO DOS SANTOS DUARTE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA FILHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 131/134.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-611.946/99.0 TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : JOSÉ AIRTON OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADA : DR.ª ELIANE DE FÁTIMA CHAVES MOUSSALLEM

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 101/105.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-614.308/99.6TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ELIZA SALETTE PAVANELLI E OUTRO  
ADVOGADO : Dr. Humberto Élio Figueiredo dos Santos

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicáveis os Enunciados nºs 297 e 337 desta Corte. (fls. 80/83)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 105/107.

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, 37, inciso II, 39, 109, e 114, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 119/122.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-616.564/99.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : S/A FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDA : SÍLVIA HELENA FILIPINI  
ADVOGADO : DR. MAURILIO FERNANDES DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela S/A Fábrica de Produtos Alimentícios Vigor, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inscire-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE Nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.600/99.9TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
RECORRIDO : LEONILDO DA COSTA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO DE CARVALHO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que não ficaram demonstradas as divergências e violações apontadas. (fls. 68/70)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 77/78.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-621.664/2000.0 TRT - 17ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO VIDEIRA  
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXIV, alínea a, LIV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 167/171.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-624.766/2000.2 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : SÉRGIO MOREIRA ALVES  
ADVOGADO : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 85/88.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-633.499/2000.1TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO ANTÔNIO RIBEIRO COUTO  
RECORRIDOS : MOACIR FRANCISCO DOS ANJOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CELSO LUIZ DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 105/110)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 120/121.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XV, XXII, XXIII, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-635.549/2000.7TRT - 17ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : IVO COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR. WALTER PASÊTO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. (fls. 99/101)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 109/110.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-635.568/2000.2TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : CLAUDEMIR ROGERINI  
ADVOGADA : Dr.ª Heidi Gutierrez Molina

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 297, 333, 337 e 360 desta Corte. (fls. 96/98)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 107/108.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 124/137.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-637.846/2000.5TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : LOURISTIDES ANDRADE  
ADVOGADA : DR.ª HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 333 e 360 desta Corte. (fls. 99/102)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 111/113.

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 129/142.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-637.875/2000.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BERENICE CRISTINA FRANCO  
ADVOGADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECORRIDO : BANCO BANORTE S/A  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Berenice Cristina Franco, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-637.950/2000.3 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADA : DR.ª SYLVIA LORENA T. S. ARCIRO  
RECORRIDA : ALUSA DA FRANCA HORTA  
ADVOGADA : DR.ª CRISTINA ALICE SPARANO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 111/116.

Contra-razões às fls. 132/138.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-638.021/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VÉRTICE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS DEMÉTRIO FRANCISCO  
RECORRIDO : ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ DE MELO

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por irregularidade na formação do instrumento. (fls. 69/70)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 78/79.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LV, e 114, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-641.203/2000.2 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : CLEBER DA SILVA TELLES E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 202/204)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-642.518/2000.8TRT - 12ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDA : LECY DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 551/554)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 561/562.

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e XLV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-643.326/2000.0 TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS  
RECORRIDA : ROSA EVANGELISTA DOS SANTOS

**DESPACHO**

O Município de Fortaleza, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quarta Turma que não conheceu da sua revista, por aplicação dos Enunciados nºs 297 e 362 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de Enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-644.049/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PIRELLI CABOS S/A  
ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDOS : ANTÔNIO BRANDOLEZI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO BITANTE

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 desta Corte. (fls. 69/70)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-644.290/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PIRELLI CABOS S/A  
ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDO : ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADA : DR.ª MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 desta Corte. (fls. 62/63)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-AIRR-645.670/2000.0TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : ARGEMIRO PEREIRA RAMOS  
ADVOGADA : DR.ª FÁTIMA RITA RIBEIRO LADEIRA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na alínea a, do artigo 896 da CLT.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-645.925/2000.2 TRT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : PAULO MARCOS CABRAL  
ADVOGADO : DR. IVAN PAIM MACIEL

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 81/83)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-646.663/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GERDAU S/A  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
RECORRIDO : PAULO JOSÉ MARIA  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 131/135)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 143/146.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-652.076/2000.8 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
RECORRIDO : CLÁUDIO ROBERTO DOS REIS  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO PERON FERAZ

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 61/64)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-652.230/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PIRELLI CABOS S/A  
ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASIMOTO  
RECORRIDO : JURANDIR LUIZ DE FREITAS  
ADVOGADA : DR.ª MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 desta Corte. (fls. 64/65)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.071/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA  
RECORRIDO : DOMINGOS SÁVIO BICALHO  
ADVOGADO : DR. RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 126 e 221 desta Corte. (fls. 158/159)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100 e 165, § 5º, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.479/2000.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : EDIVALDO MARTINS DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nº 126, 221, 296 e 333 desta Corte. (fls. 112/115)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-661.162/2000.5 TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
RECORRIDOS : LUÍS HENRIQUE DA SILVA E BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 73/75)

O Banco ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-661.368/2000.8 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : LUCIVANE JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

**D E S P A C H O**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nº 126, 296, 297 e 360 desta Corte. (fls. 139/142)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.195/2000.5 TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : LUÍS AUGUSTO SANTOS  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nº 95, 126, 221, 296 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 774/778.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.524/2000.1 TRT - 17ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDOS : ADERBAL SANTANA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª DAYENNE NEGRELLI VIEIRA

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento na Instrução Normativa nº 17 e nos Enunciados nº 245 e 352 desta Corte. (fls. 157/158)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.744/2000.3 TRT - 2ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR. LUIZ GOMES PALHA  
RECORRIDO : MARÇAL CAMARGO MUNHOZ  
ADVOGADA : DR.ª RITA DE CÁSSIA B. LOPES

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 286/287)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e LIV, 100, e 165, § 5º, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 314/318.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.982/2000.5 TRT - 18ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDOS : JOÃO BATISTA SOUTO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A  
ADVOGADA : DR.ª IVONEIDE ESCHER MARTINS

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 desta Corte. (fls. 247/249)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 170, inciso II, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-672.198/2000.4TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : M & PB PARTICIPAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTRAS  
ADVOGADA : DR.ª MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE  
RECORRIDO : BENEDITO LEITE DE CALDAS  
ADVOGADO : DR. WILSON MARQUES DE ALCANTARA

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por irregularidade na formação do instrumento. (fls. 110/111)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 118/119.

As reclamadas ajuízam recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e XXXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelas recorrentes, não cabendo, no caso, recurso extraor-





dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.264/2000.1 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ARMESINO BERNARDES FERREIRA  
ADVOGADA : DR.ª HELENA SÁ

**D E S P A C H O**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender incidir o Enunciado nº 333 desta Corte. (fls. 158/160)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.091/2000.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. PEDRO LOPES RAMOS  
RECORRIDO : JESUS DOMINGOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 236, 296, 297 e 333 desta Corte. (fls. 118/120)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 22 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-677.565/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PIRELLI CABOS S/A  
ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASIMOTO  
RECORRIDO : FRANCISCO ALVES RIBEIRO  
ADVOGADA : DR.ª MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 desta Corte. (fls. 62/64)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-677.566/2000.7 TRT - 15ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : PIRELLI CABOS S/A  
ADVOGADA : DR.ª APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
RECORRIDO : JOSÉ FÉLIX  
ADVOGADA : DR.ª MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 desta Corte. (fls. 65/67)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.268/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : ANDERSON FERNANDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO VENÂNCIO

**D E S P A C H O**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender que a decisão recorrida encontrava-se em consonância com o Enunciado nº 360 desta Corte. (fls. 126/128)

A empresa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROAG-250.084/96.7 TRT - 22ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO MARLON REIS FREITAS

RECORRIDA : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO NORTE E NORDESTE  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**D E S P A C H O**

A Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Piauí interpõe recurso extraordinário, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, reputando vulnerado o seu artigo 5º, incisos II e LV, visando à reforma da decisão que negou provimento à impugnação à investidura de Juiz Classista.

Considerando que a Emenda Constitucional nº 24, de 9/12/99 extinguiu a representação classista na Justiça do Trabalho, manifeste-se a recorrente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção de processo e seu seqüente arquivamento por perda de objeto, sobre o interesse no exame da admissibilidade do apelo extremo, por esta Presidência.

Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 250.651/96.5 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO DE AZEVEDO TORRES  
RECORRIDO : DAVINO LUIS DE VARGAS RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 386/391.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-302.962/96.0 TRT - 1ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : BRUNO AUGUSTO ROCHA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela União Federal, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 802/807.

Contra-razões às fls. 809/814.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR- 315.993/96.6 TRT - 5ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDOS : JOSÉ SOARES BEZERRA E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª TATIANA TASCETTO PORTO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, 7º, inciso XXIX, e 93, inciso IX, o Banco manifesta recurso extraordinário às fls. 611/618.

Contra-razões às fls. 624/627.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-317.489/96.6 TRT - 10ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : CLAYTON FRANCISCO FONSECA DA SILVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelos reclamantes, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, caput, 7º, incisos XXX e XXXII, e 39, § 1º, os reclamantes manifestam recurso extraordinário às fls. 522/526.

Contra-razões às fls. 530/532.

Inviabiliza o pretendido pelos recorrentes a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-318.566/96.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : ROSÉLIA GONÇALVES PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. PEDRO EETI KUROKI

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, tendo em vista a aplicação do Enunciado nº 331, item IV, desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-E-RR-322.700/96.2 TRT - 6ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S/A  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : MANOEL FRANCISCO MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERREIRA DUARTE FILHO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 163/165.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-330.029/96.3 TRT - 8ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
ADVOGADA : DR.ª MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA  
RECORRIDOS : GIUSEPPA SOCORRO TEIXEIRA ZANCHI E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXII, XXXVI e LIV, 37, incisos I e II, e 93, inciso IX, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 388/404.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-334.799/96.9 TRT - 15ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO : JOSÉ PIRES DE LEMOS  
ADVOGADO : DR. ODILON TRINIDADE FILHO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela FEPASA - Ferrovia Paulista S/A, a teor do Enunciado nº 297 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-343.119/97.0 TRT - 16ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA V. DE VASCONCELOS

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo Sindicato, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso VI, o reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 158/164.

Contra-razões às fls. 167/169.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-348.103/97.5 TRT - 10ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : IOLANDA DE PAULA FERREIRA  
ADVOGADA : DR.ª LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF  
PROCURADOR : DR. RENÉ ROCHA FILHO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamante, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, inciso XXXVI, a reclamante manifesta recurso extraordinário às fls. 274/278.

Contra-razões às fls. 281/288.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-350.330/97.5 TRT - 9ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN  
RECORRIDO : ANTÔNIO LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 100, e 173, § 1º, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 554/563.

Contra-razões às fls. 568/584.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-358.667/97.1 TRT - 1ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
ADVOGADO : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA  
RECORRIDO : DANILO BRAGA COELHO  
ADVOGADO : DR. UBIRACY TÔRRES CUOCO

**D E S P A C H O**

A Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, apontando violação ao artigo 5º, inciso LV, da Carta da República, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Primeira Turma que não conheceu da sua revista, sob o fundamento de se pretender reabrir debate acerca de questões deduzidas em recurso anteriormente ajuizado, por já estarem cobertas pelo manto da preclusão.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou o permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.702-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda milita em desfavor da pretensão a natureza processual da decisão recorrida, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787-PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-363.362/97.2 TRT - 6ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO SOARES CAVALCANTI DA SILVA  
RECORRIDO : VALDIR MENDONÇA DE AZEVEDO FILHO  
ADVOGADO : DR. JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS

**D E S P A C H O**

A empresa em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quarta Turma que não conheceu da sua revista, sob o fundamento de que, a teor dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor é de quem o alega.

Não foram apresentadas contra-razões.

A natureza meramente processual da decisão recorrida inviabiliza a pretensão, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição só se daria de forma indireta. Precedente: Ag. AI nº 263.514.3/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 23/5/2000, DJU de 18/8/2000, pág. 87.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do c. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-367.153/97.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTES : ATAÍDE DA CRUZ E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª MARIA DE FÁTIMA LOYOLA CRUZ  
RECORRIDOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E MUNICÍPIO DE SABARÁ  
PROCURADORA : DR.ª IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

**D E S P A C H O**

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso III, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Quarta Turma que deu provimento às revistas do Ministério Público do Trabalho e do Município de Sabará para declarar a prescrição total do direito de ação, sob o fundamento de que o prazo prescricional para ajuizamento de demanda, objetivando o recolhimento dos depósitos do FGTS, é de dois anos, contados a partir da extinção do contrato de trabalho, a teor do Enunciado nº 362 do TST.

Contra-razões do Ministério Público apresentadas às fls. 476/479.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-372.949/97.2 TRT - 12ª REGIÃO**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS LEAL  
ADVOGADO : DR. RUBENS COELHO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 115 e da incidência dos Enunciados nºs 333 e 360 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV e LV, e 7º, incisos XXII e XXIII, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-376.133/97.8 TRT - 1ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDA : VERA LÚCIA ARDITTI  
 ADVOGADO : DR. DARCY MOUTINHO GUIMARAES

**D E S P A C H O**

O Tribunal Pleno negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União Federal, sob o fundamento de que a servidora implementou as condições necessárias à concessão dos 20% (vinte por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, ainda na vigência da Lei nº 4.047/61, o que, inclusive, já foi reconhecido por decisão transitada em julgado, restando, assim, injustificada a supressão do excesso de verba, somente porque extrapolado o limite de 35% (trinta e cinco por cento), previsto para o benefício.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-377.903/97.4 TRT - 1ª região**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA  
 RECORRIDOS : NELCY XAVIER LISBOA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. VALTER SOARES

**D E S P A C H O**

O INSS, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quarta Turma que, por aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI, deu provimento parcial a sua revista, quanto às URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

O recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-381.302/97.7 TRT - 17ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTES : SEBASTIÃO MENDES DA VITÓRIA FILHO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. CLORIVALDO BENEDITO FREITAS BELÉM  
 RECORRIDA : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Os reclamantes, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso IV, manifestam recurso extraordinário contra acórdão da c. Terceira Turma que deu provimento à revista da empresa, por aplicação do Enunciado nº 228 do TST, determinado que o cálculo do adicional de insalubridade fosse calculado sobre o valor do salário mínimo vigente no período em que devida a parcela.

Contra-razões apresentadas às fls. 184/188.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-391.789/97.8 TRT - 12ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDA : MARIA OLINDA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

**D E S P A C H O**

O Banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, inciso XXI, manifesta recurso extraordinário contra o r. despacho de fl. 137, publicado no DJU de 7/12/2000, que, por aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do TST, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contra-razões.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo regimental para a c. Turma da qual faz parte o prolator do r. despacho atacado (Lei nº 7.701/88, artigo 5º, inciso III, alínea c; RITST, artigo 338, alínea f). Após o uso desse recurso, poder-se-ia cogitar a interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre o demandado, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-391.790/97.0 TRT - 12ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDO : IVANDEL ALVES  
 ADVOGADO : DR. JAIR BARBOSA CABRAL

**D E S P A C H O**

O Banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, inciso XXI, manifesta recurso extraordinário contra o r. despacho de fl. 161, publicado no DJU de 7/12/2000, que, por aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do TST, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contra-razões.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo regimental para a c. Turma da qual faz parte o prolator do r. despacho atacado (Lei nº 7.701/88, artigo 5º, inciso III, alínea c; RITST, artigo 338, alínea f). Após o uso desse recurso, poder-se-ia cogitar a interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre o demandado, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-392.544/97.7 TRT - 12ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDA : MARIA APARECIDA DE MATOS  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

**D E S P A C H O**

O Banco do Estado de Santa Catarina S/A, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, inciso XXI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Primeira Turma que deu provimento à revista da reclamante, sob o fundamento de que, a teor do Enunciado nº 331, item IV, do TST, embora inexistia vínculo empregatício entre os órgãos da administração pública indireta e o empregado contratado por empresa interposta, diante da afronta ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, subsiste a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelas obrigações trabalhistas em decorrência da respectiva prestação de serviços.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag. AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-393.560/97.8 TRT - 2ª região**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA  
 RECORRIDA : REGINA MENEZES CABRAL  
 ADVOGADO : DR. PAULO DONIZETI DA SILVA

**D E S P A C H O**

O INSS, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quinta Turma que, por aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI, deu provimento parcial a sua revista, quanto às URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

O recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-399.170/97.9 TRT - 12ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EUGÊNIO DA VEIGA CASCAES  
 RECORRIDA : SELMA DE JESUS FERNANDES  
 ADVOGADA : DR.ª SUSAN MARA ZILLI

**D E S P A C H O**

O Banco em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 37, inciso XXI, manifesta recurso extraordinário contra o r. despacho de fls. 191/192, publicado no DJU de 7/12/2000, que, por aplicação do Enunciado nº 331, item IV, do TST, denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contra-razões.

Restou inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, contra o ato judicial em referência, a medida processual adequada era o agravo regimental para a c. Turma da qual faz parte o prolator do r. despacho atacado (Lei nº 7.701/88, artigo 5º, inciso III, alínea c; RITST, artigo 338, alínea f). Após o uso desse recurso, poder-se-ia cogitar a interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre o demandado, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexistente no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-407.035/97.3 TRT - 2ª região**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA  
 RECORRIDOS : FÁTIMA RAIMUNDA DE AZEVEDO FONSECA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**D E S P A C H O**

O INSS, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e c, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II e XXXVI, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Segunda Turma que, por aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SDI, deu provimento parcial a sua revista, quanto às URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.



Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

O recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-407.624/97.8 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
PROCURADORA : DR.ª SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
RECORRIDO : ALDEMIR DOMINGOS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 123 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX, e § 2º, 114, e 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-ROAG-416.471/98.7TRT - 17ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : PAULO BARROSO  
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Banco do Estado do Espírito Santo S/A - BANESTES, ao fundamento de que, não sendo o recurso dotado de efeito suspensivo, o meio processual adequado para obtê-lo não é o mandado de segurança, mas a ação cautelar incidental.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, o reclamado interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE-119.263-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, p. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-466.542/98.9TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : ADÉLIO DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª MARIA LUISA ALVES DA COSTA

D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte. (fls. 78/80)

Os embargos declaratórios foram acolhidos pela decisão de fls. 93/95, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-467.623/98.5 TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS  
RECORRIDA : MARIA DO SOCORRO PEDROSA NUNES  
ADVOGADO : DR. LUCIANO BEZERRA FURTADO

D E S P A C H O

O Município de Fortaleza, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Primeira Turma que não conheceu da sua revista, por aplicação dos Enunciados nºs 297 e 337 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de Enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-470.602/98.5 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA NEIDE MARCELINO

D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. (fls. 68/70)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 76/78.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-483.829/98.7 TRT - 7ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS  
RECORRIDA : MARIA NEILA PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. HELDER RAIMUNDO DA SILVA

D E S P A C H O

O Município de Fortaleza, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Primeira Turma que não conheceu da sua revista, por aplicação dos Enunciados nºs 329 e 337 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de Enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-RR-483.834/98.3 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AGROPECUÁRIA CFM LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO PALOMARES  
RECORRIDO : GERSON DA SILVA SOUZA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. REINALDO CAETANO DA SILVA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Agropecuária CFM Ltda., sob o fundamento de que não se conhece deles quando não se consegue infirmar o não-conhecimento da revista.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 728/733.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Procedência: RE Nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ROMS-492.260/98.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : AYRES ALVES MONTEIRO FILHO  
ADVOGADO : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
RECORRIDO : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto por Ayres Alves Monteiro Filho, sob o fundamento de que a decisão recorrida não pode ser atacada via mandado de segurança, pois contra ela havia recurso previsto em lei.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, inciso LV, o reclamante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 400/402.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prende à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-511.017/98.6 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
RECORRIDO : PAULO ROGÉRIO DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MARIA ELISABET DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 542/545.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-512.270/98.5 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA

D E S P A C H O

Pelo despacho de fls. 114, o Ministro Relator negou seguimento aos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, ao fundamento de que, distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93º, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Despacho denegatório de seguimento de embargos não é decisão de última instância na Justiça do Trabalho, sendo impassível a recurso para o Supremo Tribunal Federal. Precedente: Ag.AI nº 169.806-4-SC, 1ª Turma, Relator Ministro Ilmar Galvão, DJU de 24/5/96, pág. 17.417.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RR-517.324/98.4 TRT - 8ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 PROCURADORA : DR.ª MARIA CLARA SARUBBY NAS-SAR  
 RECORRIDOS : CONSTANTINO RIBEIRO OTERO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

**DESPACHO**

A Universidade Federal do Pará, com base no artigo 102, inciso III, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 100, § 1º, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Segunda Turma que deu provimento à revista dos reclamantes, sob o fundamento de que o artigo 100 e seus parágrafos da Constituição Federal apenas disciplinam o processo administrativo dos precatórios e não contêm qualquer conteúdo proibitivo à atualização dos débitos entre 1º de julho e a data do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

Está desfundamentado o recurso, pois a recorrente não indicou a alínea do permissivo constitucional embasador do seu apelo, o que desautoriza o prosseguimento do inconformismo, na forma da Jurisprudência da Alta Corte. Precedente: RE nº 201.702-7/PE, Relator Ministro Nelson Jobim, 2ª Turma em 17/4/98, DJU de 9/4/99, pág. 36.

Ainda milita em desfavor da pretensão a circunstância de restar inesgotada a esfera recursal trabalhista, pois, da decisão da Turma, a medida judicial eram os embargos para a c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (Lei nº 7.701/88, artigo 3º, inciso III, alínea b), que, acaso trancados, ensejariam agravo regimental para o mesmo Colegiado (RITST, artigo 338, alínea a). Após o uso desses recursos, poder-se-ia cogitar da interposição de recurso extraordinário.

Nesse sentido é a jurisprudência da Suprema Corte, de que é exemplo o Ag. AI nº 231.535.7/SP, relatado pelo Ministro Moreira Alves, 1ª Turma em 23/3/99, DJU de 11/6/99, pág. 13.

O princípio da fungibilidade dos recursos não socorre a demandada, ante a inafastável impropriedade do apelo veiculado. A aplicação desse princípio restringe-se à hipótese de dúvida plausível acerca da utilização do recurso adequado, quando inexiste no ordenamento jurídico medida judicial específica a desafiar decisão desfavorável ao interessado. Assim é a orientação do Pretório Excelso, como exemplifica o Ag. AI nº 134.518-8/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 11/5/93, DJU de 28/5/93, pág. 10.386.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-522.247/98.4 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDOS : EDERTON ALEXANDRE E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
 ADVOGADOS : DRS. HUMBERTO MARCIAL FONSECA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 67/69.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-524.383/98.6 TRT - 11ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM  
 PROCURADOR : DR. RICARDO AUGUSTO DE SALES  
 RECORRIDA : SUELY STONE DE CARVALHO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIII, LIV e LV, 37, incisos II e IX e § 2º, 114, e 173, § 1º e inciso II, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 165/191.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-536.280/99.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 RECORRIDO : ROBERTO MÁRCIO DE FREITAS CORREA  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicável o Enunciado nº 333 desta Corte. (fls. 59/61)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18. Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-536.308/99.5 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDOS : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 297 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 167/168.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-536.313/99.1 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO  
 RECORRIDOS : MRS LOGÍSTICA S/A E JAIRO LÚCIO DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADOS : DR.ª LUÍZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO E ARISTIDES GHERARD DE ALENCAR

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 333 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 134/136.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-536.321/99.9 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDOS : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A E FRANCISCO MACHADO TRINDADE NETO  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 333 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas pela Ferrovia Centro Atlântica S/A às fls. 118/120.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-536.883/99.0 TRT - 8ª região  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : ROSEANE CAMPOS ROCHA E OUTROS

ADVOGADA : DR.ª MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

**DESPACHO**

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, para, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescisória e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no Ag. AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-540.233/99.4 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : JOSÉ GANDRA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, por irregularidade na formação do instrumento. (fls. 84/86)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 96/100.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-546.152/99.2 TRT - 18ª região  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : MARIA DE FÁTIMA BAYMA GONÇALVES E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª EDNA ALVES ROSA BATISTA

**DESPACHO**

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que negou provimento à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, mantendo a decisão Regional limitadora da condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.



Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-547.306/99.1 TRT - 9ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : LUIZ CARLOS RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, inciso II, 37, inciso II e § 6º, e 114, o Município manifesta recurso extraordinário às fls. 313/316.

Contra-razões inexistentes.

Impedibiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR-547.899/99.0 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : RIO NEGRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇO S/A  
ADVOGADO : DR. ADELMO DOS SANTOS FREIRE  
RECORRIDA : APARECIDA TOBIAS PRUDÊNCIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PIACENTE

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Rio Negro Comércio e Indústria de Aço S/A, tendo em vista a aplicação da Instrução Normativa nº 3/93 do TST.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXVI e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedência: RE Nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-549.947/99.9 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
RECORRIDO : HAMILTON DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Teksid do Brasil Ltda., tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedência: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-553.104/99.5 TRT - 11ª REGIÃO**

**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : YOLANDA REBÊLO DA ROCHA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, para, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituir parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Prestação jurisdicional houve. Inconfundível falta de prestação jurisdicional com decisão conflitante com a pretensão de quem a requer. Nesse sentido, o julgado do e. STF no AI nº 238.386.3/BA, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 22/6/99, DJU de 3/9/99, p. 33.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-560.738/99.4 TRT - 2ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : ROBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA MARIA SONEGO

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., tendo em vista a aplicação do Enunciado nº 353 desta Corte.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, caput e incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 127/133.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedência: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-565.090/99.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA CARDOZO  
ADVOGADA : DR.ª ROSANA CARNEIRO FREITAS

**D E S P A C H O**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Insera-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedência: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-575.576/99.3 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : JOSÉ PLÁCIDO DA SILVA FILHO E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

A c. Quarta Turma não conheceu do agravo de instrumento, ante a falta de traslado aos autos de todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas pela Ferrovia Centro Atlântica S/A às fls. 118/120.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-576.689/99.0 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO : JESUS ALVES FILHO

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, por não ter havido traslado das peças obrigatórias e essenciais.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-577.576/99.6 TRT - 3ª REGIÃO**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : ELITON ALEXANDRE E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, por não conter as peças necessárias para o julgamento do recurso.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas pela Ferrovia Centro Atlântica S/A às fls. 71/73.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-RXOFROAR-581.585/99.6 TRT - 7ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDOS : ORLANDO NOGUEIRA DE SOUSA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. SÁVIO BRASIL GADELHA

**DESPACHO**

A União Federal, com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos II, XXXVI e LIV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais que deu provimento parcial à remessa necessária e ao seu recurso ordinário, julgando procedente em parte a sua ação rescisória, desconstituindo parcialmente a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, limitar a condenação, quanto às URPs de abril e maio de 1988, à fração correspondente a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) sobre os vencimentos dos meses de abril e maio/88, com reflexos em junho e julho do mesmo ano, corrigidos monetariamente, desde a data em que são devidos até a do efetivo pagamento.

Não foram apresentadas contra-razões.

O recurso contém entendimento equivocado, pretendendo limitar a abril e maio a condenação deferida, argumentando que a partir de 1º de junho de 1988 os salários voltariam ao valor do mês de março, excluindo-se a parcela referida.

A recorrente desconsidera a incorporação aos salários da fração relativa a abril e maio, cuja supressão provocaria redução ilícita, vedada pelo artigo 7º, inciso VI, da Constituição. Por essa razão, esta Corte tem-se manifestado a favor da sedimentação dos efeitos da mencionada parcela.

Não prospera, também, suposta inobservância do devido processo legal, que, como já decidiu o Pretório Excelso, "exerce-se de conformidade com a lei" (Ag. AI nº 192.995-7/PE, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma em 6/5/97, DJU de 23/5/97, p. 21.735).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-584.718/99.5 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ELIZABETH DE JESUS MELGO MUNIZ  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADORES : DRS. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

**DESPACHO**

O Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para, denegando a segurança concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho, cassar a aposentadoria deferida à impetrante.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 37, inciso II, 62, 93, inciso VI, e 116, inciso LV, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 179/182 e da União Federal às fls. 184/187.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida na decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag. AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263 - SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-585.694/99.8 TRT - 1ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDA : Nanci Barros Valentin  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO VALENTIM MENDES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos por Supergasbrás Distribuidora de Gás S/A, tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, caput, incisos II, XXXIV, alínea a, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Procedência: RE Nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 588.460/99.8TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : MESSIAS DE JESUS FRADE  
 ADVOGADA : DR.ª ROSANA CARNEIRO FREITAS

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 221 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-589.815/99.1 TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
 RECORRIDO : GILMAR GUIMARÃES AVELAR  
 ADVOGADO : DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a empresa manifesta recurso extraordinário às fls. 128/131.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-599.828/99.4 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 RECORRIDO : GERALDO ARTUR DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ OLIVEIRA SILVA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., tendo em vista a ausência de autenticação das peças trasladadas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, caput e incisos II, XXXV, LIV e LV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 141/150.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-600.708/99.5TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : ANTÔNIO GARCIA DOS SANTOS

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 85, 221, 296 e 337 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-AIRR- 601.703/99.3 TRT - 2ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : PEDRO ANTÔNIO POLLON  
 ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A, tendo em vista a ausência de traslado de peças essenciais ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos XXXV e LIV, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 155/162.

Inserir-se no âmbito processual a discussão em torno do não conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag. AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-602.422/99.9 TRT - 1ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S/A - DOCENAVE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : JOÃO CARLOS MARQUES  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA ANGÉLICA MARCELLO DA FONSECA

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 216/221.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
 Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR- 607.510/99.4TRT - 3ª REGIÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
 RECORRIDOS : PEDRO PEREIRA RODRIGUES E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
 ADVOGADOS : DR.ª GERALDO CAETANO DA CUNHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 113/115.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-607.824/99.0 TRT - 3ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO : MARCÍLIO LÚCIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO DIAS BICUDO

## D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 143/146.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag.AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-608.188/99.0 TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
RECORRIDO : AURELIANO APARECIDO LOPES RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

## D E S P A C H O

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, tendo em vista a ausência de traslado de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões às fls. 182/189.

Inserse-se no âmbito processual a discussão em torno do não-conhecimento de embargos, tendo em vista a conformidade da decisão recorrida com a jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho. Precedente: RE nº 113.881-5-SP, Relator Ministro Octávio Gallotti, 1ª Turma, DJU de 18/9/87, pág. 19.675.

Tratando-se de matéria processual, o debate se restringe ao âmbito infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário. Precedente: Ag.AI nº 200.942-4-SP, Relator Ministro Néri da Silveira, 2ª Turma, unânime, DJU de 14/11/97, pág. 58.781.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-611.908/99.0 TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
RECORRIDO : LUIZ ANTÔNIO MENDES  
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 296 deste Tribunal. (fls. 77/80)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 86/89.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RÔMS-613.142/99.5 TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT  
ADVOGADO : DR. EDIMILSON MORENO DE SOUZA  
RECORRIDO : VALDIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA

## D E S P A C H O

A c. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais negou provimento ao recurso ordinário interposto pela União Federal, sob o fundamento de que se trata de empresa pública que explora atividade econômica, sujeita ao regime das empresas privadas no que respeita a execução direta de débitos trabalhistas.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 100, a reclamada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida pela decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI nº 167.048-8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação ordinária, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-618.604/99.3 TRT - 1ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO : JORGE BORGES MONTEIRO LIMA  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

## D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 41, 126 e 330 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-619.149/99.9 TRT - 15ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DR.ª LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXVI, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 168/172.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RXOFROMS-619.280/99.0 TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ANNA MARIA MURARI GILBERT FINESTRES  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDOS : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
PROCURADORES : DRS. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO E IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

## D E S P A C H O

O Tribunal Pleno deu provimento à remessa ex officio e aos recursos ordinários interpostos pela União Federal e pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, para, denegando a segurança concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho, cassar a aposentadoria deferida à impetrante.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso XXXVI, 37, inciso II, 62, 93, inciso VI, e 116, inciso LV, a recorrente interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Ministério Público do Trabalho às fls. 150/153 e da União Federal às fls. 155/158.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida na decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263 - SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 13 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-619.712/2000.0 TRT - 7ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROCURADOR : DR. MOACYR NYCITON MARTINS  
RECORRIDO : FRANCISCO OSMAR MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

## D E S P A C H O

O Município de Fortaleza, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quarta Turma que não conheceu da sua revista, por aplicação do Enunciado nº 297 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de Enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-619.715/2000.0 TRT - 7ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA  
PROCURADORA : DR.ª MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES  
RECORRIDOS : MANOEL LOPES DA SILVA FILHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

## D E S P A C H O

O Instituto em epígrafe, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso IV, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Quarta Turma que não conheceu de sua revista, por aplicação dos Enunciados nºs 219, 329 e 333 do TST.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-621.738/2000.7 TRT - 5ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS  
 RECORRIDO : LUPICÍNIO FREITAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. HUDSON RESEDÁ

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, 22, inciso I, e 49, inciso XI, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 110/121.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-625.897/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : RICARDO GURGEL NEUBERN  
 ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRIDOS : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA E BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - BANESER  
 ADVOGADOS : DR.ª EDUARDO JOSÉ RAMPONI E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 8, 126, 296, 297 e 337 do TST.

O reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV, LV, 7º, inciso I, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 691/694.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-626.476/2000.3 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : JORGE AUGUSTO FERREIRA  
 ADVOGADA : DR.ª MAGDA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pela reclamada, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, a reclamada manifesta recurso extraordinário às fls. 108/111.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pela recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-627.549/2000.2TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDOS : ADÃO CORREA RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicável o Enunciado nº 126 desta Corte. (fls. 55/57).

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 72/73.  
 A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.  
 Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-627.568/2000.8 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO ECONÔMICO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO : WALTER SOARES MELO FILHO  
 ADVOGADO : DR. GEORGE DE ARAÚJO ALVES

**DESPACHO**

A c. Subseção I Especializada em Dissídios Individuais não conheceu dos embargos opostos pelo reclamado, entendendo ausentes os seus pressupostos.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação aos seus artigos 5º, incisos II, XXXV e LV, e 93, inciso IX, o reclamado manifesta recurso extraordinário às fls. 233/236.

Contra-razões inexistentes.

Inviabiliza o pretendido pelo recorrente a natureza meramente processual da decisão recorrida, não ensejando, assim, a interposição de recurso extraordinário, pois eventual ofensa à Constituição da República só se daria de forma indireta. Precedente do STF: Ag. AI nº 253.626.6/SP, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 4/4/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 81.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-627.583/2000.9 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDOS : JORGE SOUZA GOULART E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS PEREIRA DA ROSA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte. (fls. 61/64)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 75/76.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-627.584/2000.2TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO FERREIRA  
 ADVOGADA : DR.ª CARMEN MARTIN LOPES

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 296 desta Corte. (fls. 51/53)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 71/72.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-628.224/2000.5TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDOS : PEDRO JOSÉ DE ANDRADE E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. (fls. 83/85)

Os embargos declaratórios foram acolhidos pela decisão de fls. 101/103, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-628.356/2000.1TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. (fls. 108/109)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 124/126.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 630.496/2000.1 TRT - 6ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDÉRE CRUZ  
 RECORRIDO : RENÉ CABRAL DE LIMA  
 ADVOGADO : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 236 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag. AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 634.413/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDOS : EDI ANELLI E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE





## D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

Os embargos declaratórios opostos às fls. 190/191 foram conhecidos e acolhidos para complementar a fundamentação, concluindo "inexorável" a aplicação do Enunciado nº 296 do TST (fls. 198/199).

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 210/213.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-636.122/2000.7RT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO BANORTE S/A  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
RECORRIDO : AMAURI FARIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. ANTONIO NATRIELLI NETO

## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296 e 337 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 206/208.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-637.804/2000.0TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : JOSÉ CAMARGO DA LUZ  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

## D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicável o Enunciado nº 297 desta Corte. (fls. 115/117)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 125/127.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 145/151.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RXOFROMS-638.506/2000.7 TRT - 6ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ANA ISABEL SOARES DE BARROS E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª ANA MARIA COSTA CAVALCANTI MONTENEGRO

## D E S P A C H O

O Tribunal Pleno negou provimento à remessa ex officio e ao recurso ordinário interpostos pela União Federal, para confirmar a decisão Regional que concedeu a segurança ao fundamento de que os impetrantes não podiam sofrer descontos de valores para a Previdência Social em seus proventos, uma vez que a ordem jurídica, consubstanciada no artigo 231 da Lei nº 8.112/90, vigente à época das aposentadorias, conferiu-lhes o direito a essa isenção.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta aos seus artigos 5º, inciso LXIX, e 150, inciso IV, a impetrada interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões inexistentes.

O apelo não reúne as condições necessárias a fazerem-no ultrapassar o juízo de admissibilidade, ante a ausência de prequestionamento dos preceitos constitucionais invocados. A matéria constitucional apontada na pretensão recursal não foi discutida na decisão recorrida, a ponto de se constituir tese sobre ela. Precedente: Ag.AI - 167.048.8, Relator Ministro Celso de Mello, 1ª Turma, unânime, DJU de 23/8/96, pág. 29.309.

Outro óbice à admissão do recurso extraordinário reside na falta de ofensa direta ao Texto Constitucional, uma vez que o debate se prendeu à legislação processual civil, identificando a decisão recorrida no plano infraconstitucional (RE - 119.263 - SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-638.552/2000.5TRT - 6ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : JOSENILDO OTACILIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANÍBAL VELLOSO

## D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126, 221 e 297 desta Corte. (fls. 161/163)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 170/172.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-641.233/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA PEREIRA COSTA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-644.307/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : JOSÉ MANJA DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª CLEDS FERNANDA BRANDÃO

## D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo regimental, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 331 da Constituição Federal.

A Nossa Caixa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, inciso II, 37, inciso II, e 114, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 112/114.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJU de 4/8/2000, pág. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-644.379/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : PASCHOAL SILVEIRA NUNES E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 266 e 297 desta Corte. (fls. 191/193)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna, bem como ao artigo 46 do ADCT.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-RODC-645.041/2000.8TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SEMEF  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD  
RECORRIDOS : SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADOS : DR.ª HÉLIO CARVALHO SANTANA, EDILSON VICENTE LUZ PINTO E ARMANDO VERGÍLIO BUTTINI

## D E S P A C H O

A c. Seção Especializada em Dissídios Coletivos negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Fundamental do Município de São Paulo - SEMEF, para manter a sentença normativa que, acolhendo preliminar argüida pelo Ministério Público do Trabalho, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a inobservância dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Com amparo no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob o argumento de afronta ao seu artigo 5º, incisos II e XXXV, o sindicato-suscitante interpõe recurso extraordinário.

Contra-razões do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo - SIEESP às fls. 779/783; do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo à fl. 785, e do Sindicato dos Professores de São Paulo às fls. 787/791.

Prende-se ao âmbito processual a discussão em torno da extinção do processo, sem julgamento do mérito. O recurso ordinário restou improvido, em face da inobservância dos pressupostos básicos para a instauração do dissídio, descaracterizando-se as ofensas constitucionais apontadas, por não se adentrar no mérito da demanda, na forma da jurisprudência da Suprema Corte (Ag. nº 75.350-8 (Ag.Rg) - SP, Ministro Décio Miranda, DJU de 17/8/79, pág. 6.059).

O debate situa-se no plano da legislação infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão do recurso extraordinário, consoante entendimento da Corte Constitucional (RE Nº 119.236-4-SP, Relator Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, unânime, em 9/2/92, DJU de 5/3/93, pág. 2.899).

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-645.175/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
RECORRIDOS : CARLOS ALBERTO ANTUNES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. HILJEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-RR-646.220/2000.2 TRT - 21ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORA : DR.ª ELIANA TRIGUEIRO FONTES  
RECORRIDA : HAMILTA FREIRE DE ANDRADE FREITAS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ



## D E S P A C H O

O Estado do Rio Grande do Norte, com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Carta da República, apontando violação ao seu artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, manifesta recurso extraordinário contra acórdão da c. Primeira Turma que não conheceu da sua revista, por aplicação do Enunciado nº 95 do TST, sob o fundamento de ter sido ajuizada dentro do biênio prescricional demanda, objetivando depósitos do FGTS relativos aos últimos trinta anos.

Não foram apresentadas contra-razões.

É de natureza processual debate acerca da aplicação de enunciados do TST, inexistindo espaço, por isso, para seu exame, pelo STF, em sede de recurso extraordinário, conforme jurisprudência daquele Pretório Excelso. Precedente: Ag.AI nº 250.040.9/SP, Relator Ministro Ilmar Galvão, 1ª Turma em 22/2/2000, DJU de 28/4/2000, pág. 79.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 646.642/2000.0 TRT - 24ª REGIÃO

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 RECORRIDO : ANAILOR TOSTA DE LIMA  
 ADOVADO : DR. GILBERTO DOMINGOS

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 5, 126, 333 e 361 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-646.949/2000.2TRT - 2ª REGIÃO

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 RECORRIDOS : JOSÉ NILSON DOS ANJOS GARCEZ E OUTROS  
 ADOVADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 104/106)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 118/119.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 129/136.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-647.038/2000.1TRT - 2ª REGIÃO

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADOVADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 RECORRIDOS : CESAR AUGUSTO SALGADO E OUTROS  
 ADOVADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. DE MORAES

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, por deficiência na formação do instrumento. (fls. 105/106)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 121/123.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 133/143.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.353/2000.5TRT - 15ª REGIÃO

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADOVADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 RECORRIDOS : JAMES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 ADOVADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 333 deste Tribunal. (fls. 164/166)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 178/179.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 139/142.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 648.364/2000.3 TRT - 6ª REGIÃO

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 RECORRIDO : ALÉCIO DO NASCIMENTO SANTOS  
 ADOVADO : DR. JEFFERSON LEMOS CALAÇA

## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 236 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.503/2000.3 TRT - 4ª REGIÃO

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : ADÃO ANTUNES DE BARROS  
 ADOVADO : DR. LEONILDO TIEPPO

## D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 266 e 297 desta Corte. (fls. 130/132)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 146/149.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.808/2000.8TRT - 15ª REGIÃO

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : HERNANI ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADOVADO : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 296 e 297 desta Corte. (fls. 158/160)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 166/167.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-648.996/2000.7 TRT - 9ª REGIÃO

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ  
 RECORRIDO : DARCI DE LIMA  
 ADOVADA : DR.ª CLAIR DA FLORA MARTINS

## D E S P A C H O

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296, 297 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AIRR- 653.514/2000.7TRT - 15ª REGIÃO

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : BENEDITO ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS  
 ADOVADA : DR.ª ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

## D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 143/146.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-AIRR-654.735/2000.7 TRT - 10ª REGIÃO

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL.  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 RECORRIDO : FÁBIO MOREIRA BARBOSA  
 ADOVADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, afastando as violações argüidas e entendendo aplicável o Enunciado nº 297 desta Corte. (fls. 101/103)

A União Federal ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 117/120.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

## PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-654.842/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : CARLOS ROBERTO ALVES DE CAMPOS  
 ADOVADO : DR. MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO



## D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-656.345/2000.2 TRT - 17ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANESTES  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : JONACIR JOSÉ BORGHI  
ADVOGADO : DR. EUSTACCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

## D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296, 331 e 333 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-657.901/2000.9TRT - 15ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
RECORRIDO : LUIZ JOSÉ SANTORO PENNA  
ADVOGADA : DR.ª MARCELA CARNEIRO DA CUNHA VARONEZ

## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações legais e constitucionais apontadas. (fls. 529/531)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 544/546.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna. Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-658.897/2000.2TRT - 9ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : TADEU KIEUTEKA  
ADVOGADA : DR.ª IVANÊS DA GLÓRIA MATTOS

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126, 296 e 297 do TST.

Os embargos declaratórios opostos pela reclamada às fls. 89/90 foram acolhidos para prestar esclarecimentos.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-658.918/2000.5TRT - 9ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : JOSÉ WALDIR MEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO DOMINGOS CARDOSO

## D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicável o Enunciado nº 126 deste Tribunal. (fls. 84/85)

Os embargos declaratórios foram acolhidos pela decisão de fls. 94/95, prestando a c. Turma os esclarecimentos considerados cabíveis.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR- 663.557/2000.3 TRT - 9ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : ATAMIL MARINHO DA LUZ E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S/A  
ADVOGADOS : DR. VALDIR JUDAI E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 85, 221, 296 e 342 do TST.

Os embargos declaratórios opostos pela Rede Ferroviária S/A (fls. 176/177) foram acolhidos pela c. Turma para prestar esclarecimentos às fls. 181/182.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.602/2000.8TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : PAULO HENRIQUE MACEDO E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES

## D E S P A C H O

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicável o Enunciado nº 126 desta Corte. (fls. 91/92)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 104/105. A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões. A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.607/2000.6TRT - 6ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : ADILSON FRANCISCO NASCIMENTO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EÓLO DE MÉLO

## D E S P A C H O

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. (fls. 244/247)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 259/261.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.608/2000.0TRT - 15ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDOS : CARLOS ROBERTO LINO RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADA : DR.ª IRIS MARIA BORGES DE RESENDE

## D E S P A C H O

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls.137/141.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-663.760/2000.3TRT - 2ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : MOYSÉS RAMALHO  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 360 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões às fls. 139/145.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.382/2000.0 TRT - 9ª REGIÃO  
R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
RECORRIDO : ADAMIR JACO GALVÃO  
ADVOGADO : DR. DAVISON SILVA

## D E S P A C H O

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 85, 296 e 297 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.880/2000.0 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
 RECORRIDO : JOSÉ APARECIDO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO THEODORO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instrumento, com fundamento na Instrução Normativa nº 16 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-665.884/2000.5 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : JOÃO ROSA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 297 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXIV, XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-666.299/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : SUELI AMÉLIA FRESCHI GONÇALVES ROSA  
 ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
 RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 294 e 333 do TST.

A reclamante ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 351/353.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, p. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-667.599/2000.4 RT - 1ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR  
 RECORRIDOS : DÁRIO FERREIRA MARTINS E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 322 e 337 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-668.862/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDOS : MARCOS ANTÔNIO SILVA MALICHESKI E OUTROS  
 ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA GORETI LIBÓRIO CHAPLIN

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 19 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-670.119/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BARRETO FILHO  
 RECORRIDA : CLÁUDIA ERMELINDA DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DUBOVISKI

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

O reclamado ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos II e LV, da Constituição Federal.

Ausentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pelo recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-671.029/2000.4 TRT - 9ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
 RECORRIDO : JOÃO FRANCISCO CORREIA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126, 296 e 297 desta Corte. (fls. 267/271)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-672.874/2000.9 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
 RECORRIDO : ROBERTO MARQUES  
 ADVOGADO : DR. JAIR DE LIMA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicável o Enunciado nº 333 desta Corte. (fls. 225/226)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.163/2000.9 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FEPASA)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : ANTÔNIO BESERRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender ausentes as violações argüidas. (fls. 115/117)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 139/147.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.181/2000.0 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : JOSÉ NELSON PEREIRA DE MELLO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ROTTENFUSSER

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, com fundamento nos Enunciados nºs 23, 126, 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000, pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-673.924/2000.8 TRT - 4ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 RECORRIDO : ANDRÉ DE ALMEIDA ILHA  
 ADVOGADO : DR. OMAR LEAL DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de instrumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126 e 297 desta Corte. (fls. 63/64)

Embargos declaratórios rejeitados às fls. 78/79.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa ao artigo 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraordinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente



**PROC. Nº TST-RE-AIRR-673.950/2000.7 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
CELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : OTONI RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-  
CAR

**DESPACHO**

A c. Quarta Turma negou provimento ao agravo de ins-  
trumento, por entender aplicáveis os Enunciados nºs 126, 221 e 333  
desta Corte. (fls. 104/109)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa  
aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta  
Magna.

Contra-razões apresentadas às fls. 120/123.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,  
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-674.145/2000.3 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : LUZIA RODRIGUES GIRASOLO  
ADVOGADA : DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCI-  
MENTO  
RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma negou provimento ao agravo de ins-  
trumento, com fundamento no Enunciado nº 333 do TST.

A recorrente ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa  
ao artigo 7º, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal.

Contra-razões apresentadas às fls. 378/380.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,  
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-677.599/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPO-  
RADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
RECORRIDOS : FERNANDO CARVALHO ANDRÉ E  
OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de ins-  
trumento, por entender que a decisão recorrida encontrava-se em  
consonância com o Enunciado nº 360 desta Corte. (fls. 297/299)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa  
aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta  
Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,  
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-677.600/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPO-  
RADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
CELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : RICARDO APARECIDO MARCOS  
ADVOGADO : DR. LÚCIO LUIZ CAZAROTTI

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de ins-  
trumento, por entender aplicável o Enunciado nº 333 desta Corte. (fls.  
264/266)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa  
ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Carta Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,  
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.216/2000.4 TRT - 3ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
RECORRIDO : EDVAN LINGER DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. GERCY DOS SANTOS

**DESPACHO**

A c. Segunda Turma negou provimento ao agravo de ins-  
trumento, com fundamento nos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa  
aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição  
Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator  
Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000,  
pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.238/2000.0 TRT - 2ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPO-  
RADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. WAGNER RAGO DA COSTA  
RECORRIDO : SÉRGIO ANTUNES RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

**DESPACHO**

A c. Primeira Turma não conheceu do agravo de instru-  
mento, por deficiência na formação do instrumento. (fls. 115/117)

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa  
aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Carta  
Magna.

Inexistentes contra-razões.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,  
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-678.810/2000.5 TRT - 15ª RE-  
GIÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
RECORRIDO : AYRES BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADA : DR.ª MARCELA CARNEIRO DA CU-  
NHA VARONEZ

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de ins-  
trumento, com fundamento no Enunciado nº 126 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa  
aos artigos 5º, incisos XXXV e LIV, e 93, inciso IX, da Constituição  
Federal.

Contra-razões oferecidas às fls. 367/374.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator  
Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000,  
pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-678.813/2000.6 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -  
RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-  
CELLOS COSTA COUTO  
RECORRIDO : CLÁUDIO DONIZETE PROTÁSIO  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DA SILVA MONTEIRO

**DESPACHO**

A c. Terceira Turma negou provimento ao agravo de ins-  
trumento, com fundamento nos Enunciados nºs 296 e 333 do TST.

A reclamada ajuíza recurso extraordinário, alegando ofensa  
ao artigo 5º, incisos XXXV e LIV, da Constituição Federal.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 268.385.7/GO, Relator  
Ministro Maurício Corrêa, 2ª Turma em 8/8/2000, DJU de 6/10/2000,  
pág. 88.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 20 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-694.071/2000.1 TRT - 15ª REGIÃO  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CLARA SAMPAIO LEITE  
RECORRIDO : VICENTE GUIRADO FILHO  
ADVOGADO : DR. ADILSON MAGOSSO

**DESPACHO**

A c. Quinta Turma negou provimento ao agravo de ins-  
trumento, com fundamento no Enunciado nº 266 do TST.

A Nossa Caixa ajuíza recurso extraordinário, alegando ofen-  
sa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna.

Contra-razões inexistentes.

A natureza processual da decisão recorrida impossibilita o  
pretendido pela recorrente, não cabendo, no caso, recurso extraor-  
dinário, pois se ofensa houvesse à Constituição da República, dar-se-  
ia de maneira indireta. Precedente: Ag.AI nº 260.787/PR, 2ª Turma,  
Relator Ministro Maurício Corrêa, DJU de 4/8/2000, p. 18.

Não admito. Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2001.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

Ministro Presidente

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Com prazo de 15 dias)

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE  
SEUS ADVOGADOS, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15  
(QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EX-  
TRAORDINÁRIO.

PROCESSO : RR 193055/1995.5 - TRT 15ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
(EM LIQUIDAÇÃO)  
RECORRIDO(S) : GERALDO NEIVA E OUTRO  
À DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA  
ATTA

PROCESSO : RR 221522/1995.3 - TRT 9ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : NADIR SCHEEL  
AO DR. GERALDO ROBERTO COR-  
RÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : RR 224931/1995.1 - TRT 9ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
RECORRIDO(S) : OSNILDO TEIXEIRA LUIZ  
AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : RR 243337/1996.1 - TRT 11ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO  
INAMPS)

RECORRIDO(S) : ZENAIDE ALVES BATISTA  
AO DR. JOÃO MIRANDA DE ALBU-  
QUERQUE

PROCESSO : RR 245884/1996.4 - TRT 10ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
RECORRIDO(S) : HÉLIO EDWINO WEBER  
AO DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : RR 266450/1996.8 - TRT 3ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : ALOÍSIO TANCREDO LOPES DA  
COSTA E OUTROS

RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-  
MENTO DE DADOS - SERPRO E  
UNIÃO FEDERAL  
AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR  
E AO PROCURADOR DR. WALTER  
DO CARMO BARLETTA

PROCESSO : RR 269085/1996.5 - TRT 9ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO COSTA DE OLIVEI-  
RA  
AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 273821/1996.3 - TRT 7ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
RECORRIDO(S) : PEDRO PEREZ MACIEL  
AO DR. RENATO RODRIGUES C.  
BRANCO

PROCESSO : RR 289218/1996.1 - TRT 4ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : ABELARDO NORONHA DE ABREU E  
OUTROS  
AO DR. ADEMIR FERNANDES GON-  
ÇALVES

PROCESSO : RR 290876/1996.1 - TRT 10ª REGIÃO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
RECORRIDO(S) : JOSÉ REGINALDO MARIZ  
AO DR. PEDRO LOPES RAMOS



<b>PROCESSO</b>	: RR 296013/1996.1 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 338681/1997.4 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 369666/1997.1 - TRT 9ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AMOCO DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSANA MONTEIRO XAVIER À DRA. ALINE RANDOLPHO PAIVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JACY TENÓRIO DE AQUINO À DRA. VALDETE DE MORAES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS NEGRI AO DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
<b>PROCESSO</b>	: RR 302966/1996.0 - TRT 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 338703/1997.0 - TRT 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 370328/1997.4 - TRT 1ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARAPERI BATISTA FERREIRA AO DR. NILTON CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LOURIVAL JOSÉ TEIXEIRA AO DR. NILTON CORREIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JALMEREIS DE SOUZA SANTOS AO DR. CÍCERO LOURENÇO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RR 306188/1996.8 - TRT 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 342231/1997.9 - TRT 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AC 372454/1997.1 - TRT 4ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EDA STACCIARINI E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUIZ ANTÔNIO ZAYON DE SOUZA E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA LUIZA FERNANDES E OUTROS AO DR. FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL AO DR. WALFRÉDO SIQUEIRA DIAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>PROCESSO</b>	: RR 312120/1996.0 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 343095/1997.6 - TRT 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 378574/1997.4 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEREZINHA DE JESUS MIRANDA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO CENTRAL DO BRASIL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO AOS PROCURADORES DRS. CASSIOMAR GARCIA SILVA E GUILHERME MASTRICH BASSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NÉLIO BRITO SOBRAL FILHO AO DR. CARLOS HERMANO CARDOSO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JAIR DE BARROS E OUTRO AO DR. JOSÉ ADEMIR PIRES
<b>PROCESSO</b>	: RR 314180/1996.3 - TRT 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 345386/1997.4 - TRT 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 381128/1997.7 - TRT 11ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA GOMES AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: HERMES MORAIS AGUIAR E TEXACO BRASIL S.A. - PRODUTOS DE PETRÓLEO AOS DRS. ROBERTO MORITA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIANA MARIA TELES DE SOUZA AO DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
<b>PROCESSO</b>	: RR 315562/1996.9 - TRT 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 345442/1997.7 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 383542/1997.9 - TRT 11ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ONILDES JOSÉ MARIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
<b>RECORRIDO(S)</b>	: HABITAÇÃO - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. À DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REGINA DE FÁTIMA GONÇALVES À DRA. ISSA ASSAD AJOUZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NEIDE CAMPELO GOMES À RECORRIDA
<b>PROCESSO</b>	: RR 316405/1996.4 - TRT 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 346128/1997.0 - TRT 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 385969/1997.8 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA CLÓVIS RIBEIRO DE CAMARGO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALEXANDRE TADEU MISURINI E OUTROS À DRA. CARLA MACIEL CAVALCANTE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AO DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILSON ÍRIS BATISTA FERREIRA AO DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RR 317790/1996.8 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 347649/1997.6 - TRT 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 389756/1997.7 - TRT 7ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AUTO PEÇAS FEIJÃO LTDA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MANUEL VIEIRA DA COSTA AO DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA AO DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE FORTALEZA AO DR. JOÃO BANDEIRA ACCIOLY
<b>PROCESSO</b>	: RR 322723/1996.1 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 348182/1997.8 - TRT 16ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 392252/1997.8 - TRT 10ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALZIRA LUÍZA RODRIGUES E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LEVI DA SILVA AO DR. WILSON DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCA DE HOLANDA LOPES E OUTRAS (SUCESSORAS DE FRANCISCO HENRIQUE ZACHEU LOPES) AO DR. ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO AO DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR
<b>PROCESSO</b>	: RR 324793/1996.7 - TRT 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 353595/1997.0 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 393504/1997.5 - TRT 1ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOVINO VIEIRA NETO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AIMAR APARECIDO ZATITI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO DR. ROBINSON NEVES FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ORLANDO DE MENDONÇA SIMÕES E OUTROS À DRA. ANNELLI JOSÉ DO NASCIMENTO
<b>PROCESSO</b>	: RR 325153/1996.1 - TRT 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 356028/1997.1 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 396165/1997.3 - TRT 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AGESILAU NEIVA ALMADA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO AGOSTINHO RIBEIRO AO DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
<b>PROCESSO</b>	: RR 328495/1996.5 - TRT 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 360082/1997.6 - TRT 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 396288/1997.9 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LUIZ GONZAGA DA ROCHA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DE GOIÁS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: HIDROLUX - EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: IATE CLUBE DE BRASÍLIA AO DR. GILENO DA CUNHA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AGUINE! O FRANCISCO RODRIGUES E OUTROS AO DR. OSVALDO ALENCAR ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROGÉRIO VIEIRA FERNANDES AO DR. ÂNGELO DE SOUZA MOURA
<b>PROCESSO</b>	: RR 329908/1996.1 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 361683/1997.9 - TRT 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 397883/1997.0 - TRT 23ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ADALTA MARIA MAZONI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ERISSON MACHADO MOREIRA E OUTROS AO DR. VALTER GONÇALVES MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE PONGAÍ AO DR. HERALDO BROMATI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ACÁCIO COSTA À DRA. SELMA CRISTINA FLORES CATALÁN
<b>PROCESSO</b>	: RR 330033/1996.2 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 361718/1997.0 - TRT 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 402109/1997.8 - TRT 10ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: RHODIA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANDRÉ LUIZ CURTOIS FERRÃO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: URATAN BATISTA E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO GRACIA GUTIERRE AO DR. RUBENS MAURO EPAMINONDAS ROCHA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE À DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL) AO DR. LUIZ AUGUSTO SCANDIUZZI
<b>PROCESSO</b>	: RR 331210/1996.1 - TRT 8ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 364771/1997.1 - TRT 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 405564/1997.8 - TRT 11ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERNANDO CARDOSO DA SILVA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAIMUNDO MONTEIRO FILHO E WALMIR LEITE CARVALHO AO DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CIDADE - SUMAC À DRA. LUDMILA TANNUS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DE LOURDES DA SILVA DE OLIVEIRA AO DR. ADALMIR ALMEIDA SENA JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: RR 331382/1996.3 - TRT 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 367150/1997.5 - TRT 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 405568/1997.2 - TRT 11ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA BENEDITA DA SILVA AO DR. RONALDO RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALTAIR CÉZAR MAINARDES BARRETO À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARTA RODRIGUES MAIA AO DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
<b>PROCESSO</b>	: RR 338349/1997.9 - TRT 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 368602/1997.3 - TRT 9ª REGIÃO		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PIRAGIBE CUSTÓDIO PAZ AO DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LÁZARO DE SOUZA RIBEIRO AO DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO		





<b>PROCESSO</b> : AIRR 405570/1997.8 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 429444/1998.0 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 465373/1998.9 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - SUSAM	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : ALMÉRIO NAZARÉ BATISTA AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DO SOCORRO WANZILEU AZULAY À DRA. ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : PAULO ROBERTO DA CRUZ E OUTROS AO DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 405587/1997.8 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 439145/1998.5 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 467613/1998.0 - TRT 4ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SUPEC	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b> : FRANCISCA OLIVEIRA DE CARVALHO AO DR. JÚLIO ANTÔNIO DE JORGE LOPES	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOEL NUNES DA SILVA E OUTROS AO DR. HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : IVAN COSTA BIDART AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b> : RR 405706/1997.9 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 440162/1998.3 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 469295/1998.5 - TRT 2ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	<b>RECORRENTE(S)</b> : NAIR FERREIRA DOS REIS
<b>RECORRIDO(S)</b> : ELIENE BARBOSA DE SOUTO AO DR. RAUL JOSÉ VILLAS BÓAS	<b>RECORRIDO(S)</b> : DENIZE FERNANDES DOS SANTOS AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b> : INSTITUTO MAIRIPORÃ À DRA. MARIA DE LOURDES RIBEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 407596/1997.1 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 441151/1998.1 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 470802/1998.6 - TRT 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA - SEJUSC	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : INÊS LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA LOPES FIRMINO À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : CLÁUDIO DE PAULA BARRETO, FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. NÍVIO DE SOUZA MARQUES, JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	<b>RECORRIDO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
<b>PROCESSO</b> : ROAR 412314/1997.2 - TRT 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 446443/1998.2 - TRT 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 470850/1998.1 - TRT 20ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RECORRENTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>RECORRIDO(S)</b> : ANA CRISTINA JORGE NASCIMENTO DA SILVA E OUTROS AO DR. LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : IDERCINA LEMOS MORCELLI À DRA. SILVANA FÁTIMA DE MOURA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SÍLVIO DE OLIVEIRA SANTOS AO DR. NILTON CORREIA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 418064/1998.4 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 447466/1998.9 - TRT 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR 471708/1998.9 - TRT 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b> : BELMAR DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b> : MERCEDES NASCIMENTO MOURA AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b> : ALBERTO LOPES AO DR. ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 420004/1998.3 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 452946/1998.2 - TRT 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 472047/1998.1 - TRT 20ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>RECORRIDO(S)</b> : LUCILENE DAS DORES AMARAL DE OLIVEIRA À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO CARDOSO AO DR. SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTONIO SOTERO BARBOSA AO DR. PEDRO LOPES RAMOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR 420479/1998.5 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 455048/1998.0 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 472048/1998.5 - TRT 20ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
<b>RECORRIDO(S)</b> : JORZILA DA SILVA SANTOS AO DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO	<b>RECORRIDO(S)</b> : GELSON LEITE DE PAULA AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ VALDIR PEREIRA LIMA AO DR. NILTON CORREIA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 420562/1998.0 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 456304/1998.0 - TRT 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR 472595/1998.4 - TRT 8ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RIFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b> : U. T. C. ENGENHARIA S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : LEONTINO COELHO MONTEIRO À DRA. DARLENE TORRES DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b> : ROSALINO SALUCESTE AO DR. ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ AO DR. RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 420602/1998.9 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 459006/1998.0 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 478421/1998.0 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIETA GOMES BARBOSA À DRA. MARTA MARIA VASCONCELOS DO VALE	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ MATEUS DE SANTANA AO DR. JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b> : REGINA MARIA ARANTES JERÔNIMO E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. DEHON FERREIRA COSTA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 421544/1998.5 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 460336/1998.0 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 482601/1998.1 - TRT 9ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO À DRA. NEUSA RODRIGUES DE SABA	<b>RECORRIDO(S)</b> : OSVALDO ANTUNES SANTOS AO DR. JOÃO BATISTA AZEVEDO CASASANTA	<b>RECORRIDO(S)</b> : AMARILDO DERETTI À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS
<b>PROCESSO</b> : RR 427214/1998.3 - TRT 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 461102/1998.7 - TRT 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AR 486246/1998.1 - TRT 10ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b> : LOURDES MARIA MORAES AO DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	<b>RECORRIDO(S)</b> : EDSON DUARTE E OUTROS AO DR. CLÓVIS NOCENTE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA CECÍLIA DE FIGUEIREDO, MARIA JOSÉ BRUNO NEVES COSMO, RAQUEL HELENICE CRUZ DE ALMEIDA, ROSANE VASCONCELOS COMIM DE JESUS, TACIANA MARIA SABATO DE CASTRO E URÂNIA JUCÁ KOKAY AOS RECORRIDOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR 428953/1998.2 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 462722/1998.5 - TRT 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 488047/1998.7 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b> : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA ESTADUAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA FERNANDES GUERREIRO À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIÃO À DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	<b>RECORRIDO(S)</b> : VICENTE VIEIRA DA SILVA AO DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
	<b>PROCESSO</b> : RR 464178/1998.0 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 488076/1998.7 - TRT 3ª REGIÃO
	<b>RECORRENTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
	<b>RECORRIDO(S)</b> : MARCIAL FERREIRA DA SILVA AO DR. LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOÃO ANTÔNIO RESENDE AO DR. GERCY DOS SANTOS
	<b>PROCESSO</b> : RR 464320/1998.9 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 488383/1998.7 - TRT 3ª REGIÃO
	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL
	<b>RECORRIDO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ PACHECO AO DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES	<b>RECORRIDO(S)</b> : VANY ALMEIDA DA SILVA À RECORRIDA
	<b>PROCESSO</b> : AIRR 465304/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RR 489988/1998.4 - TRT 3ª REGIÃO
	<b>RECORRENTE(S)</b> : HUMIO KOMATA	<b>RECORRENTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
	<b>RECORRIDO(S)</b> : INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA. À DRA. CRISTINA LODO DE SOUZA LEITE	<b>RECORRIDO(S)</b> : JOSÉ DE PAULA XISTO AO DR. NÍVIO DE SOUZA MARQUES



PROCESSO	: RR 489989/1998.8 - TRT 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR 506812/1998.6 - TRT 10ª RE- GIÃO	PROCESSO	: ROMS 524954/1998.9 - TRT 17ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: LÚCIA DO ROSÁRIO FERREIRA PAN- ZA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES
RECORRIDO(S)	: CLAUDIR PEREIRA SANTOS AO DR. JOSÉ MARIA BORGES	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS AO PROCURADOR DR. ANTÔNIO GERCINO CARNEIRO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: TERCIO CYSNE DOS SANTOS AO DR. WILSON MÁRCIO DEPEDES
PROCESSO	: AIRR 490270/1998.2 - TRT 20ª RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR 506825/1998.1 - TRT 10ª RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR 677299/1998.0 - TRT 15ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA ALVES CORDEIRO	RECORRENTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E OUTRAS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ WELLINGTON SANTOS AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AO DR. ANTÔNIO GERCIANO CARNEI- RO DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: NELSON RICCI JÚNIOR À DRA. DENISE COSTA FREITAS
PROCESSO	: AIRR 491816/1998.6 - TRT 2ª RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR 507492/1998.7 - TRT 10ª RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR 526435/1999.6 - TRT 1ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDE- RAL - IDHAB/DF	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S): PAULO ANTÔNIO DE SOUZA PIMEN- TEL À DRA. VÂNIA DE PAULA GUIMA- RÃES GIMENEZ
RECORRIDO(S)	: OSVALDINO LOPES DE OLIVEIRA AO DR. CARLOS FERREIRA	PROCESSO	: AIRR 510339/1998.2 - TRT 24ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	: BELMAR DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTROS
PROCESSO	: ROAR 492380/1998.5 - TRT 17ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA SUNAB)	RECORRIDO(S)	: DERLIVAN MOREIRA DA SILVA AO DR. ELIFAS ANTONIO PEREIRA AR 528033/1999.0 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTEVE S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTONIO WLADIMIR FURINI E OU- TROS AO DR. EDUARDO COELHO LEAL JARDIM	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A. GERALDO MAGELLA DE BARROS AO DR. VICTOR RUSSOMANO JU- NIOR
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE AD- MINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO À DRA. RENATA COUTINHO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR 511715/1998.7 - TRT 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR 532492/1999.4 - TRT 2ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR 495681/1998.4 - TRT 15ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S): PAULO RODRIGUES À DRA. ISIS MARIA BORGES RESEN- DE
RECORRENTE(S)	: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO LUIZ FURQUIM DE AL- MEIDA AO DR. SAULO R. DA SILVA CARVA- LHO	PROCESSO	: AIRR 534676/1999.3 - TRT 15ª RE- GIÃO
RECORRIDO(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A. - AÇÚ- CAR E ALCOOL À DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	PROCESSO	: RR 513753/1998.0 - TRT 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S): ADHEMAR VIEIRA AO DR. LUIZ CARLOS DALCIM
PROCESSO	: RR 496020/1998.7 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE COR- REIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR 536267/1999.3 - TRT 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ISABEL CRISTINA SOARES DE BRI- TO AO DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES	RECORRENTE(S)	: EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEI- RO DE TURISMO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO JUNQUEIRA AO DR. GERALDO CAETANO DA CU- NHA	PROCESSO	: RR 516010/1998.2 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FAUSTO VASQUES VILLANOVA À DRA. LUCIENE MEDEIROS DE MA- GALHÃES
PROCESSO	: RR 496022/1998.4 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	PROCESSO	: AIRR 536278/1999.1 - TRT 3ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: XISTO DE OLIVEIRA À DRA. LEILA DE LORENZI FONDE- VILA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S): ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA E FER- ROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: JOSÉ MIRANDA FILHO AO DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	PROCESSO	: RR 516113/1998.9 - TRT 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: RR 497862/1998.2 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	: SIDNEI LOPES MAGALHÃES AO DR. AFONSO HENRIQUE LUDE- RITZ DE MEDEIROS
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: WALDOMIRO FRANCISCANO DOS REIS AO DR. OSMAR SANTOS DE MEN- DONÇA	PROCESSO	: RMA 537244/1999.0 - TRT 7ª RE- GIÃO
RECORRIDO(S)	: JUAREZ BATISTA MACHADO AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR 517678/1998.8 - TRT 19ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO QUEIROZ DE PONTES RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA- LHO DA 7ª REGIÃO AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICHI BASSO
PROCESSO	: RR 498001/1998.4 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR 537748/1999.1 - TRT 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: ERIC FLORÊNCIO DA ROCHA LIMA AO DR. JOÃO KLEBER MOURA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: NEIVA ELISABETH DA SILVA FERREI- RA
RECORRIDO(S)	: HÉLIO EUSTÁQUIO DO NASCIMEN- TO AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAR 518434/1998.0 - TRT 1ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM AO DR. FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA
PROCESSO	: RR 499595/1998.3 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR 537793/1999.6 - TRT 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESOPOLIS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: EVANDRO DE OLIVEIRA LEITE AO DR. VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA	PROCESSO	: AC 518811/1998.2 - TRT 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÉLIO SERAFIM RODRIGUES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO E JULIANO RICAR- DO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: RR 499660/1998.7 - TRT 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ABADIA JOSÉ DE JESUS TRINDADE E OUTROS	PROCESSO	: AIRR 538889/1999.5 - TRT 17ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RECORRIDO(S): JORGE MARCOS DA SILVA À DRA. ADÉLIA DE SOUZA FERNAN- DES
RECORRIDO(S)	: LUIS SOARES ROCHA AO DR. FRANCISCO FERNANDO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR 522223/1998.0 - TRT 20ª RE- GIÃO	PROCESSO	: AIRR 542508/1999.8 - TRT 1ª RE- GIÃO
PROCESSO	: AIRR 499818/1998.4 - TRT 1ª RE- GIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCO- LA FRANCISCO DE PAULA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB- GE	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO CONCEIÇÃO DOS SAN- TOS AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: SHEILA FRANCO MARTINS AO DR. ANTÔNIO FERNANDES GATTO
RECORRIDO(S)	: ALDO MARTINS LOBATO E OUTROS AO DR. RODRIGO CESAR G. JAS- MIM	PROCESSO	: AIRR 524509/1998.2 - TRT 20ª RE- GIÃO	PROCESSO	: RR 543113/1999.9 - TRT 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RXOFROMS 501411/1998.9 - TRT 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE	RECORRENTE(S)	: TENDTUDO MATERIAIS PARA CONS- TRUÇÃO LTDA.
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AL	RECORRIDO(S)	: MANOEL ALVES DE SOUZA AO DR. NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: NIVALDO CERQUEIRA BARBOSA AO DR. MÁRIO MIGUEL NETTO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO AVELINO DA SILVA E OUTROS AO DR. ILMAR DE OLIVEIRA CAL- DAS				
PROCESSO	: RR 502914/1998.3 - TRT 15ª REGIÃO				
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA				
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO GERÔNIMO DA SILVA AO DR. FERNANDO LIMA DE MO- RAES				
PROCESSO	: AIRR 506806/1998.6 - TRT 10ª RE- GIÃO				
RECORRENTE(S)	: VANDA LÚCIA CAETANO DE FA- RIAS E OUTRAS				
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL À DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER				



<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 544895/1999.7 - TRT 15ª REGIÃO : CAMBERRA PUMPS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. : MANOEL FERREIRA DE SOUZA AO DR. VALDEMAR BATISTA DA SILVA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 570748/1999.6 - TRT 11ª REGIÃO : MULTIBRAS DA AMAZÔNIA S.A. : ILUZEIDES DE SOUZA MOTA AO DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 586655/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO : BANCO DIBENS S.A. : VALDENILTON SOUSA DA SILVA AO DR. LUÍS CELSO MARQUES
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 546696/1999.2 - TRT 2ª REGIÃO : MUNICÍPIO DE OSASCO : ZILDA LIMA MEDEIROS DA SILVA AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 573813/1999.9 - TRT 8ª REGIÃO : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. : ANA REGINA RUFINO MUNHOZ AO DR. ANTÔNIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 587076/1999.6 - TRT 7ª REGIÃO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS : JOSÉ ALBERTO DE SOUSA BEZERRA AO DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 547160/1999.6 - TRT 10ª REGIÃO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : EVANILDE RODRIGUES DE AGUIAR À DRA. DENISE A. RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAG 573814/1999.2 - TRT 8ª REGIÃO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA : MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPAIO E OUTROS AOS RECORRIDOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 588502/1999.3 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : EDMAR DANIEL TORTA E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. MARLENE MARIA DE SOUZA E JOSÉ ALBERTO C. MACIEL
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAG 547272/1999.3 - TRT 8ª REGIÃO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP : JEAN COELHO MATNI E OUTROS AO DR. MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 574474/1999.4 - TRT 7ª REGIÃO : LUIZ GOMES MAIA E OUTROS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 589680/1999.4 - TRT 9ª REGIÃO : FRIGOPRIMUS - FRIGORÍFICO PRIMUS LTDA. : CLAUDIOMAR DA SILVA AO DR. ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 550201/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA : ALDO DE PAIVA LISBOA (ESPÓLIO DE) : DR. CLÁUDIO HENRIQUE CORRÊA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 576392/1999.3 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : MAURO LUIZ DE MORAES À DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 589982/1999.8 - TRT 11ª REGIÃO : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC : NOEMI DE OLIVEIRA SERRÃO AO DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 550537/1999.2 - TRT 3ª REGIÃO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : LUIZ NUNES GONÇALVES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. HALSSIL MARIA E SILVA E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 576548/1999.3 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : GIOVANE DE OLIVEIRA SANTOS E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AOS DRS. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 590801/1999.2 - TRT 9ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : ADÃO FARIAS DA SILVA AO DR. LUIZ SALVADOR
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROMS 557581/1999.8 - TRT 22ª REGIÃO : ALCEDIAS BARROSO LEAL E OUTRO : BANCO DO BRASIL S.A. AO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 577539/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. : JOSÉ PAULO DE BRITO E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AOS DRS. RONALDO SANTOS E JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 593192/1999.8 - TRT 3ª REGIÃO : TEKSID DO BRASIL LTDA. : FRANCISCO ERMELINDO VIEIRA AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 561094/1999.5 - TRT 4ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : ALBERTINA FRAGA GUEDES AO DR. ERLON PINTO BRESAM	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 578062/1999.6 - TRT 17ª REGIÃO : UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTROS : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELAGEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUIA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUAÇU E SANTA TERESA - SINTVEST : AO DR. DAVID GUERRA FELIPE	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 594966/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO : TEKSID DO BRASIL LTDA. : JOSÉ RICARDO SIQUEIRA AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 562497/1999.4 - TRT 4ª REGIÃO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO : AO PROCURADOR DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 583280/1999.4 - TRT 4ª REGIÃO : LÚCIA HELENA TEIXEIRA FERNANDES : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 594987/1999.1 - TRT 3ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) : JOÃO BATISTA DIAS AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 563334/1999.7 - TRT 7ª REGIÃO : CRISTIANA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA E OUTROS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: ROAR 584023/1999.3 - TRT 10ª REGIÃO : FÁBIANO A. SALIM E OUTRO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA AO PROCURADOR DR. VICENTE GOMES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 597796/1999.0 - TRT 3ª REGIÃO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : JOSÉ MARTINS DA SILVEIRA AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 563429/1999.6 - TRT 7ª REGIÃO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS : MARIANA HELENA LOPES AO DR. JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 584216/1999.0 - TRT 3ª REGIÃO : FLORESTAS RIO DOCE S.A. : ALTIVO JOSÉ SANTOS AO DR. CASSIANO MENDONÇA DE ANDRADE	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 598915/1999.8 - TRT 1ª REGIÃO : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. : JORGE EDUARDO URUGUAY DE CAMPOS AO DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 564108/1999.3 - TRT 10ª REGIÃO : JOSÉ JOAQUIM CARNEIRO : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP : AO DR. LUIZ PAULO FERREIRA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 584527/1999.5 - TRT 2ª REGIÃO : EUDIS MENDONÇA DE SOUZA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 599859/1999.1 - TRT 2ª REGIÃO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA) : APARECIDO SILVA E OUTROS À DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 565170/1999.2 - TRT 11ª REGIÃO : UNIÃO FEDERAL : MARIA DE LOURDES MARQUES DE PAULA : AO DR. JOÃO ROBERTO DA S. TAPAJOS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 585223/1999.6 - TRT 7ª REGIÃO : VALÉRIA MARIA COSTA LIMA SALES E OUTROS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 601433/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. : VALMIR DANIEL HIGINO AO DR. HOMERO SILVA
<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 565223/1999.6 - TRT 7ª REGIÃO : VALÉRIA MARIA COSTA LIMA SALES E OUTROS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROAR 567880/1999.8 - TRT 7ª REGIÃO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC : DOMINGOS SÁVIO DA SILVA E OUTROS AO DR. JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: AIRR 602493/1999.4 - TRT 18ª REGIÃO : LABIBI JOÃO ATIHÉ : FLORÊNCIO ALVES DA SILVA AO DR. REINALDO MARAJÓ DA SILVA
		<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RR 565223/1999.6 - TRT 7ª REGIÃO : VALÉRIA MARIA COSTA LIMA SALES E OUTROS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF AO DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS	<b>PROCESSO</b> RECORRENTE(S) RECORRIDO(S)	: RXOFROMS 603686/1999.8 - TRT 2ª REGIÃO : SANDRA DE SIQUEIRA BECCATO : UNIÃO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO : AOS PROCURADORES DRS. WALTER DO CARMO BARLETTA E GUILHERME MASTRICH BASSO





<b>PROCESSO</b>	: AIRR 604855/1999.8 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 615218/1999.1 - TRT 24ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 626208/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROMILDO GERALDO DIAS AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO GILBERTO MARCATO À DRA. NEIVA APARECIDA DOS REIS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCO ANTÔNIO BAETA DAMASCENO AO DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
<b>PROCESSO</b>	: AC 605033/1999.4 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 615344/1999.6 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 627432/2000.7 - TRT 4ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ÁLVARO JOSÉ BITTENCOURT DA COSTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AO DR. ROBINSON NEVES FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LIANE BRABO NURCHIS AO DR. REGINALDO A. F. VASCONCELOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL AO DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 606085/1999.0 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 615664/1999.1 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 628279/2000.6 - TRT 2ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: AILTON QUEIROZ SAMPAIO E OUTROS AO DR. ARMANDO DOS PRAZERES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO BRAZ DE OLIVEIRA CALIXTO AO DR. FELIPE SANTA CRUZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ESTEVÃO DE CAMARGO LARA AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 606764/1999.6 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 615758/1999.7 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 628365/2000.2 - TRT 9ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIÃO ANDRÉ DA SILVA E OUTRO AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE SOUZA AO DR. UBIRACY TORRES CUOCO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ABEL OLIVET FILHO AO DR. PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ
<b>PROCESSO</b>	: RXOFAR 607569/1999.0 - TRT 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 615966/1999.5 - TRT 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 630610/2000.4 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - CETEB	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BATISTA COSTA ARAÚJO AO DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANA ROSA RIBEIRO SILVA E OUTRAS À DRA. GISELE TIE UEMURA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EUSTÁQUIO ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS À DRA. ROSANA CARNEIRO FREITAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 608237/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 616390/1999.0 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 630616/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOANA D'ARC DUARTE DE FARIA HOFMAM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DANIEL ALVES AO DR. LAY FREITAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMAR GERALDO SOARES AO DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 611513/1999.4 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RÔDC 616457/1999.3 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 630671/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDVALDO BATISTA DE CARVALHO AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AUTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO AO DR. JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO E AO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO DR. GUILHERME MASTRICH BASSO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PEDRO RIBEIRO DA COSTA AO DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 611979/1999.5 - TRT 20ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 616685/1999.0 - TRT 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 631830/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ LUIZ MELO DE AZEVEDO AO DR. JOSÉ CLEDSON NUNES MOTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VILSON OSNI DA SILVA AO DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RENATO SIMÕES MONTEIRO AO DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS 612129/1999.5 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 617155/1999.6 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 631902/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: RAIMUNDO FERNANDES DE FARIA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A. AO DR. RUDOLF ERBERT	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ANTÔNIO DE CARVALHO MOTA E OUTRO AO DR. JEDIER DE ARAÚJO LINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MIGUEL LIMA DA COSTA AO DR. WLADEMIR FLÁVIO BONORA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 612737/1999.5 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618972/1999.4 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 633111/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ELENILSON FÉLIX DE LIMA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: WARNER BROS (SOUTH) INC
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GETÚLIO KIYOTOMO HANASHIRO AO DR. RICARDO C. BERRINGER FAVERY	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLÓVIS DE SOUZA À DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA ELIZABETH JARDIM DI GIROLAMO AO DR. CAMAL LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 612868/1999.8 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 624581/2000.2 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 636151/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ERALDO BRUNIO DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: WILSON GONÇALVES PEREIRA AO DR. SILVÉRIO GONÇALVES FRAGA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ PEREIRA FILHO AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAC 613088/1999.0 - TRT 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 624610/2000.2 - TRT 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 636156/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA AO DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JANIR TOBIAS DE OLIVEIRA AO DR. ANTÔNIO RONALDO RODRIGUES PINTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BENEDITO SANTANA DE ALMEIDA E OUTROS AO DR. RAFAEL PEREIRA SOARES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 613323/1999.0 - TRT 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 624627/2000.2 - TRT 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 636641/2000.0 - TRT 7ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JORGE PEREIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LACY DIAS DE MELO AO DR. KÁTIA CILENE BRITO DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA AO DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO WILSON PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS AO DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 614576/1999.1 - TRT 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 625190/2000.8 - TRT 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 636836/2000.4 - TRT 13ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LORIVAL PEREIRA BARBOSA À DRA. ÂNGELA MARIA PERINI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GLÓRIA MARIA DE PAULA NUNES VARGAS E OUTROS À DRA. VALDISA DE MOURA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA AO DR. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENNA



<b>PROCESSO</b> : AIRR 637790/2000.0 - TRT 17ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 645804/2000.4 - TRT 1ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 651269/2000.9 - TRT 2ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : PRICE WATERHOUSE AUDITORES IN- DEPENDENTES	RECORRENTE(S) : ARMANDO CARLOS MUNFORD
RECORRIDO(S) : JAIME MAFUMBA E OUTROS À DRA. DOLORES APARECIDA DA SILVA CASTRO	RECORRIDO(S) : MICHEL ASSIS LOPES PIRES AO DR. MANUEL FARIÑA LOIS	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PE- TROBRÁS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CAR- NEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 637867/2000.8 - TRT 2ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 646010/2000.7 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 651528/2000.3 - TRT 6ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DIS- TRIBUIÇÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAM- BUCO S.A. - TELPE
RECORRIDO(S) : JERÓNIMO BENEDITO VITOR AO DR. GEORGE WASHINGTON GO- MES TEIXEIRA	RECORRIDO(S) : GILBERTO MOREIRA RISCADO E OU- TROS AO DR. CARLOS COELHO DOS SAN- TOS	RECORRIDO(S) : SOLANGE MARIA DE LIMA SILVA À RECORRIDA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 638074/2000.4 - TRT 2ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 646701/2000.4 - TRT 2ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 651959/2000.2 - TRT 9ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.	RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A.
RECORRIDO(S) : LUCIMEIRE DOS SANTOS AO DR. NEILO ANDREOTTI NETO	RECORRIDO(S) : ARGEMIRO GALHARDI À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RECORRIDO(S) : CLAUDEMAR ADILO ZIMMERMANN AO DR. ADOLFO IVANKIO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 638107/2000.9 - TRT 2ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 646704/2000.5 - TRT 2ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 653488/2000.8 - TRT 15ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : SCASA DECORAÇÕES LTDA. E OU- TROS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : PIRELLI CABOS S.A.
RECORRIDO(S) : LUCIANE SOUZA RAMOS À DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : DOMINGOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVA AO DR. ADEMIR BENEPLACITO	RECORRIDO(S) : ROGÉRIO TERCIANI À DRA. EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI
<b>PROCESSO</b> : ROMS 638141/2000.5 - TRT 17ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 647099/2000.2 - TRT 2ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 653826/2000.5 - TRT 15ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURI- DADE SOCIAL - BANESES	RECORRENTE(S) : SAMUEL BISPO DA SILVA	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSI- NO DE PRESIDENTE PRUDENTE
RECORRIDO(S) : CLARA CAMATA AO DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚ- NIOR	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) AO DR. JULIANO RICARDO DE VAS- CONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : LUÍS AUGUSTO CIRELLI ZAMPIERI E OUTRAS AO DR. MARIA DE LOURDES THO- MAZ
<b>PROCESSO</b> : AIRR 639208/2000.4 - TRT 6ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 648128/2000.9 - TRT 2ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 654725/2000.2 - TRT 10ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : MANOEL GOMES DA SILVA AO RECORRIDO	RECORRIDO(S) : PAULO TADEU FRANKE PRIMON AO DR. MARCOS ANTONIO ANA- NIAS THOMAS	RECORRIDO(S) : CARMEN JOSEFINA SUNÉ CUNHA PALMA E OUTROS AO DR. JOÃO DUARTE MOREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 639297/2000.1 - TRT 18ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 648211/2000.4 - TRT 10ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 654854/2000.8 - TRT 15ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS	RECORRENTE(S) : MARISTELA CESÁRIO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RECORRIDO(S) : ANA ROSA ALVES MAMEDE AO DR. ANTÔNIO TEIXEIRA RESEN- DE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANGELO LASCALA E OUTROS AO DR. LUCIO LUIZ CAZAROTTI
<b>PROCESSO</b> : AIRR 639390/2000.1 - TRT 4ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 648215/2000.9 - TRT 10ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 655574/2000.7 - TRT 3ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : OLISIO VIEGAS DA ROCHA	RECORRENTE(S) : VILMA BIATO E OUTROS	RECORRENTE(S) : PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LT- DA.
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENER- GIA ELÉTRICA - CEEE E FUNDA- ÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA RO- BERTO	RECORRIDO(S) : ALEXANDER PEREIRA AO DR. CÉLIA MARIA OLIVEIRA TEI- XEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 640002/2000.1 - TRT 4ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 648273/2000.9 - TRT 10ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 655581/2000.0 - TRT 3ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : JOSÉ VELITON MENDES E OUTROS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
RECORRIDO(S) : DARCI DA SILVA PEREIRA AO DR. ELIANE DA ROSA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS- TRITO FEDERAL - FEDF À PROCURADORA DRA. CLARISSA REIS IANNINI	RECORRIDO(S) : HÉLIO MOREIRA BAGNI AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY
<b>PROCESSO</b> : AIRR 640172/2000.9 - TRT 17ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 648687/2000.0 - TRT 1ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 655635/2000.8 - TRT 1ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : JOÃO ELIAS GONÇALVES RODRI- GUES E OUTROS AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO	RECORRIDO(S) : RONALDO LOBO DA CRUZ E OU- TROS À DRA. CARMINDA MAGALHÃES PITANGA	RECORRIDO(S) : PAULO WALTER DE ALMEIDA MI- RANDA À DRA. RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS
<b>PROCESSO</b> : RR 641636/2000.9 - TRT 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 648708/2000.2 - TRT 1ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 655708/2000.0 - TRT 9ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALEGRE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
RECORRIDO(S) : ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DA SILVA E OUTROS AO DR. DORIAN JOSÉ DE SOUZA	RECORRIDO(S) : GENÉSIO NUNES RIBEIRO AO DR. MAXWEL FERREIRA EISEN- LOHR	RECORRIDO(S) : HANS ERNST BECKER AO DR. SÉRGIO DE ARAGÓN FERREI- RA
<b>PROCESSO</b> : AIRR 642606/2000.1 - TRT 10ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 648745/2000.0 - TRT 6ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 655751/2000.8 - TRT 18ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA- MENTO DE DADOS - SERPRO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EX- TRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RECORRIDO(S) : RITA MARIA FRANCISCO PEREIRA LIRA AO DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPU- TO BASTOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER RAMOS PEDRO- SA AO DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : ALONARD ORLANDO CUNHA JÚ- NIOR À DRA. ELOIZA DE O. ASSUNÇÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR 643764/2000.3 - TRT 5ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 648765/2000.9 - TRT 6ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 655846/2000.7 - TRT 8ª RE- GIÃO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPOR- TES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL
RECORRIDO(S) : PEDRO ALVES FILHO AO DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	RECORRIDO(S) : FRANCISCO XAVIER RAMOS PEDRO- SA AO DR. ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SOARES DE MOURA AO DR. ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR 644033/2000.4 - TRT 15ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 650993/2000.2 - TRT 5ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR 655967/2000.5 - TRT 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GILBERTO PAULINO	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JACIR DA COSTA LIMA E EMPRE- MIL - EMPRESA DE MONTAGENS IN- DUSTRIAIS LTDA. AO DR. RENATO BONFIGLIO	RECORRIDO(S) : GICÉLIA TOMÉ DA SILVA À RECORRIDA	RECORRIDO(S) : RITA DE MORAES BOTINELLY E OU- TROS À DRA. LUZANIRA TEIXEIRA WAL- DOW
<b>PROCESSO</b> : AIRR 644224/2000.4 - TRT 15ª RE- GIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR 650993/2000.2 - TRT 5ª RE- GIÃO	
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DUARTE NOVAES AOS DRS. WINSTON SEBE	RECORRIDO(S) : ELSON PEREIRA DA SILVA AO DR. JOSÉ ANANIAS SANTANA RAMOS	



<b>PROCESSO</b>	: AIRR 656102/2000.2 - TRT 1ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 660903/2000.9 - TRT 15ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 667552/2000.0 - TRT 15ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GABRIEL NETTO BIANCHI	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO DE ASSIS GERÔNIMO DA SILVA E OUTROS; E NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA. AO DR. HELOÍSA PROKOPIUK	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARNALDO DUARTE NOGUEIRA AO DR. KENEY SU	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ APARECIDO CAMÕES À DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE AR-RUDA ZANELLA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 656300/2000.6 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 661887/2000.0 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 667553/2000.4 - TRT 15ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO MARTINS DE FREITAS AO DR. MÁRIO LUIZ CASASVERDE SAMPAIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSANA MEYRE MOREIRA HORTA AO DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRIO FERREIRA NETO AO DR. MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 656304/2000.0 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 661930/2000.8 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 667603/2000.7 - TRT 10ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: HAMILTON DIAS DE MOURA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MANOEL TELES REIS E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DÁRIO ELIAS DE CARVALHO AO DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COLETIVOS SANTA MÔNICA LTDA. AO DR. RODRIGO DE SOUZA ALVARENGA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 656370/2000.8 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 662358/2000.0 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 667855/2000.8 - TRT 6ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: NORTE GÁS BUTANO - DISTRIBUIDORA LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO MIRANDA AO DR. GERALDO COSTA DE FARIA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RUBENS FERREIRA À DRA. NEIDE LOPES CIARLARIELLO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SEBASTIÃO PORFÍRIO DE MOURA AO DR. JOSÉ HUGO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 656416/2000.8 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 662620/2000.3 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 667948/2000.0 - TRT 2ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO BANORTE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE BARUERI E REGIÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO LEBRE ROSMANINHO À DRA. WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORENCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA AO DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TRISTIL TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. AO DR. OSCAR RIBEIRO COLAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 656474/2000.8 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 663480/2000.6 - TRT 10ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 668957/2000.7 - TRT 1ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE – CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALTAMIRA DA CUNHA PAULA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: IVO BARBOSA LEÃO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDUARDO GOMES DUARTE AO DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AO DR. ROGÉRIO AVELAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 656983/2000.6 - TRT 1ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 663483/2000.7 - TRT 10ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 669056/2000.0 - TRT 1ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BRASILINA NUNES DE MENESES E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAURO SÉRGIO DA SILVA FREITAS AO DR. HUGO SCHIAVO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO MOREIRA DOS SANTOS FILHO AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 657036/2000.1 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 663603/2000.1 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 669134/2000.0 - TRT 17ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROBERTO MARSSULO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANESTES SEGUROS S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ MURILIA BOZZA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA AO DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOILSON BRANDÃO AO DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658048/2000.0 - TRT 6ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 663755/2000.7 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 669827/2000.4 - TRT 15ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA PERNAMBUCANA DO MEIO AMBIENTE - CPRH	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GILBERTO PAULINO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS EDUARDO CHAVIER E OUTROS AO DR. JOÃO BATISTA P. DE FREITAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTONIO ROBERTO LOPES AO DR. ELI ALVES DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: BENEDITO JOSÉ PROENÇA AO DR. JOSÉ MARIA FERREIRA
<b>PROCESSO</b>	: RODC 658066/2000.1 - TRT 4ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 664242/2000.0 - TRT 1ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 670089/2000.5 - TRT 2ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL À DRA. ANA LÚCIA GARBIN	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JANAÍNA VIEIRA BISPO AO DR. PAULO RUBENS SOUZA MÁXIMO FILHO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DÉCIO LAMBERT DE BRITO À DRA. RENATA GRADELLA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658335/2000.0 - TRT 15ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 665178/2000.7 - TRT 1ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR 670246/2000.7 - TRT 15ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: NOSSA CAIXA – NOSSO BANCO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO MERIDIONAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADALBERTO LUIZ BERRO AO DR. ADALBERTO LUIZ BERRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO ROBERTO CARNEIRO E OUTROS AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO AO DR. DIONETH DE FÁTIMA FURLAN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658896/2000.9 - TRT 9ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 665520/2000.7 - TRT 4ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 670791/2000.9 - TRT 3ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SOUZA CRUZ S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DANIEL GUIMARÃES E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ SILVESTRE THIESEN AO DR. NIVALDO MIGLIOZZI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IDA JACOMELLI AO DR. JAIME JOSÉ GOTTARDI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658964/2000.3 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 665925/2000.7 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 670957/2000.3 - TRT 10ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JAIME DINIZ DA SILVA À DRA. CLÁUDIA BERARDINELLI BERNABÉ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: IREMAR BARBOSA DE OLIVEIRA À DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ORLANDO FIRMO MARINHO AO DR. NABIAN MARTINS DE PAIVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 659174/2000.0 - TRT 5ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 667406/2000.7 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 671022/2000.9 - TRT 15ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALDENÍSIO SANTOS LIMA AO DR. RUI MORAES CRUZ	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILMAR ALVES DA SILVA AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: DIRCEU RIBEIRO ROSA AO DR. JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS
<b>PROCESSO</b>	: ROMS 660800/2000.2 - TRT 15ª RE-GIÃO				
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GERALDO SÉRGIO BASANELLI E OUTRO				
<b>RECORRIDO(S)</b>	: RAUL REZENDE DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO AO DR. LEÔNÍCIO ALVES PEREIRA				





<b>PROCESSO</b>	: AIRR 671025/2000.0 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 678850/2000.3 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 684720/2000.6 - TRT 15ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ARMANDO SCARMANHÁ E OUTRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE À DRA. RENATA ESPIRITO SANTO E SILVA FROSSARD DE FILIPPO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LOMAS ALCALAI AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA) AO DR. MARCELO VIEIRA CHAGAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 671585/2000.4 - TRT 6ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 678851/2000.7 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 685167/2000.3 - TRT 10ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ALVINO RODRIGUES DE FIGUEIREDO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANORTE - FUNDAÇÃO MANOEL BAPTISTA DA SILVA DE SEGURIDADE SOCIAL E OUTRO AO DR. PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA GIVANETE GOMES BEZERRA À DRA. HILDA PETCOV	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLINDO GOMES DA LUZ AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 671727/2000.5 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 679073/2000.6 - TRT 15ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 685168/2000.7 - TRT 10ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PIRELLI CABOS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: WLADIMIR BECKER À DRA. VILMA PIVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ PEDRO FILHO À DRA. MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EURÍPEDES ANTÔNIO PEREIRA AO DR. RAIMUNDO SOARES MOTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 671838/2000.9 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 680044/2000.6 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 686259/2000.8 - TRT 10ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG	<b>RECORRENTE(S)</b>	: MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ORLANDO VAZ DE LIMA E OUTROS AO DR. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: REINALDO DOS SANTOS AO DR. ANTÔNIO BAZILIO DE CASTRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROSÁRIA MARIA MARINHO ARRAIS À DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 673002/2000.2 - TRT 1ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 680115/2000.1 - TRT 1ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 686266/2000.1 - TRT 10ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA LBA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ROBERTO DE MEDEIROS RIBEIRO AO DR. JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DOS SANTOS À DRA. MARIA ARLINDA LIMA ANDRADE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TARCÍSIO BARROS DA GRAÇA À DRA. PATRÍCIA ELIZA ALVES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 673220/2000.5 - TRT 11ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 680303/2000.0 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 686309/2000.0 - TRT 15ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INDÚSTRIA MOAGEIRA DE TRIGO AMAZONAS S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MENDONÇA DE SALES AO DR. RENATO MENDES MOTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO LUCIANO FERNANDES AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	<b>RECORRIDO(S)</b>	: AMARILDO DOS REIS AO DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE FILHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 673767/2000.6 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 680361/2000.0 - TRT 9ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 686901/2000.4 - TRT 1ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: LIVETE LORENZONI DE CARVALHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JAELSON HONORATO AO DR. JÉSUS VINICIUS DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARAGUAI PADILHA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AOS DRS. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA E MARCELO VIEIRA CHAGAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ AO DR. RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 674339/2000.4 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 680496/2000.8 - TRT 10ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 687537/2000.4 - TRT 15ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ISABELA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR	<b>RECORRENTE(S)</b>	: A MARÍTIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALDOMIRO DE SOUZA AO DR. JOSÉ NUNES FREIRE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAURO MACHADO DE SOUZA AO DR. PEDRO LOPES RAMOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: PAULO EDUARDO ISAC BIRER AO DR. LUIZ GILBERTO BITAR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 675402/2000.7 - TRT 2ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 680950/2000.5 - TRT 15ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 688151/2000.6 - TRT 3ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DO SOCORRO BORGES AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GERALDO LUIZ FILHO À DRA. ELAINE APARECIDA GUARATI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOAQUIM MUNIZ DA SILVA AO DR. ASTOLPHO DE ARAÚJO SANTIAGO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 676428/2000.4 - TRT 10ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 682076/2000.0 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 688231/2000.2 - TRT 10ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE CASTRO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SÉRGIO GONÇALVES DA COSTA AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR	<b>RECORRIDO(S)</b>	: TOURING CLUB DO BRASIL AO DR. AFONSO HENRIQUE LUDEWITZ DE MEDEIROS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: NILSON DIAS DE SOUZA À DRA. DEBORAH FERNANDES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 677593/2000.0 - TRT 15ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 682246/2000.7 - TRT 10ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 688778/2000.3 - TRT 1ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REAL METALCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GEOSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADAILTON FERREIRA COUTO AO DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALEXANDRE LUIZ NÓBREGA À DRA. MARIA EFIGÊNIA HENRIQUES MOUTINHO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 677597/2000.4 - TRT 15ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 682470/2000.0 - TRT 13ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 688955/2000.4 - TRT 4ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUÍS GUILHERME SERTORI AO DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA DAS DORES CARVALHO TAVARES E OUTROS AO DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANDRÉ MARQUES DA SILVA AO DR. ANTÔNIO FACCIN
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 678217/2000.8 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 682792/2000.2 - TRT 15ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 688980/2000.0 - TRT 2ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ÂNGELA MARIA MOREIRA SCHUE- RY AO DR. HELMAR LOPARDI MENDES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALESSANDRA CRISTINA DIAS RAMOS AO DR. EDSON PEDRO DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARCOS LUÍS PEREIRA E OUTROS AO DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 678284/2000.9 - TRT 15ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 683028/2000.0 - TRT 3ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 690220/2000.0 - TRT 3ª RE-GIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTÔNIO SACCOMANI BORGES	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. AO DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMAR CONCEIÇÃO FONSECA AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ EUSTÁQUIO PIMENTA AO DR. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR 683279/2000.8 - TRT 15ª RE-GIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 690647/2000.7 - TRT 15ª RE-GIÃO
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANDAG DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: JUCELINO LAURIANO DA CUNHA E OUTRO AO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS À DRA. SILVIA CASTRO NEVES



<b>PROCESSO</b>	: AIRR 692273/2000.7 - TRT 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 420561/1998.7 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 630648/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLAUDIONOR PINTO ACOSTA AO DR. ROSALINO ZORZI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ANTÔNIO DE ALMEIDA TELES JUNIOR AO DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADELMO ANDRADE À DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO CAILLAUX
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 692417/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 425466/1998.1 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 633571/2000.9 - TRT 1ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO MARTINS VIEIRA AO DR. SEBASTIÃO DIAS MACHADO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARNALDO RANGEL À DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO NELÍCIO BEZERRA SAMPAIO E OUTROS AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 694066/2000.5 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 432409/1998.3 - TRT 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 637829/2000.7 - TRT 2ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>RECORRENTE(S)</b>	: PAULO GOMES DE SOUSA FILHO E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDUARDO AUGUSTO DA SILVA À DRA. DENISE MENDONÇA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO PROCURADOR DR. ANTÔNIO V. DE C. LEITE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA CECÍLIA CAVALHER À DRA. VILMA PIVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 694153/2000.5 - TRT 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 498154/1998.3 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 638100/2000.3 - TRT 1ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LIMEIRA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL
<b>RECORRIDO(S)</b>	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO AO DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ CARLOS MANTANA E OUTROS AO DR. RENATO SANTANA VIEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CLÁUDIO DA CUNHA MEDINA À DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR 695768/2000.7 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 550781/1999.4 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 644100/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC À DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: RICARDO SILVA PINTO AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ALTINO JOSÉ DA SILVA AO DR. ERNANY FERREIRA SANTOS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 702500/2000.3 - TRT 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 560414/1999.4 - TRT 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 644377/2000.3 - TRT 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: GUMERCINDO HENRIQUE AO DR. JOSÉ FIORINI	<b>RECORRIDO(S)</b>	: OMAR BIASI À DRA. CARMEN MARTIN LOPES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA AO DR. ODAIR AUGUSTO NISTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 703677/2000.2 - TRT 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 584160/1999.6 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 645677/2000.6 - TRT 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CELINA VIEIRA MOTA	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARGARIDA BURMAN JULIANO À DRA. ADRIANA BOTELHO FANGANELLO BRAGA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GASPAR DONIZETTI DA SILVA À DRA. JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RR 709845/2000.0 - TRT 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RR 591026/1999.2 - TRT 19ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ES 648859/2000.4 - TRT 2ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: CARLOS ALBERTO PANTOJA DOS SANTOS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: USINA SANTA CLOTILDE S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ GOMES DA SILVA AO DR. LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON AO DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
<b>PROCESSO</b>	: RR 317738/1996.8 - TRT 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 595605/1999.8 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 649771/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ROLÂNDIA SOUZA MENEZES E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: POLYGRAM DO BRASIL LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA AO PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: SALETE APARECIDA ROASIO DO NASCIMENTO AO DR. ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ARISTIDES VASCONCELOS GUIMARÃES FILHO AO DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS
<b>PROCESSO</b>	: RR 338385/1997.2 - TRT 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 610032/1999.6 - TRT 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 650641/2000.6 - TRT 2ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL	<b>RECORRENTE(S)</b>	: DONIZETE APARECIDO BUENO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: NEIVA LIBERA ZANATA ZANELA À DRA. ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MUNICÍPIO DE JAÚ AO RECORRIDO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LÍCIA MARIA GOMES FERREIRA AO DR. ELI ALVES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: RR 372868/1997.2 - TRT 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 612983/1999.4 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 657897/2000.6 - TRT 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: AURORA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO JANIR BONIM AO DR. BRAULIO RENATO MOREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MENDHERSON SOUZA LIMA AO DR. MAGUI PARENTONI MARTINS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA SENA DE SOUZA E OUTROS AO DR. ROBERTO XAVIER DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 397353/1997.9 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOFROAR 616352/1999.0 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 658383/2000.6 - TRT 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SAMAM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE AMERICANA S/C. LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ CARLOS MANOEL SOUTO E OUTROS AO DR. TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ AUGUSTO MIRANDA SOARES À DRA. MARIA GIESE CARDOSO DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ DE MATTOS AO DR. RICARDO GALANTE ANDRETTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 418076/1998.6 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 616540/1999.9 - TRT 8ª REGIÃO		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: DENIZE MARIA BRAZIL DO-NASCIMENTO AO DR. MARCELO AUGUSTO DA COSTA FREITAS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDMILSON MONTEIRO DE SOUZA E OUTROS AO DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVALHAI RODRIGUES		
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 420478/1998.1 - TRT 11ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 618860/1999.7 - TRT 6ª REGIÃO		
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REAL ALAGOAS DE VIAÇÃO LTDA.		
<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDSON DA SILVA FERREIRA À DRA. GINA CARLA SARKIS ROMERO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: GILDO ALMEIDA DE SANTANA À DRA. JUMA LUIZ PEREIRA RAMOS		
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR 630052/2000.7 - TRT 5ª REGIÃO		
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: LÚCIO NERY VIANA		
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA À DRA. ROBERTA SABACK		



<b>PROCESSO</b>	: AIRR 660922/2000.4 - TRT 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 674118/2000.0 - TRT 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTONIO GONÇALVES DE MELLO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PRESIDENTE PRUDENTE AO DR. DELCIDES DE ALMEIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDENILSON ANTÔNIO BRESANSIN À DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 662350/2000.0 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 676448/2000.3 - TRT 5ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: EDSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO APARECIDO GUILHERME À DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: UNIÃO FEDERAL AO PROCURADOR DR. WALTER DO C. BARLETTA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 662421/2000.6 - TRT 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 677601/2000.7 - TRT 15ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: LÚCIA HELENA ROCHA E SILVA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: MAURILIO BARBOSA DE MORAIS AO DR. JOSÉ MARCOS DO PRADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 662422/2000.0 - TRT 10ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 678328/2000.1 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SEBASTIANA OLIVEIRA BATISTA E OUTROS	<b>RECORRENTE(S)</b>	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF AO DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO	<b>RECORRIDO(S)</b>	: LUIZ HUMBERTO DE CASTRO AO DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHADO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 662645/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 680137/2000.8 - TRT 5ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: IRONBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS À DRA. ROSELI DE OLIVEIRA SILVA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: VANDERLEY RIBEIRO VALENÇA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AOS DRS. CARLOS ANTUNES B. NASCIMENTO E MARCELO VIEIRA CHAGAS
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 664174/2000.6 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 680302/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: IREDILSON FRANCISCO DOS SANTOS À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO BARBOSA CORDEIRO AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 665550/2000.0 - TRT 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 682804/2000.4 - TRT 17ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA INÊS LIMA VALVERDE AO DR. JEFFERSON MALTA DE ANDRADE	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOÃO CARLOS LOSS AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 670360/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 685548/2000.0 - TRT 10ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOSÉ AUGUSTO TÉRCIO AO DR. JORGE ROMERO CHEGURY	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO RODRIGUES BRANDÃO E OUTRO AO DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 671024/2000.6 - TRT 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 686841/2000.7 - TRT 2ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: ANTONIO FERNANDES BORGES FILHO
<b>RECORRIDO(S)</b>	: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA AO DR. SILVIO ANTONIO DOS SANTOS	<b>RECORRIDO(S)</b>	: ADIL DE OLIVEIRA AO DR. JOSÉ OSCAR BORGES
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 671044/2000.5 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 688805/2000.6 - TRT 17ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: VANDELINO BALSAMI
<b>RECORRIDO(S)</b>	: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA AO DR. NELSON CÂMARA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTOS - CDA/ES AO DR. WESLEY PEREIRA FRAGA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 671635/2000.7 - TRT 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 690463/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO	<b>RECORRENTE(S)</b>	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
<b>RECORRIDO(S)</b>	: ELIZÂNGELA VALARINI (LOJAS SAN MARINO) À RECORRIDA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: JOAQUIM DOS SANTOS SILVA À DRA. SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 672073/2000.1 - TRT 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 691085/2000.1 - TRT 5ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>RECORRENTE(S)</b>	: SANDRA LÚCIA MARQUES DE LIMA
<b>RECORRIDO(S)</b>	: VALDEMAR GONÇALVES DE ALMEIDA À DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>RECORRIDO(S)</b>	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS AOS DRS. VÂNIA FERREIRA CALDEIRA E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
<b>PROCESSO</b>	: AIRR 673355/2000.2 - TRT 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: AIRR 705674/2000.4 - TRT 1ª REGIÃO
<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RECORRENTE(S)</b>	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RECORRIDO(S)</b>	: MARIA AUGUSTA FERREIRA MIGUEL E OUTROS AO DR. ARMANDO DOS PRAZERES	<b>RECORRIDO(S)</b>	: EDSON LUIZ LINHARES GOMES AO DR. ALCINÉSIO BARCELLOS JÚNIOR
		<b>PROCESSO</b>	: AIRR 710149/2000.7 - TRT 17ª REGIÃO
		<b>RECORRENTE(S)</b>	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
		<b>RECORRIDO(S)</b>	: HÉLIO SANTANA DA SILVA AO DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI